

Legislação

Diploma - Lei n.º 73-A/2025, de 30/12

Estado: vigente

Resumo: Orçamento do Estado para 2026.

Publicação: Diário da República n.º 250/2025, Suplemento, Série I de 2025-12-30

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2026

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º Objeto

1 - É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2026, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapa 1, com as despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da administração central e da segurança social;
- b) Mapa 2, relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da administração central;
- c) Mapa 3, relativo à classificação económica das despesas do subsetor da administração central;
- d) Mapa 4, relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da administração central;
- e) Mapa 5, relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da administração central;
- f) Mapa 6, relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias;

- g) Mapa 7, relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- h) Mapa 8, relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- i) Mapa 9, relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da segurança social;
- j) Mapa 10, relativo às receitas tributárias cessantes dos subsetores da administração central e da segurança social;
- k) Mapa 11, relativo às transferências para as regiões autónomas;
- l) Mapa 12, relativo às transferências para os municípios;
- m) Mapa 13, relativo às transferências para as freguesias;
- n) Mapa 14, relativo às responsabilidades contratuais plurianuais das entidades dos subsetores da administração central.

2 - O Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor, de acordo com as alterações previstas na presente lei.

**Artigo 2.^º
Valor reforçado**

1 - Todas as entidades previstas no âmbito do artigo 2.^º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada em anexo à [Lei n.^º 151/2015](#), de 11 de setembro, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento das disposições previstas na presente lei e no decreto-lei de execução orçamental.

2 - Sem prejuízo das competências atribuídas pela Constituição e pela lei a órgãos de soberania de caráter eletivo, o disposto no número anterior prevalece sobre normas legais anteriores, gerais e especiais, que disponham em sentido contrário.

3 - A aplicação do disposto no número anterior não prejudica a aplicação:

- a) Do regime excepcional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado pelo [Decreto-Lei n.^º 53-B/2021](#), de 23 de junho;
- b) Da lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à [Lei n.^º 67/2013](#), de 28 de agosto;
- c) Da Lei de Programação Militar, aprovada pela [Lei Orgânica n.^º 1/2023](#), de 17 de agosto;
- d) Da lei de infraestruturas militares, aprovada pela [Lei Orgânica n.^º 2/2023](#), de 18 de agosto;
- e) Da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, aprovada pela [Lei n.^º 10/2017](#), de 3 de março;
- f) Do [Decreto-Lei n.^º 54/2022](#), de 12 de agosto, que estabelece a programação de infraestruturas e equipamentos das forças de segurança e serviços do Ministério da Administração Interna.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 3.º Utilização condicionada das dotações orçamentais

1 - Em cada missão de base orgânica é criada uma reserva correspondente a 5 % da dotação do programa orçamental inscrita na rubrica 060203R2, «Outras despesas correntes - Diversas - Outras - Reserva», a qual pode ser utilizada mediante despacho do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo.

2 - O despacho a que se refere o número anterior é obrigatoriamente comunicado à Entidade Orçamental (EO).

3 - Podem ser utilizadas, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, as verbas inscritas na rubrica 060203R1, «Outras despesas correntes - Diversas - Outras - Reserva», no valor de 2,5 % da dotação do programa orçamental.

4 - Excluem-se do âmbito das dotações de utilização condicionada previstas nos n.os 1 e 3 as dotações previstas na Lei de Programação Militar, na lei de infraestruturas militares e no [Decreto-Lei n.º 54/2022](#), de 12 de agosto.

5 - As verbas transferidas do orçamento da Assembleia da República para as entidades com autonomia administrativa ou financeira nele previstas estão abrangidas pelas reservas orçamentais constantes do presente artigo.

6 - Ficam excluídos do âmbito de aplicação do presente artigo o Conselho das Finanças Públicas, o Serviço Nacional de Saúde (SNS), o Hospital das Forças Armadas, as instituições de ensino superior e as entidades públicas reclassificadas que apresentem nos últimos três anos custos médios inferiores a 1 500 000 €, ou que não recebam transferências do Orçamento do Estado nem de organismos da administração direta e indireta do Estado, e cujas receitas próprias não provenham de um direito atribuído pelo Estado.

7 - Para efeitos do número anterior, entende-se por «transferência» todo e qualquer subsídio, subvenção, auxílio, ajuda, patrocínio, garantia, concessão, doação, participação, vantagem financeira ou qualquer outro financiamento temporário ou definitivo, independentemente da sua designação, que seja concedido pela administração direta ou indireta do Estado, regiões autónomas, autarquias locais, empresas públicas e entidades públicas empresariais, empresas públicas locais e regionais, entidades reguladoras independentes, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, proveniente de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias das referidas entidades ou de quaisquer outras, e o conceito de «custo» é o utilizado pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP), segundo o critério de rácio de mercantilidade.

8 - O disposto no presente artigo não prejudica as transferências realizadas para os municípios e entidades intermunicipais no âmbito da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

Artigo 4.º Consignação de receitas ao capítulo 70

As receitas do Estado provenientes de pagamentos indemnizatórios que lhe sejam efetuados, resultantes da celebração de acordos pré-judiciais entre a Comissão Europeia, os Estados-Membros e as empresas produtoras de tabaco, no âmbito da resolução de processos de contencioso aduaneiro, são consignadas ao capítulo 70 do Orçamento do Estado.

Artigo 5.º

Afetação do produto da alienação e oneração de imóveis

1 - O produto da alienação, da oneração, do arrendamento e da cedência de utilização de imóveis do Estado tem a seguinte afetação:

- a) 80 % para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto, desde que se destine a despesas com a aquisição de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 280/2007](#), de 7 de agosto, ou, quando o imóvel esteja afeto a serviços ou organismos da cultura, para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural (FSPC), total ou parcialmente, mediante despacho do respetivo membro do Governo;
- b) 7,5 % para o Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial (FRCP);
- c) 7,5 % para o FSPC;
- d) 5 % para a ESTAMO - Participações Imobiliárias, S. A. (ESTAMO, S. A.), nos termos do disposto no [Decreto-Lei n.º 60/2023](#), de 24 de julho.

2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 60/2023](#), de 24 de julho, a ESTAMO, S. A., fica autorizada a realizar a despesa correspondente à transferência da afetação do produto proveniente das respetivas operações patrimoniais referidas no número anterior e a despesa relativa à afetação da receita ao FRCP, decorrente da aplicação do princípio da onerosidade, nos termos da Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro.

3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a afetação do produto da alienação, da oneração e do arrendamento de imóveis dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, tem a seguinte distribuição:

- a) Até 95 % para o organismo proprietário do imóvel, desde que se destine a despesas com a aquisição ou arrendamento de imóveis ou às despesas previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do regime jurídico do património imobiliário público;
- b) 5 % para a ESTAMO, S. A., nos termos do disposto no [Decreto-Lei n.º 60/2023](#), de 24 de julho.

4 - O Instituto do Turismo de Portugal, IP (Turismo de Portugal, IP), pode afetar o produto que lhe é distribuído da alienação dos imóveis adquiridos em execução de garantia de financiamentos por si concedidos, ou a outro título adquiridos em juízo, à concessão de financiamentos para a construção e recuperação de património turístico.

5 - O regime previsto nos números anteriores não prejudica:

- a) O estatuído no n.º 9 do artigo 109.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela [Lei n.º 62/2007](#), de 10 de setembro, e demais legislação especial aplicável às instituições de ensino superior em matéria de alienação, oneração e arrendamento de imóveis;
- b) O estatuído na alínea g) do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 54/2022](#), de 12 de agosto;
- c) O estatuído no n.º 1 do artigo 20.º da lei das infraestruturas militares;
- d) O estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 193/2015](#), de 14 de setembro, com integração dos respetivos fins e atribuições na Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL);

e) O cumprimento de doações, legados e outras disposições testamentárias.

6 - Quando inexista entidade afetataria, o montante previsto na alínea a) do n.º 1 constitui receita do Estado.

7 - Os imóveis do Estado ou dos organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem ser objeto de utilização de curta duração por terceiros, de natureza pública ou privada, por um prazo não superior a dois meses, renovável uma vez pelo mesmo período, para a realização de eventos de cariz turístico-cultural, associativo ou desportivo, bem como atividades no âmbito da ação social, desenvolvidas pelo Estado, pelas autarquias e por instituições privadas sem fins lucrativos, nos termos do regulamento do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto que estabeleça, designadamente:

a) A contrapartida mínima devida por cada utilização, fixada num ou em vários preços m²/dia para edifícios e ha/dia para terrenos;

b) O período disponível para utilização por terceiros;

c) A responsabilidade pelas despesas ou danos ocorridos em virtude da utilização;

d) O procedimento de receção e seleção das propostas de utilização.

8 - A afetação do produto da utilização de curta duração prevista no número anterior reverte integralmente para o serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

9 - As operações imobiliárias referidas no artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 5/2021](#), de 11 de janeiro, são sempre onerosas, tendo por referência o valor apurado por avaliação promovida por uma comissão composta por três peritos avaliadores, nomeada para o efeito pela ESTAMO, S. A., a qual não carece de homologação.

10 - Às aquisições e ao arrendamento de imóveis no estrangeiro pelo Estado e pelos institutos públicos aplica-se o disposto no número anterior, podendo a consulta ao mercado, prevista nos artigos 34.º e seguintes do regime jurídico do património imobiliário público, ser realizada, sempre que possível, de forma simplificada.

11 - O produto da alienação, da oneração, do arrendamento, da constituição do direito de superfície e de cedência de utilização de imóveis públicos libertos no âmbito da reforma orgânica e funcional da administração central do Estado prevista no [Decreto-Lei n.º 43-B/2024](#), de 2 de julho, é afeto, na sua totalidade, ao financiamento do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, constante das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 57-B/2024, de 28 de março, 129/2024, de 25 de setembro, e 90-A/2024, de 19 de julho.

12 - O incumprimento do disposto no presente artigo determina a responsabilidade civil, financeira e disciplinar do dirigente máximo do serviço ou organismo ao qual o imóvel está afeto.

Artigo 6.º
Transferência de património edificado

1 - O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP (IGFSS, IP), e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU, IP), relativamente ao património habitacional que lhes foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, e a Casa Pia de Lisboa, IP (CPL, IP), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público,

transferir a propriedade de prédios, de frações que constituam agrupamentos habitacionais ou bairros, de fogos em regime de propriedade resolúvel e dos denominados terrenos sobrantes dos referidos bairros, bem como os direitos e as obrigações a estes relativos, para os municípios, empresas locais, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou pessoas coletivas de utilidade pública administrativa que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir.

2 - A transferência de património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo.

3 - O arrendamento das habitações transferidas destina-se a oferta habitacional a preços acessíveis previstos na lei, ficando sujeito, nomeadamente, ao regime do arrendamento apoiado para habitação e de renda condicionada, ou ao programa de arrendamento a custos acessíveis.

4 - Os imóveis existentes nas urbanizações denominadas Bairro do Dr. Mário Madeira e Bairro de Santa Maria, inseridos na Quinta da Paiã, na freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas, podem ser objeto de transferência de gestão ou alienação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.

5 - O património transferido para os municípios e empresas locais pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objeto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que seja assegurado pelos municípios o realojamento dos respetivos moradores.

6 - O IGFSS, IP, pode transferir para o património do IHRU, IP, a propriedade de prédios ou das suas frações, bem como dos denominados terrenos sobrantes dos bairros referidos no n.º 1, aplicando-se o disposto no presente artigo.

7 - O património transferido para o IHRU, IP, ao abrigo do presente artigo deve, para efeitos da celebração de novos contratos de arrendamento, ficar sujeito ao regime de renda condicionada ou ao programa de arrendamento acessível.

8 - O disposto no presente artigo não é aplicável ao parque habitacional abrangido pelo disposto no artigo 17.º da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto.

9 - A ESTAMO, S. A., e os institutos públicos aos quais se refere o presente artigo ficam autorizados a transferir para os municípios a propriedade privada dos arruamentos de uso público e dos denominados terrenos sobrantes de uso público, dos agrupamentos habitacionais ou bairros transferidos ou a transferir, sem qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público.

10 - O IGFSS, IP, pode transferir a propriedade e demais património das Casas do Povo, referidas no n.º 2 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 245/90](#), de 27 de julho, e das Casas dos Pescadores e das Casas dos Compromissos Marítimos, que não estejam afetas exclusivamente a fins de segurança social, bem como a propriedade de património classificado como espaço de culto religioso, para as respetivas autarquias locais.

11 - As transferências referidas no número anterior efetuam-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, ficando isentas de qualquer contrapartida, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área do trabalho, solidariedade e segurança social.

12 - A ESTAMO, S. A., pode transferir para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) a propriedade dos imóveis que passaram para a SCML ao abrigo do [Decreto n.º 15778](#), de 25 de julho de 1928, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas nos artigos 3.º e 113.º-A do regime jurídico do património imobiliário público, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

13 - A transferência de património prevista no número anterior efetua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo registo.

14 - Fica o IGFSS, IP, autorizado a transferir a titularidade do património edificado que não esteja afeto a fins de segurança social há mais de dois anos para o IHRU, IP, quando aquele património tenha aptidão habitacional, de acordo com o regime previsto no [Decreto-Lei n.º 82/2020](#), de 2 de outubro, ou para o Estado, quando não tenha aptidão habitacional, ficando sob gestão da ESTAMO, S. A., nos termos e ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 60/2023](#), de 24 de julho, e de acordo com o regime jurídico do património imobiliário público.

15 - Para efeitos de afetação da receita proveniente da rentabilização do património edificado referido no número anterior, considera-se o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS) como entidade afetatária, devendo, dessa afetação, ser deduzidos os custos com conservação e gestão dos imóveis a cargo das entidades gestoras.

16 - A CPL, IP, pode transferir para o IGFSS, IP, a propriedade de prédios rústicos ou urbanos ou das respetivas frações, quando não lhes esteja a dar qualquer utilização que corresponda às atribuições da instituição, nos termos dos n.os 2 e 11.

**Artigo 7.º
Transferências orçamentais**

O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do mapa de alterações e transferências orçamentais constante do anexo i da presente lei e da qual faz parte integrante.

**Artigo 8.º
Alterações orçamentais**

1 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais:

- a) Decorrentes de alterações orgânicas do Governo, da estrutura ou natureza jurídica dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial, incluindo as decorrentes da descentralização, independentemente de envolverem diferentes programas ou a criação de novos programas orçamentais (PO);
- b) Que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos diversos membros do Governo, independentemente de envolverem diferentes PO, bem como a assegurar a gestão do PO 002 Governação, que integra as áreas governativas estabelecidas no referido regime, bem como a concretizar o processo de reforma funcional e orgânica da Administração Pública no sentido da promoção da concentração de serviços;
- c) Necessárias à concretização da consignação que resulte da aplicação do previsto na alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 118/2011](#), de 15 de dezembro, por decisão do membro do Governo responsável pela área das finanças.

2 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais resultantes de operações não previstas no orçamento inicial das entidades do setor da saúde, destinadas à regularização de dívidas a fornecedores, bem como de outras entidades públicas, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

3 - As alterações orçamentais que se revelem necessárias a garantir, nos termos do regime da organização e funcionamento do Governo, o exercício de poderes partilhados sobre serviços, organismos e estruturas da responsabilidade dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, da economia, das infraestruturas e habitação e da agricultura e mar, independentemente de envolverem diferentes programas, são decididas por despacho dos respetivos membros do Governo, sem prejuízo das competências próprias do membro do Governo responsável pela área das finanças.

4 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças criada para assegurar a contrapartida pública nacional no âmbito do Portugal 2020, Portugal 2030 e do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE) 2014-2021 e 2021-2028, nos orçamentos dos PO que necessitem de reforços, face ao valor inscrito no orçamento de 2025, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial ou, quando estejam em causa o Programa de Desenvolvimento Rural do Continente 2014-2020 (PDR 2020) ou o Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum 23.27 (PEPAC 23.27) e o Programa Operacional Mar 2030 (Mar 2030), dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e mar e, quando aplicável, da economia e da agricultura e mar, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

5 - Relativamente ao disposto no número anterior, não podem ser efetuadas alterações orçamentais que envolvam uma redução das verbas orçamentadas nas despesas relativas à contrapartida nacional em projetos cofinanciados pelo Portugal 2020 e pelo Portugal 2030, sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial e, quando estejam em causa o PDR 2020 ou o PEPAC 23.27, ou o Mar 2020 ou o Mar 2030, sem autorização prévia dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e mar.

6 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças referida no n.º 4 para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 25 % das despesas elegíveis de projetos de entidades privadas cofinanciados pelo Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI), mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das migrações ou da administração interna e das finanças, respetivamente, para o orçamento da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, IP (AIMA, IP), da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), quando os projetos sejam destinados a melhorar as condições dos migrantes ou a garantir o acolhimento de refugiados, no âmbito de projetos em matéria de asilo, de gestão de fluxos migratórios, designadamente de recolocação ou reinstalação, e de processo de retorno.

7 - O Governo fica igualmente autorizado, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 4 para o orçamento da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), para pagamento da contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 15 % das despesas elegíveis de projetos cofinanciados pelo MFEEE 2014-2021, no âmbito do Programa Conciliação e Igualdade de Género a que se refere a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2020](#), de 28 de fevereiro.

8 - O Governo fica igualmente autorizado a:

- a) Mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial, efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Portugal 2020 e do Portugal 2030, do MFEEE 2014-2021 e 2021-2028 e dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o PRR, independentemente de envolverem diferentes programas;
- b) Efetuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para garantir o encerramento do Portugal 2020, do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), incluindo o PDR 2020, do Programa da Rede Rural Nacional e do Programa Pesca, e do Terceiro Quadro Comunitário de Apoio (QCA III), independentemente de envolverem diferentes programas;
- c) Efetuar as alterações orçamentais do orçamento do Ministério da Saúde para o orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que se revelem necessárias ao pagamento das dívidas à Caixa Geral de Aposentações, IP (CGA, IP), e ao pagamento, até 1 de agosto de 2012, das pensões complementares previstas no [Decreto-Lei n.º 141/79](#), de 22 de maio, relativas a aposentados que tenham passado a ser subscritores da CGA, IP, nos termos do [Decreto-Lei n.º 124/79](#), de 10 de maio;
- d) Transferir do orçamento do Ministério da Defesa Nacional para o orçamento da CGA, IP, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 166-A/2013](#), de 27 de dezembro, as dotações necessárias ao pagamento dos complementos de pensão a que se referem os artigos 4.º e 6.º do mesmo decreto-lei;
- e) Proceder às alterações orçamentais que se revelem necessárias em decorrência de aumentos de capital por parte do Estado, assim como da gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo, sem prejuízo do disposto no artigo 27.º da LEO, e no artigo 65.º da presente lei.

9 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais de despesa efetiva e não efetiva do capítulo 60 do Ministério das Finanças e a proceder a transferências neste âmbito entre os diferentes PO.

10 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada do Ministério das Finanças, criada principalmente para assegurar a redução do volume dos passivos financeiros e não financeiros da administração central e a aplicação em ativos financeiros por parte da administração central, independentemente de envolverem diferentes programas.

11 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais, no âmbito da administração central, necessárias ao reforço da dotação à ordem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, para efeitos do disposto no artigo 172.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à [Lei n.º 15/2002](#), de 22 de fevereiro, incluindo transferências entre PO, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

12 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais entre o PO-004 Finanças e o PO-005 Gestão da Dívida Pública que se mostrem necessárias em resultado da realização de operações de assunção de passivos da PARPÚBLICA - Participações Públicas, SGPS, S. A. (PARPÚBLICA, S. A.).

13 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes programas, que se revelem necessárias para efeitos do pagamento, do recebimento ou da compensação, nos termos da lei, dos débitos e dos créditos que se encontrem reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, podendo, por esta via, alterar o valor dos mapas anexos à presente lei e da qual fazem parte integrante.

14 - Os procedimentos iniciados durante o ano de 2025, ao abrigo do disposto nos n.os 4 a 7 do artigo 8.º da [Lei n.º 45-A/2024](#), de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2025, no artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 13-A/2025](#), de 10 de março, e na Portaria n.º 138/2017, de 17 de abril, podem ser concluídos em 2026 ao abrigo dos referidos diplomas, utilizando a dotação do orçamento.

15 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais resultantes, principalmente, de operações ativas não previstas no orçamento inicial das empresas públicas do setor empresarial do Estado destinadas, sobretudo, ao reembolso de operações de crédito.

16 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias à realização de operações ativas não previstas no orçamento inicial de entidades incluídas no PO-004 Finanças, necessárias ao cumprimento das transferências que sejam legalmente previstas.

17 - O Governo procede às alterações orçamentais necessárias para reforçar o financiamento da Rede Nacional de Apoio e Proteção às Vítimas de Violência Doméstica e os programas dirigidos a agressores.

18 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar:

a) A inclusão das vítimas de violência doméstica, a quem tenha sido concedido o respetivo estatuto, e que se vejam obrigadas a sair da sua residência em razão da prática do crime, no âmbito dos beneficiários do programa Porta 65+, previsto no título iii do [Decreto-Lei n.º 308/2007](#), de 3 de setembro;

b) As despesas inerentes à melhoria dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos da alínea a) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019](#), de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica, ficando disponíveis as dotações inscritas na medida 082, «Segurança e Ação Social - Violência Doméstica - Prevenção e Proteção à Vítima», afetas a atividades e projetos relativos à política de prevenção da violência contra as mulheres e violência doméstica ou à proteção e à assistência das suas vítimas, enquadradas no âmbito do artigo 80.º-A da [Lei n.º 112/2009](#), de 16 de setembro.

19 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, nos termos definidos na Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril, resultantes da transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) efetivamente suportado no âmbito de projetos financiados, a título de subvenções ou empréstimos, exclusivamente pelo PRR, ao abrigo, quando aplicável e com as necessárias adaptações, do disposto no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho, realizados:

a) Pela administração central;

b) Pelas autarquias locais, pelas entidades intermunicipais e pela Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais;

c) Pelas instituições de ensino superior;

d) Pelas entidades, estruturas e redes a que se refere o artigo 14.º do [Decreto-Lei n.º 63/2019](#), de 16 de maio;

e) Pelas instituições sem fins lucrativos;

f) Pela IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI, IP), quando atue como beneficiário intermediário, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, no que se refere a projetos em que os beneficiários finais sejam associações privadas sem fins lucrativos que tenham por objeto atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e que tenham celebrado contratos de âmbito nacional ou europeu com organismos públicos nacionais, ou com a Comissão Europeia ou outros Estados, podendo receber as transferências, na qualidade de substituto do respetivo beneficiário final, nos termos do disposto no artigo 16.º do [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho, com as necessárias adaptações, incluindo nas situações em que estes não se enquadrem no âmbito do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

g) Pelas associações sindicais, empresariais e de empregadores;

h) Pelas escolas profissionais privadas e públicas e pelos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, no âmbito do ensino não superior, previstas no [Decreto-Lei n.º 92/2014](#), de 20 de junho, e no artigo 3.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 152/2013](#), de 4 de novembro, alterado pela [Lei n.º 36/2021](#), de 14 de junho.

20 - O Governo fica autorizado a proceder a alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes PO, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, resultantes de outras operações, designadamente da receita e da despesa inerentes à gestão de aplicações de tesouraria de curto prazo e subsequente utilização da verba resgatada, bem como decorrentes do conflito armado na Ucrânia, incluindo os compromissos do Ministério da Defesa Nacional com a projeção de forças nacionais destacadas associadas ao reforço do flanco leste da Organização do Tratado do Atlântico Norte e no respeito pelo direito internacional, e no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz.

21 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da agricultura e mar, a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o Programa Nacional de Regadios, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018](#), de 12 de outubro, e para criar o programa nacional de apoio à agricultura de precisão, a implementar no território continental e nas regiões autónomas, tendo em vista:

- a) A redução do impacte ambiental resultante da atividade agrícola, em cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Pacto Ecológico Europeu;
- b) O aumento do rendimento dos agricultores, através da redução dos custos de produção, diminuição da pegada ecológica da sua atividade e aumento da produtividade e qualidade das culturas;
- c) A transferência de conhecimento e de dados, de forma articulada e constante, entre a academia, as autoridades e os agricultores sobre a otimização de uso de recursos e a eficiência das culturas.

22 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder às alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes PO, e ao reforço de dotações que se revelem necessárias à integração e à transferência de atribuições de diversos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado para as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP, nos termos do [Decreto-Lei n.º 36/2023](#), de 26 de maio, nos montantes estritamente necessários para assegurar o funcionamento dos serviços, sem prejuízo do cumprimento da regra de equilíbrio orçamental.

23 - O Governo fica autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial, a proceder às alterações orçamentais necessárias para assegurar a realização das transferências para as autarquias locais no âmbito do programa de recuperação e reabilitação de escolas, ainda que envolvam diferentes PO, quando estejam em causa investimentos concretizados pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais em substituição da

administração central, para cumprimento dos projetos abrangidos pelo acordo setorial de compromisso celebrado com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), designadamente o financiamento do montante equivalente ao IVA e a contrapartida pública nacional a suportar no âmbito destes projetos.

24 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da educação, a reforçar o orçamento da Editorial do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, por contrapartida de dotações disponíveis em fontes de financiamento nacional de entidades que integram o PO-013 Educação.

25 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da saúde, a efetuar as alterações orçamentais decorrentes de alterações orgânicas ou da estrutura dos serviços integrados no PO-015 Saúde.

26 - O Governo fica autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas áreas setoriais competentes, a proceder a alterações orçamentais e a transferências entre os diferentes PO, no âmbito da [Lei n.º 73/2021](#), de 12 de novembro, e do [Decreto-Lei n.º 42/2023](#), de 5 de junho.

27 - O Governo fica autorizado a transferir para os organismos da Administração Pública as verbas destinadas às ações de eliminação de barreiras arquitetónicas e de adaptação do edificado, de modo a garantir o acesso às pessoas com mobilidade condicionada, e a transferir as verbas destinadas a produzir materiais de comunicação e informação e a assegurar a acessibilidade a conteúdos digitais de cariz informativo, cultural e lúdico, a pessoas com deficiência, através do PRR ou de outros instrumentos financeiros da União Europeia.

Artigo 9.º

Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

1 - As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, das regiões autónomas e das autarquias locais devem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, IP, do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, IP (ADSE, IP), do SNS, da segurança social, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C, IP), e da Entidade do Tesouro e Finanças (ETF), em matéria de contribuições e impostos e resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos europeus.

2 - A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual.

3 - As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado em anexo à [Lei n.º 168/99](#), de 18 de setembro, só podem ser retidas nos termos previstos na [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.

4 - Quando a informação tipificada na LEO, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, não seja atempadamente prestada ao membro do Governo responsável pela área das finanças pelos órgãos competentes, por motivo que lhes seja imputável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de fundos disponíveis, nos termos a fixar naquele decreto-lei, até que a situação seja devidamente sanada.

5 - Os pedidos de reforço orçamental resultantes de novos compromissos de despesa ou de diminuição de receitas próprias implicam a apresentação de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no PO a que respeita, pelo membro do Governo de que depende o serviço ou o organismo em causa.

Artigo 10.º
Cessação da autonomia financeira

O Governo fica autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa às entidades que não tenham cumprido a regra de equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 27.º da LEO, sem que para tal tenham sido dispensadas nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 11.º
Orçamento com perspetiva de género

1 - O orçamento dos serviços e organismos incorpora a perspetiva de género, identificando os programas, atividades ou medidas a submeter a análise do respetivo impacto na concretização da igualdade entre mulheres e homens.

2 - No âmbito dos respetivos programas, atividades ou medidas desenvolvidas nos termos do número anterior, os serviços e organismos têm de proceder à publicitação de dados administrativos desagregados por sexo.

Artigo 12.º
Princípio da unidade de tesouraria

1 - Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo os referidos no n.º 4 do artigo 2.º da LEO, estão obrigados a depositar em contas na tesouraria do Estado a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, e a efetuar todas as movimentações de fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, EPE (IGCP, EPE).

2 - O IGCP, EPE, em articulação com as entidades referidas no número anterior, promove a integração destas na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 191/99](#), de 5 de junho, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, EPE, para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias e das receitas gerais do Estado que liquidam e cobram.

3 - Excluem-se do disposto no n.º 1:

- O IGFSS, IP, para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da LEO;
- Os serviços e organismos que, por disposição legal avulsa, estejam excecionados do seu cumprimento;
- O Fundo REVITA.

4 - O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:

- Às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º do regime jurídico das instituições de ensino superior;
- Às empresas públicas não financeiras, nos termos do disposto no n.º 1, sendo-lhes, para esse efeito, aplicável o regime da tesouraria do Estado.

5 - Exclui-se do disposto na alínea b) do número anterior a Valora - Serviços de Apoio à Emissão Monetária, S. A.

6 - O Governo pode dispensar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

7 - Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental, sem prejuízo do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

8 - Compete à EO o controlo das entregas de receita do Estado decorrente da entrega dos rendimentos auferidos nos termos do número anterior e respetivas regras.

9 - Mediante proposta da EO, com fundamento no incumprimento do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode aplicar, cumulativa ou alternativamente:

- a) Retenção até 5 % da dotação respeitante a despesas com aquisição de bens e serviços;
- b) Retenção de montante, excluindo as despesas com pessoal, equivalente a até um duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no segundo mês seguinte à verificação do incumprimento pela EO e enquanto este durar;
- c) Impossibilidade de recurso ao aumento temporário de fundos disponíveis.

10 - A definição das consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da Inspeção-Geral de Finanças (IGF).

11 - A EO e a IGF, no estrito âmbito das suas atribuições, podem solicitar ao Banco de Portugal informação relativa a qualquer das entidades referidas no n.º 1 para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 13.º
Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

1 - Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas correntes», inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 16 de fevereiro de 2027, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2026 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 - As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 25 de fevereiro de 2027.

Artigo 14.º
Saldos do capítulo 70 do Orçamento do Estado

1 - Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», inscritas no capítulo 70 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 16 de fevereiro de 2027, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2026 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 - As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 23 de fevereiro de 2027.

CAPÍTULO III NORMAS GERAIS RELATIVAS A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 15.^º **Encargos com contratos de aquisição de serviços**

1 - Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2025 acrescidos de 1,75 %.

2 - Os encargos pagos com contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2026, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2025 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2025 acrescido de 1,75 %.

3 - A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2025 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, com possibilidade de delegação, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.^º 1.

4 - Em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço ou entidade com competência para contratar, o membro do Governo responsável pela respetiva área setorial, sem faculdade de delegação, salvo em outro membro do Governo, pode autorizar a dispensa do disposto nos n.^{os} 1 e 2 e no n.^º 3 in fine.

5 - O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.^º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à [Lei n.^º 35/2014](#), de 20 de junho, incluindo institutos públicos de regime especial;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se referem o n.^º 3 do artigo 48.^º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela [Lei n.^º 3/2004](#), de 15 de janeiro, e o n.^º 3 do artigo 3.^º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo pela [Lei n.^º 67/2013](#), de 28 de agosto, com exceção das referidas no n.^º 4 do mesmo artigo;

c) Gabinetes previstos na alínea I) do n.^º 9 do artigo 2.^º da [Lei n.^º 75/2014](#), de 12 de setembro;

d) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

6 - O disposto nos n.^{os} 1 a 3 não se aplica:

a) Às novas entidades da administração central criadas após 2024;

b) Às despesas com aquisições de serviços relacionadas com meios aéreos de combate aos incêndios rurais no âmbito da transferência de competências da área da administração interna para a área da defesa nacional;

c) Aos contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), através da rede de centros de formação profissional de

gestão direta ou de gestão participada criados ao abrigo do regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio;

- d) Às entidades cujos fins se destinam essencialmente a promover e executar atividade com financiamento europeu;
- e) Às despesas financiadas por fundos europeus e internacionais de natureza não reembolsável;
- f) A empresas públicas que tenham o plano de atividades e orçamento ou o plano de desenvolvimento organizacional para 2026 aprovados;
- g) Às autarquias locais e entidades intermunicipais;
- h) À celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços relacionados com os sistemas operacionais críticos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previstos na lista anexa à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2012](#), de 21 de maio;
- i) Aos contratos de aquisição de serviços que se destinem à organização, programação, conceção e implementação da participação portuguesa na Expo Belgrado 2027, noutras exposições universais e internacionais e em eventos de projeção internacional, em Portugal e no estrangeiro;
- j) Às despesas relacionadas com o acolhimento de requerentes e beneficiários de proteção internacional, e com o afastamento de cidadãos estrangeiros em situação ilegal no território nacional, reconhecendo a natureza urgente e prioritária.

7 - Não estão sujeitos ao disposto no n.º 1 os contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais e pelo MFEEE, ou financiados por transferências de outras entidades da Administração Pública com origem em fundos europeus.

8 - Não estão sujeitas ao disposto no n.º 2:

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da [Lei n.º 23/96](#), de 26 de julho, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;
- b) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro ou de procedimento pré-contratual que lhe suceda com fundamento na deserção ou incumprimento contratual, desde que os preços base sejam os estabelecidos no acordo-quadro;
- c) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços em que o procedimento de contratação tenha sido realizado ao abrigo de concurso público e cujos valores base tenham ficado estabelecidos através de resolução do Conselho de Ministros ou de portaria de extensão de encargos;
- d) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente artigo.

9 - Não estão sujeitas ao disposto nos n.os 1 a 3:

- a) A aquisição de serviços de médicos, de medicina, designadamente serviços de diagnóstico e terapêutica, exames especiais, análises clínicas e cirurgias e de enfermagem, no âmbito do SNS, do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais, e a aquisição de serviços no âmbito do controlo de risco e combate à fraude, por parte do Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP), da ADSE, IP, da Assistência na Doença aos

Militares das Forças Armadas (ADM) e dos Serviços de Assistência na Doença (SAD) ao pessoal ao serviço da GNR e da PSP;

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo, no âmbito da programação financeira plurianual para 2021-2028, do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas mais Carenciadas (FEAC) e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, IP, pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do MFEEE 2014-2021, do MFEEE 2021-2028, do Portugal 2030, ou totalmente financiados por fundos europeus;

c) As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE (AICEP, EPE), e do Turismo de Portugal, IP, que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, bem como as aquisições destinadas ao Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, IP (Camões, IP), no âmbito de projetos, programas e ações de cooperação para o desenvolvimento e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas, e aos centros de aprendizagem e formação escolar;

d) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que se destinem à concretização do disposto na alínea a) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019](#), de 19 de agosto, relativamente à melhoria, harmonização e atualização permanente dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica;

e) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços financiados pela Lei de Programação Militar, ou pela lei das infraestruturas militares;

f) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços que respeitem diretamente à concretização do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação constante das Resoluções do Conselho de Ministros n.os 57-B/2024, de 28 de março, [129/2024](#), de 25 de setembro, e 90-A/2024, de 19 de julho, para execução do Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis ou do Plano de Reabilitação do Património do IHRU, IP.

10 - Nas regiões autónomas e nas entidades do setor empresarial regional, a autorização prevista nos n.os 3 e 4 é emitida pelo órgão executivo.

11 - Nas instituições de ensino superior, a autorização referida nos n.os 3 e 4 é emitida pelo reitor ou presidente da instituição, conforme aplicável.

12 - A aplicação à Assembleia da República dos princípios consagrados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

13 - O disposto nos números anteriores não prejudica o cumprimento das regras previstas no [Decreto-Lei n.º 107/2012](#), de 18 de maio, nem prejudica o cumprimento de outras consultas obrigatórias, designadamente as previstas no n.º 3 do artigo 16.º, devendo os pedidos de autorização referidos nos n.os 3 e 4 ser acompanhados do parecer prévio da Agência para a Reforma Tecnológica do Estado, IP (ARTE, IP), da Secretaria-Geral do Governo, nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 43-B/2024](#), de 2 de julho, ou do Centro Jurídico do Estado (CEJURE), nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 68/2024](#), de 8 de outubro, se aplicável.

14 - À aquisição de bens e serviços no âmbito dos sistemas de informação efetuadas pelo Instituto de Informática, IP, e pela AT, não é aplicável o disposto no artigo 34.º do regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público (RVP), aprovado em anexo à [Lei n.º 25/2017](#), de 30 de maio, e no n.º 1 do artigo 1.º do [Decreto-Lei n.º 107/2012](#), de 18 de maio.

15 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 16.º
Estudos, pareceres, projetos e consultoria

1 - Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 - A decisão de contratar a aquisição de serviços ao setor privado que tenham por objeto estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada em situações excepcionais devidamente fundamentadas, desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante e após autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, podendo esta competência ser delegada no dirigente máximo do serviço ou da entidade.

3 - Sem prejuízo de outras consultas obrigatórias previstas na lei, a aquisição de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização e simplificação administrativa e administração eletrónica e de serviços jurídicos, destes últimos se excluindo os que revestem a forma de contratos de avença, deve ser precedida de consulta à ARTE, IP, e ao CEJURE, respetivamente.

4 - No que se refere à contratação de serviços jurídicos, o disposto no número anterior é cumprido através do pedido de parecer prévio obrigatório e vinculativo ao CEJURE, previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 15.º do [Decreto-Lei n.º 68/2024](#), de 8 de outubro.

5 - O disposto no presente artigo é aplicável às entidades referidas no n.º 5 do artigo 64.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020, com exceção das instituições de ensino superior, das demais instituições de investigação científica e do Camões, IP, para efeitos de contratação de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria e outros trabalhos especializados no âmbito da gestão de projetos de cooperação e no âmbito da promoção da língua e cultura portuguesas, bem como às aquisições destinadas aos serviços periféricos da AICEP, EPE.

6 - Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, monitorização, avaliação, comunicação, capacitação, sistemas de informação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus e do MFEEE, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela AD&C, IP, pelas autoridades de gestão e pelos organismos intermédios dos programas operacionais, pelo MFEEE 2014-2021 e 2021-2028 e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos europeus e internacionais, independentemente da qualidade que assumam, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020, do Portugal 2030 e no âmbito do MFEEE 2014-2021 e 2021-2028 e do PEPAC 23.27, bem como nas situações em que o financiamento comunitário, por fundos europeus ou internacionais, constitua um valor igual ou superior a 80 % do financiamento a aplicar na aquisição de serviços.

7 - A elaboração de estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como de quaisquer trabalhos especializados no âmbito dos sistemas de informação, não se encontra sujeita ao disposto no presente artigo, quando diga diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.

8 - O presente artigo, com exceção dos n.os 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados ao abrigo da Lei de Programação

Militar, da lei das infraestruturas militares, da lei de programação de infraestruturas e equipamentos das forças e serviços de segurança do Ministério da Administração Interna, e do [Decreto-Lei n.º 54/2022](#), de 12 de agosto, bem como pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, independentemente da fonte de financiamento associada.

9 - O disposto no presente artigo não se aplica às aquisições de serviços que se destinem à organização, programação, conceção e implementação da participação portuguesa na Expo Belgrado 2027, noutras exposições universais e internacionais e em eventos de projeção internacional, em Portugal e no estrangeiro.

10 - O presente artigo, com exceção dos n.os 3 e 4, não é aplicável a estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados efetuados para a concretização do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação constante das Resoluções do Conselho de Ministros n.os 57-B/2024, de 28 de março, 129/2024, de 25 de setembro, e 90-A/2024, de 19 de julho, ou à execução do Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis ou do Plano de Reabilitação do Património do IHRU, IP.

11 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 17.º

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença

1 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública e das finanças, nos termos a regular por portaria.

2 - O parecer previsto no número anterior depende da:

- a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

3 - O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

4 - No caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprio.

5 - Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo:

- a) As aquisições de serviços médicos no âmbito do sistema de verificação de incapacidades e do sistema de certificação e recuperação de incapacidades por doenças profissionais por parte do ISS, IP, e da ADSE, IP;
- b) As aquisições de serviços de médicos, de medicina e práticas conexas no âmbito da realização de perícias médico-legais e forenses por parte do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP;
- c) As aquisições de serviços de profissionais de saúde para prestação de cuidados de saúde, por parte da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, à população reclusa detida em estabelecimentos prisionais e a jovens internados em centros educativos, no âmbito do Código da Execução das Penas e

Medidas Privativas da Liberdade, aprovado em anexo à [Lei n.º 115/2009](#), de 12 de outubro, e da Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à [Lei n.º 166/99](#), de 14 de setembro;

- d) As aquisições de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo IEFP, IP, através da rede de centros de formação profissional de gestão direta e pelos centros de formação profissional de gestão participada com o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, que tenham por objeto serviços de formação profissional, de certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;
- e) Os contratos de prestação de serviços celebrados pelos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros e pelos serviços do Turismo de Portugal, IP, que com aqueles atuam, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 129/2012](#), de 22 de junho, de forma unificada e na dependência funcional dos chefes de missão diplomática sujeitos ao regime jurídico da lei local, bem como os celebrados no âmbito de projetos de cooperação e de docência da rede de ensino do português no estrangeiro, no âmbito da gestão de projetos de cooperação, e no âmbito da atividade das estruturas das redes externas do Camões, IP, situações em que, atento o caráter não subordinado da prestação, não é aplicável o disposto no artigo 22.º do [Decreto-Lei n.º 165/2006](#), de 11 de agosto;
- f) As aquisições de serviços que respeitem diretamente a serviços de formação profissional, no âmbito de ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação e formação, a desenvolver por estabelecimentos de ensino público, instituições do ensino superior, organismos do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e pessoas coletivas da administração local, no âmbito de projetos com contratos cofinanciados por fundos estruturais, desde que nas operações cofinanciadas a contrapartida pública nacional seja assegurada pelos encargos dos ativos em formação;
- g) As aquisições de serviços realizadas e financiadas na sua totalidade, no âmbito de projetos financiados pela União Europeia.

6 - Não estão sujeitas ao disposto no presente artigo as autarquias locais e entidades intermunicipais.

7 - A celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços nos termos da alínea f) do n.º 5 é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, não podendo, em caso algum, ultrapassar os encargos globais pagos em 2025.

8 - O parecer prévio vinculativo referido no n.º 1 considera-se deferido se sobre o mesmo não houver pronúncia dos membros do Governo no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data da entrada do processo na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

9 - Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

TÍTULO II DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

Artigo 18.º **Mobilidade**

1 - As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2026 podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2026.

2 - A prorrogação excepcional é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorra até à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 - No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da LTFP, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável do membro do Governo que exerce poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

4 - Nas autarquias locais e entidades intermunicipais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo, do conselho intermunicipal ou da comissão executiva metropolitana.

5 - Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedência de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

Artigo 19.º

Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no [Decreto-Lei n.º 106/98](#), de 24 de abril, e na LTFP, são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES SOBRE TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

Artigo 20.º

Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão

1 - No âmbito de programas específicos de mobilidade, fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Pública, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.

2 - A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica 01, «Encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, a efetuar nos termos do decreto-lei de execução orçamental.

3 - A mobilidade de trabalhadores para estruturas existentes, cujas atividades sejam alargadas em razão da organização e funcionamento do Governo, implica a transferência orçamental dos montantes referidos no número anterior, aplicando-se os respetivos termos, com as necessárias adaptações.

4 - A mobilidade prevista no n.º 1 opera por decisão do órgão ou serviço de destino com dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem, desde que garantida a aceitação do trabalhador.

5 - Os órgãos ou serviços apresentam um planeamento da valorização dos seus profissionais, nos termos definidos no decreto-lei de execução orçamental.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, ao setor empresarial do Estado aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 21.^º

**Atualização dos abonos dos funcionários colocados nos serviços periféricos externos do
Ministério dos Negócios Estrangeiros**

1 - Em 2026, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos funcionários dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, revê e atualiza os abonos dos funcionários colocados nos serviços periféricos externos, em conformidade com o disposto nos artigos 73.^º e 76.^º do Estatuto da Carreira Diplomática, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 21/2025](#), de 18 de março, considerando:

- a) A inflação verificada desde a última revisão dos abonos;
- b) A variação cambial entre o euro e as moedas dos países onde os funcionários se encontram colocados;
- c) As estatísticas das principais organizações internacionais sobre custo de vida, nomeadamente as que servem de referência para o Serviço Europeu para a Ação Externa;
- d) As dificuldades e custos familiares e sociais acrescidos, particularmente em serviços periféricos externos de classe C ou D.

2 - A atualização do abono de atividade diplomática deve assegurar:

- a) A manutenção do poder de compra face à evolução real dos custos de vida em cada posto;
- b) A inclusão de componentes específicas para dependentes que comprovadamente residam com o diplomata.

3 - A atualização do abono de habitação deve garantir:

- a) A capacidade efetiva de arrendamento de habitação adequada, salubre e segura nos mercados locais;
- b) A diferenciação dos montantes em função do agregado familiar;
- c) A consideração dos preços reais praticados nos mercados de arrendamento de cada cidade de colocação;
- d) A salvaguarda das condições necessárias ao exercício das funções de representação do Estado.

4 - O Governo fica autorizado, através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos negócios estrangeiros, a proceder, através do capítulo 60, gerido pela ETF, às transferências dos montantes necessários à concretização da revisão prevista nos números anteriores.

Artigo 22.^º

**Regularização da situação contributiva dos funcionários dos serviços periféricos externos do
Ministério dos Negócios Estrangeiros**

1 - Em 2026, o Governo procede à inscrição dos atuais funcionários dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros no sistema de segurança social nacional, com as obrigações e direitos daí decorrentes, regularizando a sua situação contributiva, sem prejuízo do disposto nos

regulamentos europeus ou instrumentos internacionais a que Portugal está vinculado, cabendo ao Estado Português suportar os encargos por conta da entidade empregadora.

2 - O Governo, em 2026, estabelece ainda medidas que assegurem a regularização e o acesso a proteção social para os restantes trabalhadores dos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros não abrangidos por um sistema de proteção social.

Artigo 23.º

Promoção da segurança e saúde no trabalho nas forças e serviços de segurança

Em 2026, o Governo, com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho dos profissionais das forças e serviços de segurança:

- a) Aprova o regime jurídico de higiene e segurança no trabalho para os profissionais das forças e serviços de segurança;
- b) Revê o plano de prevenção do suicídio nas forças e serviços de segurança.

Artigo 24.º

Prazo para o pagamento de serviços remunerados aos profissionais da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana

O pagamento dos serviços remunerados realizados por profissionais da PSP e da GNR, previsto no artigo 7.º da Portaria n.º 298/2016, de 29 de novembro, deve ser efetuado, pela respetiva instituição, no prazo máximo de 60 dias após a prestação do serviço.

Artigo 25.º

Bodycams e videovigilância em instalações policiais

Em 2026, o Governo fixa uma verba destinada a dar início ao projeto-piloto de aquisição de câmaras portáteis de uso individual bodycams e de sistemas de videovigilância (CCTV) para zonas de detenção e salas de entrevista/interrogatório, a inscrever nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos da PSP, GNR e Polícia Judiciária (PJ), ficando autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias à execução do presente artigo.

Artigo 26.º

Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas

1 - As instituições de ensino superior públicas podem proceder a contratações, independentemente do tipo de vínculo jurídico que venha a estabelecer-se, até ao limite de 5 % do valor das despesas com pessoal pago em 2025, ficando o parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação, ciência e inovação dispensado, desde que o aumento daquelas despesas não exceda 3 % face ao valor de 2025.

2 - Ao limite estabelecido no número anterior acresce o aumento dos encargos decorrentes da aplicação do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), bem como dos encargos decorrentes dos Decretos-Leis n.os 45/2016, de 17 de agosto, e 57/2016, de 29 de agosto.

3 - Para além do disposto nos números anteriores, fica autorizada a contratação a termo de docentes e investigadores para a execução de programas, projetos e prestações de serviço no âmbito das missões e atribuições das instituições de ensino superior públicas, e a contratação por tempo indeterminado de docentes e investigadores ao abrigo do FCT-Tenure ou programa semelhante que lhe suceda, desde que os seus encargos onerem exclusivamente receitas transferidas da Fundação para a Ciência e a

Tecnologia, IP, ou entidade que lhe suceda, receitas próprias ou receitas de fundos europeus relativos a esses programas, projetos e prestações de serviço, ficando excluídos do disposto no n.º 1.

4 - Em situações excepcionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, e da educação, ciência e inovação podem emitir parecer prévio à contratação de trabalhadores docentes e não docentes e de investigadores e não investigadores para além dos limites estabelecidos nos números anteriores, fixando casuisticamente o número de contratos a celebrar e o montante máximo a despender.

5 - Ao recrutamento de docentes e investigadores a efetuar pelas instituições de ensino superior públicas não se aplica o procedimento prévio previsto no artigo 34.º do RVP.

Artigo 27.º

Reforço dos direitos laborais dos investigadores em formação e de projeto

Durante o ano de 2026, o Governo, em articulação com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, as instituições de ensino superior, os Laboratórios do Estado e os sindicatos e associações do setor da ciência, elabora um modelo de contrato de trabalho que reforce os direitos laborais dos investigadores em formação e dos investigadores de projeto, atualmente contratados ao abrigo do Estatuto do Bolsheiro de Investigação, aprovado em anexo à [Lei n.º 40/2004](#), de 18 de agosto.

Artigo 28.º

Contratação de psicólogos nas escolas públicas

O Governo, em 2026, cria as vagas necessárias à contratação de psicólogos escolares nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que garanta o rácio de, pelo menos, um psicólogo por cada 500 alunos.

Artigo 29.º

Estágios remunerados com prática letiva nos mestrados em ensino

O Governo, em articulação com as instituições de ensino superior, promove, a partir do ano letivo de 2026-2027, a implementação de estágios remunerados com prática letiva supervisionada nos mestrados em ensino, assegurando condições pedagógicas que reforcem a aprendizagem em contexto real de sala de aula e valorizem o exercício da docência em formação inicial.

Artigo 30.º

Aplicação de regimes laborais especiais na saúde

1 - Os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com natureza de entidade pública empresarial, celebrado após a entrada em vigor da presente lei, não podem ser superiores e são estabelecidos nos mesmos termos dos correspondentes aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais.

2 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em dias de descanso semanal obrigatório e complementar e trabalho em dias feriados.

3 - O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os profissionais de saúde, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego, bem como do serviço ou estabelecimento de saúde, desde que integrado no SNS, em que exerçam funções, sendo definidos, por via do decreto-lei de execução orçamental, os termos em que podem ser excecionados.

4 - A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no n.º 1 carece de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde.

5 - O regime previsto no artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 62/79](#), de 30 de março, é aplicável, com as necessárias adaptações, aos profissionais diretamente envolvidos no estudo laboratorial de dadores e dos doentes candidatos a transplantação de órgãos, e na seleção do par dador-recetor em homotransplantação cadáver, tendo em vista assegurar a sua disponibilidade permanente para esta atividade.

Artigo 31.º
Código deontológico dos técnicos auxiliares de saúde

Em 2026, o Governo, mediante negociações com as organizações representativas dos técnicos auxiliares de saúde, aprova um código deontológico dos técnicos auxiliares de saúde integrados no SNS, definindo os princípios e deveres ético-profissionais aplicáveis ao exercício destas funções.

Artigo 32.º
Alargamento das equipas comunitárias de saúde mental

O Governo garante, no ano de 2026, o funcionamento e o alargamento das equipas comunitárias de saúde mental, previstas no artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 113/2021](#), de 14 de dezembro.

Artigo 33.º
Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público

1 - As pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente aquelas a que se refere o n.º 3 do artigo 48.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com exceção das referidas nos n.os 3 e 4 do artigo 3.º da mesma lei, procedem ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 - São nulas as contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 34.º
Vindação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais

1 - No quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais prevista na [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto, as autarquias locais podem, excepcionalmente, proceder à conversão de vínculos de emprego público a termo resolutivo em vínculos de emprego público por tempo indeterminado, sempre que:

- a) A função para a qual o trabalhador haja sido contratado se encontre na esfera jurídica de competência da autarquia;
- b) O termo resolutivo conste de protocolo, acordo de execução ou contrato interadministrativo para o exercício dessas competências, à data, na esfera jurídica de outra entidade administrativa.

2 - O disposto no número anterior efetua-se mediante concurso, nos seguintes termos:

- a) São opositores, exclusivamente, os contratados que preencham os requisitos previstos no número anterior;

b) Os procedimentos concursais regem-se pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, revestindo natureza urgente e simplificada, e são publicados na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica da autarquia;

c) Os métodos de seleção são a avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, e a entrevista profissional de seleção.

3 - São aditados aos mapas de pessoal os postos de trabalho em número estritamente necessário às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo, mediante decisão do órgão deliberativo, sob proposta daquele.

4 - O tempo de serviço anterior ao do presente processo de integração releva para todos os efeitos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da LTFP, incluindo a alteração do posicionamento remuneratório, nos termos das regras gerais de avaliação de desempenho aplicáveis no período temporal em causa.

5 - Os contratos a termo objeto desta integração prorrogam-se automaticamente até ao termo do respetivo procedimento concursal.

Artigo 35.º

Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura

1 - Os municípios que, a 31 de dezembro de 2025, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, à exceção dos que decorram da conclusão do PREVPAP e das necessidades de recrutamento de trabalhadores no âmbito do processo de descentralização de competências ao abrigo da [Lei n.º 50/2018](#), de 16 de agosto, e respetivos diplomas setoriais.

2 - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na [Lei n.º 104/2019](#), de 6 de setembro.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de ajustamento municipal nos termos previstos na [Lei n.º 53/2014](#), de 25 de agosto, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.

4 - Para efeitos do disposto nos n.os 2 e 3, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos ali estabelecidos.

5 - Os municípios que estejam em condições de beneficiar do regime de exceção previsto nos n.os 2 e 3 submetem ao Fundo de Apoio Municipal (FAM), para emissão de parecer prévio vinculativo, pedido

fundamentado de recrutamento do qual conste evidência de que o pedido assegura o cumprimento do Programa de Apoio Municipal.

6 - São nulas as contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 36.^º

Vinculação de trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais

1 - Os trabalhadores com contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ou a termo resolutivo celebrado há, pelo menos, um ano, pertencentes às empresas em processo de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais por motivos de interesse público, podem transitar, mediante acordo escrito tripartido, para um mapa de pessoal afeto à respectiva autarquia local, mantendo integralmente o seu estatuto remuneratório, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Em 2026, encontrarem-se em situação de cedência de interesse público nas autarquias que internalizaram os referidos serviços;
- b) Estarem afetos à prossecução direta desses serviços; e
- c) Serem considerados necessários para a prossecução desses serviços.

2 - O mapa de pessoal referido no número anterior mantém-se com caráter residual, extinguindo-se os respetivos postos de trabalho quando vagarem.

3 - Os trabalhadores a que se refere o n.^º 1 podem candidatar-se aos procedimentos concursais previstos nos números seguintes.

4 - Os municípios que integram serviços municipalizados criados no âmbito de processos de fim de concessão ou de reversão das concessões da exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais, por motivos de interesse público, podem constituir vínculos de emprego público por tempo indeterminado ou a termo resolutivo, necessários à satisfação de necessidades permanentes ou transitórias que decorram da internalização da atividade, expressamente reconhecidas pelo conselho de administração.

5 - Os trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo podem candidatar-se aos procedimentos concursais destinados a quem seja titular de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, que sejam abertos pelos serviços municipalizados a que se refere o n.^º 1.

6 - O direito de candidatura a que se refere o número anterior aplica-se aos procedimentos concursais para a ocupação de postos de trabalho correspondentes às funções ou atividade que o trabalhador se encontra a executar, no âmbito da internalização prevista no n.^º 1, quando necessários à satisfação de necessidades permanentes expressamente reconhecidas pelo conselho de administração.

7 - Para efeitos dos n.^{os} 4 e 5, são considerados contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo os celebrados durante o período que medeia o início do processo de instalação dos serviços municipalizados e a abertura do concurso.

8 - Para os efeitos previstos na alínea k) do n.^º 1 do artigo 57.^º da LTFP, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo podem ser prorrogados até ao termo do respetivo procedimento concursal.

9 - São aditados aos mapas de pessoal os postos de trabalho em número estritamente necessário à satisfação das necessidades reconhecidas pelo conselho de administração dos serviços.

Artigo 37.º

Trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas

1 - Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma da Madeira auferem o subsídio de insularidade a que se refere o [Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M](#), de 18 de janeiro, nas mesmas condições que os trabalhadores da administração pública regional.

2 - Os trabalhadores das instituições públicas de ensino superior da Região Autónoma dos Açores auferem a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º a 13.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A](#), de 10 de abril.

Artigo 38.º

Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade

1 - As passagens às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, nos termos estatutariamente previstos, dos militares da GNR, de pessoal com funções policiais da PSP, da PJ, da Polícia Marítima, de outro pessoal militarizado e de pessoal do corpo da Guarda Prisional apenas podem ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- a) Em situações de saúde devidamente atestadas;
- b) No caso de serem atingidos ou ultrapassados os limites de idade ou de tempo de permanência no posto ou na função, bem como quando, nos termos legais, estejam reunidas as condições de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade depois de completados 36 anos de serviço e 55 anos de idade;
- c) Em caso de exclusão da promoção por não satisfação das condições gerais para o efeito ou por ultrapassagem na promoção em determinado posto ou categoria, quando tal consequência resulte dos respetivos termos estatutários;
- d) Quando, à data da entrada em vigor da presente lei, já estejam reunidas as condições ou verificados os pressupostos para que essas situações ocorram, ao abrigo de regimes aplicáveis a subscritores da CGA, IP, de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, independentemente do momento em que o venham a requerer ou a declarar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo fixa anualmente o contingente, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área setorial, prevendo o número de admissões e de passagem à reserva, pré-aposentação ou disponibilidade, tendo em conta as necessidades operacionais de cada força e serviço de segurança e da renovação dos respetivos quadros.

3 - No que respeita à GNR e à PSP, o contingente referido no número anterior é definido tendo em consideração o número máximo de admissões verificadas nas forças e serviços de segurança, nos termos do respetivo plano plurianual de admissões.

CAPÍTULO III

**DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO DAS ENTIDADES COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA
QUE FUNCIONAM JUNTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA E DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Artigo 39.^º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República

1 - Os orçamentos de todas as entidades administrativas independentes que funcionam junto da Assembleia da República são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.

2 - Os mapas de desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos da Assembleia da República em funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

3 - A autorização prévia para a celebração de contratos de aquisição de serviços a que se referem os n.os 3 e 4 do artigo 15.^º, pela Presidência da República e pela Assembleia da República, processa-se através de despacho dos respetivos órgãos competentes.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO EMPRESARIAL E ENTIDADES RECLASIFICADAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES SOBRE EMPRESAS PÚBLICAS

Artigo 40.^º

Contratação de trabalhadores por empresas do setor público empresarial

1 - As empresas do setor público empresarial recrutam trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego sem termo ou a termo, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável aos membros dos órgãos estatutários e aos trabalhadores de instituições de crédito integradas no setor empresarial do Estado e qualificadas como entidades supervisionadas significativas, na aceção do ponto 16) do artigo 2.^º do Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu, de 16 de abril de 2014, e respetivas participadas que se encontrem em relação de controlo ou de domínio e que integrem o setor empresarial do Estado.

3 - A aplicação do presente artigo ao setor público empresarial regional não impede as adaptações consideradas necessárias, a introduzir por decreto legislativo regional.

4 - São nulas as contratações de trabalhadores efetuadas em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 41.^º

Gastos operacionais das empresas públicas

1 - As empresas públicas prosseguem uma política de otimização dos gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção, bem como para o cumprimento dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos respetivos orçamentos aprovados.

Artigo 42.^º

Endividamento das empresas públicas

1 - O crescimento global do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2 %, calculado nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de endividamento previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rubricas orçamentais relativas a programas de investimento previstos nos respetivos orçamentos.

Artigo 43.º
Recuperação financeira das empresas públicas

1 - Tendo em vista o saneamento financeiro das empresas públicas do setor empresarial do Estado com capitais próprios negativos, pode ser reduzido o respetivo capital para cobertura de prejuízos transitados por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, ainda que a referida operação não altere a situação líquida.

2 - No âmbito do saneamento financeiro das empresas públicas é permitida a realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital, aplicando-se, em caso de conversão de empréstimos do Estado a entidades do setor público empresarial, os n.os 4 e 5 do artigo 89.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 262/86](#), de 2 de setembro.

Artigo 44.º
Pagamentos em atraso nas empresas públicas

1 - Entende-se que existe agravamento dos pagamentos em atraso quando o saldo de pagamentos que se encontre em dívida no final do ano há mais de 90 dias, acrescido de dotações orçamentais adicionais face ao orçamento inicial aprovado, for superior ao saldo dos pagamentos em atraso no final do ano anterior.

2 - Compete ao órgão de fiscalização reportar a verificação do agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos definidos no número seguinte, no prazo de 10 dias a contar da emissão da certificação legal das contas, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, ao órgão de administração, à IGF e à ETF.

3 - O agravamento dos pagamentos em atraso, nos termos dos números anteriores, constitui não observância de objetivo fixado pelo acionista de controlo ou pela tutela, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 71/2007](#), de 27 de março, e resulta na não atribuição de incentivos à gestão e na dissolução dos respetivos órgãos de administração, salvo decisão em contrário do membro do Governo responsável pela área das finanças, a ocorrer até 60 dias após a emissão da certificação legal das contas, sem prejuízo da manutenção do exercício de funções até à sua substituição efetiva.

4 - O órgão de administração pode pronunciar-se, em sede de contraditório, no prazo de 20 dias a contar da comunicação referida no n.º 2, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Estatuto do Gestor Público.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES SOBRE ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS

Artigo 45.º
Alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuam serviço público de transporte de passageiros

1 - É autorizada a alteração orçamental das empresas públicas reclassificadas que efetuem serviço público de transporte de passageiros, bem como a transferência do reforço de saldos necessários para o cumprimento do serviço público.

2 - As condições em que a alteração orçamental prevista no número anterior se concretiza são fixadas por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial.

Artigo 46.^º

Transferências orçamentais e atribuição de subsídios às entidades públicas reclassificadas

1 - As transferências para as entidades públicas reclassificadas financiadas por receitas de impostos são, em regra, inscritas no orçamento da entidade coordenadora do PO a que pertence ou de outra entidade designada para o efeito.

2 - As entidades abrangidas pelo n.^º 4 do artigo 2.^º da LEO, que não constem dos mapas anexos à presente lei, não podem receber, direta ou indiretamente, transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado.

Artigo 47.^º

Operações ativas constituídas por entidades públicas reclassificadas

Os empréstimos a conceder por entidades públicas reclassificadas a favor de empresas públicas que não se encontrem integradas no setor das administrações públicas, nos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos a fixar por portaria deste.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À SEGURANÇA SOCIAL**

Artigo 48.^º

Orçamento da segurança social

1 - Fica o Governo autorizado:

a) Através do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a proceder a transferências de verbas do orçamento da segurança social entre diferentes grandes funções ou funções ou divisões de funções, no respeito pela adequação seletiva das fontes de financiamento consagradas na [Lei n.^º 4/2007](#), de 16 de janeiro, que aprova as bases gerais do sistema de segurança social, com faculdade de subdelegação;

b) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social, a proceder a alterações orçamentais que originem o aumento total das despesas do orçamento da segurança social, em cumprimento do quadro do financiamento do sistema da segurança social, com recurso a dotação do PO-004 Finanças ou do PO-016 Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 - Fica a AD&C, IP, sob proposta das autoridades de gestão, autorizada a caracterizar a natureza das transferências para o IGFSS, IP, no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Social Europeu Mais (FSE+), de acordo com as necessidades de cada PO, independentemente do sistema/subsistema do orçamento da segurança social.

3 - Fica o IGFSS, IP, sob proposta fundamentada das autoridades de gestão, autorizado a devolver os montantes transferidos pela AD&C, IP, não utilizados em pagamentos, respeitantes a valores do FSE ou do FSE+, do ano ou de anos anteriores.

Artigo 49.º
Suplemento extraordinário das pensões

Em 2026, o Governo procede ao pagamento de um suplemento extraordinário das pensões, em função da evolução da execução orçamental e das respetivas tendências em termos de receita e de despesa.

Artigo 50.º
Saldo de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

1 - O saldo de gerência do IEFP, IP, é transferido para o IGFSS, IP, e constitui receita do orçamento da segurança social, ficando autorizados os registo contabilísticos necessários à sua operacionalização.

2 - O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas cofinanciados maioritariamente pelo FSE pode ser mantido no IEFP, IP, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do trabalho, solidariedade e segurança social.

Artigo 51.º
Mobilização de ativos e recuperação de créditos da segurança social

O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área do trabalho, da solidariedade e da segurança social, a proceder à anulação de créditos e débitos detidos pelas instituições de segurança social quando se verifique que os mesmos carecem de justificação, estão insuficientemente documentados, a sua irrecuperabilidade decorre da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou quando o montante em dívida por contribuições, prestações ou rendas tenha 20 ou mais anos ou seja de montante inferior a 50 € e tenha 10 ou mais anos.

Artigo 52.º
Transferências para capitalização

1 - Os saldos anuais do sistema previdencial e as receitas resultantes da alienação de património e da aplicação do princípio da onerosidade são transferidos para o FEFSS.

2 - Aos saldos anuais e às receitas resultantes da alienação de património e da aplicação do princípio da onerosidade do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos não se aplica o disposto no número anterior.

3 - O FEFSS pode participar no Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE), com um investimento global máximo de 50 000 000 €, cumprindo-se o demais previsto no respetivo regulamento.

4 - Na formação e na execução dos contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços a celebrar no âmbito dos subfundos integrados no FNRE, objeto da participação prevista no número anterior, devem ser observados os princípios gerais da contratação pública, designadamente os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação.

5 - A todos os imóveis propriedade do IGFSS, IP, sem exceção, que se encontrem ocupados ou a ser utilizados por outras entidades públicas sem contrato de arrendamento, aplicam-se as regras previstas para o cumprimento do princípio da onerosidade dos imóveis do Estado, designadamente a Portaria n.º 278/2012, de 14 de setembro, até que seja celebrado o respetivo contrato de arrendamento.

6 - A alienação, oneração, arrendamento e a cedência de imóveis propriedade do IGFSS, IP, são sempre onerosos.

7 - Excetuam-se do disposto no número anterior as situações previstas no n.º 1 do artigo 6.º, bem como as operações de transferência de património para Casas do Povo, Casas dos Pescadores e Casas dos Compromissos Marítimos, quando legalmente previstas.

8 - Aos imóveis propriedade do IGFSS, IP, localizados em territórios de baixa densidade populacional que, à data da entrada em vigor da presente lei, se encontrem ocupados ou a ser utilizados sem contrato de arrendamento ou sem cumprimento do pagamento do princípio de onerosidade, ainda que por entidades sem fins lucrativos, e desde que afetos à prossecução de fins de relevante interesse público ou social, aplica-se a bonificação a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 53.º

Prestação de garantias pelo Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

O FEFSS fica autorizado a prestar garantias sob a forma de colateral, em numerário ou em valores mobiliários, pertencentes à sua carteira de ativos, sendo gerido em regime de capitalização pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP, ao abrigo do disposto na [Lei n.º 112/97](#), de 16 de setembro.

Artigo 54.º

Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional

1 - Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

- a) Do IEFP, IP, destinadas à política de emprego e formação profissional, 1 058 560 435 €;
- b) Da AD&C, IP, destinadas à política de emprego e formação profissional, 4 535 202 €;
- c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, 47 309 963 €;
- d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, ou entidade que lhe suceda, destinadas à política de emprego e formação profissional, 7 532 510 €;
- e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, 5 684 912 €.

2 - Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, 14 102 063 € e 16 461 629 €, destinadas à política do emprego e formação profissional.

3 - Para efeitos das transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional referidas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, consideram-se incluídas as verbas destinadas ao Programa Ressellar.

Artigo 55.º

Medidas de transparéncia contributiva

1 - É aplicável aos contribuintes devedores à segurança social a divulgação de listas prevista na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da lei geral tributária, aprovada em anexo ao [Decreto-Lei n.º 398/98](#), de 17 de dezembro.

2 - A segurança social e a CGA, IP, enviam à AT, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os valores de todas as prestações sociais pagas, incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação, por beneficiário, relativas ao ano anterior, quando os dados sejam detidos pelo sistema de informação da segurança social ou da CGA, IP, através de modelo oficial.

3 - A AT envia à segurança social e à CGA, IP, através de modelo oficial, os valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS à declaração de rendimentos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), relativos ao ano anterior, por contribuinte abrangido pelo regime contributivo da segurança social ou pelo regime de proteção social convergente, até 60 dias após o prazo de entrega da referida declaração, e sempre que existir qualquer alteração, por via eletrónica, até ao final do segundo mês seguinte a essa alteração.

4 - A AT envia à segurança social a informação e os valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes, nos termos do disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (RCSPSS), aprovado em anexo à [Lei n.º 110/2009](#), de 16 de setembro.

5 - A AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social podem proceder à tomada de posições concertadas com vista à cobrança de dívidas de empresas, sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), em dificuldades económicas.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, a AT e os serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procedem à troca das informações relativas àquelas empresas que sejam necessárias à tomada de posição concertada, em termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social.

7 - Para permitir a tomada de posições concertadas, o despacho referido no n.º 2 do artigo 150.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 433/99](#), de 26 de outubro, pode determinar, a todo o tempo, a alteração da competência para os atos da execução.

Artigo 56.º

Transferência de imposto sobre o valor acrescentado para a segurança social

Para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 367/2007](#), de 2 de novembro, que estabelece o quadro do financiamento do sistema de segurança social, é transferido do orçamento do subsector Estado para o orçamento da segurança social o montante de 1 192 830 000 €.

Artigo 57.º

Consulta direta em processo executivo

1 - O IGFSS, IP, e o ISS, IP, na execução das suas atribuições de cobrança de dívidas à segurança social, podem obter informações referentes à identificação do executado, do devedor ou do cabeça de casal, quando aplicável, e à localização dos seus bens penhoráveis, através da consulta direta às bases de dados da administração tributária, da segurança social, do registo predial, do registo comercial, do registo automóvel e do registo civil e de outros registos ou arquivos semelhantes.

2 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD), nas Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

3 - Na impossibilidade de transmissão da informação por via eletrónica, a entidade fornece os dados por qualquer meio legalmente admissível dentro do mesmo prazo.

TÍTULO V
ATIVOS, PASSIVOS E GARANTIAS DO ESTADO

CAPÍTULO I OPERAÇÕES ATIVAS, REGULARIZAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 58.º Concessão de empréstimos e outras operações ativas

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a 6 000 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2026.

2 - Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a 2 035 000 000 €, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida, designadamente, a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.

4 - Os créditos resultantes de auxílios de Estado, qualificados como tal na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, gozam de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos identificados no n.º 3 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 53/2004](#), de 18 de março.

5 - O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente por fundos europeus, ficando estes sujeitos ao regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

Artigo 59.º Mobilização de ativos e recuperação de créditos

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela ETF, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela ETF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social, nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;

b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remição do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do programa especial para a reparação de fogos ou imóveis em degradação e do programa especial de autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal per capita não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;

- c) Realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras, aplicando-se nos créditos com origem em empréstimos concedidos pelo Estado o disposto nos n.^{os} 4 e 5 do artigo 89.^º do Código das Sociedades Comerciais;
- d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;
- e) Alienação de créditos e outros ativos financeiros;
- f) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 - Nas operações de recuperação de créditos que envolvam a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações por confusão.

3 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à:

- a) Cessão da gestão de créditos e outros ativos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;
- b) Contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.^º 18/2008](#), de 29 de janeiro;
- c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de sociedades participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;
- d) Cessão de ativos financeiros que o Estado, através da ETF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;
- e) Anulação de créditos detidos pela ETF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação;
- f) Contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

4 - A autorização de pagamento em prestações para regularização das dívidas a que se refere o n.^º 1, cuja cobrança corra em processo de execução fiscal, compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do presente artigo, ficando suspensa a execução enquanto vigorar o plano prestacional.

5 - No âmbito da recuperação de créditos e de outros ativos financeiros do Estado detidos através da ETF, esta pode obter informação referente à identificação do devedor, do corresponsável, do executado, ou do cabeça de casal, quando aplicável, e da respetiva situação financeira e patrimonial, através da consulta direta às bases de dados geridas pela AT com recurso à plataforma de Interoperabilidade na Administração Pública.

6 - A transmissão da informação referida no número anterior é efetuada preferencialmente por via eletrónica, obedecendo aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no RGPD, nas Leis n.^{os} 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

7 - A constituição de garantias a favor do Estado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado nos termos do n.º 1, fica isenta do imposto do selo.

8 - O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Artigo 60.º

Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a:

- a) Adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;
- b) Assumir passivos e responsabilidades ou a adquirir créditos sobre empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;
- c) Assumir passivos e responsabilidades de empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional e do setor da saúde e de outras entidades públicas perante as regiões autónomas e a adquirir créditos sobre estas, municípios e empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional do setor da saúde e de outras entidades públicas, no quadro do processo de regularização das responsabilidades reciprocamente reconhecidas entre o Estado e as regiões autónomas, no qual pode ser admitida a compensação e o perdão de créditos;
- d) Regularizar as responsabilidades decorrentes das ações de apuramento de conformidade financeira de decisões da Comissão Europeia detetadas no pagamento de ajudas financiadas ou cofinanciadas, no âmbito da União Europeia, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca, pelo Fundo Europeu das Pescas e pelo Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), referentes a campanhas anteriores a 2025;
- e) Regularizar as responsabilidades decorrentes da prestação de contas do Portugal 2020 e do Portugal 2030 relacionadas com a aplicação das correções necessárias para a redução da taxa de erro residual para os níveis de materialidade determinados pela Comissão Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), do FSE, do FSE+, do Fundo de Coesão (FC), e do Fundo para uma Transição Justa (FTJ);
- f) Regularizar créditos por contrapartida com dívida à PARPÚBLICA, S. A., resultante da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 209/2000](#), de 2 de setembro.

2 - O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças.

3 - O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a assumir passivos da PARPÚBLICA, S. A., em contrapartida da extinção de créditos que esta empresa pública detenha sobre o Estado.

Artigo 61.º

Antecipação de fundos europeus e encerramento do Portugal 2020

1 - As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir a execução do Portugal 2030, o encerramento do Portugal 2020, dos Quadros Financeiros Plurianuais de 2014-2020 e 2021-2028 para a

área dos assuntos internos, o financiamento da Política Agrícola Comum e da Política Comum das Pescas, incluindo iniciativas europeias e FC, dos programas de cooperação territorial europeia, do FEAC, dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o REACT-EU, do PRR e do FTJ, devem ser regularizadas, no máximo, até ao final do exercício orçamental de 2027, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 e 5, para os quais fica dispensada a aplicação do n.º 5 da [Portaria n.º 958/99](#), de 7 de setembro, consoante o que ocorra primeiro.

2 - As antecipações de fundos referidos no número anterior a fundo perdido não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

- a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEDER, pelo FSE, pelo FSE+, pelo FC, pelo FEAC, pelos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente REACT-EU, PRR e FTJ, e por iniciativas europeias, dos programas de cooperação territorial europeia, 3 600 000 000 €;
- b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEADER, pelo FEAGA, pelo FEAMP e pelo FEAMP, dos programas de cooperação territorial europeia, 1 350 000 000 €;
- c) Relativamente aos programas financiados pelo Fundo para a Segurança Interna e pelo Instrumento de Gestão de Fronteiras e Vistos, 35 000 000 €;
- d) Relativamente aos programas financiados pelo FAMI 2030, 15 000 000 €;
- e) Relativamente aos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020, na componente a financiar por reembolsos, 300 000 000 €, excepcionalmente, e desde que respeitem a candidaturas aprovadas em cumprimento das deliberações da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria - CIC Portugal 2020.

3 - Os montantes referidos nas alíneas a) a d) do número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 - Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2025 e o limite a que se refere a alínea a) do n.º 2 inclui, até ao limite de 801 000 000 €, a antecipação de valores em dívida pelos beneficiários e cuja recuperação seja viável e se encontre em curso, quando os valores em questão sejam imprescindíveis para garantir a plena execução e o encerramento do Portugal 2020, mediante o escalonamento de reembolsos previstos por parte da AD&C, IP, enquanto entidade pagadora dos fundos europeus, ou pela entidade responsável por assegurar a recuperação, e demonstração das diligências efetuadas para a respetiva regularização, incluindo em sede de processo executivo nos termos da legislação em vigor.

5 - As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir o adiantamento do pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente artigo são imediatamente regularizadas, nos termos da legislação aplicável, aquando do respetivo reembolso pela União Europeia ou, excepcionalmente, da respetiva recuperação junto das entidades beneficiárias.

6 - Os rendimentos com origem em depósitos ou aplicações financeiras de fundos europeus, ou de verbas destinadas a garantir o adiantamento de fundos europeus, ou provenientes de reembolsos de fundos europeus, obtidos pelas entidades que mobilizem as operações específicas do Tesouro referidas no n.º 1, e cuja afetação não esteja legalmente prevista, podem, mediante autorização dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e da respetiva área setorial, ser utilizados para suportar despesa com juros decorrentes de operações específicas do Tesouro que sejam essenciais para a execução do PRR e do Portugal 2030, incluindo a autorização da aplicação em despesa dos eventuais saldos de gerência.

7 - As operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pelo IGCP, EPE, à EO, com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.

8 - As entidades gestoras de fundos europeus devem comunicar trimestralmente à EO o recurso às operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo.

9 - O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), fica autorizado a recorrer a operações específicas do Tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de 15 000 000 €.

10 - As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2027, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.

Artigo 62.º
Limites máximos para a concessão de garantias

1 - O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 4 500 000 000 €.

2 - Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de 2 600 000 000 €.

3 - O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de 1 000 000 000 €, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.

4 - O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 8 000 000 000 €.

5 - Sem prejuízo do número anterior, a concessão de garantias pelo Fundo de Contragarantia Mútuo depende de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos da [Lei n.º 112/97](#), de 16 de setembro, e é precedida de uma análise de risco, a realizar pela sociedade gestora, dos elementos essenciais da operação, designadamente o respetivo montante, prazo, definição das entidades beneficiárias da operação a garantir, condições da garantia a conceder e respetiva sinistralidade estimada numa base plurianual.

6 - O IGFSS, IP, pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas por entidades da economia social sempre que tal contribua para o reforço da função destas e se fundamente em manifesto interesse para a economia nacional, até ao limite máximo de 48 500 000 €, podendo haver lugar a resarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.

7 - O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo do n.º 1, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

8 - Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excepcional, aos financiamentos a contrair por cada uma das regiões autónomas, aplicando-se a [Lei n.º 112/97](#), de 16 de setembro, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar no âmbito da estratégia de gestão da dívida de cada uma das regiões autónomas e nos termos das disposições relativas ao limite do endividamento líquido regional, previsto no artigo 129.º

9 - Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais e a renegociar condições de garantias anteriormente concedidas, com caráter excepcional, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de entidades portuguesas, no âmbito do Compacto de Desenvolvimento para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), ao abrigo da [Lei n.º 4/2006](#), de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, até ao montante de 400 000 000 €.

10 - Excepcionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de 15 000 000 € para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da [Lei n.º 112/97](#), de 16 de setembro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

**Artigo 63.º
Encargos de liquidação**

1 - O Orçamento do Estado assegura, sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas, após avaliação da sua efetividade e da sua natureza, nas situações em que, em sede de partilha, foi transmitido para o Estado o ativo restante da liquidação, até à concorrência do valor transferido.

2 - É dispensada a prestação da caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais, quando, em sede de partilha, a totalidade do ativo restante for transmitida para o Estado ou, no caso das sociedades Polis, para o Estado e ou para os municípios.

3 - Nos processos de liquidação que envolvam, em sede de partilha, a transferência de património para o Estado, pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

4 - A ata da assembleia geral que aprove a partilha do património restante da liquidação de sociedades cujo capital social seja totalmente detido pelo Estado constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

**CAPÍTULO II
FINANCIAMENTO DO ESTADO E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Artigo 64.º
Financiamento do Orçamento do Estado**

1 - Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, o Governo fica autorizado a aumentar o endividamento líquido global direto até ao montante máximo de 20 000 000 000 €.

2 - Entende-se por «endividamento líquido global direto» o resultante da contração de empréstimos pelo Estado, atuando através do IGCP, EPE, bem como:

a) A dívida resultante do financiamento de outras entidades, nomeadamente do setor público empresarial, incluídas na administração central; e

b) A dívida de entidades do setor público empresarial, quando essa dívida esteja reconhecida como dívida pública em cumprimento das regras europeias de compilação de dívida na ótica de Maastricht.

3 - O apuramento da dívida relevante para efeito do previsto nas alíneas do número anterior é feito numa base consolidada, só relevando a dívida que as entidades nelas indicadas tenham contraído junto de instituições que não integrem a administração central.

4 - Ao limite previsto no n.º 1 pode acrescer a antecipação de financiamento admitida na lei.

Artigo 65.º

Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

1 - O IHRU, IP, fica autorizado a contrair empréstimos com aval do Estado, até ao limite de 1 468 000 000 € para o período de 2026 a 2030, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade, para a reabilitação do seu parque habitacional e para a promoção do parque público de habitação a custos acessíveis.

2 - O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

Artigo 66.º

Condições gerais do financiamento

1 - O Governo fica autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecido nos termos dos artigos 64.º e 70.º;

b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;

c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

2 - As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), tais como a aplicação de receitas das privatizações, não são consideradas para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior.

3 - O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

Artigo 67.º

Dívida denominada em moeda diferente do euro

1 - A exposição cambial em moeda diferente do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15 % do total da dívida pública direta do Estado.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por «exposição cambial» o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

Artigo 68.º
Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a emitir dívida flutuante, sujeitando-se o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, ao limite máximo de 25 000 000 000 €.

Artigo 69.º
Compra em mercado e troca de títulos de dívida

1 - Para melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.

2 - As operações referidas no número anterior devem:

- Salvaguardar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da [Lei n.º 7/98](#), de 3 de fevereiro;
- Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

Artigo 70.º
Gestão da dívida pública direta do Estado

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:

- Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- Reforço das dotações para amortização de capital;
- Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 - O Governo fica ainda autorizado a:

- Realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, a fim de dinamizar a negociação e transação desses valores em mercado primário;
- Prestar garantias, sob a forma de colateral em numerário, no âmbito de operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão da dívida pública direta do Estado.

3 - Para efeitos do disposto no artigo anterior e números anteriores, e tendo em vista fomentar a liquidez em mercado secundário e ou intervir em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, EPE, emitir dívida pública, bem como o FRDP subscrever e ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.

4 - O endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior tem o limite de 1 000 000 000 €, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 64.º

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FISCAIS

CAPÍTULO I IMPOSTOS DIRETOS

SECÇÃO I IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Artigo 71.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º, 27.º, 68.º, 70.º e 78.º-F do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 442-A/88](#), de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - O IRS não incide sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros pela Autoridade Nacional de Proteção Civil, municípios e comunidades intermunicipais e pagos pelas respetivas entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do dispositivo especial de combate a incêndios florestais e do dispositivo conjunto de proteção e socorro na Serra da Estrela, nos termos do respetivo enquadramento legal, nem sobre as compensações e subsídios, referentes à atividade voluntária, postos à disposição dos bombeiros, pelas associações humanitárias de bombeiros, até ao limite máximo anual, por bombeiro, de seis vezes o indexante de apoios sociais.

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

Artigo 27.^º

[...]

1 - São dedutíveis ao rendimento, e até à sua concorrência, as importâncias despendidas pelos sujeitos passivos que desenvolvam profissões de desgaste rápido, na constituição de seguros de doença, de acidentes pessoais e de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez, lesão desportiva, ou reforma ou complemento de reforma, por velhice, nestes últimos dois casos desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade, desde que os mesmos não garantam o pagamento e este se não verifique, nomeadamente, por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em dívida durante os primeiros cinco anos, com o limite de cinco vezes o valor do IAS.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

Artigo 68.^º

[...]

1 - [...]

Rendimento coletável (euros)	Taxas (percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 8 342	[...]	[...]
De mais de 8 342 até 12 587	15,70	13,579
De mais de 12 587 até 17 838	21,20	15,823
De mais de 17 838 até 23 089	24,10	17,705
De mais de 23 089 até 29 397	31,10	20,579
De mais de 29 397 até 43 090	[...]	25,130
De mais de 43 090 até 46 566	[...]	26,472

De mais de 46 566 até 86 634	[...]	34,856
Superior a 86 634	[...]	-

2 - [...]

Artigo 70.º
[...]

1 - O valor de referência do mínimo de existência é igual ao maior valor entre 12 880 € e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 78.º-F
[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) Secção G, classe 47610 - Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados;

h) Secção R, classe 90 - Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;

i) Secção R, classe 9004 - Exploração de salas de espetáculos e atividades conexas;

j) Secção R, classe 9101 - Atividades das bibliotecas e arquivos;

k) Secção R, classe 9102 - Atividades dos museus;

l) Secção R, classe 9103 - Atividades dos sítios e monumentos históricos.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]»

SECÇÃO II
IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

Artigo 72.^º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 43.^º e 88.^º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.^º 442-B/88](#), de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.^º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) As compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, nos termos do artigo 168.^º do Código do Trabalho, aprovado pela [Lei n.^º 7/2009](#), de 12 de fevereiro.

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - Os gastos suportados com compensações devidas ao trabalhador pelas despesas adicionais com a prestação de trabalho em regime de teletrabalho são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 110 %.

Artigo 88.^º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - No caso de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km ou, quando homologadas de acordo com a norma de emissões 'Euro 6e-bis', nos termos do Regulamento (UE) 2023/443 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2017/1151 no que diz respeito aos procedimentos de homologação das emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, a 80 gCO₂/km, e de viaturas ligeiras de passageiros movidas a gás natural veicular (GNV), as taxas referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 são, respetivamente, de 2,5 %, 7,5 % e 15 %.

19 - [...]

20 - [...]

21 - [...]

22 - [...]

23 - [...]»

SECÇÃO III ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Artigo 73.º Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 19.º-B e 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 215/89](#), de 1 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º-B
[...]

1 - [...]

a) O aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior, seja, no mínimo, de 4,6 %; e

b) O aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que auferiram um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,6 %.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

Artigo 36.º-A
[...]

1 - Os rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2026 são tributados em IRC, até 31 de dezembro de 2033, à taxa de 5 %, nos seguintes termos:

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - Os sócios ou acionistas das sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira que beneficiem do presente regime gozam de isenção do IRS ou do IRC, até 31 de dezembro de 2033, relativamente:

a) [...]

b) [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - [...]

16 - [...]

17 - [...]

18 - [...]»

Artigo 74.^º
Alteração à [Lei n.º 21/2021](#), de 20 de abril

O artigo 2.^º da [Lei n.º 21/2021](#), de 20 de abril, que altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código do Imposto do Selo, o Código Fiscal do Investimento, o Código do Imposto sobre os Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e cria uma medida extraordinária de contagem de prazos no âmbito do IRC, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º
[...]»

1 - [...]

2 - A vigência dos n.os 4 a 20 do artigo 33.º do EBF, para efeitos da remissão do n.º 13 do artigo 36.º-A, é prorrogada até 31 de dezembro de 2033.

3 - [...]»

**CAPÍTULO II
IMPOSTOS INDIRETOS**

**SECÇÃO I
IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO**

**Artigo 75.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

O artigo 15.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 394-B/84](#), de 26 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º
[...]»

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - São também isentas de imposto as transmissões de triciclos, cadeiras de rodas, com ou sem motor, automóveis ligeiros de passageiros ou mistos para uso próprio de pessoas com deficiência ou pessoas coletivas de utilidade pública, associações e federações desportivas sem fins lucrativos e instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência, de acordo com os condicionalismos previstos no Código do Imposto sobre Veículos, devendo o benefício ser requerido nos termos estabelecidos naquele Código.

9 - [...]

10 - [...]»

**Artigo 76.º
Alteração à lista i anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado**

A verba 4.2 da lista i anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

«4.2 - [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) As operações de transformação de azeitona em azeite.»

Artigo 77.^º

Aditamento à lista i anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

É aditada a verba 1.2.7 à lista i anexa ao Código do IVA, com a seguinte redação:

«1.2.7 - Espécies cinegéticas de caça maior e menor.»

Artigo 78.^º

Alteração ao Regime Especial de Tributações dos Bens em Segunda Mão, Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidades

O artigo 15.^º do Regime Especial de Tributações dos Bens em Segunda Mão, Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidades, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 199/96](#), de 18 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.^º
[...]

[...]

a) [...]

b) Às transmissões de objetos de arte efetuadas pelo seu autor, herdeiros, legatários ou revendedores registados;

c) [...]

d) [...]

e) [...]»

SECÇÃO II
IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO E IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS

Artigo 79.^º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 6.^º, 61.^º, 76.^º, 94.^º, 101.^º, 106.^º, 108.^º, 109.^º e 115.^º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 73/2010](#), de 21 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.^º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

a) O rapé, o tabaco de mascar, o tabaco aquecido, os líquidos para cigarros eletrónicos, em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos, e as bolsas de nicotina, nas quantidades previstas nas alíneas e) a i) do n.º 3 do artigo 61.^º;

b) [...]

Artigo 61.^º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) Bolsas de nicotina, 20 g.

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 76.^º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - Até 31 de dezembro de 2026, desde que fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro (*Arbutus unedo*), produzidos e destilados nos concelhos de Albufeira (freguesia de Paderne), Alcoutim, Alijó, Aljezur, Almodôvar, Alvaiázere, Ansião, Arganil, Barrancos, Castanheira de Pera, Castelo Branco, Castro Marim, Covilhã, Faro (freguesias de Santa Bárbara de Nexe e União das Freguesias de Conceição e Estoi), Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Lagos (freguesias de Odiáxere e União das Freguesias de Bensafrim e Barão de São João), Loulé (freguesias de Alte, Ameixial, Boliqueime, Salir, São Clemente e São Sebastião e União das Freguesias de Querença, Tôr e Benafim), Lousã, Mação, Mértola, Miranda do Corvo, Monchique, Moura, Odemira, Oleiros, Ourique, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Portalegre, Portel, Portimão (freguesias de Mexilhoeira Grande e Portimão), Proença-a-Nova, São Brás de Alportel, Sardoal, Seia, Sertã, Silves, Tavira (freguesias de Cachopo e Santa Catarina da Fonte do Bispo), União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago) e União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira), Vila de Rei, Vila do Bispo e Vila Velha de Ródão, são fixadas em 25 % da taxa normal as taxas do imposto sobre o álcool relativas aos seguintes produtos:

a) [...]

b) [...]

Artigo 94.^º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

Produto	Código NC	Taxa do imposto (euros)	
		Mínima	Máxima
[...]	[...]	747,50	747,50
[...]	[...]	[...]	747,50
[...]	[...]	302	460
[...]	[...]	278	460
[...]	[...]	1	229,08
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]

Artigo 101.^º
[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) As bolsas de nicotina.

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - Para efeitos de aplicação da alínea i) do n.º 1, é considerado bolsa de nicotina o produto, contendo nicotina natural, acondicionado individualmente em saquetas ou outros dispositivos unitários, que contenham até 12 mg de nicotina e não contenham qualquer forma de tabaco, destinado a ser colocado na cavidade oral, libertando nicotina que é absorvida pelas mucosas.

13 - (Anterior n.º 12.)

Artigo 106.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - As regras de condicionamento previstas no presente artigo não são aplicáveis aos charutos, ao tabaco para cachimbo de água, ao rapé, ao tabaco de mascar, ao tabaco aquecido, ao líquido em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos e às bolsas de nicotina.

Artigo 108.^º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) O teor de nicotina, no caso dos recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos e das bolsas de nicotina;

d) [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

Artigo 109.^º
[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) O teor de nicotina, no caso dos recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos e das bolsas de nicotina;

f) [...]

g) [...]

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 115.^º

Regras especiais aplicáveis às folhas de tabaco destinadas a venda ao público, ao rapé, ao tabaco de mascar, ao tabaco aquecido, ao líquido para cigarros eletrónicos e às bolsas de nicotina

1 - À circulação de folhas de tabaco destinadas a venda ao público, de rapé, de tabaco de mascar, de tabaco aquecido, de líquido em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos e de bolsas de nicotina são aplicáveis, com as devidas adaptações, os regimes previstos nos artigos 35.^º e 60.^º

2 - [...]

3 - [...]»

Artigo 80.^º

Aditamento ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

É aditado ao Código dos IEC o artigo 104.^º-D com a seguinte redação:

**«Artigo 104.^º-D
Bolsas de nicotina**

1 - O imposto incidente sobre as bolsas de nicotina reveste a forma específica, sendo a unidade tributável o grama.

2 - A taxa do imposto é de 0,065 €/g.

3 - Para efeitos de determinação do imposto aplicável, caso o peso das embalagens individuais, expresso em gramas, constitua um número decimal, esse peso é arredondado:

- a) Por excesso, para o número inteiro imediatamente superior, quando o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a 5;
- b) Por defeito, para o número inteiro imediatamente inferior, nos restantes casos.»

Artigo 81.^º

Eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos

1 - Os produtos classificados pelos códigos NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e NC 2710 20 38, utilizados na produção de eletricidade e na produção de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade no continente, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e com uma taxa correspondente a 100 % do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.^º e 92.^º-A do Código dos IEC.

2 - Os produtos classificados pelos códigos NC 2707 99 99, NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e NC 2710 20 38, consumidos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades como sua atividade principal, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, previstas, respetivamente, nos artigos 92.^º e 92.^º-A do Código dos IEC.

3 - Em 2026, os produtos classificados pelo código NC 2711, utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam essas atividades

como sua atividade principal, com exceção dos usados nas regiões autónomas, são tributados com uma taxa correspondente a 50 % da taxa do ISP e com uma taxa correspondente a 50 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ previstas, respetivamente, nos artigos 92.^º e 92.^º-A do Código dos IEC.

4 - Os produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em instalações sujeitas a um acordo de racionalização dos consumos de energia, no que se refere aos produtos energéticos classificados pelos códigos NC 2701, NC 2702, NC 2704, NC 2713 e NC 2711 12 11, e ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5 %, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e NC 2710 19 66, são tributados com uma taxa correspondente a 100 % da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ prevista no artigo 92.^º-A do Código dos IEC.

5 - A taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ não é aplicável aos produtos previstos nos n.^{os} 1 a 4, utilizados em instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as abrangidas pela exclusão opcional prevista no CELE.

6 - O disposto nos n.^{os} 1 a 4 não é aplicável aos biocombustíveis, biometano, hidrogénio verde e outros gases renováveis que beneficiem da isenção do imposto.

7 - A receita decorrente da aplicação dos números anteriores, relativa a introduções no consumo ocorridas em território continental, é consignada ao Fundo Ambiental nos seguintes termos:

- a) 50 % para o Sistema Elétrico Nacional (SEN) ou para a redução do défice tarifário do setor elétrico, no mesmo exercício da sua cobrança;
- b) 50 % para as restantes finalidades e objetivos do Fundo Ambiental.

8 - A transferência das receitas previstas na alínea a) do número anterior opera nos termos e condições a estabelecer por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e energia.

9 - A receita decorrente da aplicação do n.^º 4 é consignada ao Fundo Ambiental.

10 - As receitas previstas na alínea b) do n.^º 7 devem ser aplicadas em medidas de apoio à ação climática.

**Artigo 82.^º
Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos**

Os artigos 8.^º e 52.^º do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado em anexo à [Lei n.^º 22-A/2007](#), de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.^º
[...]

- 1 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

d) 25 %, aos automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos plug-in, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões oficiais inferiores a 50 gCO₂/km ou, quando homologados de acordo com a norma de emissões 'Euro 6e-bis', nos termos do Regulamento (UE) 2023/443 da Comissão, de 8 de fevereiro de 2023, que altera o Regulamento (UE) 2017/1151 no que diz respeito aos procedimentos de homologação das emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais, a 80 gCO₂/km.

e) [...]

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 52.^º

Pessoas coletivas de utilidade pública, associações e federações desportivas sem fins lucrativos e instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e associações de e para pessoas com deficiência

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - O disposto no n.^º 1 é aplicável aos veículos adaptados destinados ao uso de associações e federações desportivas sem fins lucrativos.»

CAPÍTULO III
IMPOSTOS LOCAIS

Artigo 83.^º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

O artigo 17.^º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Código do IMT), aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.^º 287/2003](#), de 12 de novembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.^º
[...]

1 - [...]

a) [...]

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 106 346	[...]	[...]

De mais de 106 346 e até 145 470	[...]	[...]
De mais de 145 470 e até 198 347	[...]	[...]
De mais de 198 347 e até 330 539	[...]	[...]
De mais de 330 539 e até 660 982	[...]	-
De mais de 660 982 e até 1 150 853		[...]
Superior a 1 150 853		[...]

(*) No limite superior do escalão.

b) [...]

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 330 539	[...]	[...]
De mais de 330 539 e até 660 982	[...]	-
De mais de 660 982 e até 1 150 853		[...]
Superior a 1 150 853		[...]

(*) No limite superior do escalão.

c) [...]

Valor sobre que incide o IMT (euros)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 106 346	[...]	[...]
De mais de 106 346 e até 145 470	[...]	[...]
De mais de 145 470 e até 198 347	[...]	[...]
De mais de 198 347 e até 330 539	[...]	[...]
De mais de 330 539 e até 633 931	[...]	-
De mais de 633 931 e até 1 150 853	[...]	
Superior a 1 150 853	[...]	

(*) No limite superior do escalão.

- d) [...]
- e) [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]»

CAPÍTULO IV CONSIGNAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE RECEITA FISCAL

Artigo 84.º

Consignação de receita de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

1 - Constitui receita do FEFSS, integrado no sistema previdencial de capitalização da segurança social, o valor correspondente a dois pontos percentuais das taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º do Código do IRC, até ao montante de 493 555 776 €.

2 - A consignação a que se refere o número anterior é efetuada tendo por referência o valor do IRC liquidado relativamente ao período de tributação de 2025.

Artigo 85.º

Transferência do imposto sobre o valor acrescentado para o desenvolvimento do turismo regional

1 - A transferência a título do IVA destinada às entidades regionais de turismo é de 16 403 270 €.

2 - O montante referido no número anterior é transferido do orçamento do subsetor Estado para o Turismo de Portugal, IP.

3 - A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos na [Lei n.º 33/2013](#), de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das áreas regionais de turismo de Portugal continental, a sua delimitação e características, bem como o regime jurídico da organização e funcionamento das entidades regionais de turismo.

Artigo 86.º

Consignação da receita ao setor da saúde

1 - Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 12.º da LEO, a receita fiscal prevista no presente artigo reverte integralmente para o Orçamento do Estado, sem prejuízo da afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas.

2 - A receita obtida com o imposto sobre o tabaco previsto no capítulo iii da parte ii do Código dos IEC é consignada, até ao limite de 5 % da totalidade da receita obtida, no montante a definir por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, à execução de políticas ativas para a prevenção e controlo do tabagismo, centralizada na Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP), e aos serviços regionais de saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1, a afetação às regiões autónomas das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas efetua-se através do regime de captação, aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, ouvidos os governos regionais.

4 - Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT são compensados através da retenção de uma percentagem de 3 % do produto do imposto, a qual constitui receita própria.

Artigo 87.º

Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 - A receita do ISP cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de 10 000 000 €, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020, PEPAC 23.27, MAR 2020

e MAR 2030, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, sendo esta verba transferida do orçamento do subsetor Estado para o orçamento do IFAP, IP.

2 - Sem prejuízo das restantes consignações de receitas previstas na lei, incluindo receitas adicionais do ISP, a receita parcial do ISP cobrado sobre a gasolina, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado é consignada, no montante de 30 000 000 € anuais, ao Fundo Ambiental, e destinada às áreas de atuação previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 42-A/2016](#), de 12 de agosto, sendo esta verba transferida do orçamento do subsetor Estado para aquele fundo.

3 - Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT relativos à receita parcial prevista no número anterior são compensados através da retenção de 3 % do montante referido, a qual constitui sua receita própria.

CAPÍTULO V OUTRAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER FISCAL

Artigo 88.º **Não atualização da contribuição para o audiovisual**

Não são atualizados os valores mensais previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º da [Lei n.º 30/2003](#), de 22 de agosto, que aprova o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

Artigo 89.º **Contribuição sobre o setor bancário**

Mantém-se em vigor a contribuição sobre o setor bancário, cujo regime foi aprovado pelo artigo 141.º da [Lei n.º 55-A/2010](#), de 31 de dezembro.

Artigo 90.º **Contribuição sobre a indústria farmacêutica**

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, cujo regime foi aprovado pelo artigo 168.º da [Lei n.º 82-B/2014](#), de 31 de dezembro.

Artigo 91.º **Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos**

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre os fornecedores do SNS de dispositivos médicos, cujo regime foi aprovado pelo artigo 375.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março.

Artigo 92.º **Contribuição extraordinária sobre o setor energético**

Mantém-se em vigor a contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE), cujo regime foi aprovado pelo artigo 228.º da [Lei n.º 83-C/2013](#), de 31 de dezembro, com as seguintes alterações:

- a) Todas as referências ao ano de 2015 consideram-se feitas ao ano de 2026, com exceção das que constam do n.º 1 do anexo i a que se referem os n.os 6 e 7 do artigo 3.º do regime;
- b) A referência ao ano de 2017 constante do n.º 4 do artigo 7.º do regime considera-se feita ao ano de 2026.

Artigo 93.^º

Alteração ao regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético

O artigo 3.^º do regime da CESE, aprovado pelo artigo 228.^º da [Lei n.º 83-C/2013](#), de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.^º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]

9 - [...]

10 - [...]

11 - [...]

12 - [...]

13 - [...]

14 - [...]

15 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se consideram as despesas de investimento relativas a ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo, construídos ou na parte em que sejam ampliados, nos períodos de tributação que se iniciem em 2024 e em 2025.

16 - Para efeitos do disposto nos n.os 1 a 13, não são considerados os elementos do ativo afetos à exploração de rede de transporte e distribuição da energia elétrica.

17 - Para efeitos do disposto no número anterior, apenas se consideram as despesas de investimento relativas a ativos fixos tangíveis adquiridos em estado de novo, construídos ou na parte em que sejam ampliados, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2026.»

Artigo 94.^º

Adicional de imposto único de circulação

Mantém-se em vigor o adicional de imposto único de circulação (IUC) previsto no artigo 216.^º da [Lei n.º 82-B/2014](#), de 31 de dezembro, aplicável sobre os veículos a gasóleo enquadráveis nas categorias A e B

previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Código do IUC, aprovado em anexo à [Lei n.º 22-A/2007](#), de 29 de junho.

Artigo 95.º
Disposições transitórias relativas a obrigações fiscais

1 - Ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º-A do [Decreto-Lei n.º 198/2012](#), de 24 de agosto:

a) Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2025;

b) Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.

2 - A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, é aplicável aos períodos de 2027 e seguintes, a entregar em 2028 ou em períodos seguintes.

3 - Até 31 de dezembro de 2026 são aceites faturas em ficheiro PDF, sendo consideradas como faturas electrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

4 - O disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#), de 10 de dezembro, não prejudica a impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes.

5 - O disposto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC não é aplicável, no período de tributação de 2026, quando:

a) O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do Código do IRC, relativas aos dois períodos de tributação anteriores, tenham sido cumpridas nos termos neles previstos;

b) Este corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.

Artigo 96.º
Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

1 - Ficam isentas do IRS, até ao limite de 6 % da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2026, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

2 - A aplicação do presente regime depende de, no ano de 2026, a entidade patronal pagadora das importâncias referidas no número anterior ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do artigo 19.º-B do EBF.

3 - Na declaração a emitir nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, relativa ao ano de 2026, pela entidade patronal pagadora das importâncias referidas no n.º 1 deve constar menção expressa ao cumprimento do disposto no n.º 2.

4 - A taxa de retenção a aplicar às importâncias previstas no n.º 1 é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

5 - As importâncias previstas no n.º 1 são excluídas da base de incidência contributiva dos RCSPSS.

Artigo 97.º

Disposição transitória em matéria de impostos especiais de consumo

1 - No ano de 2026, o gasóleo colorido e marcado, previsto no artigo 93.º do Código dos IEC, pode ainda ser consumido por veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

2 - As formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo do benefício previsto no número anterior são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração interna, das florestas e da energia, após autorização das instituições europeias, nos termos do artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da electricidade.

Artigo 98.º

Incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos

1 - Sem prejuízo do disposto na [Lei n.º 111/2015](#), de 27 de agosto, em 2026, estão isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

2 - Estão isentas do IMT e do imposto do selo as transmissões de prédios rústicos necessárias para execução do previsto no número anterior.

3 - As isenções previstas no número anterior são requeridas nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IMT.

4 - Para beneficiar das isenções previstas nos números anteriores, o respetivo processo deve ser acompanhado dos documentos demonstrativos de que:

- a) O requerente é titular do direito de propriedade dos prédios rústicos a emparcelar;
- b) Os prédios rústicos a emparcelar são contíguos ou confinantes.

5 - O documento a que se refere a alínea b) do número anterior é emitido pelo município territorialmente competente.

6 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a definição de prédio rústico é a que consta do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil.

7 - Para efeitos da plena implementação do presente regime, o Instituto dos Registos e do Notariado, IP (IRN, IP), procede, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, à divulgação junto das conservatórias do registo predial de informação procedural sobre a aplicação do mesmo.

Artigo 99.º

Estudo sobre a tributação de pensões obtidas por novos residentes

Em 2026, o Governo elabora um estudo sobre um regime fiscal aplicável a rendimentos de pensões auferidos por pessoas singulares de nacionalidade portuguesa que auferem pensões de países estrangeiros, com o objetivo de apoiar a fixação de residência, em territórios de baixa densidade, em Portugal.

TÍTULO VII FINANÇAS LOCAIS

CAPÍTULO I PARTICIPAÇÃO DAS AUTARQUIAS LOCAIS NOS IMPOSTOS DO ESTADO

Artigo 100.^º

Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

1 - A repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios ao abrigo da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, inclui como participações, constando do mapa 12 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante, a desagregação dos montantes a atribuir a cada município:

- a) Uma subvenção geral fixada em 3 227 628 792 € para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF), a qual inclui o valor previsto no n.º 3 do artigo 35.^º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro;
- b) Uma subvenção específica fixada em 296 359 635 € para o Fundo Social Municipal (FSM);
- c) Uma participação de 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, fixada em 759 124 145 €, constante da coluna 5 do mapa 12 anexo à presente lei;
- d) Uma participação de 7,5 % na receita do IVA nos termos da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, fixada em 127 475 623 €.

2 - A DGAL deve, até 15 dias após a entrada em vigor da presente lei, comunicar a cada município os elementos, parâmetros, dados de suporte e valores apurados referentes à repartição dos recursos públicos a que se refere o número anterior, sem e com o efeito do artigo 35.^º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.

3 - O produto da participação no IRS referido na alínea c) e a participação na receita do IVA referida na alínea d), ambas do n.º 1, são transferidos do orçamento do subsetor Estado para os municípios nos termos do artigo seguinte.

4 - O montante do FSM indicado na alínea b) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.^º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.

5 - O montante global da subvenção geral para as freguesias é fixado em 406 752 496 €.

6 - A distribuição do montante previsto no número anterior por cada freguesia consta do mapa 13 anexo à presente lei e da qual faz parte integrante.

7 - A participação de cada município nos impostos do Estado tem um crescimento nominal mínimo de 2,74 % face ao valor do ano anterior constante das colunas 3, 4, 5, 8 e 9 do mapa 12 anexo à presente lei.

8 - O excedente resultante do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 35.^º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, é distribuído de forma proporcional pelos municípios em que se registem variações do montante global das transferências financeiras, em relação ao valor do ano anterior, constante das colunas 3, 4, 5, 8 e 9 do mapa 12 anexo à presente lei, do ano de 2025, nunca inferiores a 2,74 %.

9 - A distribuição do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) assegura um crescimento nominal mínimo de 2 % face ao valor do ano anterior constante das colunas 1 e 2 do mapa 13 anexo à presente lei, calculando-se, no caso das freguesias abrangidas pelo processo de desagregação decorrente da [Lei](#)

n.º 25-A/2025, de 13 de março, o valor do ano anterior proporcionalmente ao FFF Bruto de 2026 apurado.

10 - O excedente resultante do disposto nos n.os 1 a 7 do artigo 38.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, é distribuído de acordo com os seguintes critérios:

a) Por todas as freguesias com uma variação do montante global das transferências financeiras, em relação ao valor do ano anterior, constante das colunas 1 e 2 do mapa 13 anexo à presente lei, inferior a 2 % até garantir esta variação mínima; e

b) O remanescente:

i) 70 % igualmente por todas as freguesias de baixa densidade, nos termos definidos pela Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, e as freguesias das regiões autónomas; e

ii) 30 % igualmente pelas restantes freguesias.

11 - Excepcionalmente, o montante distribuído para efeitos do n.º 4 do artigo 35.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, assume em 50 % a natureza de transferência de capital.

12 - A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios e freguesias, por duodécimos, nos prazos previstos na [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, as dotações inscritas nos mapas 12 e 13 anexos à presente lei.

Artigo 101.º

Participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e na receita do imposto sobre o valor acrescentado

1 - Para efeitos do disposto nos artigos 25.º, 26.º e 26.º-A da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, é transferido do orçamento do subsetor Estado para a administração local:

a) O montante de 527 785 788 €, constando da coluna 7 do mapa 12 anexo à presente lei, a participação variável no IRS a transferir para cada município;

b) O montante relativo ao valor do IVA a transferir para cada município, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior.

2 - As transferências a que se refere o número anterior são efetuadas em duodécimos até ao dia 15 do mês correspondente.

CAPÍTULO II **TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS**

Artigo 102.º

Remuneração dos presidentes das juntas de freguesia

1 - É distribuído o montante de 41 020 363 € pelas freguesias referidas nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da [Lei n.º 169/99](#), de 18 de setembro, para pagamento das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas de freguesia que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos os montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos teriam direito se tivessem permanecido em regime de não permanência.

2 - A opção pelo regime de permanência deve ser comunicada à DGAL através do preenchimento de formulário eletrónico próprio, até ao final do primeiro semestre, podendo o primeiro registo ser corrigido ao longo do ano, em caso de alteração da situação.

3 - A relação das verbas transferidas para cada freguesia ao abrigo do presente artigo é publicitada no Portal Autárquico.

Artigo 103.^º

Transferências para as freguesias do município de Lisboa

1 - O montante global das transferências para as freguesias do município de Lisboa, nos termos previstos no n.^º 3 do artigo 17.^º da [Lei n.^º 56/2012](#), de 8 de novembro, incluindo uma atualização extraordinária em face do aumento da despesa com massa salarial afeta às competências transferidas ao abrigo da lei referida, é de 87 058 430 €.

2 - As transferências mensais para as freguesias do município de Lisboa a que se refere o número anterior são financiadas, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário por dedução às receitas deste município, por receitas provenientes:

- a) Do FEF;
- b) De participação variável do IRS;
- c) Da participação na receita do IVA;
- d) Da derrama do IRC;
- e) Do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

3 - A dedução das receitas provenientes da derrama do IRC e do IMI prevista nos números anteriores é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL.

4 - Adicionalmente, é transferido para as freguesias do município de Lisboa o montante de 11 772 141 €, nos termos e para os efeitos do n.^º 2 do artigo 17.^º da [Lei n.^º 56/2012](#), de 8 de novembro.

5 - À transferência prevista no número anterior não é aplicável o disposto nos n.^{os} 2 e 3.

Artigo 104.^º

Transferências para as entidades intermunicipais

As transferências para as entidades intermunicipais, ao abrigo da [Lei n.^º 73/2013](#), de 3 de setembro, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do anexo ii da presente lei e da qual faz parte integrante, ficando a DGAL autorizada a fazer a respetiva transferência, por duodécimos, até ao dia 15 do mês correspondente.

Artigo 105.^º

Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências

1 - Independentemente do prazo da dívida adicional resultante da descentralização de competências, nos termos da [Lei n.^º 50/2018](#), de 16 de agosto, os municípios, com vista ao seu pagamento, podem contrair novos empréstimos, com um prazo máximo de 20 anos contado a partir da data de início de produção de efeitos, desde que o novo empréstimo observe, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Cumpra o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro; e
- b) Quando se destine a pagar empréstimos ou locações financeiras vigentes, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo ou locação financeira a liquidar antecipadamente, incluindo, no último caso, o valor residual do bem locado.
- 2 - A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excepcionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo seja superior à variação do serviço da dívida do município.
- 3 - Caso o empréstimo ou a locação financeira a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final da alínea b) do n.º 1.
- 4 - Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no n.º 2, deve ser utilizada a taxa de desconto prevista no n.º 6 do artigo 51.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.
- 5 - Não constitui impedimento à transferência de dívidas, incluindo a assunção de posições contratuais em empréstimos ou locações financeiras vigentes, ou à celebração dos novos empréstimos referidos no n.º 1, a situação de o município ter aderido ou dever aderir a mecanismos de recuperação financeira municipal ao abrigo da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, ou ter celebrado contratos de saneamento ou reequilíbrio que ainda estejam em vigor, ao abrigo de regimes jurídicos anteriores.
- 6 - Não constitui impedimento à contratação pelos municípios dos fornecimentos previstos no artigo 46.º do [Decreto-Lei n.º 21/2019](#), de 30 de janeiro, o facto de o município não ser o titular do direito de propriedade das infraestruturas escolares ou das licenças de exploração das respetivas instalações, nomeadamente, elétricas.

Artigo 106.º
Prazo máximo de pagamento às autarquias locais

1 - Os instrumentos de colaboração celebrados entre a administração central e local devem prever prazos máximos de pagamento às autarquias locais pelo exercício de competências delegadas pela administração central.

2 - Na ausência da previsão constante do número anterior, considera-se que o prazo máximo de pagamento não pode exceder 60 dias após a receção da fatura ou documento equivalente considerado válido para pagamento.

CAPÍTULO III
NORMAS RELATIVAS A EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 107.º
Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsetor local

1 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, devem ser consideradas as verbas disponíveis relativas aos seis meses seguintes, referidas nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho.

2 - Para as entidades referidas no número anterior com pagamentos em atraso em 31 de dezembro de 2025, a previsão da receita efetiva própria a cobrar nos seis meses seguintes, prevista na subalínea iv) da alínea f) do artigo 3.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, tem como limite superior 85 % da média

da receita efetiva cobrada nos dois últimos anos nos períodos homólogos, deduzida dos montantes de receita com caráter pontual ou extraordinário.

3 - Na determinação dos fundos disponíveis das entidades do subsetor local, incluindo as entidades públicas reclassificadas neste subsetor, para efeitos da subalínea vi) da alínea f) do artigo 3.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, e da alínea f) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho, considera-se a receita prevista de candidaturas aprovadas, relativa aos respetivos compromissos a assumir no ano.

4 - A assunção de compromissos que excedam os fundos disponíveis não é fator impeditivo de candidaturas a projetos cofinanciados.

5 - As autarquias locais que, em 2025, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, e do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2025, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.

6 - São excluídas do âmbito de aplicação da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, e do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho, as autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2025, cumpram as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, ficando dispensadas do envio do mapa dos fundos disponíveis através da plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, mantendo-se a obrigatoriedade de reporte dos pagamentos em atraso.

7 - As exclusões previstas nos n.os 5 e 6 não se aplicam aos municípios e freguesias que tenham aumentado os respetivos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, em 31 de dezembro de 2025, face a setembro de 2024.

8 - A aferição da exclusão a que se referem os n.os 5 e 6 é da responsabilidade das autarquias locais.

9 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão prevista no n.º 5 mantém-se até à aprovação dos documentos de prestação de contas e renova-se a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre o cumprimento dos referidos limites.

10 - A exclusão prevista no n.º 6 produz efeitos a partir da data da comunicação expressa e devidamente fundamentada da exclusão à DGAL, com informação sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas, o cumprimento dos referidos limites e o envio da prestação de contas ao Tribunal de Contas.

Artigo 108.º
Redução dos pagamentos em atraso

1 - Até ao final de 2026, as entidades incluídas no subsetor da administração local reduzem, no mínimo, 10 % dos pagamentos em atraso com mais de 90 dias registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL à data de setembro de 2025, para além da redução já prevista no Programa de Apoio à Economia Local, criado pela [Lei n.º 43/2012](#), de 28 de agosto.

2 - O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que se encontrem vinculados a um programa de ajustamento municipal, nos termos da [Lei n.º 53/2014](#), de 25 de agosto.

3 - Em caso de incumprimento da obrigação prevista no n.º 1, há lugar a retenção da receita proveniente das transferências do Orçamento do Estado, até ao limite previsto no artigo 39.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, no montante equivalente ao do valor em falta, apurado pelo diferencial entre o objetivo estabelecido e o montante de pagamentos em atraso registados, acrescido do aumento verificado.

Artigo 109.^º

Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de delegação ou concessão

1 - O limite previsto no n.^º 1 do artigo 52.^º da [Lei n.^º 73/2013](#), de 3 de setembro, pode ser excepcionalmente ultrapassado desde que a contração de empréstimo que leve a ultrapassar o referido limite se destine exclusivamente ao financiamento necessário:

- a) Ao cumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, relativa a contrato de delegação ou concessão de exploração e gestão de serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas ou de gestão de resíduos urbanos; ou
- b) Ao pagamento do valor da indemnização determinado pela entidade concedente na decisão administrativa de resgate de contrato de concessão, precedido de parecer do membro do Governo responsável pela área das finanças que ateste a sua compatibilidade com os limites de endividamento fixados pela Assembleia da República para o respetivo exercício orçamental.

2 - A celebração do contrato de empréstimo mencionado no número anterior deve observar, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O valor atualizado dos encargos totais com o contrato de empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos determinados pela decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou pelo resgate de contrato de concessão; e
- b) No momento da contração do empréstimo, o município deve apresentar uma margem disponível de endividamento não inferior à que apresentava no início do exercício de 2026.

3 - Os municípios que celebrem o contrato de empréstimo nos termos do n.^º 1 ficam obrigados a apresentar uma margem disponível de endividamento no final do exercício de 2026 que não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do mesmo exercício, excluindo o impacto do empréstimo em causa.

4 - Para efeitos de responsabilidade financeira, o incumprimento da obrigação prevista no número anterior é equiparado à ultrapassagem do limite previsto no n.^º 1 do artigo 52.^º da [Lei n.^º 73/2013](#), de 3 de setembro, nos termos e para os efeitos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela [Lei n.^º 98/97](#), de 26 de agosto.

5 - O disposto nos números anteriores é ainda aplicável aos acordos homologados por sentença judicial, decisão arbitral ou acordo extrajudicial com o mesmo âmbito, nos casos relativos a situações jurídicas constituídas antes de 31 de dezembro de 2025 e refletidos na conta do município relativa a esse exercício.

6 - Ao empréstimo previsto no n.^º 1 aplica-se o disposto no n.^º 3 do artigo 51.^º da [Lei n.^º 73/2013](#), de 3 de setembro, podendo o respetivo prazo de vencimento, em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, ir até 35 anos.

7 - A aplicação dos n.^ºs 1 e 5 não dispensa o município do cumprimento do disposto na alínea a) do n.^º 3 do artigo 52.^º da [Lei n.^º 73/2013](#), de 3 de setembro, exceto se o município tiver acedido ao FAM, nos termos da [Lei n.^º 53/2014](#), de 25 de agosto.

8 - O limite referido no n.^º 1 pode ainda ser ultrapassado para contração de empréstimo destinado exclusivamente ao financiamento da aquisição de participação social detida por sócio ou acionista privado em empresa pública municipal cuja atividade seja a prestação de um serviço público, desde que essa participação social seja qualificada, através de parecer do membro do Governo responsável pela

área das finanças, como operação financeira para efeitos orçamentais, nos termos da contabilidade nacional.

Artigo 110.^º

Fundo de Financiamento da Descentralização e transferências financeiras ao abrigo da descentralização e delegação de competências

1 - O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), gerido pela DGAL, é dotado das verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental, nos termos dos Decretos-Leis n.^{os} 21/2019, de 30 de janeiro, 22/2019, de 30 de janeiro, 23/2019, de 30 de janeiro, e 55/2020, de 12 de agosto, até ao valor total de 1 455 329 381 €, constante do mapa 12 anexo à presente lei, asseguradas as condições legalmente previstas, com a seguinte distribuição:

- a) Saúde, até ao valor de 157 297 748 €;
- b) Educação, até ao valor de 1 200 109 950 €;
- c) Cultura, até ao valor de 1 369 386 €;
- d) Ação social, até ao valor de 96 552 297 €.

2 - A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, por duodécimos, até ao dia 15 do mês correspondente, as dotações correspondentes às competências transferidas a que se refere o número anterior, até ao limite previsto na distribuição por município e domínio de competência constante do anexo ii da presente lei, de acordo com o disposto no n.^º 2 do artigo 31.^º da [Lei n.^º 73/2013](#), de 3 de setembro.

3 - Para efeitos do n.^º 3 do artigo 80.^º-B da [Lei n.^º 73/2013](#), de 3 de setembro, os municípios reportam, através da plataforma eletrónica da DGAL, informação, designadamente a relativa ao registo das transferências financeiras, das receitas arrecadadas e da despesa respeitante ao exercício das competências transferidas.

4 - As verbas necessárias ao financiamento das competências descentralizadas para os municípios do território continental podem ser reforçadas exclusivamente para refletir a aplicação das fórmulas de atualização do financiamento, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, pela área cujas competências sejam descentralizadas e pela área da administração local.

5 - O Governo, através de despacho do membro do Governo responsável pela área da administração local, fica autorizado a reafetar, em cada domínio de competências, as dotações do FFD por município, considerando o enquadramento legal subjacente à atribuição do apoio e a validação pela DGAL do reporte previsto no n.^º 3, através da reafetação dos montantes entre municípios.

6 - A DGAL fica autorizada a transferir mensalmente, para os municípios do território continental e entidades intermunicipais, as dotações inscritas no orçamento do FFD, correspondentes às competências delegadas nos termos dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados ao abrigo do [Decreto-Lei n.^º 30/2015](#), de 12 de fevereiro, mantidos em vigor pelo [Decreto-Lei n.^º 21/2019](#), de 30 de janeiro, cujo valor se encontra incluído na dotação referida na alínea b) do n.^º 1.

7 - A DGAL fica ainda autorizada a transferir mensalmente um duodécimo dos montantes inscritos no FFD para o PO-18 Cultura, na parte correspondente ao exercício das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.^º 1 do artigo 2.^º do [Decreto-Lei n.^º 22/2019](#), de 30 de janeiro, que, na ausência da pronúncia prévia favorável dos municípios interessados, prevista no n.^º 3 do referido artigo, permaneçam na gestão dos serviços da administração do Estado, e para o PO-15 Saúde, na parte correspondente,

quando o exercício de competências previsto no [Decreto-Lei n.º 23/2019](#), de 30 de janeiro, permaneça na gestão da administração direta do Estado ou em entidades públicas que integrem a administração indireta do Estado com responsabilidade pela execução das mesmas.

8 - O Governo, através do membro responsável pela área da administração local, reúne, sempre que se justifique, com a ANMP para o acompanhamento do processo de financiamento da descentralização.

9 - Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que tenham recebido transferências do município devem realizar um balanço, identificando o valor total dos recursos recebidos e das despesas efetuadas no ano económico, e restituir o saldo ao município, caso exista, no prazo máximo de 15 dias corridos contados do início do ano seguinte ao encerramento do ano económico.

10 - A competência para reafetar verbas entre componentes, desde que a mesma ocorra dentro do mesmo domínio, é dos órgãos próprios das autarquias locais.

Artigo 111.º
Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

1 - É inscrita, no orçamento dos encargos gerais do Estado, uma verba de 8 500 000 € para os fins previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 22.º e no artigo 71.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, tendo em conta os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

2 - O artigo 22.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, não se aplica às transferências da administração central ou de outros organismos da Administração Pública, efetuadas no âmbito das alíneas seguintes, desde que os contratos ou protocolos sejam previamente autorizados por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, deles sendo dado conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da administração local:

- a) De contratos ou protocolos celebrados com a Rede de Lojas de Cidadão e Espaços Cidadão;
- b) Da execução de programas nacionais que contribuam para um melhor serviço aos cidadãos e de programas complementares de programas europeus, sempre que tais medidas contribuam para a boa execução dos fundos europeus ou para a coesão económica e social do território nacional.

Artigo 112.º
Fundo de Emergência Municipal

1 - A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 225/2009](#), de 14 de setembro, é fixada em 10 000 000 €.

2 - Por resolução do Conselho de Ministros pode ser autorizado o recurso ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, previsto no artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 225/2009](#), de 14 de setembro, desde que se verifiquem condições excepcionais.

3 - Nas situações previstas no número anterior, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, a transferência de parte da dotação orçamental prevista no artigo anterior para o FEM.

4 - É permitido o recurso ao FEM pelos municípios abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.os 102/2020, de 20 de novembro, 83/2022, de 27 de setembro, 136/2023, de 3 de novembro, e 126-A/2024, de 18 de setembro, para execução dos apoios selecionados.

Artigo 113.º
Fundo de Regularização Municipal

1 - As verbas retidas ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 108.º integram o Fundo de Regularização Municipal, sendo utilizadas para pagamento das dívidas a fornecedores dos respetivos municípios.

2 - Os pagamentos a efetuar pela DGAL aos fornecedores dos municípios são realizados de acordo com o previsto no artigo 67.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.

3 - O disposto no número anterior não se aplica aos municípios que acedam ao mecanismo de recuperação financeira previsto na [Lei n.º 53/2014](#), de 25 de agosto, a partir da data em que a direção executiva do FAM comunique tal facto à DGAL.

Artigo 114.º
Despesas urgentes e inadiáveis

Excluem-se do âmbito de aplicação do disposto no artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho, as despesas urgentes e inadiáveis a efetuar pelos municípios, quando resultantes de incêndios ou catástrofes naturais, cujo valor, isolado ou cumulativamente, não exceda o montante de 100 000 €.

Artigo 115.º
Liquidiação das sociedades Polis

1 - O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, não prejudica a assunção de passivos resultantes do processo de liquidiação das sociedades Polis.

2 - Caso a assunção de passivos resultante do processo de liquidiação das sociedades Polis faça ultrapassar o limite de dívida referido no número anterior, o município fica, no ano de 2026, dispensado do cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, desde que, excluindo o impacto da mencionada assunção de passivos, a margem disponível de endividamento do município no final do exercício de 2026 não seja inferior à margem disponível de endividamento no início do exercício de 2026.

3 - O aumento dos pagamentos em atraso, em resultado do disposto no número anterior, não releva para efeitos do artigo 11.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro.

Artigo 116.º
Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das sociedades Polis

1 - Deve ser assegurado o efetivo encerramento e extinção das sociedades AveiroPolis, S. A., BejaPolis, S. A., ChavesPolis, S. A., CostaPolis, S. A., TomarPolis, S. A., ViseuPolis, S. A., VianaPolis, S. A., e Polis Litoral Norte, S. A., até ao final de 2026.

2 - As sociedades Polis ficam autorizadas a transferir os saldos para apoiar o necessário à execução dos contratos previstos nos planos de liquidiação que ainda se encontrem por concluir à data da transferência para outras entidades, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e energia.

3 - A transferência de direitos e obrigações sobre os contratos em curso tem lugar mediante protocolo a celebrar entre as Sociedades Polis Litoral e as entidades que lhe venham a suceder, no qual, nomeadamente, devem ser especificadas as operações a assegurar por estas e os respetivos meios de financiamento.

4 - Após a extinção das Sociedades Polis Litoral:

a) São reconduzidos à Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP), os seus poderes originários sobre a orla costeira que ficaram limitados com a criação das Sociedades Polis Litoral, sucedendo aquela entidade nos atos de autoridade praticados;

b) São transferidos para a APA, IP, os direitos e obrigações das Sociedades Polis Litoral decorrentes do Programa Polis Litoral, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008](#), de 3 de junho, salvo o disposto no número seguinte.

5 - De acordo com um plano de transferência de operações a definir pelas Sociedades Polis Litoral antes da sua extinção, as operações aprovadas no âmbito dos respetivos Programas Polis são transferidas para as seguintes entidades, na área da sua jurisdição:

a) Para o município territorialmente competente, as operações de requalificação e reabilitação urbana em área da sua intervenção;

b) Para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF, IP), as operações nas suas áreas de competência;

c) Para a DOCAPESCA - Portos e Lotas, S. A., as operações nas suas áreas de competência;

d) Para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), as operações nas suas áreas de competência;

e) Para as administrações portuárias, as operações nas suas áreas de competência.

6 - As operações ou contratos pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte continuam após a sua extinção, considerando-se estas substituídas pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 4 e 5, em todas as relações jurídicas contratuais e processuais que estas integram, à data da sua extinção, bem como nos respetivos direitos e deveres, independentemente de quaisquer formalidades.

7 - O disposto nos n.ºs 4 e 5 constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

8 - A posição processual nas ações judiciais pendentes em que as Sociedades Polis Litoral sejam parte é assumida automaticamente pela entidade que lhes deva suceder nos termos dos n.ºs 4 e 5, não se suspendendo a instância nem sendo necessária habilitação.

9 - O membro do Governo responsável pela área do ambiente e energia pode proceder, na respetiva esfera de competências, à alocação de verbas que venham a resultar do saldo do capital social realizado pelo Estado das sociedades Polis mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, até ao montante de 6 000 000 €.

10 - Verificando-se o incumprimento do efetivo encerramento e extinção das sociedades Polis no prazo previsto no n.º 1, cessa imediatamente a aplicabilidade do disposto no artigo anterior, salvo em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, e desde que autorizadas pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

Artigo 117.º

Previsão orçamental de receitas dos municípios resultantes da venda de imóveis

1 - Os municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2027, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das

receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração.

2 - A receita orçamentada a que se refere o número anterior pode ser, excepcionalmente, de montante superior, se for demonstrada a existência de contrato já celebrado para a venda de bens imóveis.

3 - Se o contrato a que se refere o número anterior não se concretizar no ano previsto, a receita orçamentada e a despesa daí decorrente devem ser reduzidas no montante não realizado da venda.

Artigo 118.º

Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana

1 - Os municípios podem conceder garantias reais sobre imóveis inseridos no comércio jurídico, assim como sobre os rendimentos por eles gerados:

a) Quanto a empréstimos de médio e longo prazos financiados com fundos reembolsáveis e destinados ao parque público de habitações a custos acessíveis, no que respeita a soluções habitacionais que impliquem a realização de investimentos ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#), de 4 de junho; ou

b) No âmbito do financiamento de programas municipais de acesso à habitação, nomeadamente de apoio ao arrendamento urbano.

2 - O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento dos investimentos referidos no número anterior não é considerado para efeito de apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1 do artigo 52.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.

3 - Na contração de empréstimos pelos municípios, ao abrigo do presente artigo, junto do IHRU, IP, ou de instituições de crédito com quem aquela entidade tenha celebrado protocolos, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, prevista no n.º 5 do artigo 49.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro.

4 - O disposto no presente artigo, quando aplicável, abrange as juntas de freguesia.

**CAPÍTULO IV
OUTRAS DISPOSIÇÕES RELEVANTES**

Artigo 119.º

Linha BEI PT 2020 e PT 2030 - Autarquias

Na contração de empréstimos pelos municípios para financiamento da contrapartida nacional de operações de investimento autárquico aprovadas no âmbito dos programas operacionais do Portugal 2020 e programas do Portugal 2030, através do empréstimo-quadro contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimento, é dispensada a consulta a três instituições autorizadas por lei a conceder crédito que se encontra prevista no n.º 5 do artigo 49.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do RJAL.

Artigo 120.º

Transferência de recursos dos municípios para as freguesias

1 - As transferências de recursos dos municípios para as freguesias, comunicadas à DGAL em conformidade com o previsto no artigo 6.º do [Decreto-Lei n.º 57/2019](#), de 30 de abril, são as que constam do anexo ii da presente lei.

2 - As comunicações à DGAL que ocorram posteriormente a 30 de junho e que não constem do anexo ii são publicadas no sítio na Internet da DGAL e são processadas em conformidade com a informação reportada pelos municípios.

Artigo 121.^º
Dedução às transferências para as autarquias locais

As deduções operadas nos termos do artigo 39.^º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, incidem sobre as transferências resultantes da aplicação da referida lei, com exceção do FSM, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável no IRS e a participação na receita do IVA.

Artigo 122.^º
Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

1 - Podem ser celebrados acordos de regularização de dívidas entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras previstas no [Decreto-Lei n.º 5/2019](#), de 14 de janeiro, e entre as entidades gestoras e as entidades utilizadoras de titularidade regional, abrangendo ainda, neste caso, as dívidas decorrentes do setor dos resíduos, doravante designados por acordos de regularização, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos, nos termos do referido decreto-lei e com as alterações decorrentes dos números seguintes.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotados os termos e condições definidos no anexo ao [Decreto-Lei n.º 5/2019](#), de 14 de janeiro, e as referências a 31 de dezembro de 2018 devem considerar-se efetuadas a 31 de dezembro de 2025.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da Base XXXV das bases anexas ao [Decreto-Lei n.º 319/94](#), de 24 de dezembro, e no [Decreto-Lei n.º 162/96](#), de 4 de setembro, quando as autarquias locais tenham concessionado a exploração e a gestão do respetivo sistema municipal de abastecimento público de água e ou de saneamento de águas residuais ou celebrado parcerias nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 90/2009](#), de 9 de abril, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização deve ser efetuado pelas autarquias locais através de conta bancária provisionada com verbas próprias ou com valores pagos pelas entidades que prestam esses serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e que, nos termos do contrato de concessão ou de parceria, procedam à cobrança desses serviços aos utilizadores finais.

4 - Quando as autarquias locais não participem diretamente no capital social das entidades gestoras, o pagamento das prestações estabelecidas nos acordos de regularização celebrados com as autarquias locais pode ser efetuado por entidades que participem no capital social das entidades gestoras mediante a celebração de contrato a favor de terceiro, nos termos dos artigos 443.^º e seguintes do Código Civil, que garanta o pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização.

5 - As entidades gestoras podem proceder à utilização dos mecanismos previstos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo e no n.º 4 do artigo 6.^º do [Decreto-Lei n.º 5/2019](#), de 14 de janeiro, até ao pagamento integral dos montantes em dívida estabelecidos nos acordos de regularização, de acordo com o previsto no artigo 847.^º do Código Civil.

6 - Nas datas de pagamento das prestações previstas nos acordos de regularização celebrados ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 5/2019](#), de 14 de janeiro, ou do presente artigo, as entidades utilizadoras podem amortizar total ou parcialmente o valor em dívida, sem prejuízo do resarcimento dos custos diretos que decorram da amortização antecipada.

7 - A amortização prevista no número anterior deve ser realizada, no mínimo, em valor equivalente a uma das prestações estabelecidas no acordo de regularização.

8 - Aos acordos de regularização previstos no presente artigo não é aplicável o disposto nos n.os 5 e 6 e nas alíneas a) e c) do n.º 7 do artigo 49.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, e no n.º 4 do artigo 25.º do RJAL.

9 - Os acordos de regularização previstos no presente artigo excluem-se do disposto nos artigos 5.º, 6.º e 16.º da [Lei n.º 8/2012](#), de 21 de fevereiro, e no artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho.

10 - Nos casos em que, no âmbito da celebração dos acordos de regularização referidos no presente artigo, as autarquias locais reconheçam contabilisticamente dívida que até 31 de dezembro de 2024 não era por elas reconhecida e não relevava para efeitos do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, incluindo a dívida de serviços municipalizados ou intermunicipalizados e de empresas municipais ou intermunicipais, ou quando a dívida objeto do acordo de regularização já se encontrava contabilisticamente reconhecida até 31 de dezembro de 2025, a ultrapassagem do limite ali previsto, ou o agravamento do respetivo incumprimento, pode ser excepcionalmente autorizada mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais.

11 - Pode ainda ser emitido despacho a autorizar a não observância das obrigações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 52.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, relativamente à dívida que venha a ser reconhecida no âmbito dos acordos de regularização, bem como estabelecer condições de redução do endividamento excessivo da autarquia local em causa.

12 - Não estão sujeitas ao disposto no artigo 61.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, as autarquias locais que, com a celebração dos acordos referidos no n.º 1, ultrapassem o limite previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º daquela lei.

13 - O regime previsto no presente artigo prevalece sobre o constante no [Decreto-Lei n.º 5/2019](#), de 14 de janeiro, e permite a celebração de acordos de regularização de dívida, com o benefício da redução correspondente a 30 % dos juros vencidos à data de 31 de dezembro de 2025, no prazo máximo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

**Artigo 123.º
Aumento da margem de endividamento**

1 - Excepcionalmente, durante o ano de 2026, a margem de endividamento prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, é aumentada para 40 %.

2 - A margem de endividamento referida no número anterior é aumentada para 100 %, exclusivamente para assegurar o financiamento nacional de projetos cofinanciados na componente de investimento não elegível.

**Artigo 124.º
Integração do saldo de execução orçamental**

Após aprovação do mapa «Demonstração do desempenho orçamental» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental.

**Artigo 125.º
Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal**

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de 14 600 000 € nos seguintes termos:

a) 7 000 000 € para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, na sua requalificação em centros de bem-estar animal, incluindo infraestruturas destinadas à colocação de abrigos para cumprimento do programa CED - Captura, Esterilização e Devolução, na melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, bem como na criação de parques de matilhas cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da agricultura e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) 1 000 000 € para a prestação de serviços veterinários de assistência e alimentação a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, por colónias registadas ao abrigo dos programas CED, ou à guarda de associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando uma rede de serviços públicos veterinários;

c) 4 300 000 € ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da [Lei n.º 27/2016](#), de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) 4 000 000 € para apoiar os centros de recolha oficial de animais, as associações zoófilas e os cuidadores das colónias registadas ao abrigo dos programas CED nos processos de esterilização de animais e para a realização de uma campanha nacional de esterilização de animais de companhia, com ou sem detentor;

ii) 300 000 € para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) 100 000 € destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário;

e) 1 200 000 € destinados:

i) À execução do Programa Nacional de Adoção de Animais de Companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário e da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes;

ii) Ao desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia;

iii) À criação e implementação do plano nacional de desacorrentamento de animais de companhia;

iv) À criação de um mecanismo de socorro animal nacional, decorrente da integração do plano setorial de veterinária no plano nacional de proteção civil;

f) 1 000 000 € destinados a comparticipar despesas relativas à prestação de serviços veterinários, à alimentação de animais de companhia detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas e à criação de um banco alimentar animal, incluindo a armazenagem e o transporte de alimentação de animais de companhia.

2 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados;

b) O acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários, como a identificação, a vacinação, a desparasitação e a esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

c) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e satisfação das necessidades referidas nas alíneas anteriores;

d) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

3 - Os beneficiários da verba prevista no n.º 1 reportam à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

4 - Sem prejuízo da verba fixada nos números anteriores, o Governo fica autorizado a aumentar a despesa prevista no n.º 1, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e agricultura e mar.

Artigo 126.º

Promoção do bem-estar dos animais de companhia nas juntas de freguesia

1 - Em 2026, as juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local e remetê-los à DGAV e à Associação Nacional de Freguesia (ANAFRE), com vista à sua publicitação.

2 - A DGAV e a ANAFRE procedem à divulgação, em secção específica no seu portal da Internet, dos planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia em vigor nas freguesias.

3 - As juntas de freguesia devem elaborar e publicar, até ao final do primeiro trimestre do ano civil seguinte àquele a que respeita, um relatório anual que discrimine:

a) A receita total arrecadada com as taxas cobradas pelo registo e licenciamento de animais de companhia, nos termos da alínea nn) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL e do artigo 27.º do [Decreto-Lei n.º 82/2019](#), de 27 de junho;

b) A afetação e aplicação das verbas arrecadadas, designadamente os investimentos realizados e as ações implementadas no âmbito dos planos plurianuais de promoção do bem-estar animal.

Artigo 127.º

Taxa de direitos de passagem e taxa de ocupação do subsolo

A taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser refletidas na fatura dos consumidores.

TÍTULO VIII
FINANÇAS REGIONAIS

CAPÍTULO I
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTAIS PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS

Artigo 128.^º

Transferências orçamentais para as regiões autónomas

1 - Nos termos do artigo 48.^º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro, são transferidas as seguintes verbas:

- a) 220 082 045 €, para a Região Autónoma dos Açores;
- b) 214 362 360 €, para a Região Autónoma da Madeira.

2 - Nos termos do artigo 49.^º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, são transferidos 121 045 125 € para a Região Autónoma dos Açores.

3 - A título excepcional e durante o ano de 2026, para acomodar os impactos e os efeitos do artigo 49.^º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, são transferidos 79 930 558 € para a Região Autónoma da Madeira.

4 - A título excepcional, e exclusivamente durante a vigência da presente lei, são transferidos 150 000 000 € para a Região Autónoma dos Açores, para suprir necessidades adicionais e pontuais de financiamento do PRR da Região Autónoma dos Açores.

5 - Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências referidas nos números anteriores estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2026, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 48.^º e 49.^º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

6 - As verbas previstas nos n.os 1 e 2 podem ser alteradas, considerando eventuais ajustamentos decorrentes da atualização dos dados referentes ao produto interno bruto regional, de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais.

CAPÍTULO II
LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Artigo 129.^º

Necessidades de financiamento das regiões autónomas

1 - Ao abrigo do artigo 29.^º da LEO, as regiões autónomas não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.

2 - Expcionam-se do disposto no número anterior, não sendo considerados para efeitos da dívida total das regiões autónomas, nos termos do artigo 40.^º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, e desde que a referida dívida total, excluindo os empréstimos contraídos e a dívida emitida em 2020 e em 2021, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 77.^º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e no n.º 5 do artigo 81.^º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, não ultrapasse 50 % do produto interno bruto de cada uma das regiões autónomas relativo ao último ano divulgado pelo INE, IP:

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento de projetos com a participação de fundos europeus ou de fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia;

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, e do n.º 1 do artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#), de 22 de março;

c) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento do investimento em soluções habitacionais promovidas ao abrigo do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#), de 4 de junho, a realizar até 25 de abril de 2026.

3 - A contração de empréstimos pelas regiões autónomas pode ser concretizada através de operações de emissão de dívida estruturadas pela IGCP, EPE, sendo o produto da emissão posteriormente transferido para as regiões autónomas, constituindo-se estas devedoras perante o Estado.

Artigo 130.º

Redução da dívida das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1 - O Governo, durante o ano de 2026, procede à transferência extraordinária de 75 000 000 € para a Região Autónoma dos Açores e de 75 000 000 € para a Região Autónoma da Madeira, para redução da respetiva dívida total.

2 - O montante das transferências referidas no número anterior está consignado à redução da dívida total das referidas regiões não podendo ser afetas a qualquer outro fim.

CAPÍTULO III OUTRAS DISPOSIÇÕES RELEVANTES

Artigo 131.º

Obrigações de serviço público na Região Autónoma dos Açores

1 - A comparticipação à Região Autónoma dos Açores dos montantes pagos aos operadores pela prestação de serviço público no transporte interilhas é de até 10 052 445 €.

2 - O Governo procede à transferência do montante previsto no número anterior através de verbas inscritas no capítulo 60 do orçamento do Ministério das Finanças, nos termos a definir no decreto-lei de execução orçamental.

Artigo 132.º

Plano de investimento plurianual nas regiões autónomas

O Governo apresenta, no prazo de seis meses após a entrada em vigor do Orçamento do Estado, um plano de investimento público plurianual nas regiões autónomas, discriminando o valor de cada investimento, assim como a calendarização da sua execução.

Artigo 133.º

Hospital Central e Universitário da Madeira

1 - O Governo assegura o apoio financeiro correspondente a 50 % do valor de construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central e Universitário da Madeira.

2 - O valor referido no número anterior tem por base o montante apresentado na candidatura a projeto de interesse comum aprovada em 2018, sendo atualizado em função do aumento de custos decorrente da inflação ou de outros fatores económicos relevantes, garantindo-se, deste modo, a efetiva participação do Estado no seu custo real, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 134.^º

Encargos com a prestação de cuidados de saúde suportados pelas regiões autónomas relativos aos beneficiários dos subsistemas de saúde

Até 31 de março de 2026, o Governo constitui uma comissão técnica para apurar os encargos suportados pelas regiões autónomas com a prestação de cuidados de saúde, em estabelecimentos dos serviços regionais de saúde, e com a participação de medicamentos às farmácias, relativos aos beneficiários dos subsistemas de saúde da ADSE, IP, dos SAD, da GNR, da PSP e da ADM.

Artigo 135.^º

Recuperação do valor equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado no âmbito dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência das regiões autónomas

1 - Fica o Governo autorizado a transferir, para as regiões autónomas, o montante equivalente ao IVA suportado no âmbito dos investimentos financiados pelo PRR, realizados por IPSS com sede nas respetivas regiões, nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 53-B/2021](#), de 23 de junho.

2 - As transferências referidas no número anterior são operacionalizadas mediante protocolo financeiro a celebrar entre o Governo e os Governos Regionais, podendo ser deduzidos os respetivos montantes às transferências mensais relativas ao duodécimo do IVA a que as regiões autónomas têm direito, nos termos da [Portaria n.º 77-A/2014](#), de 31 de março, correspondentes a receitas efetivas daquelas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 28.^º da [Lei Orgânica n.º 2/2013](#), de 2 de setembro.

Artigo 136.^º

Meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

1 - O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma, estabelecido no artigo 159.^º da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

2 - Os encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira, durante todo o período de vigência do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira (DECIR-RAM), são assumidos pelo Orçamento do Estado.

Artigo 137.^º

Requalificação da Cadeia de Apoio da Horta

Durante o ano de 2026, o Governo promove a requalificação das instalações da Cadeia de Apoio da Horta.

Artigo 138.^º

Edifícios judiciais na Região Autónoma da Madeira

O IGFEJ, IP, realiza, no prazo de 120 dias, um levantamento técnico do parque imobiliário judicial na Região Autónoma da Madeira, avaliando a segurança estrutural e contra incêndios, acessibilidade, eficiência energética e sistema de aquecimento, ventilação e ar condicionado, estanquidade e condições funcionais.

Artigo 139.^º

Levantamento da necessidade de oficiais de justiça na Região Autónoma dos Açores

O Governo, através do Ministério da Justiça e em articulação com os tribunais da Região Autónoma dos Açores, com o Ministério Público e os sindicatos representativos dos funcionários judiciais, realiza, no primeiro trimestre de 2026, um levantamento das necessidades efetivas de oficiais de justiça na região.

Artigo 140.^º

Operacionalidade do posto marítimo na Ilha Selvagem Grande

Em 2026, o Governo garante os meios financeiros necessários à reparação da rampa de acesso ao mar da embarcação da Marinha Portuguesa na Ilha Selvagem Grande, na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 141.^º

Protocolo de emergência salarial para os trabalhadores civis portugueses da Base das Lajes

Em 2026, o Governo cria um protocolo de emergência salarial para salvaguardar os trabalhadores civis portugueses da Base das Lajes, nos Açores, nos casos em que os seus rendimentos sejam afetados pelas paralisações do governo norte-americano.

Artigo 142.^º

Obrigações de serviço público de transporte aéreo de carga para a Região Autónoma dos Açores

Em 2026, o Governo avalia a possibilidade de estabelecer obrigações de serviço público para a prestação de serviços regulares de transporte aéreo de carga e correio entre o continente e a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 143.^º

Dotação extraordinária para a agricultura da Região Autónoma dos Açores

1 - É atribuída à Região Autónoma dos Açores uma dotação extraordinária destinada a apoiar a agricultura regional, com vista a compensar o aumento dos custos de produção e os prejuízos de mercado.

2 - A dotação extraordinária referida no número anterior é atribuída através do Orçamento da Região Autónoma, mediante a assinatura de um protocolo entre o Governo e o Governo Regional.

Artigo 144.^º

Descontaminação dos solos e aquíferos na ilha Terceira

O Governo assegura a descontaminação dos solos e aquíferos no concelho da Praia da Vitória, conforme estipulado na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-A/2024](#), de 28 de março, não podendo os encargos exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2025 - 3 186 000 €;

b) 2026 - 531 000 €.

Artigo 145.^º

Estudo multisectorial sobre novas substâncias psicoativas nas regiões autónomas

1 - O Governo realiza um estudo multisectorial aprofundado sobre o consumo e tráfico de novas substâncias psicoativas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2 - O estudo deve incluir uma análise epidemiológica, social e económica, identificando fatores de risco, perfis de consumo, impactos na saúde pública e na segurança, bem como estratégias de prevenção e intervenção adequadas ao contexto regional.

3 - O Governo assegura financiamento específico para a execução deste estudo através do Orçamento do Estado, garantindo recursos humanos, técnicos e logísticos suficientes.

4 - O resultado do estudo deve ser divulgado e submetido à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo conter recomendações concretas sobre políticas de prevenção, tratamento e redução de danos, de modo a promover a saúde e segurança das comunidades nas regiões autónomas.

Artigo 146.º
Cabos submarinos interilhas

1 - O Governo reconhece que a ligação do cabo submarino entre a ilha da Madeira e a ilha do Porto Santo se enquadra no âmbito da continuidade territorial, cujos encargos assumidos e pagos pelo Governo Regional da Madeira são da responsabilidade do Estado, que procede ao respetivo resarcimento em 2026.

2 - Em 2026, o Governo manda a Infraestruturas de Portugal, S. A., para elaborar as peças processuais necessárias à contratação da substituição do sistema de cabos submarinos anel interilhas Açores.

Artigo 147.º
Cabotagem marítima entre as regiões autónomas e o continente

Em 2026, o Governo avalia a implementação de um regime de subsídia aplicável à cabotagem marítima entre as ilhas dos Açores e da Madeira, e entre estas e o continente.

Artigo 148.º
Antigo Centro Educativo da Madeira

1 - O Governo reabilita e restaura o edifício do antigo Centro Educativo da Madeira.

2 - O Governo promove a cedência à Região Autónoma da Madeira do edifício onde funcionou o antigo Centro Educativo, sob tutela do Ministério da Justiça.

Artigo 149.º
Requalificação de esquadras policiais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

No primeiro trimestre de 2026, o Governo, em articulação com os Governos Regionais, toma as diligências necessárias para que se proceda ao levantamento atualizado das esquadras policiais das regiões autónomas que necessitam de requalificação, atendendo a critérios de apreciação previamente determinados.

Artigo 150.º
Melhoria das condições do Comando Regional dos Açores da Polícia de Segurança Pública

No primeiro semestre de 2026, o Governo, através do Ministério da Administração Interna, procede ao reforço do efetivo e à melhoria das condições do Comando Regional dos Açores da PSP, incluindo as medidas seguintes:

a) Abertura de concursos extraordinários para reforçar, em número suficiente e de forma imediata, o efetivo de agentes, com vista a garantir o regular funcionamento de esquadras, aeroportos e demais serviços essenciais em todas as ilhas;

- b) Afetação dos recursos financeiros e logísticos adequados à contratação, deslocação e integração de novos agentes no mais curto prazo;
- c) Criação de condições para facilitar a mobilidade interna de agentes entre as ilhas para atender às necessidades específicas de cada ilha;
- d) Disponibilização de programas de formação aos agentes, garantindo a sua atualização permanente quanto às melhores práticas de segurança;
- e) Investimento na modernização e manutenção das instalações policiais;
- f) Renovação e expansão da frota automóvel;
- g) Afetação de orçamento suficiente para a PSP dos Açores, de modo a cobrir todas as necessidades operacionais e de infraestruturas.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 151.º **Missões de proteção civil e formação de bombeiros**

1 - A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da [Lei n.º 94/2015](#), de 13 de agosto, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da [Lei n.º 94/2015](#), de 13 de agosto, é de 37 084 944 €.

3 - A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

4 - O financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do [Decreto-Lei n.º 247/2007](#), de 27 de junho, é de 105 % e o financiamento às AHB resultantes de processos de fusão de duas ou mais associações corresponde a 125 % do valor apurado mediante aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da [Lei n.º 94/2015](#), de 13 de agosto.

Artigo 152.º **Plano plurianual de aquisição de meios aéreos para a proteção civil**

1 - O Governo cria um plano plurianual, com um horizonte temporal de 10 anos, de aquisição de meios aéreos para a proteção civil, com a valência de combate a incêndios e de busca e salvamento em operações de socorro.

2 - Sem prejuízo da calendarização do plano, no primeiro semestre de 2026, o Governo promove a abertura dos procedimentos concursais necessários à aquisição de, pelo menos, dois meios aéreos.

Artigo 153.º **Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados**

1 - Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD, S. A.), em 1 de janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão

Financeira e Equipamentos da Justiça, IP (IGFEJ, IP), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 224-A/96](#), de 26 de novembro, aplicável por força do artigo 27.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 34/2008](#), de 26 de fevereiro, são objeto de transferência imediata para essa conta, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFEJ, IP, e os tribunais podem notificar a CGD, S. A., para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada.

3 - Consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, IP, os valores depositados na CGD, S. A., ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei.

Artigo 154.º
Lojas de cidadão

1 - São efetuadas transferências para os municípios que sejam entidade gestora de lojas de cidadão, a título de reembolso das despesas suportadas, até ao montante anual máximo de 8 500 000 €, ao abrigo do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 74/2014](#), de 13 de maio.

2 - A instrução dos pedidos de instalação de lojas de cidadão junto da ESTAMO, S. A., é realizada pela ARTE, IP, em representação das entidades envolvidas, acompanhada da respetiva avaliação e identificando a componente do preço que corresponde à utilização do espaço, quando aplicável.

3 - Não são objeto do parecer emitido pela ESTAMO, S. A., os protocolos celebrados ou a celebrar cujas despesas a serem reembolsadas à entidade gestora, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 74/2014](#), de 13 de maio, não incluem qualquer componente do preço correspondente à utilização do espaço.

Artigo 155.º
Alargamento das funcionalidades do Consulado Virtual

Em 2026, o Governo alarga as funcionalidades do Consulado Virtual de modo a garantir aos cidadãos portugueses residentes no estrangeiro a possibilidade de praticar, através deste canal, qualquer ato disponibilizado pelos serviços digitais da Administração Pública a quem reside em território nacional.

Artigo 156.º
Contribuições para instrumentos financeiros comparticipados

1 - A AD&C, IP, fica autorizada a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, e no n.º 1 do artigo 18.º do [Decreto-Lei n.º 20-A/2023](#), de 22 de março, com comparticipação do FEDER, FC, FSE+ ou FSE.

2 - O IFAP, IP, fica autorizado a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, com comparticipação do FEADER ou em regulamento aplicável ao Portugal 2030.

Artigo 157.º
Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

1 - Os imóveis que integram o anexo iii do [Decreto-Lei n.º 30/2019](#), de 26 de fevereiro, ou os imóveis do anexo ii do mesmo decreto-lei que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do referido regime, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da educação, ciência e inovação e pela respetiva área setorial.

2 - O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.

3 - No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legalmente competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

Artigo 158.º
Acessibilidade no alojamento no ensino superior

1 - O Governo garante a continuidade e o reforço da adaptação das residências universitárias às necessidades das pessoas com deficiência no âmbito do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), assegurando:

- a) Infraestruturas acessíveis, incluindo as unidades habitacionais e as áreas comuns e de circulação;
- b) Sinalização tátil, sonora e visual nas instalações;
- c) Equipamentos de suporte e tecnologia assistiva, conforme a necessidade específica dos estudantes.

2 - As instituições de ensino superior devem apresentar à tutela, até ao final de 2026, um relatório de execução dos planos de ação para adaptação das residências universitárias, garantindo a oferta de unidades adaptadas em número suficiente para atender à procura e promovendo a plena inclusão dos estudantes com deficiência.

Artigo 159.º
Complemento de deslocação e de alojamento para estudantes

1 - Os estudantes bolseiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEES), aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor de 40 €, num máximo anual de 400 €.

2 - Em 2026, o Governo assegura o acesso ao complemento de alojamento e ao complemento de deslocação, previstos nos artigos 19.º e 20.º-C do RABEES, respetivamente, pelos estudantes que frequentem estágios curriculares obrigatórios para o reconhecimento da conclusão do ciclo de estudo e que se encontrem deslocados, nos termos do artigo 18.º do RABEES.

Artigo 160.º
Construção de residências para estudantes no distrito do Porto

Durante o ano de 2026, o Governo adota as diligências necessárias para a conclusão das residências públicas previstas no PNAES para o distrito do Porto, designadamente as residências de Asprela, Boa Hora, ESTG Felgueiras, Campus II e Breiner.

Artigo 161.º

Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

1 - No ano letivo de 2026-2027, o valor das propinas aplicável a cada ciclo de estudos conferentes de grau académico superior, bem como aos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, não pode ser superior ao valor fixado para o mesmo ciclo de estudos no ano letivo de 2025-2026.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável às instituições de ensino superior público que tenham reduzido o valor das propinas no ano letivo de 2021-2022, nos ciclos de estudos não integrados conferentes dos graus de mestre e doutor, caso em que o valor das propinas para o ano letivo de 2026-2027 não pode ultrapassar o valor fixado para o ano letivo de 2020-2021.

3 - Com exceção dos estudantes provenientes de Timor-Leste e dos PAIOP, o disposto nos números anteriores não é aplicável às propinas a que se refere o artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 36/2014](#), de 10 de março, que regulamenta o estatuto do estudante internacional.

4 - No ano letivo de 2026-2027 não se aplica qualquer limite mínimo do valor de propina nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior.

Artigo 162.º

Atualização das tabelas dos valores anuais a atribuir aos cursos profissionais e revisão do valor do apoio financeiro dos contratos de patrocínio e de cooperação

1 - Em 2026, o Governo atualiza as tabelas dos valores anuais do subsídio por turma, por curso, a atribuir aos cursos profissionais ministrados nas escolas profissionais privadas sujeitas ao regime jurídico previsto no [Decreto-Lei n.º 92/2014](#), de 20 de junho.

2 - Em 2026, é revisto o valor do apoio financeiro a conceder, por aluno e por ano, no âmbito dos contratos de patrocínio, previstos na [Portaria n.º 224-A/2015](#), de 29 de julho.

3 - A partir de janeiro de 2026, o Governo atualiza o apoio financeiro mensal a conceder por aluno no âmbito dos contratos de cooperação, previstos na [Portaria n.º 1103/97](#), de 3 de novembro, e na Portaria n.º 150/2023, de 5 de junho.

Artigo 163.º

Educação Física no 1.º ciclo do ensino básico

Em 2026, o Governo assegura a implementação da disciplina de Educação Física no 1.º ciclo do ensino básico, garantindo a contratação de todos os trabalhadores necessários para o efeito, designadamente professores de Educação Física.

Artigo 164.º

Contratos-programa na área da saúde

1 - Os contratos-programa a celebrar pela Direção Executiva do SNS, IP, pela ACSS, IP, e pelas unidades de saúde com a natureza de entidade pública empresarial (EPE), nos termos das Bases 20 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela [Lei n.º 95/2019](#), de 4 de setembro, e da alínea c) do artigo 65.º do [Decreto-Lei n.º 52/2022](#), de 4 de agosto, são autorizados pelo membro do Governo responsável

pela área da saúde, em conformidade com o quadro global de referência do SNS e com o plano de desenvolvimento organizacional da respetiva entidade, envolvendo encargos para um triénio.

2 - Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os contratos-programa a celebrar pelos Governos Regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

3 - Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a assinatura, sendo publicados, por extrato, na 2.ª série do Diário da República e, no caso das regiões autónomas, no jornal oficial da respetiva região.

4 - O contrato-programa a celebrar entre a ACSS, IP, e a SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS, EPE), visando dotar as entidades do Ministério da Saúde de sistemas de informação, comunicação e mecanismos de racionalização de compras e de formação, bem como proceder ao desenvolvimento de aplicações para os profissionais de saúde, utentes e cidadãos em geral na área da saúde, tem o limite de um triénio e é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

5 - De modo a acautelar o financiamento das atividades previstas no contrato-programa a celebrar entre a ACSS, IP, e a SPMS, EPE, e até à aprovação do mesmo nos termos do número anterior, pode haver lugar a um adiantamento até 25 % do valor do último ano do contrato-programa aprovado, e até ao limite de 25 % do orçamentado, a distribuir durante os três primeiros meses do ano, num valor mensal correspondente aos duodécimos, tendo em conta as necessidades de tesouraria da empresa.

6 - Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a assinatura.

7 - A ACSS, IP, obtido o parecer prévio do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP (INFARMED, IP), pode celebrar com o Laboratório Nacional do Medicamento contrato-programa para a produção e fornecimento de medicamentos considerados necessários ao SNS e que não se encontrem disponíveis no mercado nacional, sem prejuízo de a responsabilidade financeira daí decorrente caber às unidades locais de saúde.

8 - Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos de unidades de saúde integradas no SNS estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Artigo 165.º

Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde

1 - São suportados pelos orçamentos do SNS e do SRS, respetivamente, os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou dos SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:

- a) Da ADSE, IP, regulada pelo [Decreto-Lei n.º 118/83](#), de 25 de fevereiro;
- b) Dos serviços próprios de assistência na doença SAD da GNR e da PSP, regulados pelo [Decreto-Lei n.º 158/2005](#), de 20 de setembro;
- c) Da ADM, regulada pelo [Decreto-Lei n.º 167/2005](#), de 23 de setembro.

2 - Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, IP, SAD da GNR, SAD da PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.

Artigo 166.^º

Investimentos em infraestruturas e equipamentos do Serviço Nacional de Saúde

1 - Em 2026, o Governo assegura a continuidade dos investimentos na rede nacional de equipamentos de saúde, previstos no Portugal 2030, no PRR e em anteriores Orçamentos do Estado, adotando as diligências necessárias à concretização, nomeadamente, dos investimentos estruturantes seguintes:

a) Requalificação, ampliação e modernização do hospital de Aveiro, do Hospital Joaquim Fernandes, em Beja, do Hospital Dr. José Maria Grande, em Portalegre, do Centro de Ambulatório e Radioterapia de Tondela/Viseu, do Instituto Português de Oncologia (IPO) de Coimbra e do IPO de Lisboa;

b) Construção do hospital de proximidade do Seixal, do hospital central do Algarve, do hospital do Oeste, do hospital de Barcelos e da nova maternidade de Coimbra.

2 - Durante o ano de 2026, o Governo dá ainda início aos procedimentos de calendarização e cabimentação financeira necessários à concretização dos projetos de requalificação e ampliação da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE, do hospital de Leiria e da Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, EPE.

Artigo 167.^º

Reforço da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados

O Governo promove a criação de um grupo de trabalho que analise, em 2026, os encargos em cada tipologia de cuidados continuados no âmbito da RNCCI, tendo em vista o pagamento de um valor justo às unidades, analisando o custo diário por doente, de acordo com o aumento do salário mínimo nacional e a taxa de inflação.

Artigo 168.^º

Reforço da Rede Nacional de Cuidados Paliativos

O Governo promove a criação de um grupo de trabalho que analise, em 2026, os encargos das unidades no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Paliativos, tendo em vista o pagamento de um valor justo a essas unidades, analisando o custo diário por doente de acordo com o aumento do salário mínimo nacional e a taxa de inflação.

Artigo 169.^º

Incremento de parcerias público-privadas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Em 2026, o Governo promove ações e decisões tendentes à adjudicação de contratos de parceria público-privada na área da saúde, sempre que tal contribua para a obtenção de mais ganhos em saúde para os doentes e se afigure vantajoso para o interesse público, nomeadamente considerando o binómio qualidade-custos.

Artigo 170.^º

Acesso provisório aos cuidados de saúde primários por estudantes deslocados

1 - Durante o ano de 2026, o Governo revê o Despacho n.º 40/2025, de 2 de janeiro, de modo a assegurar aos estudantes deslocados o acesso a cuidados de saúde primários na área onde frequentam o ensino superior, sem que ocorra nova inscrição permanente no SNS.

2 - Para efeitos do número anterior, entende-se por «estudante deslocado» aquele que frequente uma instituição de ensino superior pública ou privada situada fora do seu concelho de residência habitual.

3 - O acesso referido no n.º 1 é garantido através de uma inscrição provisória na unidade de saúde correspondente à área de residência académica, permitindo o acesso a cuidados de saúde primários, em articulação com a unidade de origem.

4 - Deve ser assegurado, em todos os casos, o direito efetivo à prestação de cuidados de saúde, nomeadamente de cuidados de saúde primários, aos estudantes que se encontrem temporariamente deslocados da sua unidade de saúde de origem.

5 - As unidades de saúde familiar e as unidades de cuidados de saúde personalizados devem garantir a interoperabilidade dos sistemas de registo, assegurando a partilha de informação clínica relevante e preservando a capacidade de resposta dos serviços.

Artigo 171.º

Campanha de divulgação sobre descolamento da retina

Durante o ano de 2026, o Governo realiza uma campanha nacional de prevenção e esclarecimento sobre os riscos de descolamento da retina, incluindo a divulgação da sintomatologia, dos riscos e dos benefícios do tratamento rápido desta doença, e define a sua periodicidade regular e os meios de suporte.

Artigo 172.º

Rastreio e diagnóstico de doenças oculares

1 - Em 2026, o Governo garante que os serviços de cuidados de saúde primários do SNS procedem regularmente ao rastreio e diagnóstico do glaucoma e de outras doenças oculares aos respetivos utentes, especialmente com idade superior a 60 anos ou pertencentes a grupos de maior risco.

2 - Para os efeitos do disposto no número anterior, as unidades locais de saúde (ULS) devem dispor de equipamentos específicos para medir a pressão ocular.

Artigo 173.º

Levantamento do edificado do Serviço Nacional de Saúde

1 - O Governo procede, até final do terceiro trimestre de 2026, ao levantamento exaustivo e à inventariação das infraestruturas do SNS que necessitam de uma reabilitação urgente, tendo em conta o uso a que estão destinadas.

2 - O Governo elabora um relatório com a informação a que se refere o número anterior, que deve integrar um plano detalhado e realista tendo em vista a renovação desse património, para apresentar à Assembleia da República até ao final do ano.

Artigo 174.º

Campanha de divulgação da linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos

Em 2026, o Governo implementa a campanha de divulgação da linha nacional para a prevenção do suicídio e de comportamentos autolesivos, prevista na alínea a) do artigo 3.º da [Lei n.º 17/2024](#), de 5 de fevereiro.

Artigo 175.º

Sistema único de informação no Serviço Nacional de Saúde

Em 2026, o Governo garante a implementação e interoperabilidade de um sistema único de informação no SNS que inclua os cuidados de saúde primários e os cuidados de saúde hospitalares.

Artigo 176.^º

Plataforma nacional de gestão de fluxos clínicos

1 - Em 2026, o Governo desenvolve uma plataforma única e interoperável que integre os sistemas de referenciamento, marcação e gestão das listas de espera do SNS, garantindo a rastreabilidade do percurso assistencial, a transparência e a redução dos tempos de resposta.

2 - A plataforma referida no número anterior deve assegurar a interoperabilidade entre os módulos já existentes, designadamente o Registo de Saúde Eletrónico, o e-Agenda, o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia e o Sistema Nacional de Acesso a Consultas e Cirurgias e os sistemas de informação hospitalar e de cuidados de saúde primários, devendo ser prevista dotação orçamental específica para o seu desenvolvimento, implementação e formação de profissionais.

Artigo 177.^º

Promoção da saúde e prevenção da doença

1 - As políticas de promoção da saúde e prevenção da doença devem incluir a definição e execução de planos, programas e campanhas de informação, literacia, sensibilização e educação para a saúde, com destaque para a prevenção de doenças crónicas, promoção de uma alimentação saudável e fomento da prática de exercício físico.

2 - O financiamento atribuído à área da promoção da saúde e prevenção da doença deve ser especificado pelo Ministério da Saúde no orçamento do SNS e ter por base critérios objetivos e quantificáveis.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o financiamento é fixado através de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, o qual deve identificar expressamente os programas, planos e medidas abrangidas, nomeadamente nos domínios da alimentação saudável, atividade física, tabagismo e outros produtos de nicotina, álcool, doenças oncológicas, doenças respiratórias, diabetes e saúde oral.

4 - O Governo assegura a elaboração de um relatório anual sobre a execução financeira e técnica das verbas aplicadas à promoção da saúde e à prevenção da doença, avaliando o impacto das medidas financiadas nos resultados em saúde.

Artigo 178.^º

Comparticipação das vacinas antialérgicas

1 - Em 2026, o Governo avalia os termos da criação de uma comparticipação para as vacinas antialérgicas para doentes com asma alérgica, rinite alérgica, conjuntivite alérgica, alergia a veneno de himenópteros, alergia alimentar e alergia ao látex, desde que devidamente justificados por indicação clínica, efetuada por médicos especialistas em imunoalergologia.

2 - A apreciação prevista no número anterior deve ser efetuada através de um estudo, a realizar pelo INFARMED, IP, e pela ACSS, IP, que avalie, designadamente, o impacto financeiro expectável, as condições de mercado, os critérios de prescrição para cada condição e os moldes de participação.

Artigo 179.^º

Aumento da quota de mercado dos medicamentos genéricos

Em 2026, o Governo reforça as medidas de incentivo à utilização, em ambulatório, dos medicamentos genéricos, com vista a aumentar a sua quota de mercado, em unidades, para pelo menos 55 %.

Artigo 180.º

Medidas de proteção das crianças e jovens com cancro

Durante o ano de 2026, o Governo concretiza as seguintes medidas de proteção de crianças e jovens com cancro:

- a) Assegura a atualização e o rigor dos dados constantes do registo oncológico pediátrico, de forma a garantir o pleno cumprimento do disposto na [Lei n.º 53/2017](#), de 14 de julho;
- b) Garante que, aquando da maioridade, a transição dos jovens doentes oncológicos do serviço de oncologia pediátrica para o serviço para adultos tem, obrigatoriamente, um caráter gradual, é precedida de uma articulação entre o oncologista pediátrico e o novo médico e é adaptada às necessidades médicas, psicossociais e educacionais do doente;
- c) Cria, em articulação com as organizações nacionais que representam pessoas com risco agravado de saúde e os seus familiares, um mecanismo para a disponibilização obrigatória do equipamento e a assistência necessários para que os alunos doentes oncológicos ou sujeitos a internamentos prolongados possam assistir remotamente às aulas, e incentiva e apoia as organizações não-governamentais na implementação de programas com esse objetivo;
- d) Desburocratiza os procedimentos de acesso a apoios pelos progenitores das crianças e jovens com doença oncológica, mitigando os constrangimentos administrativos atuais, nomeadamente a necessidade de a comunicação do gozo de licença para assistência a filho com doença oncológica ser realizada com 30 dias de antecedência, bem como as eventuais prorrogações.

Artigo 181.º

Rastreio do cancro da mama

Em 2026, o Governo reforça as campanhas nacionais de promoção e sensibilização para o rastreio do cancro da mama e avalia a possibilidade de ampliar o acesso aos testes de biomarcadores para o rastreio e diagnóstico da doença.

Artigo 182.º

Direito ao acompanhamento dos doentes com demência, situação psicologicamente instável ou similar

Em 2026, o Governo garante os meios e recursos para que todas as unidades do SNS respeitem o direito ao acompanhamento dos doentes com demência, situação psicologicamente instável ou similar e, nos casos de internamento ou outros em que não possa existir esse acompanhamento, assegurem a existência de mecanismos e procedimentos de segurança que impeçam a saída não autorizada dos mesmos.

Artigo 183.º

Literacia, prevenção e formação em saúde

As políticas de promoção da saúde e de prevenção da doença devem assegurar processos informados de tomada de decisão e promover a adoção de hábitos de vida saudáveis, garantindo o bem-estar desde a infância e ao longo de todo o ciclo de vida, sendo prevista, para o efeito, a definição e a execução de planos, programas e campanhas de informação, literacia, sensibilização e educação para a saúde, com especial incidência na prevenção e controlo das doenças crónicas.

Artigo 184.^º

Continuidade e alargamento da distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual

1 - Em 2026, o Governo assegura, através da Direção-Geral da Saúde, a continuidade da distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual, prevendo a dotação necessária para o efeito.

2 - A iniciativa referida no número anterior é alargada a centros de emergência para pessoas em situação de sem-abrigo, instituições que apoiam pessoas em situação de vulnerabilidade, casas de abrigo para vítimas de violência doméstica, estabelecimentos prisionais e centros educativos.

Artigo 185.^º

Estratégia nacional para os direitos na menopausa

No primeiro semestre de 2026, o Governo apresenta uma estratégia nacional para os direitos na menopausa, abrangendo serviços de saúde sexual e reprodutiva nos centros de saúde e ações de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, com as seguintes diretrizes:

- a) Promoção do bem-estar global da pessoa e a vivência de uma sexualidade saudável, assim como a prevenção de doenças ou perturbações sexuais, independentemente de a pessoa se encontrar em idade fértil ou não;
- b) Disponibilização de consultas e informação sobre os sintomas da pré e da pós-menopausa, assim como as práticas e terapêuticas, farmacológicas e não farmacológicas, adequadas à pessoa, à sua sintomatologia e ao seu perfil de risco;
- c) Organização de ações de formação sobre menopausa nas unidades de cuidados de cada centro de saúde, em articulação com os serviços de saúde sexual, destinadas à população em geral;
- d) Uniformização das comparticipações dos medicamentos prescritos para menopausa.

Artigo 186.^º

Receitas do Serviço Nacional de Saúde

1 - A área governativa da saúde, através da ACSS, IP, implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros, legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.

2 - A responsabilidade de terceiros pelos encargos com prestações de saúde exclui, na medida dessa responsabilidade, a do SNS.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Governo, através da área governativa da saúde, pode acionar mecanismos de resolução alternativa de litígios.

4 - Não é aplicável o disposto no artigo 3.^º às entidades integradas no SNS e ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, bem como às despesas relativas à aquisição de bens e serviços que tenham por destinatárias aquelas entidades.

5 - Exclui-se, ainda, do disposto no artigo 3.^º as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE, IP, ao INFARMED, IP, ao Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, IP, ao Instituto Nacional de Emergência Médica, IP, e à Direção-Geral da Saúde.

Artigo 187.^º

Cobrança de custos a estrangeiros não residentes sem cobertura no Serviço Nacional de Saúde

Em 2026, o Governo assegura às ULS os meios técnicos e financeiros necessários à cobrança efetiva dos custos dos cuidados de saúde prestados a estrangeiros não residentes que não disponham de cobertura através de seguro, protocolo ou acordo internacional.

Artigo 188.^º
Portal Queixa Eletrónica

1 - Em 2026, o Governo, através do Ministério da Administração Interna e da CIG, após auscultação da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, reintroduz a possibilidade de visita escondida para reportar qualquer tipo de crime previsto no portal Queixa Eletrónica.

2 - Em 2026, o Governo adota ainda as diligências necessárias para possibilitar a apresentação de queixa, através do portal Queixa Eletrónica, do crime de devassa através de meio de comunicação social, da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, previsto no artigo 193.^º do Código Penal.

3 - O modo de visita escondida previsto no n.^º 1 deve ser acessível quer na versão para computadores quer na versão para dispositivos móveis do portal Queixa Eletrónica.

4 - A informação sobre o modo de visita escondida deve ser amplamente divulgada, nomeadamente através do microsite Violência Doméstica, da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, e do Portal Violência Doméstica, da CIG.

Artigo 189.^º
Respostas de apoio psicológico para vítimas de assédio e violência sexual no ensino superior

1 - Em 2026, o Governo destina uma verba para implementar as respostas de apoio psicológico para vítimas de assédio e violência sexual no ensino superior, aprovadas pela [Lei n.^º 61/2023](#), de 9 de novembro.

2 - O Governo estabelece também um mecanismo de recolha e divulgação de dados qualitativos e quantitativos sobre o assédio e violência sexual no ensino superior.

Artigo 190.^º
Campanha de divulgação do subsídio de desemprego para vítimas de violência doméstica

Em 2026, o Governo, através de uma colaboração entre o ISS, IP, e a CIG, dá continuidade a uma campanha multimeios, de âmbito nacional, para divulgação da possibilidade de atribuição do subsídio de desemprego a vítimas de violência doméstica.

Artigo 191.^º
Kits de emergência para vítimas de abuso sexual e violação

Em 2026, o Governo, em articulação com as associações de apoio às vítimas de violência sexual, promove a criação e implementação de um projeto-piloto no SNS para, após a realização de exames forenses, disponibilizar às vítimas de abuso sexual ou de violação kits de emergência com bens de higiene pessoal, roupa e outros recursos adequados.

Artigo 192.^º
Reforço da formação e campanhas para o combate ao abuso sexual de menores

1 - Em 2026, o Governo:

- a) Implementa ações de formação destinadas às forças de segurança, com vista à adoção das melhores práticas no atendimento a vítimas de abuso sexual e respetivas famílias;
- b) Promove uma campanha nacional de combate ao abuso sexual de menores, com o objetivo de sensibilizar a sociedade em relação à exploração e abuso sexual de crianças e à necessidade de prevenir os correspondentes crimes, alertando para as consequências que acarretam para as vítimas;
- c) Adota um conjunto de medidas para o apoio das vítimas, disponibilizando à vítima e respetiva família apoio psicológico, jurídico e acompanhamento de técnicos de ação social.

2 - O disposto no número anterior é aplicado em conjunto com as associações que trabalham na prevenção de violência e apoio às vítimas, bem como com a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

**Artigo 193.^º
Prevenção e combate à mutilação genital feminina**

1 - Em 2026, o Governo reforça o apoio técnico e financeiro destinado ao desenvolvimento de medidas, projetos ou ações de prevenção e combate à mutilação genital feminina, garantindo, designadamente, que o Programa Práticas Saudáveis: Fim à Mutilação Genital Feminina é alargado a zonas geográficas do País ainda não abrangidas e em que se verifique prevalência de mutilação genital feminina.

2 - O Governo promove, em 2026, junto das comunidades migrantes provenientes de países onde a mutilação genital feminina é uma prática cultural, ações de formação, acompanhamento e sensibilização, bem como junto de profissionais de saúde, educação, forças de segurança e técnicos que prestam acompanhamento junto destas comunidades.

3 - Em 2026, o Governo assegura ainda, em articulação com a Direção-Geral da Saúde, a inclusão de dados referentes à mutilação genital feminina no âmbito dos dados oficiais sobre violência contra as mulheres e violência doméstica, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2019](#), de 19 de agosto.

**Artigo 194.^º
Violência contra pessoas com deficiência**

1 - Em 2026, é assegurada formação às entidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, forças de segurança, associações que prestam serviços de apoio à vítima, associações de pessoas com deficiência, associações de apoio às pessoas com deficiência e às suas famílias, cooperativas de solidariedade social e misericórdias que disponham de casas de acolhimento, capacitando-as para o tratamento e fornecimento regular de dados estatísticos sobre violência contra pessoas com deficiência.

2 - Em colaboração com as entidades referidas no número anterior, o Governo recolhe, trata e divulga regularmente dados estatísticos sobre violência contra pessoas com deficiência, que utiliza na formulação e aplicação das políticas públicas relacionadas com esta matéria.

3 - Em 2026, o Governo realiza e apresenta os resultados do estudo nacional sobre violência contra raparigas e mulheres com deficiência, nomeadamente em relação às práticas de esterilização forçada, e define ações de prevenção, em conjunto com as entidades referidas no n.º 1.

**Artigo 195.^º
Eliminação de barreiras arquitetónicas**

Em 2026, o Governo toma as seguintes medidas:

- a) Elimina progressivamente as barreiras arquitetónicas existentes e identificadas;
- b) Efetua as adaptações necessárias para garantir a devida acessibilidade às pessoas com mobilidade condicionada;
- c) Realiza, em articulação com as entidades gestoras das infraestruturas, a construção faseada de sinalização tátil no piso de todas as estações ferroviárias e de metropolitano, centrais de camionagem, gares marítimas e fluviais, aerogares de aeroportos e aeródromos, paragens dos transportes coletivos na via pública, postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço.

**Artigo 196.º
Modelo de Apoio à Vida Independente**

1 - Em 2026, o Governo garante a disponibilização dos recursos humanos, técnicos e financeiros necessários a assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e as atribuições que lhe estão associadas no âmbito dos projetos do Modelo de Apoio à Vida Independente, dando cumprimento à Portaria n.º 415/2023, de 7 de dezembro.

2 - O Governo implementa o modelo definitivo de apoio à vida independente através de um processo contínuo de auscultação às pessoas com deficiência e às entidades que as representam, eliminando o caráter temporário e piloto da assistência pessoal e assegurando o respeito pelo princípio da desinstitucionalização da pessoa com deficiência, nomeadamente através da implementação de um modelo de financiamento da assistência pessoal, integralmente suportado pelo Estado.

3 - Em 2026, o Governo procede à avaliação da sustentabilidade do serviço de apoio à vida independente e equaciona a possibilidade do seu alargamento a todo o território nacional, diversificando as fontes de financiamento do mesmo, como forma de garantir a continuidade da resposta, e ponderando a aplicação da condição de recurso, de modo a tornar a atribuição do apoio mais justa e equilibrada.

**Artigo 197.º
Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030**

Em 2026, no âmbito da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, o Governo, com base nos resultados da implementação do Plano de Ação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2022-2025, aprovado em anexo à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2023](#), de 17 de outubro, promove uma consulta pública alargada para elaboração de um novo plano de ação a implementar no ciclo 2027-2030, que deve incluir objetivos, medidas e indicadores a concretizar nas seguintes áreas:

- a) Diminuição da taxa de risco de pobreza em Portugal;
- b) Intervenção em pessoas particularmente vulneráveis, como crianças e jovens, mulheres e pessoas com baixo nível de escolaridade;
- c) Diminuição da desigualdade na distribuição de rendimentos;
- d) Atenuação de disparidades regionais;
- e) Combate à pobreza energética.

**Artigo 198.º
Respostas de suporte habitacional a pessoas em situação de sem-abrigo**

Durante o ano de 2026, o Governo assegura o financiamento de protocolos celebrados pelo ISS, IP, para a concretização de projetos inovadores de implementação de respostas de suporte habitacional a pessoas em situação de sem-abrigo, nomeadamente de housing first.

Artigo 199.^º

Aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais

1 - Os municípios podem adquirir a totalidade das participações sociais de sociedades comerciais em que detenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada.

2 - A aquisição transitória a que se refere o número anterior não está sujeita aos requisitos definidos no artigo 32.^º da [Lei n.º 50/2012](#), de 31 de agosto, só podendo ter lugar quando seja precedida dos necessários estudos técnicos que comprovem o benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante, face à situação atual.

3 - Os estudos técnicos a que se refere o número anterior devem contemplar os seguintes critérios:

- a) Avaliação adequada da procura atual e da procura projetada dos serviços a internalizar;
- b) Justificação de que a internalização corresponde à melhor opção para a prossecução do interesse público, nomeadamente através da identificação dos benefícios económico-financeiros e sociais que dela resultem para o conjunto dos cidadãos;
- c) Prossecução das atividades a internalizar com menores custos do que quando desenvolvidas pela sociedade comercial participada;
- d) Análise dos efeitos das atividades a internalizar sobre as contas da entidade pública participante, incluindo ativos e passivos, bem como sobre o nível de endividamento e a sua estrutura organizacional e de recursos humanos.

4 - O limite da dívida total previsto no n.^º 1 do artigo 52.^º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade ao abrigo dos números anteriores.

5 - Caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem do limite de dívida referido no número anterior, o município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.^º 3 do artigo 52.^º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.

6 - Nos casos em que sejam adquiridas as participações sociais nos termos do presente artigo, as respetivas empresas devem obrigatoriamente ser objeto de deliberação de dissolução no prazo de seis meses, a contar da concretização formal daquela, aplicando-se o disposto no artigo 62.^º da [Lei n.º 50/2012](#), de 31 de agosto, com as necessárias adaptações.

7 - A aquisição de participações locais ao abrigo do presente artigo está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo a mesma ser objeto de comunicação, nos termos do n.^º 2 do artigo 54.^º da [Lei n.º 50/2012](#), de 31 de agosto.

8 - Os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazos destinados à aquisição das participações locais, sendo dispensados do cumprimento do limite da dívida total previsto no n.^º 1 do artigo 52.^º da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro, mas ficando obrigados ao cumprimento do disposto no n.^º 5.

Artigo 200.^º
Utilização gratuita de transportes públicos

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em ato legislativo, regulamentar ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.^º da [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março.

Artigo 201.^º
Execução da [Lei n.º 56/2012](#), de 8 de novembro

1 - Em execução do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 17.^º da [Lei n.º 56/2012](#), de 8 de novembro, são transferidas para as freguesias situadas no concelho de Lisboa as seguintes verbas:

Freguesia	N.º 3 do artigo 17. ^º (euros)	N.º 2 do artigo 17. ^º (euros)
Ajuda	2 182 042	239 862
Alcântara	2 674 894	366 104
Alvalade	4 322 174	568 093
Areeiro	3 076 421	498 659
Arroios	3 756 714	738 520
Avenidas Novas	4 361 704	441 849
Beato	2 170 609	321 919
Belém	3 725 523	473 410
Benfica	4 900 101	852 139
Campo de Ourique	2 657 594	429 225
Campolide	2 126 122	429 225

Freguesia	N.º 3 do artigo 17.º (euros)	N.º 2 do artigo 17.º (euros)
Carnide	3 219 011	429 225
Estrela	3 450 111	454 474
Lumiar	4 363 403	624 902
Marvila	5 035 543	574 405
Misericórdia	3 852 476	561 781
Olivais	5 530 056	561 781
Parque das Nações	4 236 628	391 353
Penha de França	2 891 519	321 919
Santa Clara	3 434 473	656 463
Santa Maria Maior	5 780 976	807 954
Santo António	2 864 011	334 543
São Domingos de Benfica	3 606 722	296 671
São Vicente	2 839 603	397 665
Total	87 058 430	11 772 141

2 - A transferência das verbas referidas no número anterior é efetuada pela DGAL.

Artigo 202.^º

Recursos financeiros da Área Metropolitana de Lisboa para o desempenho das funções de autoridade de transportes

1 - A atribuição à Área Metropolitana de Lisboa (AML), pela [Lei n.º 52/2015](#), de 9 de junho, de competências de autoridade de transportes é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho daquelas funções.

2 - O montante global das transferências para a AML destinadas ao financiamento das competências referidas no número anterior é de 43 131 581 €.

3 - As transferências a que se refere o número anterior são efetuadas mensalmente e são financiadas por dedução às receitas de cada um dos municípios integrantes da AML provenientes:

- a) Do FEF;
- b) De participação variável do IRS;
- c) Da participação na receita do Código do IVA;
- d) Da derrama do IRC;
- e) Do IMI;
- f) Do IMT.

4 - Na operacionalização do número anterior, a dedução às receitas previstas nas alíneas a) a c) é feita pela DGAL, por ordem sequencial e por duodécimos da respetiva dotação anual, e a dedução às receitas provenientes da derrama do IRC, do IMI e do IMT, previstas nas alíneas d) a f), é efetuada pela AT, por ordem sequencial e até esgotar o valor mensal necessário, a indicar pela DGAL, e transferida mensalmente para a DGAL.

5 - A verba indicada no n.º 2 tem a seguinte repartição por município:

Município	Valor (euros)
Alcochete	510 613
Almada	2 991 356
Amadora	2 234 987
Barreiro	494 660
Cascais	1 542 960

Município	Valor (euros)
Lisboa	4 868 957
Loures	3 917 040
Mafra	2 051 957
Moita	939 229
Montijo	1 344 700
Odivelas	1 948 342
Oeiras	2 868 770
Palmela	1 656 577
Seixal	2 702 328
Sesimbra	1 244 303
Setúbal	2 728 761
Sintra	6 241 263
Vila Franca de Xira	2 844 778
Total	43 131 581

6 - As verbas referidas no número anterior asseguram o acesso ao Programa Incentiva +TP e o exercício das competências de autoridade de transportes da AML, incluindo a melhoria da oferta de serviço e a extensão da rede.

7 - Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

**Artigo 203.^º
Isenções de portagens**

1 - As pessoas singulares e coletivas que tenham residência ou sede nas respetivas áreas de influência estão isentas da cobrança de taxas de portagem na utilização das autoestradas, nos seguintes troços:

- a) A6, entre o nó A2/A6/A13 e Caia;
- b) A2, entre o nó A2/A6/A13 e Almodôvar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se área de influência:

- a) Para a A6, o território abrangido pela Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos III (NUTS III) do Alto Alentejo e Alentejo Central;
- b) Para a A2, o território abrangido pela NUTS III do Baixo Alentejo e Alentejo Litoral.

3 - A implementação deste regime de isenção é feita através da utilização de dispositivo eletrónico associado à matrícula do veículo.

4 - O Governo regulamenta o disposto no presente artigo no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei.

**Artigo 204.^º
Alterações na cobrança de portagens**

1 - Até ao final de 2026, o Governo promove estudos sobre:

- a) Os fluxos de tráfego nas autoestradas da Área Metropolitana do Porto e regiões circundantes que permita aferir os efeitos de potenciais alterações na cobrança de portagens no alívio do congestionamento das vias, em particular da Via de Cintura Interna do Porto, incluindo a introdução de isenções parciais na A41, a relocalização dos pontos de cobrança existentes na A4 entre Matosinhos e a Maia ou a aplicação de taxas variáveis;

b) Os potenciais efeitos negativos do tráfego rodoviário sobre o Mosteiro da Batalha e propõe as medidas de mitigação necessárias.

2 - Até à conclusão do estudo referido na alínea a) do número anterior, fica suspensa a cobrança de taxas de portagem aos veículos pesados que utilizam a A41.

3 - Até à conclusão do estudo referido na alínea b) do n.º 1, fica suspensa a cobrança de taxas de portagem aos veículos pesados que utilizam a A19, no troço entre São Jorge e Leiria Sul (nó A8/A19) e a A8 entre Leiria Sul (nó A8/A19) e Pousos.

4 - A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, IP, no quadro das suas atribuições, elabora e apresenta à Assembleia da República, até 30 de junho de 2026, um estudo sobre o financiamento da rede rodoviária no médio e longo prazos face às necessidades de manutenção e de investimento, e de equidade social e territorial, e à aproximação do final de contratos de concessão e subconcessão existentes.

Artigo 205.º
Construção do IC31

Durante o ano de 2026, o Governo, em articulação com a Infraestruturas de Portugal, S. A., inicia os trabalhos de construção do IC31, com perfil de autoestrada e sem portagens, assegurando a ligação da A23, Alcains (Castelo Branco), às Termas de Monfortinho (Idanha-a-Nova).

Artigo 206.º
Requalificação do IC1 entre Palma e Alcácer do Sal

Durante o ano de 2026, iniciam-se os procedimentos necessários para a requalificação do IC1 (EN5), no troço Palma-Alcácer do Sal (Sul).

Artigo 207.º
Ligaçāo do IC35 de Sever do Vouga à A25

Durante o ano de 2026, o Governo procede ao lançamento do concurso público para construção da ligação do IC35 de Sever do Vouga à A25.

Artigo 208.º
Construção do IP3 entre Santa Comba Dão e Coimbra

1 - No primeiro semestre de 2026, o Governo, em articulação com a empresa Infraestruturas de Portugal, S. A., e os municípios de Viseu, Tondela, Santa Comba Dão, Penacova e Coimbra, define e promove os procedimentos concursais visando a urgente construção do IP3, com perfil de autoestrada, entre Santa Comba Dão e Coimbra.

2 - Durante o ano de 2026, o Governo desenvolve os procedimentos necessários para a integral requalificação e duplicação do IP3, garantindo que a via se mantém sem qualquer tipo de portagens.

Artigo 209.º
Construção do IC6 entre Tábua e o nó de Folhadosa

Durante o ano de 2026, o Governo procede ao lançamento do concurso público internacional para construção do IC6 entre Tábua e o nó de Folhadosa, no concelho de Seia.

Artigo 210.º
Plano de desenvolvimento do Metro do Porto

1 - Em 2026, o Governo inicia os trabalhos de projeto e o financiamento para garantir:

a) A concretização das linhas Rubi e Rosa nos prazos previstos, assegurando uma justa compensação aos afetados por constrangimentos diversos decorrentes dos atrasos nas obras, designadamente os comerciantes;

b) A correção do projeto da linha da Trofa para que toda a extensão seja feita em metro convencional.

2 - O Governo, em 2026, dá início aos trabalhos de projeto e financiamento que garantam o financiamento necessário à concretização das linhas Maia II e São Mamede, cuja construção foi já várias vezes anunciada.

3 - O Governo garante ainda a planificação, projeto e financiamento para o desenvolvimento da rede Metro do Porto, integrando, designadamente:

- a) A linha do Campo Alegre;
- b) A linha entre a Casa da Música e o Polo da Asprela/Hospital de São João;
- c) A ligação entre Fânzeres e a futura linha de Gondomar (Dragão-Souto).

Artigo 211.^º
Eletrificação e modernização da linha do Oeste

Em 2026, o Governo assegura o financiamento necessário para a conclusão da eletrificação e modernização da linha do Oeste em toda a sua extensão, garantindo a interligação deste eixo ferroviário com a linha do Norte e com a linha de alta velocidade, nomeadamente com a construção de centros intermodais acompanhados da criação de eixos de transporte público rodoviário na região Centro e Norte do distrito de Leiria, bem como a modernização e reforço do material circulante ferroviário.

Artigo 212.^º
Reabertura da linha do Douro entre Pocinho e Barca d'Alva

São desenvolvidos todos os procedimentos, realizadas as obras, instalados os sistemas eletrónicos de sinalização e demais infraestruturas necessárias para garantir a abertura da linha do Douro entre Pocinho e Barca d'Alva.

Artigo 213.^º
Retoma dos comboios noturnos internacionais Portugal-Espanha

1 - O Governo retoma as negociações com o Governo espanhol para a reativação, durante o primeiro semestre de 2026, dos serviços ferroviários noturnos Lusitânia e Sud-Expresso, através das empresas ferroviárias CP - Comboios de Portugal, EPE, e Renfe Operadora.

2 - O Governo adota, juntamente com o Governo espanhol, os serviços ferroviários noturnos como parte da estratégia ferroviária ibérica, de acordo com o Plano Nacional Ferroviário, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2025](#), de 16 de abril.

Artigo 214.^º
Terceira travessia do Tejo

1 - Em 2026, o Governo desenvolve as medidas necessárias à concretização da terceira travessia do Tejo, com a ligação entre o Barreiro e Lisboa, assegurando as componentes rodoviária e ferroviária.

2 - O investimento na terceira travessia do Tejo implica a realização de toda a rede complementar de acessibilidades na AML, a norte e a sul do Tejo.

Artigo 215.^º
Requalificação do portinho de Vila Praia de Âncora

Em 2026, o Governo assegura o financiamento e adota os procedimentos necessários para as obras de requalificação e melhoramento do portinho de Vila Praia de Âncora.

Artigo 216.^º
Sistema fixo de transposição sedimentar da barra da Figueira da Foz

1 - Em 2026, o Governo compromete-se a lançar o concurso público para a conceção e construção da obra do sistema fixo de transposição sedimentar (bypass) da barra da Figueira da Foz.

2 - A verba mínima disponível para o concurso público referido no número anterior é de 18 100 000 €, sendo financiada através da alocação de fundos do Portugal 2030.

**Artigo 217.^º
Fundo Ambiental**

1 - É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.^º 1 do artigo 4.^º do [Decreto-Lei n.^º 42-A/2016](#), de 12 de agosto, à prossecução das atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental, sem prejuízo da subalínea i) da alínea k) do n.^º 1 do artigo 8.^º do [Decreto-Lei n.^º 16/2016](#), de 9 de março, até ao limite da receita afeta no ano de 2025.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o montante relativo às cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário é transferido do orçamento do subsector Estado, até ao limite de 32 000 000 €, para o Fundo Ambiental, nos termos da alínea c) do n.^º 1 do artigo 4.^º do [Decreto-Lei n.^º 42-A/2016](#), de 12 de agosto.

**Artigo 218.^º
Atualização de taxas ambientais**

São atualizadas em 4 % as taxas previstas nos termos do artigo 319.^º da [Lei n.^º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro.

**Artigo 219.^º
Restituição das condições originais dos ecossistemas e da biodiversidade do rio Pepim**

Em 2026, a APA, IP, inicia os trabalhos necessários nos cursos de água afetados pelos desprendimentos e deslizamentos dos taludes das antigas minas do Portelo, Parque Natural de Montesinho, Bragança, nomeadamente no rio Pepim, com vista à restituição das condições originais dos ecossistemas e da biodiversidade, salvaguardando o risco de contaminação das águas e os perigos para a saúde pública, em articulação com a concretização da reabilitação ambiental da área mineira por parte da Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., enquanto concessionária do exercício da atividade de recuperação de antigas áreas mineiras.

**Artigo 220.^º
Programa nacional de combate à obsolescência programada de equipamentos elétricos e eletrónicos**

1 - No primeiro trimestre de 2026, o Governo, através de verbas do Fundo Ambiental, implementa um programa nacional de combate à obsolescência programada de equipamentos elétricos e eletrónicos, assegurando a sua execução efetiva e abrangendo medidas de sensibilização, certificação e incentivo à reparação e reutilização.

2 - O Governo apresenta, até ao final de 2026, um relatório público detalhado sobre a execução do programa previsto no número anterior, identificando as medidas adotadas, os resultados obtidos e as metas de redução de resíduos eletrónicos alcançadas.

**Artigo 221.^º
Utilização de gasóleo colorido pela indústria extractiva e incentivos à eficiência energética no setor**

1 - As empresas que desenvolvem atividade no setor da indústria extractiva ficam autorizadas a beneficiar do regime de gasóleo colorido e marcado, podendo utilizar este combustível em todos os equipamentos não matriculados afetos à atividade.

2 - O Fundo Ambiental abre um aviso destinado a investimentos em eficiência energética na indústria extractiva.

Artigo 222.^º

Apoio às indústrias eletrointensivas por compensação de CO₂

Em 2026, o Governo reforça o apoio às indústrias eletrointensivas, nos termos do disposto nos Decretos-Leis n.^{os} 15/2022, de 14 de janeiro, e 12/2020, de 6 de abril, e no âmbito dos auxílios de Estado permitidos, por via do Orçamento do Estado ou do Fundo Ambiental.

Artigo 223.^º

Incentivo à redução de resíduos urbanos

1 - É atribuído um incentivo financeiro aos municípios que, no ano civil anterior, registem uma redução igual ou superior a 5 % na produção de resíduos urbanos indiferenciados por habitante, face ao ano precedente.

2 - Os critérios de elegibilidade, cálculo e atribuição do incentivo são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, das finanças e da administração local, podendo essa portaria atender, adicionalmente, à implementação de boas práticas municipais, designadamente sistemas de recolha seletiva porta-a-porta e tarificação proporcional à quantidade de resíduos produzidos, sistema pay as you throw (PAYT).

3 - O financiamento da presente medida é assegurado por verbas da taxa de gestão de resíduos e por outras dotações orçamentais afetas à área governativa do ambiente.

4 - O incentivo previsto no presente artigo é cumulável com os mecanismos de apoio aos municípios estabelecidos pelo [Decreto-Lei n.^º 24/2024](#), de 26 de março.

Artigo 224.^º

Acesso das entidades detentoras de corpos de bombeiros ao programa de remoção de amianto

Em 2026, as entidades detentoras de corpos de bombeiros acedem ao programa de remoção de amianto nos imóveis da sua propriedade ou que lhes tenham sido cedidos.

Artigo 225.^º

Apoio a agricultores, aquicultores e pescadores

1 - Os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2000 l, têm direito a um subsídio de 0,062 € por litro daquele combustível utilizado na respetiva atividade, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e mar.

2 - O subsídio referido no número anterior é acrescido de 0,042 € por litro para os pequenos agricultores detentores do estatuto de agricultura familiar.

3 - Os pequenos pescadores artesanais e costeiros, os pequenos aquicultores e as empresas de extração de sal marinho têm ainda direito aos seguintes subsídios:

a) Subsídio sobre o número de litros de gasolina, consumida na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.^º 3 do artigo 93.^º do Código dos IEC;

b) Subsídio sobre o gás de petróleo liquefeito (GPL), consumido na respetiva atividade, equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

4 - São definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e mar os critérios para identificação dos beneficiários, determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível e os procedimentos para a concessão dos subsídios referidos no número anterior.

Artigo 226.º

Obras de construção do circuito hidráulico de Vidigueira e respetivo bloco de rega

1 - Durante o ano de 2026, o Governo inicia as obras de construção do circuito hidráulico de Vidigueira e respetivo bloco de rega.

2 - O conselho de administração da Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A., fica autorizado a desencadear os procedimentos necessários ao início do processo de construção referido no número anterior.

Artigo 227.º

Expansão do bloco de rega de Alqueva - São Bento

Em 2026, o Governo agiliza os procedimentos necessários à expansão do bloco de rega de Alqueva de São Bento, em Vila Nova de São Bento, município de Serpa.

Artigo 228.º

Expansão do regadio da Cova da Beira

O Governo garante a concretização das obras e investimentos previstos para a modernização e expansão do regadio da Cova da Beira e assegura o reforço das infraestruturas de distribuição e armazenamento de água, bem como a reabilitação dos sistemas de bombagem e condução, de forma a aumentar a eficiência e a resiliência do seu aproveitamento hidroagrícola.

Artigo 229.º

Dragagens nos portos do Norte

Em 2026, o Governo lança a empreitada necessária para as dragagens dos portos de Vila Praia de Âncora, Castelo de Neiva, Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Angeiras.

Artigo 230.º

Dragagens de manutenção nos portos de pesca do Algarve

Em 2026, o Governo destina uma verba até 2 307 463,17 €, no orçamento de investimento da DGRM, destinada ao contrato de empreitada de dragagens de manutenção dos portos de pesca do Algarve para o período de 2023-2026, nos termos da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2023](#), de 21 de agosto.

Artigo 231.º

Parecer e certificação das contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo

1 - No âmbito dos respetivos processos de prestação de contas e, designadamente, para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, as demonstrações orçamentais e financeiras dos órgãos de soberania de caráter eletivo são anualmente objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho do ano imediatamente seguinte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e enquanto não entrar plenamente em vigor a LEO, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de caráter eletivo regem-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir, anualmente, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

Artigo 232.^º

Reforço da dotação orçamental do Tribunal Constitucional, da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e da Entidade para a Transparência

Em 2026, o Governo reforça a dotação orçamental destinada ao Tribunal Constitucional, à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e à Entidade para a Transparência, no valor global de 1 600 000 €.

Artigo 233.^º

Estratégia Nacional Anticorrupção

1 - Em 2026, o Governo adota a Estratégia Nacional Anticorrupção e o respetivo plano de ação para o período 2025-2028, bem como um plano de prevenção de riscos de corrupção para cargos executivos, assegurando a sua implementação e monitorização, nomeadamente através:

- a) Do elenco de objetivos e medidas específicas;
- b) Da definição do papel das entidades responsáveis pela execução das medidas;
- c) Da fixação de um calendário e prazos de execução;
- d) Da publicação de indicadores de concretização.

2 - O plano de ação deve contemplar, de forma clara e estruturada, medidas para reforçar a transparência, a integridade e a prevenção da corrupção, nomeadamente:

- a) Regulamentar o lobbying (representação legítima de interesses);
- b) Tornar mais eficiente o acesso à informação, rever os procedimentos de consulta pública sobre decretos-leis e aumentar a transparência das atividades de lobbying;
- c) Assegurar que a Entidade para a Transparência disponibiliza ao público, de forma acessível e comprehensível, todas as declarações de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, robustecendo a cooperação com outras autoridades de controlo e fiscalização.

3 - Devem ser publicados relatórios anuais de monitorização da implementação do referido plano de ação, os quais devem ser remetidos à Assembleia da República.

Artigo 234.^º

Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

Durante o ano de 2026, no âmbito da execução da Agenda Anticorrupção, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira.

**Artigo 235.^º
Prevenção da corrupção na Administração Pública**

Em 2026, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública procede à inclusão de conteúdos de frequência obrigatória orientados para a prevenção e deteção da corrupção nos cursos e programas previstos nas Portarias n.^{os} 103/2023, de 12 de abril, e 231/2019, de 23 de julho, nomeadamente no Programa de Capacitação Avançada para Trabalhadores em Funções Públicas e nos cursos de Formação Avançada para a Administração Pública (FA>AP).

**Artigo 236.^º
Fiscalização prévia do Tribunal de Contas**

1 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.^º 1 do artigo 24.^º do CCP e do n.^º 5 do artigo 45.^º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões e os acontecimentos que justifiquem um pedido de auxílio no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia ou de cooperação bilateral.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 5000 ha, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.

3 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.^º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

a) Os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, e os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais;

b) Os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações de combate aos incêndios;

c) Os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.^º 30/2020](#), de 21 de abril.

4 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:

a) As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na [Lei n.^º 50/2018](#), de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento;

b) Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;

c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo i da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro.

5 - Os processos dos contratos celebrados ao abrigo dos n.os 1 e 2 são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias após a sua celebração, para efeitos de fiscalização sucessiva e concomitante.

Artigo 237.º
Instalação do Tribunal Central Administrativo Centro

1 - Durante o ano de 2026, o Governo adota as medidas de natureza material e operacional necessárias à instalação definitiva do Tribunal Central Administrativo Centro em Castelo Branco, em cumprimento do disposto na [Lei n.º 34/2023](#), de 19 de julho, e no [Decreto-Lei n.º 74-B/2023](#), de 28 de agosto, que procedeu à alteração do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

2 - Para efeitos do número anterior, o Governo assegura as diligências necessárias à instalação do tribunal promovendo uma estreita articulação com o Município de Castelo Branco, ao abrigo do protocolo celebrado em 2023, designadamente no que respeita às instalações físicas do mesmo.

3 - O Governo apresenta à Assembleia da República, até 31 de outubro de 2026, um relatório sobre o estado de execução da instalação deste tribunal.

Artigo 238.º
Interconexão de dados

1 - É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:

a) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela [Lei n.º 30/2013](#), de 8 de maio, e na alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 282/2009](#), de 7 de outubro;

b) Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos RCSPSS, aprovado em anexo à [Lei n.º 110/2009](#), de 16 de setembro;

c) SCML, com vista:

i) À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovadas pela [Lei n.º 4/2007](#), de 16 de janeiro;

ii) À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;

d) Startup Portugal - Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo, cujas regras são estabelecidas pelo [Decreto-Lei n.º 33/2019](#), de 4 de março, com vista:

i) Ao desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e à criação de medidas de apoio a empreendedores, a informação agregada sobre o valor total das faturas comunicadas à AT através do sistema e-fatura;

ii) À criação de mais investimento e mais emprego qualificado, reforçando o ecossistema nacional de empreendedorismo, e os dados relativos ao número de trabalhadores por entidade empregadora registados no ISS, IP;

e) Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2025-2030 e o respetivo Plano de Ação para os anos de 2025-2026, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2024](#), de 30 de dezembro, com vista à promoção do conhecimento e acompanhamento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo e na concretização dos fins próprios da estratégia, através de plataforma informática;

f) Entidades privadas com responsabilidades próprias ou delegadas na gestão dos fundos europeus ou outros fundos públicos, com vista ao acesso a informação disponibilizada no Balcão dos Fundos Europeus.

2 - É ainda estabelecida a interconexão de dados entre o Instituto de Informática, IP, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas da administração regional da Madeira, com vista a garantir uma maior eficácia, rigor e controlo dos apoios públicos, desburocratização e agilização de procedimentos e racionalização de recursos.

3 - Entre o IRN, IP, e outras entidades públicas é estabelecida a interconexão de dados, em matéria de regulação de mercado imobiliário, ficando aquele instituto habilitado a recolher os dados relevantes para o efeito, nomeadamente os valores das transações.

4 - A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas nos números anteriores deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão quer em outros tratamentos a efetuar.

5 - Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.

6 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, das Leis n.os 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

Artigo 239.^º

Interconexão de dados entre justiça, finanças e segurança social

1 - Para efeitos de atribuição de prestações sociais pela segurança social, cobrança de prestações indevidamente pagas, bem como no âmbito dos contratos de arrendamento ao abrigo de regimes de arrendamento de fim social, e para efeitos de combate à fraude e evasão contributiva, as instituições de segurança social competentes solicitam à AT e ao IRN, IP, por transmissão eletrónica de dados, a informação relativa a:

a) Categorias de rendimentos;

b) Valores declarados;

- c) Situação tributária;
- d) Composição do agregado familiar;
- e) Informação cadastral;
- f) Exercício das responsabilidades parentais;
- g) Identificação do cabeça de casal do beneficiário falecido;
- h) Existência de bens imóveis e móveis sujeitos a registo.

2 - Para efeitos de cobrança de prestações indevidamente pagas e de acordo com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 2.º e pelo n.º 4 do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 133/88](#), de 20 de abril, as instituições de segurança social solicitam ao Banco de Portugal informação relativa aos cotitulares das contas bancárias onde as prestações foram creditadas.

3 - Os termos e condições da transmissão eletrónica de dados prevista nos números anteriores são estabelecidos por protocolo a celebrar entre as instituições da segurança social e da justiça competentes e a AT e o Banco de Portugal.

4 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do RGPD, das Leis n.os 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

5 - Os dados disponibilizados através de protocolos vigentes podem ser utilizados pelas instituições de segurança social para efeitos da construção da plataforma integrada de gestão de risco.

Artigo 240.º

Reforço da presença de funcionários portugueses nas instituições europeias e organizações internacionais

1 - A dotação centralizada na Presidência do Conselho de Ministros para financiar o destacamento de trabalhadores da Administração Pública para as instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte é fixada em 1 450 000 €.

2 - A dotação centralizada referida no número anterior destina-se a assegurar todos os encargos das entidades empregadoras com os respetivos trabalhadores destacados, independentemente do tipo de carreira ou vínculo laboral, incluindo remunerações, suplementos e contribuições para regime de proteção social, durante o período em que durar o destacamento e a formação nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte.

3 - Os serviços de origem dos trabalhadores destacados nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte podem, com dispensa de quaisquer formalidades ou autorizações, proceder à contratação externa, mediante contrato de trabalho a termo resolutivo, dos trabalhadores necessários para substituir os trabalhadores destacados, enquanto durar o respetivo destacamento, desde que os encargos com os trabalhadores contratados a termo não excedam os encargos assumidos com os trabalhadores destacados.

4 - O âmbito e as regras de acesso à dotação centralizada prevista no n.º 1 são definidos por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e da Presidência.

5 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da Presidência, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 1, independentemente de envolverem diferentes programas.

6 - O Governo fica ainda autorizado a financiar, através da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- a) O programa de formação especializada com vista à preparação dos candidatos portugueses aos concursos de acesso a postos de trabalho nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte;
- b) O Programa «Bolsas Mário Soares», para financiar a frequência, por alunos portugueses, do Colégio da Europa ou outras instituições internacionais de referência na formação em assuntos europeus ou relações internacionais.

**Artigo 241.º
Preferência de venda de imóveis a autarquias locais**

1 - O município em cujo território se situe prédio ou fração autónoma penhorado no âmbito de processo de execução fiscal tem direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento, graduando imediatamente acima do direito de preferência conferido ao proprietário do solo previsto no artigo 1535.º do Código Civil.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, a AT comunica ao município, por carta registada com aviso de receção, o projeto de venda contendo as seguintes informações:

- a) Preço do prédio, da coisa vendida em conjunto ou fração;
- b) Identificação discriminada do objeto penhorado; e
- c) Demais condições de venda.

3 - O município dispõe de 30 dias úteis para responder à proposta enviada nos termos do número anterior, considerando-se a falta de resposta como não aceitação da proposta.

4 - Se o valor da venda ou dação em pagamento for inferior a 85 % do valor base do imóvel, o município tem de ser notificado, por carta registada com aviso de receção, para exercer em definitivo o direito de preferência nos precisos termos da venda.

**Artigo 242.º
Valor das custas processuais**

Mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 34/2008](#), de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2025, até à entrada em vigor do novo regulamento.

**Artigo 243.º
Alterações às normas de emissão de atestados de residência**

1 - Em 2026, o Governo, em articulação com a ANAFRE, revê as normas de emissão de atestados de residência para cidadãos estrangeiros.

2 - As normas referidas no número anterior definem um limite máximo de atestados de residência a ser emitido por cada imóvel e reforçam os deveres de comprovação de residência efetiva.

Artigo 244.^º

Atualização do suplemento por serviço e risco e suplemento de condição militar

Durante o ano de 2026, é atualizada em 2 % a componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, no corpo da guarda prisional e nos militares dos quadros permanentes e em regime de contrato e de voluntariado dos três ramos das Forças Armadas, previsto, respetivamente, no artigo 20.^º do [Decreto-Lei n.º 298/2009](#), de 14 de outubro, no artigo 154.^º do [Decreto-Lei n.º 243/2015](#), de 19 de outubro, no artigo 28.^º do Estatuto do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 3/2014](#), de 9 de janeiro, e no artigo 10.^º do [Decreto-Lei n.º 296/2009](#), de 14 de outubro.

Artigo 245.^º

Atualização e modernização da base de dados digital do património cultural

1 - O Estado promove a atualização e modernização da base de dados digital de gestão e inventariação do património cultural, o Endovélico - Sistema de Informação e Gestão Arqueológica, assegurando a sua adequação aos padrões tecnológicos e científicos mais recentes.

2 - A atualização referida no número anterior inclui, nomeadamente, a implementação de um sistema de georreferenciação por polígonos, em substituição do modelo atualmente baseado em pontos, de modo a refletir de maneira mais precisa a dispersão dos vestígios arqueológicos no terreno e a extensão real dos sítios arqueológicos.

3 - O Património Cultural, IP, em articulação com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e as autarquias locais, é a entidade responsável pela coordenação técnica e científica deste processo, garantindo a interoperabilidade do sistema com outras bases de dados públicas e a sua atualização contínua.

Artigo 246.^º

Plano de consolidação e valorização da Anta Grande do Zambujeiro

Em 2026, o Governo garante os meios e os procedimentos necessários para a execução do plano de consolidação e valorização da Anta Grande do Zambujeiro, União de Freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe, concelho de Évora.

Artigo 247.^º

Alarga o Programa Cheque-Livro aos e-books

Na edição de 2026 do Programa Cheque-Livro é criado um cheque e-book, nos mesmos termos do cheque-livro, no valor de 60 €, do qual são beneficiárias as pessoas singulares, residentes em território nacional, detentoras de cartão de cidadão e que perfaçam 18 anos nesse ano civil.

**TÍTULO X
ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS**

Artigo 248.^º

Alteração à [Lei n.º 9/2002](#), de 11 de fevereiro

O artigo 6.^º da [Lei n.º 9/2002](#), de 11 de fevereiro, que aprova o regime jurídico dos períodos de prestação de serviço militar de ex-combatentes, para efeitos de aposentação e reforma, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.^º
[...]

Aos beneficiários do regime de solidariedade do sistema de segurança social é atribuído um complemento especial de pensão de 10,5 % ao valor da respetiva pensão por cada ano de prestação de serviço militar ou duodécimo daquele complemento por cada mês de serviço, nos termos do artigo 2.^º

Artigo 249.^º
Aditamento ao [Decreto-Lei n.º 42/2005](#), de 22 de fevereiro

1 - É aditado ao [Decreto-Lei n.º 42/2005](#), de 22 de fevereiro, que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, o artigo 37.^º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 37.^º-A
Reconhecimento automático de créditos em mobilidade interna

1 - Os estudantes do ensino superior têm direito ao reconhecimento automático dos créditos ECTS correspondentes a unidades curriculares opcionais realizadas no âmbito de programas de mobilidade interna, desde que as mesmas integrem o contrato de estudos previamente aprovados e que obtenham o devido aproveitamento escolar.

2 - O reconhecimento de créditos referido no número anterior é efetuado sem encargos para o estudante.»

2 - É aditado ao capítulo iv do [Decreto-Lei n.º 42/2005](#), de 22 de fevereiro, a secção iv, com a epígrafe «Reconhecimento automático», que integra o artigo 37.^º-A.

Artigo 250.^º
Alteração ao [Decreto-Lei n.º 97/2008](#), de 11 de junho

O artigo 6.^º do [Decreto-Lei n.º 97/2008](#), de 11 de junho, que estabelece o regime económico e financeiro dos recursos hídricos, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.^º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - As reduções previstas no presente decreto-lei não são objeto de cumulação dentro da mesma componente, aplicando-se apenas aquela que conduza ao benefício mais favorável ao utilizador, com exceção das previstas na alínea e) do n.^º 5 do artigo 7.^º, na alínea f) do n.^º 5 do artigo 8.^º e na alínea e) do n.^º 4 do artigo 11.^º

Artigo 251.^º
Alteração à [Lei n.º 3/2009](#), de 13 de janeiro

O artigo 8.º da [Lei n.º 3/2009](#), de 13 de janeiro, que regula os efeitos jurídicos dos períodos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição dos benefícios previstos nas Leis n.ºs 9/2002, de 11 de fevereiro, e 21/2004, de 5 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

a) 112,50 € aos que detenham uma bonificação de tempo de serviço até 11 meses;

b) 150 € aos que detenham uma bonificação de tempo de serviço entre 12 e 23 meses;

c) 225 € aos que detenham uma bonificação de tempo de serviço igual ou superior a 24 meses.

5 - [...]»

Artigo 252.º
Alteração ao [Decreto-Lei n.º 89/2009](#), de 9 de abril

O artigo 23.º do [Decreto-Lei n.º 89/2009](#), de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica, 80 %, tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a três vezes o indexante dos apoios sociais (IAS);

- f) Subsídio para assistência a filho com doença oncológica, 100 %, tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a três vezes o IAS;
- g) [Anterior alínea f.]
- h) [Anterior alínea g.]
- i) [Anterior alínea h.]»

Artigo 253.^º
Alteração ao [Decreto-Lei n.º 91/2009](#), de 9 de abril

O artigo 36.^º do [Decreto-Lei n.º 91/2009](#), de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 36.^º
Montante do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica e complementos

1 - O montante diário do subsídio para assistência a filho com deficiência ou doença crónica é igual a 80 % da remuneração de referência do beneficiário, tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a três vezes o indexante dos apoios sociais (IAS).

2 - O montante diário do subsídio para assistência a filho com doença oncológica é igual a 100 % da remuneração de referência do beneficiário, tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a três vezes o IAS.

3 - As famílias das crianças com doença oncológica abrangidas pelo subsídio a que se refere o n.º 2 e que residam a mais de 100 km do local de tratamento, com frequência superior a uma vez por semana, têm direito a participação mensal de deslocações e alojamento até ao limite máximo de 0,5 vezes o IAS, quando não exista resposta de alojamento temporário.

4 - O transporte do doente e de um cuidador é assegurado quando clinicamente indicado, devendo os hospitais garantir uniformidade de aplicação do regime.

5 - Os termos e condições da concretização do disposto nos números anteriores são definidos por portaria conjunta dos ministérios competentes.»

Artigo 254.^º
Alteração à [Lei n.º 31/2009](#), de 3 de julho

O artigo 18.^º da [Lei n.º 31/2009](#), de 3 de julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.^º
[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - Sem prejuízo do disposto no [Decreto-Lei n.º 108/2024](#), de 18 de dezembro, a revisão do projeto de execução prevista no n.º 2 produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que aprovar a sua regulamentação.»

Artigo 255.^º

Alteração ao [Decreto-Lei n.º 298/2009](#), de 14 de outubro

O artigo 22.^º do [Decreto-Lei n.º 298/2009](#), de 14 de outubro, que aprova o sistema remuneratório dos militares da Guarda Nacional Republicana, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.^º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - O valor mensal do suplemento de ronda ou patrulha é fixado nos seguintes montantes:

a) Em 2026:

- i) Sargentos - 90,03 €;
- ii) Guardas - 84,13 €;

b) A partir de 2027:

- i) Sargentos - 115,03 €;
- ii) Guardas - 109,13 €.

4 - O valor mensal do suplemento é atualizado anualmente pelo índice de preços no consumidor a partir de 2028.»

Artigo 256.^º

Alteração ao estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública

O artigo 154.^º do [Decreto-Lei n.º 243/2015](#), de 19 de outubro, que aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 154.^º

[...]

1 - (Revogado.)

2 - A componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 102.^º do [Decreto-Lei n.º 299/2009](#), de 14 de outubro, na sua versão originária, é fixada, nos seguintes termos:

a) A 1 de julho de 2024, corresponde a € 300;

- b) A 1 de janeiro de 2025, corresponde a € 350;
- c) A 1 de janeiro de 2026, corresponde a € 400.»

Artigo 257.^º

Aditamento ao estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública

É aditado o artigo 154.^º-A ao [Decreto-Lei n.º 243/2015](#), de 19 de outubro, que aprova o estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, com a seguinte redação:

**«Artigo 154.^º-A
Suplemento de patrulha**

1 - Até à aprovação do diploma referido no artigo 142.^º, mantêm-se integralmente em vigor os suplementos remuneratórios previstos no [Decreto-Lei n.º 299/2009](#), de 14 de outubro, nos termos e condições nele previstos.

2 - O valor mensal do suplemento de patrulha, previsto no n.º 3 do artigo 104.^º do [Decreto-Lei n.º 299/2009](#), de 14 de outubro, é fixado nos seguintes montantes:

a) Em 2026:

- i) Chefes - 90,03 €;
- ii) Agentes - 84,13 €;

b) A partir de 2027:

- i) Chefes - 115,03 €;
- ii) Agentes - 109,13 €.

3 - O valor mensal do suplemento de patrulha é atualizado anualmente pelo índice de preços no consumidor a partir de 2028.»

Artigo 258.^º
Alteração à [Lei n.º 37/2024](#), de 7 de agosto

O artigo 2.^º da [Lei n.º 37/2024](#), de 7 de agosto, que elimina as taxas de portagem nos lanços e sublanços das autoestradas do Interior e em vias onde não existam alternativas que permitam um uso com qualidade e segurança, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 2.^º
[...]**

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

- d) [...]
- e) [...]
- f) A25 - Costa da Prata e Beiras Litoral e Alta, em toda a sua extensão;
- g) [...]»

Artigo 259.^º

Disposição transitória relativa à atualização do suplemento especial e do complemento especial de pensão dos antigos combatentes

O aumento do montante anual do suplemento especial de pensão atribuído aos antigos combatentes, previsto no n.^º 4 do artigo 8.^º da [Lei n.^º 3/2009](#), de 13 de janeiro, e do complemento especial de pensão, previsto no artigo 6.^º da [Lei n.^º 9/2002](#), de 11 de fevereiro, na redação introduzida pela presente lei, é concretizado nos seguintes termos:

- a) 50 % em 2026;
- b) 50 % em 2027.

**TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 260.^º
Prorrogação de efeitos

1 - O regime previsto nos artigos 10.^º e 174.^º da [Lei n.^º 45-A/2024](#), de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2025, é prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

2 - O regime previsto no n.^º 4 do artigo 9.^º do [Decreto-Lei n.^º 111-B/2017](#), de 31 de agosto, é prorrogado até 31 de dezembro de 2026.

3 - A vigência dos artigos 19.^º-A, 28.^º a 31.^º, 32.^º-C, 52.^º a 55.^º, 59.^º, 59.^º-D, 59.^º-G, 62.^º, 63.^º e 64.^º do EBF é prorrogada até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a sua revisão no quadro de avaliação de benefícios fiscais a realizar no ano de 2026.

4 - É prorrogado, até 31 de dezembro de 2026, o disposto:

- a) No artigo 4.^º da [Lei n.^º 10-A/2022](#), de 28 de abril;
- b) No artigo 240.^º da [Lei n.^º 82/2023](#), de 29 de dezembro.

Artigo 261.^º
Norma revogatória

São revogados:

- a) O regime que cria o adicional de solidariedade sobre o setor bancário, aprovado pelo artigo 18.^º da [Lei n.^º 27-A/2020](#), de 24 de julho;
- b) A alínea d) do artigo 2.^º do regime jurídico da CESE, aprovado pelo artigo 228.^º da [Lei n.^º 83-C/2013](#), de 31 de dezembro;

- c) O n.º 19 do artigo 72.º do Código do IRS;
- d) O n.º 1 do artigo 154.º do [Decreto-Lei n.º 243/2015](#), de 19 de outubro.

**Artigo 262.º
Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2026.

Aprovada em 27 de novembro de 2025.

O Presidente da Assembleia da República, José Pedro Aguiar Branco.

Promulgada em 22 de dezembro de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, Marcelo Rebelo de Sousa.

Referendada em 23 de dezembro de 2025.

Pelo Primeiro-Ministro, Paulo Artur dos Santos de Castro de Campos Rangel, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

**ANEXO I
Mapa de alterações e transferências orçamentais**

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

1	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, IP (FRI, IP), para o orçamento da entidade contabilística «Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros (GAFMNE)», destinadas a suportar encargos com o financiamento do abono de instalação, viagens, transportes e assistência na doença previstos nos artigos 62.º, 67.º e 68.º do Estatuto da Carreira Diplomática, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 40-A/98 , de 27 de fevereiro, e nos artigos 74.º, 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 21/2025 , de 18 de março, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º do mesmo diploma.
2	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, IP, para o orçamento da entidade contabilística GAFMNE, a qual sucede ao FRI, IP, para todos os efeitos legais e obrigacionais, com dispensa de outras formalidades, nos respetivos contratos, protocolos e demais obrigações cujos encargos eram suportados pelas verbas transferidas para a GAFMNE, destinadas a suportar encargos com missões de serviço público, a mala diplomática, contratos de assistência técnica e manutenção, outros trabalhos especializados, aquisição de equipamentos diversos, viaturas, formação profissional, centros de atendimento, orçamento de funcionamento dos postos e rendas dos serviços periféricos externos, outros encargos decorrentes de compromissos internacionais, encargos com projetos na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e obras de adaptação e requalificação das instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, IP, para o orçamento de investimento da entidade contabilística GAFMNE, destinadas a suportar encargos com projetos na área das TIC e da informatização consular e obras de manutenção, adaptação, beneficiação e requalificação de instalações afetas ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.
4	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, IP, para a MUDIP - Associação Mutualista Diplomática Portuguesa (MUDIP), destinadas a suportar encargos com o funcionamento do complemento de pensão, de modo a garantir a igualdade de tratamento de funcionários diplomáticos aposentados antes da entrada em vigor do regime de jubilação previsto no n.º 5 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Diplomática, ou de quem lhes tenha sucedido no direito à pensão.
5	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, IP, para a MUDIP, destinadas a suportar encargos com o financiamento de um complemento de pensão aos cônjuges de diplomatas que tenham falecido no exercício de funções e cujo trabalho constituísse a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar.
6	Transferência de uma verba de 1 250 000 € inscrita no orçamento do FRI, IP, para os projetos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE (AICEP, EPE), ficando a mesma autorizada a inscrever as verbas transferidas como receita no seu orçamento.
7	Transferência de verbas inscritas no orçamento do FRI, IP, para o Camões - Instituto da Cooperação e da Língua, IP (Camões, IP), destinadas ao financiamento de projetos de cooperação e programas de cooperação bilateral.
8	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Camões, IP, para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, no âmbito da cooperação eleitoral e do Programa de Cooperação Técnico-Policial e Proteção Civil, e para a Direção-Geral da Política de Justiça, no âmbito da cooperação no domínio da justiça, bem como para serviços de outras áreas governativas no âmbito de programas análogos no quadro da execução da Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030, aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022 , de 9 de dezembro.
9	Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional, decorrentes da Lei do Serviço Militar, aprovada pela Lei n.º 174/99 , de 21 de setembro, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, da aplicação do n.º 3 do artigo 147.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015 , de 29 de maio, da reorganização da defesa nacional e das Forças Armadas, das alienações e reafetações dos imóveis afetas às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões, independentemente de as rubricas de classificação económica em causa terem sido objeto de cativação inicial.

10	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 320-A/2000 , de 15 de dezembro.
11	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, IP (CGA, IP), segurança social e demais entidades não pertencentes ao sistema público de segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas nas Leis n.os 9/2002, de 11 de fevereiro, 3/2009 , de 13 de janeiro, e 21/2004 , de 5 de junho.
12	Transferências de verbas, entre programas orçamentais (PO), destinadas a garantir o normal funcionamento das estruturas, resposta e serviços da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.
13	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela Entidade do Tesouro e Finanças (ETF) para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) até ao montante de 1 086 344 €, no âmbito da Lei n.º 112/2009 , de 16 de setembro, e da Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008 , de 14 de janeiro, para dar resposta no âmbito da teleassistência às vítimas de violência doméstica não asseguradas por fundos europeus.
14	Transferência de verbas, até ao montante de 800 000 €, do orçamento da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos para a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Marinha Portuguesa e a Força Aérea, para o financiamento da participação no âmbito da gestão operacional do Centro de Controlo e Vigilância da Pesca e das missões de fiscalização das atividades da pesca.
15	Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (capítulo 50), para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP (FCT, IP), destinadas a medidas com igual ou diferente programa e classificação funcional, incluindo serviços integrados.
16	Transferência de verbas inscritas no orçamento da FCT, IP, para entidades que desenvolvam projetos e atividades de investigação científica e tecnológica, independentemente de envolverem diferentes PO.
17	Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios e para a FCT, IP, independentemente do PO e da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projetos e atividades de investigação científica a cargo dessas entidades.
18	Transferência da verba inscrita no capítulo 60 para as entidades responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Regadios, até ao montante previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2018 , de 12 de outubro, e nos termos do Despacho n.º

	12941/2024, de 31 de outubro, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura e Pescas.
19	Transferência para o Orçamento do Estado e respetiva aplicação na despesa dos saldos da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas, constantes dos orçamentos dos anos económicos anteriores, relativos a receitas das taxas de segurança aeroportuária do quarto trimestre, desde que se destinem a ser transferidos para a Polícia de Segurança Pública (PSP) e para a GNR, nos termos da Portaria n.º 77-B/2014 , de 1 de abril.
20	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Instituto de Gestão Financeira da Educação, IP (IGeFE, IP), para a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus + Educação e Formação, ou entidades que venham a suceder-lhes, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, ciência e inovação.
21	Transferência, até ao limite máximo de 1 500 000 €, de verba inscrita no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, para a idD - Portugal Defence, S. A. (idD, S. A.), no âmbito da dinamização e promoção da economia da defesa e da promoção da investigação e desenvolvimento e de um ecossistema de estímulo do surgimento de empresas inovadoras, nos termos definidos por protocolos celebrados entre o Ministério da Defesa Nacional e a idD, S. A.
22	Transferência de receitas próprias do INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP, para a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP), até ao limite de 30 000 000 €, destinada a financiar atividades de controlo da prescrição e dispensa de medicamentos e de desenvolvimento de sistemas de informação nas áreas de medicamentos e de dispositivos médicos e partilha de dados de monitorização com o INFARMED.
23	Transferência de verbas da ACSS, IP, para os SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE, até ao limite de 54 017 188 €, destinada a financiar os serviços de manutenção em contínuo dos sistemas informáticos das entidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até ao limite de 2 900 000 €, destinada a financiar o Centro de Controlo e Monitorização do SNS, e até ao limite de 38 130 000 €, destinada a financiar o Centro de Contacto do SNS.
24	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, IP), até 4 500 000 €, para aplicação no Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em projetos agrícolas e florestais que contribuam para o sequestro de carbono e redução de emissões de gases com efeito de estufa, nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e da ação climática e da agricultura e do mar.
25	Transferência de verbas, até ao montante de 30 000 000 €, do orçamento do Fundo Ambiental para o IFAP, IP, para efeitos de promoção da biodiversidade e prevenção de fogos rurais, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e

	energia.
26	Transferência de verbas do orçamento do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP (INEM, IP), para a PSP, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 166 000 €.
27	Transferência de verbas do orçamento do INEM, IP, para a GNR, para o financiamento da gestão operacional dos centros operacionais 112, até ao limite de 76 500 €.
28	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 44 750 000 €, para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF, IP), para efeitos de desenvolvimento de projetos no domínio da gestão das áreas protegidas, prevenção de incêndios florestais e para outros projetos de conservação da natureza, ordenamento do território e adaptação às alterações climáticas, pagamentos a equipas de sapadores florestais, gabinetes técnicos florestais, agrupamento de baldios e outros que venham a revelar-se necessários, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 , de 12 de agosto.
29	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 13 656 863 €, para a APA, IP, para projetos nas matérias da sua competência, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 , de 12 de agosto.
30	Transferência de verbas, até ao montante de 917 750 €, do orçamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca para a DOCAPESCA - Portos e Lotas, S. A., ficando esta incumbida do pagamento das contribuições e quotizações à segurança social dos profissionais da pesca no âmbito das atribuições do referido Fundo, nos termos do Decreto-Lei n.º 311/99 , de 10 de agosto, e da Portaria n.º 162/2019, de 27 de maio.
31	Transferência de uma verba de 1 000 000 €, do orçamento do Fundo Ambiental para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
32	Transferência de verbas, do Ministério do Ambiente e Energia, inscritas no Fundo Ambiental, para o Ministério da Defesa Nacional, a inscrever na Direção-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional, até ao montante máximo de 50 000 €, relativas à comparticipação para o Prémio Defesa Nacional e Ambiente.
33	Transferência de uma verba do orçamento do Fundo Sanitário e de Segurança Alimentar Mais para o Fundo Azul, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança

	marítima.
34	Transferências de verbas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional para a Cruz Vermelha Portuguesa, Liga dos Combatentes e Associação de Deficientes das Forças Armadas relativas às subvenções constantes do mapa de desenvolvimento das despesas dos serviços integrados.
35	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, até 5 % dos montantes relativos a dividendos de cada administração portuária para o Fundo Azul, a realizar 60 dias após a data da entrega de dividendos ao acionista, com vista ao desenvolvimento da economia do mar, da investigação científica e tecnológica do mar, da monitorização e proteção do ambiente marinho e da segurança marítima.
36	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60 gerido pela ETF, para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP (IHRU, IP), no âmbito de políticas de promoção de habitação.
37	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metropolitano de Lisboa, EPE, até ao limite de 16 833 000 €, para financiamento do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa e da aquisição de material circulante.
38	Transferência de verbas do Fundo Ambiental para o Metro do Porto, S. A., até ao limite de 17 500 000 €, para financiamento do projeto de expansão da rede e da aquisição de material circulante.
39	Transferência de receitas do Fundo Ambiental até 34 080 709 €, para a CP - Comboios de Portugal, EPE (CP, EPE), para financiamento da aquisição de material circulante, nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 57-F/2024 e 57-G/2024, ambas de 28 de março, podendo concorrer para este montante financiamento europeu.
40	Transferência de verbas para o Centro Jurídico do Estado (CEJURE), para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 68/2024 , de 8 de outubro, ou para o Centro de Planeamento e de Avaliação de Políticas Públicas (PLANAPP), para efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/2024 , de 8 de outubro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43-B/2024 , de 2 de julho, independentemente de envolver outros PO, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área da Presidência do Conselho de Ministros.
41	Transferência de verbas, no âmbito do modelo de serviços partilhados da Presidência do Conselho de Ministros, entre a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros ou da Secretaria-Geral do Governo nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 43-B/2024 , de 2 de julho, e os gabinetes governamentais, entidades e serviços dependentes, nos termos do regime de organização e funcionamento do Governo, independentemente de envolverem diferentes programas, mediante autorização dos membros do Governo das respetivas áreas setoriais.

42	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional para a CP, EPE, no âmbito das responsabilidades assumidas pelo Estado, decorrentes da concessão de reduções tarifárias pelo transporte ferroviário de militares e forças militarizadas, nos termos da Portaria n.º 471/78 , de 19 de agosto.
43	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela ETF, para a Região Autónoma da Madeira, destinada ao apoio financeiro à construção, fiscalização da empreitada e aquisição de equipamento médico e hospitalar do futuro Hospital Central e Universitário da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2018 , de 10 de outubro.
44	Transferência até 180 000 000 €, inscritos no orçamento do capítulo 60, gerido pela ETF, para o Ministério da Defesa Nacional, destinada ao cumprimento do previsto no regime jurídico do património imobiliário público, nos termos a definir mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.
45	Transferência de uma verba de 410 000 €, do orçamento da segurança social para a Direção-Geral da Segurança Social, para desenvolvimento das suas atribuições no quadro normativo do regime de segurança social, nomeadamente do estudo sobre novas formas de proteção social, da alteração aos regulamentos europeus de coordenação de regimes de segurança social, do desenvolvimento das atribuições com o mecanismo de defesa dos cidadãos e contribuintes e na prossecução de novas políticas públicas.
46	Transferências para as regiões autónomas, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, do capítulo 60, gerido pela ETF, dos montantes que venham a ser reciprocamente reconhecidos entre o Estado e as regiões autónomas.
47	Transferência de verbas dos organismos intermédios dos sistemas de incentivos ou das entidades gestoras dos instrumentos financeiros para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (AD&C, IP), e desta para os respetivos organismos intermédios ou para os beneficiários finais, correspondentes aos reembolsos de beneficiários de fundos europeus, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 , de 27 de outubro, e o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 , de 22 de março, e nos respetivos termos e a reembolsos de instrumentos financeiros nos termos definidos em legislação própria, sendo reportada pela AD&C à Entidade Orçamental, com periodicidade semestral, a calendarização das referidas transferências.
48	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 500 000 €, para a Direção-Geral do Território, nos termos de protocolos a celebrar ou já celebrados, para financiamento de projetos nas matérias da sua competência nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, conforme previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016 , de 12 de agosto.
49	Transferência de verbas do Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (GPIAAF) para a Metro - Mondego, S. A., até ao valor de 6 644 303 €,

	para o financiamento do sistema de mobilidade do Mondego.
50	Transferência de verbas do GPIAAF para a Administração do Porto da Figueira da Foz, S. A., até ao limite de 2 000 000 €, para o financiamento de infraestruturas portuárias e reordenamento portuário.
51	Transferência de verbas do GPIAAF para a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A., até ao limite de 4 500 000 €, para o financiamento de infraestruturas e equipamentos portuários e acessibilidades.
52	Transferência de verbas do Fundo para o Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana de Lisboa, até ao limite de 1 147 980 € relativo ao ano de 2026 e de 191 330 € relativo aos meses de novembro e dezembro de 2021 para financiamento das autoridades de transportes.
53	Transferência de verbas do Serviço Público de Transportes para a Área Metropolitana do Porto, até ao limite de 912 420 €, relativo ao ano de 2026 e de 152 070 € relativo aos meses de novembro e dezembro de 2021 para o financiamento das autoridades de transportes.
54	Transferência de verbas da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes para o Fundo para o Serviço Público de Transportes, no valor de 3 000 000 €, para financiamento das autoridades de transportes.
55	Transferência, até ao limite de 89 195 €, através da Direção-Geral da Educação ou entidade que lhe suceda, para a Secretaria Regional de Educação da Madeira e para a Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais dos Açores, a fim de suportar os encargos com os elementos das equipas das estruturas regionais do júri nacional de exames das regiões autónomas, relativos ao ano de 2026.
56	Transferência de verbas do orçamento da ANAC para o financiamento dos serviços de segurança prestados pela GNR nos aeródromos.
57	Transferência de verbas de dotação do Ministério das Finanças a favor do GPIAAF destinada à Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.), e à Comboios de Portugal, EPE, relativas a impactos financeiros que ainda estejam por satisfazer relativos aos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 e que sejam devidos nos termos do novo contrato de serviço público da IP, S. A., e aos anos de 2022, 2024 e 2025, nos termos do contrato de serviço público da CP, EPE.
58	Transferência de verbas do IGeFE, IP, ou entidade que lhe suceda, para a Construção Pública, EPE, para financiamento de trabalhos de requalificação e construção de três escolas.

59	Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 , de 4 de maio, e nos n.os 2 e 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, os apoios PRR a título de empréstimos contraídos pelo Estado Português junto da União Europeia são refletidos no orçamento da receita administrada pela ETF e destinada, designadamente, a empréstimos a conceder e subvenções, através do capítulo 60, aos beneficiários diretos ou intermediários do PRR objeto de contratualização e sob proposta da estrutura de missão «Recuperar Portugal».
60	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela ETF, para o orçamento da «Recuperar Portugal», criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021 , de 4 de maio, até ao montante de 3 720 000 €, essencialmente para investimento em sistemas de informação.
61	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela ETF, para a Direção-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional, em cumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização até ao montante de 26 000 000 €.
62	Transferência da dotação inscrita no PO-014 Ensino Superior, Ciência e Inovação, da verba de 8 316 458 €, para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional, relativa à reafetação de parte do PM 65/Lisboa - Colégio de Campolide, nos termos do Despacho Conjunto n.º 291/2004 , publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 8 de maio de 2004.
63	Transferência de verbas do Ministério das Finanças para o Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura, até ao montante de 2 000 000 €, no âmbito do Decreto-Lei n.º 105/2021 , de 29 de novembro, até ao montante não coberto pelas contribuições efetuadas pelos beneficiários.
64	Transferência de verbas inscritas no orçamento do capítulo 60, gerido pela ETF, para o orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, destinadas a suportar encargos para despesas com os atos eleitorais a decorrer no ano de 2026 até ao montante de 43 000 000 €.
65	Transferência do Ministério da Defesa Nacional, até ao montante de 194 394 €, com vista ao cumprimento do protocolo de cooperação «Sentinela Atlântica», celebrado entre o Estado-Maior-General das Forças Armadas, o Governo Regional da Madeira, a Universidade da Madeira e a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, destinado ao desenvolvimento de sistemas robóticos, sensores remotos, veículos aéreos não tripulados e veículos subaquáticos autónomos, para a vigilância e monitorização ambiental.
66	Transferência de uma verba até ao montante de 12 000 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, IP, com origem em reembolsos de beneficiários de fundos europeus, e de uma verba de 2 000 000 €, proveniente do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação

	Cultural, para aplicação no reforço do capital do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2018 , de 19 de junho.
67	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60 gerido pela ETF, para o reforço do orçamento de juros da AD&C, IP, não previstos no seu orçamento inicial, decorrentes das operações específicas do Tesouro a que se refere o artigo 61.º
68	Transferência do ICNF, IP, enquanto autoridade florestal nacional, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito do Fundo Ambiental.
69	Transferência do ICNF, IP, enquanto autoridade florestal nacional, para entidades, serviços e organismos competentes da área da defesa nacional, com vista a suportar os encargos com ações de vigilância e gestão de combustível em áreas florestais sob gestão do Estado, ao abrigo de protocolo a celebrar no âmbito do Fundo Ambiental.
70	Transferência do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ, I P), enquanto executor de uma política integrada e descentralizada nas áreas do desporto e da juventude, das dotações inscritas no seu orçamento, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos celebrados ou a celebrar no âmbito de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, com vista a suportar os encargos.
71	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela ETF, para a entidade que vier a ser designada para assegurar os serviços aéreos regulares, nas rotas não liberalizadas entre o continente e a Região Autónoma dos Açores, e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 12 500 000 €.
72	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, no valor de 3 000 000 €, para a GNR, com vista a suportar os encargos com a contratação de vigilantes florestais.
73	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo Ambiental, até ao limite de 1 000 000 €, para a GNR, com vista a suportar a totalidade de encargos com a manutenção das torres de vigia.
74	Transferência de verbas inscritas no orçamento da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, até ao montante máximo de 500 000 €, para o IPDJ, IP, nos termos do previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2023 , de 15 de fevereiro.
75	Transferência de verbas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais para o Centro Protocolar de Formação Profissional do Setor da Justiça (no valor de 693 000 €), no âmbito da promoção de atividades de formação para a valorização da população jovem ou adulta a cargo

	dos serviços e organismos da área governativa da justiça, com vista à sua integração na sociedade.
76	Transferência de uma verba de até 250 000 000 €, proveniente do capítulo 60, para a AICEP, EPE, destinada ao financiamento do regime contratual de investimento, para projetos de inovação produtiva e investigação e desenvolvimento promovidos por empresas não PME, ficando a mesma autorizada a inscrever como receita no seu orçamento as verbas transferidas, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39-A/2025 , de 7 de março.
77	Transferência de verbas, até ao montante de 1 255 706 €, inscritas no orçamento do IGeFE, IP, ou entidade que lhe suceda, para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, destinadas ao apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030).
78	Transferência de verbas para a Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, para assegurar a contrapartida pública nacional do orçamento do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS 2030), através de verbas inscritas no orçamento da AD&C, com origem na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º, até ao limite de 1 115 126 €.
79	Transferência de verbas de receita própria da ACSS, IP, para as entidades que integram o consórcio, até ao montante máximo de 20 112 272 €, destinado a financiar o Projeto rescUE - StocKpile.
80	Transferência de até 11 900 000 €, de dotação do Ministério das Finanças para a ADSE, IP, destinada a suportar as dotações equivalentes aos descontos que seriam devidos mensalmente pelos beneficiários titulares da ADSE, a que se refere o artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83 , de 25 de fevereiro.
81	Transferência do orçamento da AIMA, IP, enquanto executora de uma política integrada e descentralizada nas áreas da inclusão e das migrações, das dotações inscritas no seu orçamento, para as autarquias locais, ao abrigo dos contratos ou protocolos celebrados ou a celebrar no âmbito de projetos de interesse nacional a desenvolver pelas autarquias locais, com vista a suportar os encargos, designadamente com os centros de acolhimento e de atendimento e com os centros locais de apoio à integração de migrantes.
82	Transferência do orçamento do IHRU, IP, e alterações orçamentais para a segurança social de até 331 000 000 €, referente ao financiamento do apoio extraordinário à renda, previsto no Decreto-Lei n.º 20-B/2023 , de 22 de março.
83	Transferência de verbas do IPDJ, IP, no âmbito do Programa ANDA Conhecer Portugal, independentemente de envolverem diferentes PO.

84	Transferências no âmbito do Orçamento Participativo Portugal (OPP) para quaisquer entidades da Administração Pública que venham a ser indicadas como responsáveis pela execução de projetos, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2021 , de 10 de setembro.
85	Transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP 2018 e relativas à nova edição de OPP de 2024, após a aprovação de cada projeto beneficiário.
86	Transferência com origem no Orçamento do Estado, através da dotação inscrita no capítulo 60, até ao montante de 340 000 000 € e as alterações orçamentais necessárias para assegurar a atribuição de compensações financeiras no âmbito do Passe Gratuito para Jovens, previsto na Portaria n.º 7-A/2024 , de 5 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 307-A/2024/1 , de 28 de novembro.
87	Transferência de verbas inscritas no orçamento do capítulo 60, gerido pela ETF, para a Força Área, no âmbito da comparticipação da despesa referente a locação e disponibilização de meios aéreos e à comparticipação nacional para aquisição de meios aéreos próprios para o combate aos incêndios comprovadamente efetuado em 2026, até ao montante de 100 798 617 €.
88	Transferência de uma verba até ao montante de 1 000 000 €, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, IP, para a Associação NEST - Centro de Inovação do Turismo, nos termos e condições a definir através da celebração de um contrato-programa, para a dinamização da inovação no setor do turismo.
89	Transferência de verbas do Ministério das Finanças, para a Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros, até ao limite de 1 700 000 €, para assegurar as despesas com a candidatura de Portugal a Membro Não Permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas no biénio de 2027-2028.
90	Transferência de receitas próprias do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, IP (IGFEJ, IP), até 3 297 571 €, para a Procuradoria-Geral da República (1 500 000 €), o Conselho Superior da Magistratura (10 000 €), o Supremo Tribunal Administrativo (727 571 €) e o Supremo Tribunal de Justiça (1 060 000 €), nos termos da legislação em vigor.
91	Transferência de verba dos resultados líquidos do exercício de 2024 da ANACOM para a ERC, a efetuar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 103/2006 , de 7 de junho, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das infraestruturas e habitação.
92	Transferência de uma verba até 20 000 000 €, proveniente do capítulo 60, gerido pela ETF, para o Fundo para a Modernização da Justiça, para despesas com intervenções e modernização do parque judiciário e das demais infraestruturas do sistema de justiça.

93	Transferência para a PARPÚBLICA - Participações Públicas (SGPS), S. A., de verbas até ao limite de 310 270 000 €, inscritas no capítulo 60, gerido pela ETF, para assegurar o cumprimento pelo Estado do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000 , de 2 de setembro, mediante despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.
94	Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional, até ao montante de 660 294 €, para o Laboratório Nacional do Medicamento (LM), destinadas a dar cumprimento ao disposto no artigo 9.º do Estatuto do Laboratório Nacional do Medicamento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 13/2021 , de 10 de fevereiro, relativamente à implementação da centralização das atividades de compras e logística sanitária no setor da defesa, a materializar diretamente por cada uma das entidades.
95	Transferência de verbas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, para o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, IP (IASFA), destinadas ao pagamento ao Laboratório Nacional do Medicamento (LM), das despesas relativas ao fornecimento das ajudas técnicas, produtos de apoio e produtos complementares aos deficientes das Forças Armadas, até ao montante de 2 815 958 €.
96	Transferência de verbas da AD&C, IP, para o Banco Português de Fomento, correspondentes a montantes de reembolsos de beneficiários de fundos europeus, a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 , de 27 de outubro, e o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 , de 22 de março, nos termos e até aos limites definidos na Deliberação n.º 6/2025/PL da CIC Plenária do Portugal 2030 e nos termos previstos em protocolo celebrado entre a AD&C, IP, o Compete 2030, os Programas Regionais do Portugal 2030 e o Banco Português de Fomento, para financiamento dos custos de garantia para cobrir adiantamentos do montante de incentivo aprovado no âmbito dos Sistemas de Incentivos às empresas do Portugal 2030.
97	Transferência de receitas cobradas no orçamento da segurança social, e respeitantes a valores de Fundo Social Europeu ou Fundo Social Europeu +, do ano ou de anos anteriores, para a AD&C, IP, decorrente de proposta fundamentada das Autoridades de Gestão.
98	Transferência de verbas inscritas no orçamento do IAPMEI, IP, para os clusters de competitividade reconhecidos ao abrigo do Despacho n.º 1172/2024, de 31 de janeiro, até um montante máximo de 4 000 000 €, no âmbito das suas atribuições de apoio às dinâmicas de clusterização, visando o reforço da competitividade da economia nacional.
99	Transferência de verbas do orçamento do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, IP, no valor de 3 300 000 €, e do orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, no valor de 3 300 000 €, para a Agência Nacional de Inovação, S. A., com vista ao financiamento do desenvolvimento de ações destinadas a apoiar a inovação tecnológica e empresarial.
100	Transferência de verbas de receita própria da ACSS, IP, para o INEM, IP, até ao montante máximo de 10 348 480 €, até que a receita própria do INEM, IP, cubra os montantes necessários

	para cumprimento integral dos protocolos celebrados com os parceiros do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM), no âmbito do memorando de entendimento e do acordo entre o INEM, IP, e a Liga dos Bombeiros Portugueses.
101	Transferência através de dotação inscrita no capítulo 60, até ao montante de 8 100 000 €, destinada a assegurar as compensações financeiras no âmbito do Circula PT, regulamentado pela Portaria n.º 322-A/2024/1 , de 10 de dezembro.
102	Transferência de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela ETF, destinada à compensação dos montantes que venham a ser reconhecidos como devidos no âmbito da implementação de políticas públicas que impliquem descontos e/ou eliminação de taxas de portagem.
103	Transferência de verbas até ao limite máximo de 750 000 €, referente aos anos de 2019 a 2022, inscrita no capítulo 60, gerido pela ETF, para assegurar as compensações dos extintos passes 4_18 e sub23 aos operadores do Sistema Intermodal Andante, por eliminação do Título de Estudante por parte do TIP - Transportes Intermodais do Porto.
104	Transferências de verbas inscritas no capítulo 60, gerido pela ETF, para financiamento de investimentos de construção de novas infraestruturas e de recuperação/reabilitação de um conjunto de escolas, no âmbito do Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas (Acordo Escolas).
105	Transferência de verbas com origem no orçamento do Fundo Ambiental para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, ou entidade que lhe suceda, até ao limite de 1 100 000 €, destinada a apoiar o Programa «Energia+Ciência», no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2024 , de 23 de outubro.
106	Transferência de receitas próprias do Fundo Ambiental, até ao limite de 500 000 €, para o IPDJ, IP, para apoio ao Programa «Voluntariado jovem para as florestas», nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2023 , de 15 de fevereiro.
107	Transferência de verbas do ICNF, IP, até ao valor de 500 000 €, para assegurar a execução da empreitada de ordenamento da entrada principal da Mata Nacional da Machada.
108	Transferência de verbas, até ao montante de 2 500 000 €, do orçamento do Fundo Ambiental para a Região Autónoma dos Açores, para pagamento de compensações ao setor da pesca no âmbito da constituição do Parque Marinho dos Açores.
109	Transferência de uma verba de 1 000 000 €, do Ministério da Cultura, Juventude e Desporto para a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), para a formação e capacitação

	contínua das equipas técnicas especializadas que asseguram o acolhimento e acompanhamento de vítimas de violência, com vista à intervenção junto de pessoas com deficiência, surdas, neurodivergentes e com incapacidades vítimas de violência doméstica, de género ou de outras formas de violência, bem como para campanhas nacionais de prevenção e sensibilização sobre violência doméstica, de género e institucional, que incluam expressamente os grupos referidos, garantindo formatos acessíveis de comunicação, nomeadamente língua gestual portuguesa, legendagem e audiodescrição.
--	--

ANEXO II
Mapa - Transferências para as entidades intermunicipais

(a que se refere o artigo 104.º)

(euros)

AM/CIM	Transferências OE/2026 - Lei n.º 73/2013 , de 3 de setembro
AM de Lisboa	929 253
AM do Porto	1 585 001
CIM do Alentejo Central	480 343
CIM da Lezíria do Tejo	399 477
CIM do Alentejo Litoral	264 521
CIM do Algarve	258 513
CIM do Alto Alentejo	469 029
CIM do Ave	493 211
CIM do Baixo Alentejo	555 272

AM/CIM	Transferências OE/2026 - Lei n.º 73/2013 , de 3 de setembro
CIM do Cávado	395 017
CIM do Médio Tejo	384 538
CIM do Oeste	288 032
CIM do Tâmega e Sousa	745 971
CIM do Douro	643 888
CIM do Alto Minho	440 113
CIM do Alto Tâmega	313 020
CIM da Região de Leiria	326 217
CIM da Beira Baixa	367 727
CIM das Beiras e Serra da Estrela	680 998
CIM da Região de Coimbra	621 409
CIM das Terras de Trás-os-Montes	440 345
CIM da Região Viseu Dão Lafões	501 315
CIM da Região de Aveiro	346 039
Total geral	11 929 249

Mapa - Fundo de Financiamento de Descentralização

(a que se refere o artigo 110.º)

Expandir(euros)

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Abrantes	887 084	3 682 610		316 615	4 886 309
Águeda	695 777	6 139 939		537 048	7 372 764
Aguiar da Beira	225 792	921 626		164 592	1 312 010
Alandroal	274 431	1 002 841		120 281	1 397 553
Albergaria-a-Velha	413 895	2 741 281		240 353	3 395 529
Albufeira	545 650	8 445 980		254 372	9 246 002
Alcácer do Sal		1 794 944		291 934	2 086 878
Alcanena	339 297	1 813 744		130 601	2 283 642
Alcobaça	540 683	5 781 871		458 978	6 781 532
Alcochete	353 295	2 120 379		265 390	2 739 064
Alcoutim	162 581	885 868		48 673	1 097 122
Alenquer	730 647	5 120 513		297 198	6 148 358
Alfândega da Fé		704 649		73 260	777 909

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Alijó	555 048	1 586 097		162 004	2 303 149
Aljezur	194 267	922 019		71 628	1 187 914
Aljustrel		1 376 986		188 446	1 565 432
Almada	2 760 094	20 093 772		2 032 220	24 886 086
Almeida		1 200 747	16 777	192 560	1 410 084
Almeirim	469 644	3 967 260		202 764	4 639 668
Almodôvar		1 030 793		260 882	1 291 675
Alpiarça	133 015	1 384 687		67 198	1 584 900
Alter do Chão		899 779		102 484	1 002 263
Alvaiázere	149 549	747 984		135 071	1 032 604
Alvito		562 299		130 006	692 305
Amadora	2 464 943	18 839 574		1 372 184	22 676 701
Amarante	683 752	4 823 255		627 492	6 134 499
Amares	539 074	2 809 342		144 036	3 492 452

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Anadia	522 257	2 406 390		188 939	3 117 586
Ansião	268 251	1 506 697		161 713	1 936 661
Arcos de Valdevez		3 200 849		271 940	3 472 789
Arganil	497 675	1 894 886		134 518	2 527 079
Armamar	296 520	1 722 215		182 105	2 200 840
Arouca	930 612	2 768 868		222 340	3 921 820
Arraiolos	211 926	732 035		99 046	1 043 007
Arronches		787 752		111 301	899 053
Arruda dos Vinhos	342 904	1 032 915		138 417	1 514 236
Aveiro	1 203 921	8 227 921	459 629	1 052 735	10 944 206
Avis		639 342		98 372	737 714
Azambuja	523 232	2 855 591		272 298	3 651 121
Baião	723 868	2 971 556		379 480	4 074 904
Barcelos	1 773 084	11 197 388		561 821	13 532 293

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Barrancos		531 404		128 929	660 333
Barreiro	1 364 227	10 042 996		791 937	12 199 160
Batalha	223 331	2 261 311		276 340	2 760 982
Beja		3 890 095		543 122	4 433 217
Belmonte	184 314	906 275	17 781	65 458	1 173 828
Benavente	867 618	3 341 215		401 461	4 610 294
Bombarral	275 910	1 557 066		81 648	1 914 624
Borba	211 424	1 235 214		219 837	1 666 475
Boticas	260 851	866 129		187 987	1 314 967
Braga	2 995 383	25 980 046		1 311 007	30 286 436
Bragança		5 348 106		330 630	5 678 736
Cabeceiras de Basto	687 294	2 969 498		221 612	3 878 404
Cadaval	342 365	1 351 164		211 210	1 904 739
Caldas da Rainha	846 074	5 480 890	169 757	416 362	6 913 083

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Caminha		2 186 074		265 715	2 451 789
Campo Maior		1 596 560		243 468	1 840 028
Cantanhede	663 254	3 751 534		270 762	4 685 550
Carrazeda de Ansiães		837 183		52 455	889 638
Carregal do Sal	255 506	1 846 821		303 838	2 406 165
Cartaxo	542 866	4 176 545		376 203	5 095 614
Cascais	2 666 837	17 561 539		1 454 390	21 682 766
Castanheira de Pera	234 031	560 939		130 482	925 452
Castelo Branco		6 547 477	295 313	350 349	7 193 139
Castelo de Paiva	398 766	2 384 227		179 804	2 962 797
Castelo de Vide		663 516		100 796	764 312
Castro Daire	273 615	2 110 524		206 914	2 591 053
Castro Marim	187 827	865 592		135 272	1 188 691
Castro Verde		1 465 260		135 848	1 601 108

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Celorico da Beira		1 079 395		204 711	1 284 106
Celorico de Basto	1 130 806	3 035 905		246 395	4 413 106
Chamusca	347 280	959 267		129 387	1 435 934
Chaves	920 046	4 974 607		660 366	6 555 019
Cinfães	764 000	3 931 874		391 746	5 087 620
Coimbra	2 124 252	16 035 840		1 210 221	19 370 313
Condeixa-a-Nova	331 023	1 561 554		154 449	2 047 026
Constância	214 009	759 383		59 535	1 032 927
Coruche	507 695	2 510 835		223 833	3 242 363
Covilhã	929 772	6 940 894		371 883	8 242 549
Crato		590 162		117 040	707 202
Cuba		791 212		132 676	923 888
Elvas		3 073 838	43 704	503 574	3 621 116
Entroncamento	333 616	2 677 088		219 738	3 230 442

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Espinho	608 699	5 409 395		441 806	6 459 900
Esposende	649 381	4 295 906		260 839	5 206 126
Estarreja	515 464	2 896 640		243 144	3 655 248
Estremoz	627 686	1 901 654	19 711	257 797	2 806 848
Évora	826 713	6 310 086	1 594	457 925	7 596 318
Fafe	755 630	7 589 042		401 288	8 745 960
Faro	846 802	9 587 415		712 582	11 146 799
Felgueiras	886 195	7 789 991		475 787	9 151 973
Ferreira do Alentejo		867 076		286 316	1 153 392
Ferreira do Zêzere	226 947	884 184		160 468	1 271 599
Figueira da Foz	899 538	7 254 989		615 809	8 770 336
Figueira de Castelo Rodrigo		1 041 644		146 126	1 187 770
Figueiró dos Vinhos	199 727	1 241 408		255 154	1 696 289
Fornos de Algodres		829 875		169 290	999 165

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Freixo de Espada à Cinta		781 309		49 568	830 877
Fronteira		696 227		96 115	792 342
Fundão	569 552	3 266 991		300 272	4 136 815
Gavião		646 128	15 406	67 200	728 734
Góis	142 919	899 314		77 002	1 119 235
Golegã	143 708	721 805		176 409	1 041 922
Gondomar	2 321 713	15 819 213		1 722 827	19 863 753
Gouveia		1 987 678		268 228	2 255 906
Grândola		2 390 161		227 449	2 617 610
Guarda		6 068 397	169 282	558 318	6 795 997
Guimarães	2 023 920	21 995 745		896 064	24 915 729
Idanha-a-Nova		793 415		139 744	933 159
Ílhavo	540 581	3 805 588		395 790	4 741 959
Lagoa	479 366	3 182 744		326 309	3 988 419

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Lagos	502 008	3 614 568		458 218	4 574 794
Lamego	534 563	3 697 123		357 869	4 589 555
Leiria	1 371 226	13 005 447		714 374	15 091 047
Lisboa	8 824 484	45 126 839			53 951 323
Loulé	863 597	12 561 822		439 831	13 865 250
Loures	3 331 011	27 406 509		1 607 921	32 345 441
Lourinhã	574 404	3 524 590		369 339	4 468 333
Lousã	303 443	2 253 074		276 183	2 832 700
Lousada	671 376	8 705 355		549 280	9 926 011
Mação	220 353	917 595		101 979	1 239 927
Macedo de Cavaleiros		1 511 228		134 558	1 645 786
Mafra	1 589 058	11 710 147		565 544	13 864 749
Maia	2 017 408	11 555 145		973 125	14 545 678
Mangualde	441 433	2 228 174		225 260	2 894 867

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Manteigas		633 569		63 855	697 424
Marco de Canaveses	889 852	7 651 480		623 581	9 164 913
Marinha Grande	687 408	4 619 356		289 551	5 596 315
Marvão		840 154		99 997	940 151
Matosinhos		19 874 067		1 453 640	21 327 707
Mealhada	338 599	2 408 485		231 413	2 978 497
Meda		888 551	9 862	108 684	1 007 097
Melgaço		1 120 961		160 866	1 281 827
Mértola		1 096 996		266 116	1 363 112
Mesão Frio	187 790	929 892		141 072	1 258 754
Mira	259 198	1 792 954		142 507	2 194 659
Miranda do Corvo	238 515	1 650 446		147 509	2 036 470
Miranda do Douro		1 291 813		53 713	1 345 526
Mirandela		2 648 878		208 780	2 857 658

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Mogadouro		904 555		137 638	1 042 193
Moimenta da Beira	786 980	2 506 973		203 276	3 497 229
Moita	880 760	7 247 353		900 619	9 028 732
Monção		3 223 096		210 172	3 433 268
Monchique	196 340	989 558		69 465	1 255 363
Mondim de Basto	221 161	857 824		193 818	1 272 803
Monforte		765 030	1 325	115 279	881 634
Montalegre	704 196	2 738 729		132 178	3 575 103
Montemor-o-Novo	545 536	1 770 919		221 600	2 538 055
Montemor-o-Velho	389 053	2 251 944		151 699	2 792 696
Montijo	544 064	5 559 028		541 355	6 644 447
Mora	184 785	699 697		95 378	979 860
Mortágua	281 896	1 561 119		138 009	1 981 024
Moura		2 035 209		331 492	2 366 701

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Mourão	148 203	1 183 652		130 112	1 461 967
Murça	257 137	986 303		146 205	1 389 645
Murtosa	239 020	1 388 179		159 783	1 786 982
Nazaré	309 616	1 147 495	114 293	97 692	1 669 096
Nelas	319 111	2 136 324		205 543	2 660 978
Nisa		730 565	553	162 337	893 455
Óbidos	303 708	2 009 178		142 362	2 455 248
Odemira		3 685 634		394 046	4 079 680
Odivelas	1 788 024	16 987 468		903 108	19 678 600
Oeiras	2 523 680	17 895 103		797 308	21 216 091
Oleiros		719 842		133 355	853 197
Olhão	666 198	9 152 752		556 789	10 375 739
Oliveira de Azeméis	954 743	8 190 611		535 055	9 680 409
Oliveira de Frades	245 586	1 289 943		136 924	1 672 453

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Oliveira do Bairro	413 035	2 940 859		245 405	3 599 299
Oliveira do Hospital	387 177	2 970 587		232 521	3 590 285
Ourém	735 312	4 775 462		386 032	5 896 806
Ourique		986 534	746	261 047	1 248 327
Ovar	899 026	5 609 998		563 632	7 072 656
Paços de Ferreira	643 282	8 362 987		491 703	9 497 972
Palmela	968 475	6 248 209		627 082	7 843 766
Pampilhosa da Serra	245 352	588 395		50 736	884 483
Paredes	1 483 009	9 509 520		767 239	11 759 768
Paredes de Coura		1 158 760		178 062	1 336 822
Pedrógão Grande	167 512	534 688		180 723	882 923
Penacova	380 843	1 635 034		137 083	2 152 960
Penafiel	1 392 349	8 164 093		546 883	10 103 325
Penalva do Castelo	201 152	1 234 115		129 769	1 565 036

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Penamacor		696 213		133 163	829 376
Penedono	198 742	642 197		146 196	987 135
Penela	227 391	707 225		52 415	987 031
Peniche	418 474	3 653 994		215 287	4 287 755
Peso da Régua	515 681	2 868 978		424 720	3 809 379
Pinhel		1 496 674		208 712	1 705 386
Pombal	769 038	4 600 264		281 332	5 650 634
Ponte da Barca		2 859 760		218 257	3 078 017
Ponte de Lima		7 276 867		368 604	7 645 471
Ponte de Sor		2 871 025		294 548	3 165 573
Portalegre		3 475 328		290 276	3 765 604
Portel	239 573	962 724		81 216	1 283 513
Portimão	975 812	7 772 158		621 116	9 369 086
Porto	5 909 141	22 800 158		2 675 715	31 385 014

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Porto de Mós	463 374	3 648 501		278 220	4 390 095
Póvoa de Lanhoso	324 005	2 640 168		165 866	3 130 039
Póvoa de Varzim	917 060	7 998 747		398 190	9 313 997
Proença-a-Nova		1 043 880		136 201	1 180 081
Redondo	209 399	837 086		84 500	1 130 985
Reguengos de Monsaraz	331 017	1 936 103		93 691	2 360 811
Resende	434 062	2 740 557		322 276	3 496 895
Ribeira de Pena	505 100	1 111 118		196 111	1 812 329
Rio Maior	418 264	2 912 178		213 745	3 544 187
Sabrosa	233 484	782 001		215 863	1 231 348
Sabugal		1 256 664		141 013	1 397 677
Salvaterra de Magos	467 293	1 948 736		238 787	2 654 816
Santa Comba Dão	278 073	1 332 717		236 376	1 847 166
Santa Maria da Feira	3 415 815	12 282 422		953 833	16 652 070

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Santa Marta de Penaguião	311 156	705 590		156 219	1 172 965
Santarém	1 297 492	9 667 589	12 103	733 995	11 711 179
Santiago do Cacém		4 244 993		216 986	4 461 979
Santo Tirso	1 114 111	7 679 354		381 780	9 175 245
São Brás de Alportel	212 092	1 602 387		128 955	1 943 434
São João da Madeira	389 414	4 494 828		325 485	5 209 727
São João da Pesqueira	295 037	1 101 544		178 440	1 575 021
São Pedro do Sul	537 483	2 211 000		146 522	2 895 005
Sardoal	230 517	883 871		76 573	1 190 961
Sátão	270 791	2 151 510		137 343	2 559 644
Seia		3 028 573		292 841	3 321 414
Seixal	1 960 560	15 063 852		1 745 869	18 770 281
Sernancelhe	298 425	622 220		166 878	1 087 523
Serpa		3 327 939		357 189	3 685 128

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Sertã		1 928 650		155 916	2 084 566
Sesimbra	726 528	6 180 172		539 342	7 446 042
Setúbal	1 612 778	11 046 751		1 882 473	14 542 002
Sever do Vouga	250 347	1 425 157		154 210	1 829 714
Silves	568 827	5 980 606		250 494	6 799 927
Sines		3 776 352		138 536	3 914 888
Sintra	4 833 128	37 677 509		2 169 725	44 680 362
Sobral de Monte Agraço	310 448	1 191 852		76 176	1 578 476
Soure	384 836	1 448 902		157 680	1 991 418
Sousel		875 099		121 606	996 705
Tábua	242 821	1 688 475		150 822	2 082 118
Tabuaço	209 357	725 959		162 986	1 098 302
Tarouca	269 963	1 650 789		154 942	2 075 694
Tavira	656 138	2 916 090		272 334	3 844 562

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Terras de Bouro	230 436	1 914 590		140 146	2 285 172
Tomar	784 642	5 082 553		474 298	6 341 493
Tondela	485 074	3 398 056		329 373	4 212 503
Torre de Moncorvo		1 039 883		135 780	1 175 663
Torres Novas	773 450	3 837 461		254 448	4 865 359
Torres Vedras	1 518 156	10 913 371		504 423	12 935 950
Trancoso		2 021 687		155 779	2 177 466
Trofa	562 041	5 110 724		422 923	6 095 688
Vagos	436 903	2 783 077		210 813	3 430 793
Vale de Cambra	447 062	2 173 666		244 245	2 864 973
Valença		2 196 561		161 335	2 357 896
Valongo	1 447 378	11 947 169		900 574	14 295 121
Valpaços	400 323	2 267 362		289 579	2 957 264
Vendas Novas	331 448	1 499 157		203 157	2 033 762

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Viana do Alentejo	193 921	1 233 623	17 091	108 784	1 553 419
Viana do Castelo		10 361 022		705 395	11 066 417
Vidigueira		1 163 252		269 427	1 432 679
Vieira do Minho	388 252	1 752 853		156 941	2 298 046
Vila de Rei		642 295		49 690	691 985
Vila do Bispo	184 771	886 069		69 724	1 140 564
Vila do Conde	1 222 365	13 151 149		699 166	15 072 680
Vila Flor		1 171 642		134 791	1 306 433
Vila Franca de Xira	2 459 157	15 536 101		710 714	18 705 972
Vila Nova da Barquinha	310 497	1 574 091		172 506	2 057 094
Vila Nova de Cerveira		1 134 140		180 169	1 314 309
Vila Nova de Famalicão	1 443 811	14 138 359		789 492	16 371 662
Vila Nova de Foz Côa		1 842 085	557	132 767	1 975 409
Vila Nova de Gaia	4 395 407	24 768 344		2 592 075	31 755 826

Município	Saúde	Educação	Cultura	Ação Social	Total
Vila Nova de Paiva	146 870	1 097 585		70 419	1 314 874
Vila Nova de Poiares	278 393	1 007 906		195 067	1 481 366
Vila Pouca de Aguiar	576 602	1 335 567		166 858	2 079 027
Vila Real	1 654 878	5 958 998		763 966	8 377 842
Vila Real de Santo António	407 401	3 113 379		223 471	3 744 251
Vila Velha de Ródão		706 144		49 681	755 825
Vila Verde	783 914	5 571 473		429 349	6 784 736
Vila Viçosa	250 110	1 356 383		154 280	1 760 773
Vimioso		921 471	3 902	150 328	1 075 701
Vinhais		1 149 579		262 730	1 412 309
Viseu	1 163 108	10 964 292		973 950	13 101 350
Vizela	466 690	3 023 533		170 196	3 660 419
Vouzela	308 293	1 776 382		151 352	2 236 027
Totais	157 297 748	1 200 109 950	1 369 386	96 552 297	1 455 329 381

Mapa - Transferência para as freguesias no âmbito do [Decreto-Lei n.º 57/2019](#), de 30 de abril

(a que se refere o artigo 120.º)

(euros)

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Alquerubim	67 938,00
Angeja	49 907,00
Branca	162 677,00
Ribeira de Fráguas	102 734,00
Albergaria-a-Velha e Valmaior	136 972,00
São João de Loure e Frossos	60 718,00
Albergaria-a-Velha (total do município)	580 946,00
Aradas	132 900,00
Cacia	139 491,00
Esgueira	176 834,00
Oliveirinha	70 826,00
São Bernardo	106 310,00
São Jacinto	48 824,28

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Santa Joana	132 951,00
Eixo e Eirol	110 738,00
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	150 053,00
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	58 240,00
Aveiro (total do município)	1 127 167,28
Fornos	20 737,09
Real	40 981,78
Santa Maria de Sardoura	30 383,06
São Martinho de Sardoura	23 660,93
Castelo de Paiva (total do município)	115 762,86
Espinho	449 405,25
Paramos	122 955,24
Silvalde	218 294,98
Espinho (total do município)	790 655,47

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Avanca	97 833,00
Pardilhó	73 156,00
Salreu	72 669,00
União das freguesias de Canelas e Fermelã	70 354,00
Estarreja (total do município)	314 012,00
Argoncilhe	156 358,25
Arrifana	122 661,07
Escapães	81 771,93
Fiães	117 045,88
Fornos	52 051,11
Lourosa	147 829,44
Milheirós de Poiares	86 472,52
Mozelos	120 532,52
Nogueira da Regedoura	79 550,76

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
São Paio de Oleiros	63 463,56
Paços de Brandão	107 264,11
Rio Meão	89 730,84
Romariz	119 824,92
Sanguedo	93 738,52
Santa Maria de Lamas	104 268,75
São João de Ver	189 172,48
União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	268 568,18
Santa Maria da Feira (total do município)	2 000 304,84
Gafanha da Encarnação	44 250,00
Gafanha da Nazaré	114 250,00
Gafanha do Carmo	24 000,00
Ílhavo (São Salvador)	127 500,00
Ílhavo (total do município)	310 000,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Barcouço	35 486,72
Casal Comba	44 069,84
Luso	74 784,16
Pampilhosa	50 108,80
Vacariça	39 139,30
Mealhada (total do município)	243 588,82
Bunheiro	100 000,00
Monte	83 500,00
Murtosa	101 000,00
Torreira	119 000,00
Murtosa (total do município)	403 500,00
Oiã	79 094,00
Oliveira do Bairro	62 421,00
Palhaça	39 059,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	81 575,00
Oliveira do Bairro (total do município)	262 149,00
Cortegaça	140 388,78
Esmoriz	302 061,99
Maceda	141 320,07
Válega	146 756,13
Ovar (total do município)	730 526,97
Couto de Esteves	68 242,00
Pessegueiro do Vouga	54 766,00
Rocas do Vouga	90 667,00
Sever do Vouga	53 811,00
Talhadas	73 095,00
Sever do Vouga (total do município)	340 581,00
Arões	64 915,48

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
São Pedro de Castelões	81 708,95
Cepelos	39 677,75
Junqueira	38 142,57
Macieira de Cambra	59 835,46
Roge	40 037,38
União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho	100 682,41
Vale de Cambra (total do município)	425 000,00
Aveiro (total do distrito)	7 644 194,24
Rosário	25 900,00
Santa Cruz	28 120,00
São Barnabé	28 280,00
Aldeia dos Fernandes	24 910,00
Almodôvar (total do município)	107 210,00
Barrancos	32 337,50

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Barrancos (total do município)	32 337,50
Entradas	61 700,00
Santa Bárbara de Padrões	95 900,00
São Marcos da Ataboeira	51 700,00
União das freguesias de Castro Verde e Casével	158 800,00
Castro Verde (total do município)	368 100,00
Figueira dos Cavaleiros	37 000,00
Odivelas	30 500,00
Ferreira do Alentejo (total do município)	67 500,00
Alcaria Ruiva	17 592,82
Corte do Pinto	21 687,43
Espírito Santo	8 545,30
Mértola	27 047,37
Santana de Cambas	15 087,35

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
São João dos Caldeireiros	11 066,05
União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros	23 570,53
Mértola (total do município)	124 596,85
Amareleja	29 862,53
Póvoa de São Miguel	14 863,55
Sobral da Adiça	12 586,64
Moura (total do município)	57 312,72
Relíquias	58 167,69
Sabóia	70 031,93
São Luís	82 512,96
São Martinho das Amoreiras	72 396,17
Vila Nova de Milfontes	210 171,57
Luzianes-Gare	48 691,07
Boavista dos Pinheiros	64 098,71

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Longueira/Almograve	88 757,47
Santa Clara-a-Velha	72 775,64
São Salvador e Santa Maria	69 272,18
São Teotónio	237 963,70
Odemira (total do município)	1 074 839,09
Brinches	40 417,10
Pias	115 314,00
Vila Verde de Ficalho	42 738,25
União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)	25 374,78
Serpa (total do município)	223 844,13
Beja (total do distrito)	2 055 740,29
Abade de Neiva	41 244,00
Aborim	32 977,20
Adães	32 380,80

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Airó	32 380,80
Aldreu	32 380,80
Alvelos	39 603,60
Arcozelo	97 909,80
Areias	32 703,60
Balugães	32 380,80
Barcelinhos	36 605,40
Barqueiros	41 127,00
Cambeses	33 051,60
Carapeços	43 328,40
Carvalhal	33 740,40
Carvalhas	32 380,80
Cossourado	33 115,20
Cristelo	39 198,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Fornelos	32 380,80
Fragoso	45 748,80
Gilmonde	35 907,00
Lama	32 993,40
Lijó	41 238,00
Macieira de Rates	40 882,20
Manhente	36 058,20
Martim	40 715,40
Moure	32 380,80
Oliveira	33 333,00
Palme	34 718,40
Panque	32 380,80
Paradela	33 321,60
Pereira	34 116,60

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Perelhal	38 306,40
Pousa	42 640,20
Remelhe	35 703,00
Roriz	40 861,20
Rio Covo (Santa Eugénia)	34 129,20
Galegos (Santa Maria)	44 289,60
Galegos (São Martinho)	36 648,60
Tamel (São Veríssimo)	46 443,60
Silva	32 380,80
Ucha	34 561,80
Várzea	35 495,40
Vila Seca	34 719,60
União das freguesias de Alheira e Igreja Nova	49 573,20
União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto	62 479,80

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados	50 337,60
União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)	47 428,80
União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta	49 738,20
União das freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gueral	92 577,60
União das freguesias de Creixomil e Mariz	47 428,80
União das freguesias de Durrães e Tregosa	47 428,80
União das freguesias de Gamil e Midões	47 428,80
União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria	62 587,20
União das freguesias de Negreiros e Chavão	52 199,40
União das freguesias de Quintiães e Aguiar	47 428,80
União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão)	62 479,80
União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	47 428,80
União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães	83 458,20
União das freguesias de Vila Cova e Feitos	55 380,60

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Barcelos (total do município)	2 534 247,00
Adaúfe	133 534,06
Espinho	23 937,73
Esporões	64 147,65
Figueiredo	45 023,33
Gualtar	190 906,26
Lamas	36 286,64
Mire de Tibães	70 367,60
Padim da Graça	75 362,75
Palmeira	204 813,66
Pedralva	24 358,94
Priscos	34 098,43
Ruilhe	41 912,49
Braga (São Vicente)	16 150,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Braga (São Vítor)	27 200,00
Sequeira	43 281,57
Sobreposta	75 391,51
Tadim	55 864,22
Tebosa	29 981,62
União das freguesias de Arentim e Cunha	71 183,59
União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade)	23 800,00
União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)	38 250,00
União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)	75 128,17
União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro	202 817,48
União das freguesias de Crespos e Pousada	49 565,19
União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	65 739,55
União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)	103 645,82
União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves	200 770,57

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	41 367,41
União das freguesias de Lomar e Arcos	127 710,43
União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães	207 727,35
União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos	229 137,52
União das freguesias de Morreira e Trandeiras	40 327,12
União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamaçães	392 039,24
União das freguesias de Nogueiró e Tenões	136 892,12
União das freguesias de Real, Dume e Semelhe	367 602,38
União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra	32 246,96
União das freguesias de Vilaça e Fradelos	64 127,02
Braga (total do município)	3 662 696,38
Abadim	21 196,00
Basto	14 000,00
Bucos	15 400,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Cabeceiras de Basto	30 800,00
Cavez	31 500,00
Faia	14 000,00
Pedraça	15 400,00
Rio Douro	52 500,00
União das freguesias de Alvite e Passos	24 500,00
União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	35 700,00
União das freguesias de Gondiães e Vilar de Cunhas	28 000,00
Cabeceiras de Basto (total do município)	282 996,00
Antas	44 860,24
Forjães	63 114,02
Gemeses	32 667,08
Vila Chã	32 751,05
União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto	63 918,68

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Esposende (total do município)	237 311,07
Armil	28 432,50
Estorãos	44 414,50
Fornelos	27 936,38
Golães	36 871,56
Medelo	34 415,30
Paços	33 372,97
Quinchães	43 482,61
Regadas	34 586,13
Revelhe	30 621,10
Ribeiros	28 690,52
Arões (Santa Cristina)	34 282,73
São Gens	41 525,88
Silvares (São Martinho)	27 371,11

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Arões (São Romão)	46 984,02
Travassós	42 190,25
Vinhós	31 247,25
União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	42 492,18
União de freguesias de Agrela e Serafão	46 693,25
União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	35 378,91
União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões	42 525,75
União de freguesias de Cepães e Fareja	40 502,18
União de freguesias de Freitas e Vila Cova	35 655,00
União de freguesias de Monte e Queimadela	36 735,00
União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	54 175,25
Fafe (total do município)	900 582,33
Aldão	5 130,77
Azurém	23 701,90

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Barco	6 607,28
Brito	16 661,57
Caldelas	18 698,37
Costa	15 347,64
Creixomil	26 678,22
Fermentões	16 874,52
Gonça	8 271,14
Gondar	8 980,89
Guardizela	9 198,20
Infantas	9 593,50
Longos	9 992,98
Lordelo	14 604,97
Mesão Frio	14 569,78
Moreira de Cónegos	16 085,10

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Nespereira	9 875,79
Pencelo	5 489,51
Pinheiro	4 878,54
Polvoreira	11 846,46
Ponte	21 040,95
Ronfe	15 421,92
Prazins (Santa Eufémia)	5 310,34
Selho (São Cristóvão)	8 134,47
Selho (São Jorge)	18 573,08
Candoso (São Martinho)	5 491,31
Sande (São Martinho)	9 843,87
São Torcato	16 961,40
Serzedelo	13 337,74
Silvares	9 619,25

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Urgezes	16 379,78
União das freguesias de Abação e Gémeos	11 958,23
União das freguesias de Arosa e Castelões	6 874,51
União das freguesias de Atães e Rendufe	15 942,67
União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim	10 742,97
União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	12 463,57
União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos	11 880,47
União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo	10 859,62
União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	21 975,57
União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar	10 065,19
União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães	9 197,46
União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar	16 909,04
Guimarães (total do município)	532 070,54
Covelas	11 244,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Ferreiros	15 336,00
Galegos	12 816,00
Garfe	26 052,00
Geraz do Minho	17 712,00
Lanhoso	22 812,00
Monsul	15 204,00
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	51 444,00
Rendufinho	29 268,00
Santo Emilião	12 576,00
São João de Rei	18 852,00
Serzedelo	34 836,00
Sobradelo da Goma	36 264,00
Taíde	32 424,00
Travassos	18 852,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Vilela	17 748,00
União das freguesias de Águas Santas e Moure	15 888,00
União das freguesias de Calvos e Frades	30 600,00
União das freguesias de Campos e Louredo	24 996,00
União das freguesias de Esperança e Brunhais	30 192,00
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	44 184,00
União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	35 232,00
Póvoa de Lanhoso (total do município)	554 532,00
Eira Vedra	10 400,00
Guilhofrei	11 000,00
Loureiro	12 000,00
Mosteiro	10 500,00
Parada de Bouro	7 250,00
Pinheiro	9 100,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Rossas	20 000,00
Salamonde	7 250,00
Vieira do Minho	26 000,00
União das freguesias de Anissó e Soutelo	14 000,00
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	14 500,00
União das freguesias de Caniçada e Soengas	15 000,00
União das freguesias de Ruivães e Campos	20 000,00
União das freguesias de Ventosa e Cova	14 000,00
Vieira do Minho (total do município)	191 000,00
Bairro	10 927,06
Brufe	4 681,82
Castelões	5 821,88
Cruz	6 026,68
Delães	9 950,82

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Fradelos	19 022,02
Gavião	8 660,96
Joane	12 429,50
Landim	7 689,15
Louro	8 772,78
Lousado	16 125,22
Mogege	6 727,51
Nine	9 183,02
Pedome	3 388,00
Pousada de Saramagos	3 685,02
Requião	11 985,07
Riba de Ave	8 339,60
Ribeirão	23 215,80
Oliveira (Santa Maria)	7 433,67

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Vale (São Martinho)	5 357,00
Oliveira (São Mateus)	6 079,92
Vermoim	8 341,04
Vilarinho das Cambas	9 389,12
União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	13 734,32
União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	10 796,50
União das freguesias de Carreira e Bente	6 959,76
União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	9 897,64
União das freguesias de Seide	7 379,46
União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	16 270,48
União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	25 685,16
Vila Nova de Famalicão (total do município)	303 955,98
Atiães	15 175,68
Cabanelas	33 917,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Cervães	59 585,25
Coucieiro	33 752,25
Dossãos	18 695,00
Freiriz	20 723,18
Gême	13 254,40
Lage	64 152,40
Lanhas	15 754,63
Loureira	23 484,20
Moure	29 092,75
Oleiros	29 754,13
Parada de Gatim	13 492,80
Pico	12 994,35
Ponte	22 409,38
Sabariz	17 445,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Vila de Prado	86 758,93
Prado (São Miguel)	17 973,13
Soutelo	76 008,24
Turiz	55 330,50
Valdreu	43 083,25
Aboim da Nóbrega e Gondomar	34 961,48
União das freguesias da Ribeira do Neiva	124 535,50
União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)	18 871,00
União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	29 918,03
União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós	30 528,23
União das freguesias de Marrancos e Arcozelo	23 247,10
União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)	21 025,00
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondiães e Mós	43 160,18
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	47 815,13

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)	32 047,73
União das freguesias do Vade	69 512,00
Vila Verde e Barbudo	74 884,68
Vila Verde (total do município)	1 253 342,51
Santa Eulália	98 955,78
Infias	42 618,58
Vizela (Santo Adrião)	63 751,00
União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)	260 556,67
Vizela (total do município)	465 882,03
Braga (total do distrito)	10 918 615,84
Alfaião	11 690,00
Babe	14 225,00
Baçal	15 472,00
Carragosa	14 855,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Castro de Avelãs	17 327,00
Coelhoso	15 458,00
Donai	14 812,00
Espinholasela	16 410,00
França	18 484,00
Gimonde	13 623,00
Gondesende	12 929,00
Gostei	14 721,00
Grijó de Parada	14 363,00
Macedo do Mato	13 807,00
Mós	11 522,00
Nogueira	13 767,00
Outeiro	18 042,00
Parâmio	13 730,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Pinela	16 256,00
Quintanilha	13 629,00
Quintela de Lampaças	14 225,00
Rabal	11 291,00
Rebordãos	19 602,00
Salsas	18 796,00
Samil	17 864,00
Santa Comba de Rossas	18 892,00
São Pedro de Sarracenos	14 035,00
Sendas	13 187,00
Serapicos	15 344,00
Sortes	13 964,00
Zoio	12 926,00
União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	37 269,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Castrelos e Carrazedo	25 341,00
União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	51 931,00
União das freguesias de Parada e Faílde	41 067,00
União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	19 903,00
União das freguesias de Rio Frio e Milhão	32 514,00
União das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão	33 043,00
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	13 658,00
Bragança (total do município)	719 974,00
Duas Igrejas	33 298,75
Genísio	13 817,63
Malhadas	18 721,89
Miranda do Douro	23 590,67
Palaçoulo	30 756,99
Picote	17 179,87

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Póvoa	14 014,63
São Martinho de Angueira	18 102,49
Vila Chã de Braciosa	18 580,70
União das freguesias de Constantim e Cicouro	14 904,37
União das freguesias de Ifanes e Paradela	19 267,31
União das freguesias de Sendim e Atenor	103 282,32
União das freguesias de Silva e Águas Vivas	21 239,08
Miranda do Douro (total do município)	346 756,70
Abambres	15 481,50
Abreiro	16 623,50
Aguieiras	15 029,50
Alvites	15 481,50
Bouça	14 875,00
Cabanelas	15 481,50

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Caravelas	14 875,00
Carvalhais	20 561,00
Cedães	19 034,00
Cobro	14 875,00
Fradizela	14 875,00
Frechas	18 320,50
Lamas de Orelhão	16 454,50
Mascarenhas	18 422,00
Mirandela	418 705,89
Múrias	16 176,00
Passos	15 481,50
São Pedro Velho	17 393,50
São Salvador	14 875,00
Suçães	24 929,50

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Torre de Dona Chama	67 183,00
Vale de Asnes	16 146,50
Vale de Gouvinhas	15 481,50
Vale de Salgueiro	15 479,00
Vale de Telhas	15 116,00
União das freguesias de Avantos e Romeu	28 232,50
União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	36 926,50
União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa	45 763,50
União das freguesias de Franco e Vila Boa	28 846,00
União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	22 253,50
Mirandela (total do município)	1 029 378,89
União das freguesias de Urros e Peredo dos Castelhanos	23 780,00
Torre de Moncorvo (total do município)	23 780,00
Benlhevai	6 666,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Freixiel	17 310,00
Rojos	5 000,00
Samões	9 762,00
Sampaio	5 000,00
Santa Comba de Vilariça	11 418,00
Seixo de Manhoses	12 906,00
Trindade	5 238,00
Vale Frechoso	5 000,00
União das freguesias de Assares e Lodões	6 684,00
União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	7 428,00
União das freguesias de Valtorno e Mourão	10 086,00
União das freguesias de Vila Flor e Nabo	8 100,00
União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	18 816,00
Vila Flor (total do município)	129 414,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Bragança (total do distrito)	2 249 303,59
Caria	165 000,00
Inguias	60 000,00
Maçainhas	48 000,00
Belmonte (total do município)	273 000,00
Alcains	141 000,00
Almaceda	28 500,00
Benquerenças	24 000,00
Castelo Branco	35 438,00
Lardosa	27 000,00
Louriçal do Campo	20 250,00
Malpica do Tejo	28 500,00
Monforte da Beira	28 500,00
Salgueiro do Campo	23 250,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Santo André das Tojeiras	28 500,00
São Vicente da Beira	33 000,00
Sarzedas	36 000,00
Tinalhas	19 500,00
União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	39 975,00
União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo	31 200,00
União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede	35 100,00
Castelo Branco (total do município)	579 713,00
Aldeia de São Francisco de Assis	42 077,34
Boidobra	101 914,78
Cortes do Meio	54 281,65
Dominguizo	38 777,36
Erada	58 191,75
Ferro	57 461,32

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Orjais	47 164,95
Paul	62 418,20
Peraboa	53 544,66
São Jorge da Beira	64 679,32
Sobral de São Miguel	45 598,70
Tortosendo	150 626,20
Unhais da Serra	75 890,15
Verdelhos	50 959,12
União das freguesias de Covilhã e Canhoso	103 097,80
União das freguesias de Teixoso e Sarzedo	164 731,13
União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto	42 372,10
Covilhã (total do município)	1 213 786,53
Alcaide	11 287,44
Alcaria	14 051,80

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Alcongosta	9 762,48
Alpedrinha	17 434,42
Barroca	13 724,25
Bogas de Cima	15 504,13
Capinha	14 946,52
Castelejo	15 226,41
Castelo Novo	13 894,40
Fatela	10 662,83
Lavacolhos	11 112,39
Orca	18 212,00
Pêro Viseu	13 009,81
Silvares	21 597,68
Soalheira	16 165,57
Souto da Casa	20 103,81

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Telhado	12 008,66
Enxames	12 147,66
Três Povos	21 766,88
União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	25 740,70
União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo	44 573,36
União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo	19 198,26
União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha	24 083,69
Fundão (total do município)	396 215,15
Aldeia de Santa Margarida	21 950,00
Ladoeiro	31 350,00
Medelim	16 325,00
Oledo	14 475,00
Penha Garcia	23 125,00
Proença-a-Velha	15 725,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Rosmaninhal	27 625,00
São Miguel de Acha	17 025,00
Toulões	13 625,00
União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alcafozes	15 125,00
União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo	32 375,00
União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha	28 450,00
União das freguesias de Zebreira e Segura	34 200,00
Idanha-a-Nova (total do município)	291 375,00
Aranhas	26 750,00
Benquerença	41 750,00
Meimão	28 500,00
Meimoa	26 750,00
Penamacor	22 500,00
Salvador	30 475,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Vale da Senhora da Póvoa	28 000,00
União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	52 000,00
União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	35 750,00
Penamacor (total do município)	292 475,00
Montes da Senhora	4 608,00
São Pedro do Esteval	4 608,00
União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	17 664,00
União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	12 288,00
Proença-a-Nova (total do município)	39 168,00
Cabeçudo	12 321,75
Carvalhal	7 883,10
Castelo	17 055,63
Pedrógão Pequeno	25 398,68
Sertã	57 753,63

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Troviscal	31 941,00
Várzea dos Cavaleiros	19 767,75
União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	63 705,66
União das freguesias de Cumeada e Marmeiro	21 527,50
União das freguesias de Ermida e Figueiredo	22 910,60
Sertã (total do município)	280 265,30
Fratel	21 570,73
Perais	13 606,23
Sarnadas de Ródão	13 620,91
Vila Velha de Ródão	25 926,47
Vila Velha de Ródão (total do município)	74 724,34
Castelo Branco (total do distrito)	3 440 722,32
Arganil	12 136,05
Benfeita	3 483,32

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Celavisa	2 535,05
Folques	4 656,63
Piódão	3 559,90
Pomares	5 800,27
Pombeiro da Beira	7 388,38
São Martinho da Cortiça	10 720,86
Sarzedo	6 303,70
Secarias	3 966,82
União das freguesias de Cepos e Teixeira	3 649,87
União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	4 314,08
União das freguesias de Côja e Barril de Alva	12 137,47
União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	5 263,84
Arganil (total do município)	85 916,24
Ançã	17 485,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Cadima	17 773,00
Cordinhã	6 061,00
Febres	24 973,00
Murtede	8 660,00
Ourentã	7 348,00
Tocha	29 853,00
São Caetano	6 565,00
Sanguinheira	13 999,00
União das freguesias de Covões e Camarneira	21 132,00
União das freguesias de Portunhos e Outil	9 466,00
União das freguesias de Sepins e Bolho	11 817,00
União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	10 262,00
Cantanhede (total do município)	185 394,00
Almalaguês	175 913,47

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Brasfemes	83 424,15
Ceira	182 419,35
Cernache	203 337,06
Santo António dos Olivais	671 139,16
São João do Campo	78 741,18
São Silvestre	100 784,74
Torres do Mondego	135 082,34
União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos	172 991,48
União das freguesias de Assafarge e Antanhол	217 638,50
União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)	710 149,62
União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades	442 942,45
União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	354 067,97
União das freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa	144 994,49
União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	334 384,76

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Souselas e Botão	245 338,16
União das freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila	210 949,84
União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	139 825,82
Coimbra (total do município)	4 604 124,54
Anobra	13 322,96
Ega	26 888,06
Furadouro	7 478,23
Zambujal	10 181,39
União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	32 681,09
União das freguesias de Sebal e Belide	19 138,62
União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	10 309,65
Condeixa-a-Nova (total do município)	120 000,00
Alqueidão	50 349,64
Maiorca	66 448,71

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Marinha das Ondas	69 583,30
Tavarede	83 275,43
Vila Verde	58 399,75
São Pedro	77 075,90
Bom Sucesso	62 067,92
Moinhos da Gândara	41 127,21
Lavos	91 564,63
Paião	70 130,75
Quiaios	84 787,28
Figueira da Foz (total do município)	754 810,52
União das freguesias de Cadafaz e Colmeal	25 000,00
Góis (total do município)	25 000,00
Serpins	43 750,00
Gândaras	17 500,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	21 250,00
Lousã (total do município)	82 500,00
Mira	78 718,21
Seixo	16 889,39
Carapelhos	19 162,03
Praia de Mira	87 760,10
Mira (total do município)	202 529,73
Lamas	22 822,80
Miranda do Corvo	97 293,00
Vila Nova	30 206,40
União das freguesias de Semide e Rio Vide	107 878,05
Miranda do Corvo (total do município)	258 200,25
Arazede	48 356,36
Carapinheira	17 963,20

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Liceia	13 174,58
Meãs do Campo	13 041,85
Pereira	34 172,23
Santo Varão	14 493,07
Seixo de Gatões	12 417,32
Tentúgal	28 523,10
Ereira	10 396,16
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	20 446,87
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões	25 015,25
Montemor-o-Velho (total do município)	237 999,99
Aldeia das Dez	12 971,00
Alvoco das Várzeas	10 629,00
Avô	10 525,00
Bobadela	10 555,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Lagares	14 584,00
Lourosa	11 887,00
Meruge	10 488,00
Nogueira do Cravo	18 023,00
São Gião	11 672,00
Seixo da Beira	20 030,00
Travanca de Lagos	15 002,00
União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	18 425,00
União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	30 575,00
União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	19 825,00
União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	17 600,00
Oliveira do Hospital (total do município)	232 791,00
Alfarelos	54 789,00
Figueiró do Campo	50 290,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Granja do Ulmeiro	56 931,00
Samuel	68 015,00
Soure	170 155,00
Tapéus	36 187,00
Vila Nova de Anços	49 833,00
Vinha da Rainha	63 547,00
União das freguesias de Degracias e Pombalinho	59 821,00
União das freguesias de Gesteira e Brunhós	50 582,00
Soure (total do município)	660 150,00
Candosa	16 013,93
Carapinha	15 091,72
Midões	21 061,93
Mouronho	19 328,08
Póvoa de Midões	15 529,98

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
São João da Boa Vista	15 264,92
Tábua	20 454,17
União das freguesias de Ázere e Covelo	19 849,67
União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveira	20 369,08
União das freguesias de Espariz e Sinde	19 548,58
União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	17 487,96
Tábua (total do município)	200 000,02
Arrifana	38 400,00
Lavegadas	11 000,00
Poiares (Santo André)	68 600,00
São Miguel de Poiares	32 300,00
Vila Nova de Poiares (total do município)	150 300,00
Coimbra (total do distrito)	7 799 716,29
Borba (Matriz)	25 431,24

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Orada	30 566,02
Rio de Moinhos	23 834,92
Borba (São Bartolomeu)	23 459,28
Borba (total do município)	103 291,46
Arcos	68 484,16
Glória	41 690,74
Évora Monte (Santa Maria)	42 110,98
São Domingos de Ana Loura	23 657,00
Veiros	59 081,76
União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)	62 992,24
União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão	39 193,74
União das freguesias de São Lourenço de Mamporão e São Bento de Ana Loura	26 619,56
União das freguesias do Ameixial (Santa Vitória e São Bento)	28 251,06
Estremoz (total do município)	392 081,24

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Nossa Senhora da Graça do Divor	35 750,00
Nossa Senhora de Machede	55 224,18
São Bento do Mato	57 641,27
São Miguel de Machede	38 098,00
Torre de Coelheiros	35 853,84
Canaviais	48 977,50
União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde	74 443,00
União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)	30 776,83
União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras	90 313,00
União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe	74 405,97
União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro	62 191,53
União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé	56 750,11
Évora (total do município)	660 425,23
Cabrela	24 068,17

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Santiago do Escoural	31 341,19
São Cristóvão	20 686,66
Ciborro	18 017,28
Foros de Vale de Figueira	25 241,37
Montemor-o-Novo (total do município)	119 354,67
Brotas	22 077,33
Cabeção	39 780,10
Mora	42 563,91
Pavia	54 470,25
Mora (total do município)	158 891,59
Granja	24 675,00
Luz	19 707,50
Mourão	16 440,32
Mourão (total do município)	60 822,82

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Corval	40 266,04
Monsaraz	33 187,44
Reguengos de Monsaraz	55 166,04
União das freguesias de Campo e Campinho	70 827,08
Reguengos de Monsaraz (total do município)	199 446,60
Vendas Novas	291 576,51
Landeira	72 949,16
Vendas Novas (total do município)	364 525,67
Alcáçovas	106 416,24
Viana do Alentejo	91 213,92
Aguiar	60 809,28
Viana do Alentejo (total do município)	258 439,44
Bencatel	34 000,00
Ciladas	16 050,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Pardais	1 020,00
Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu	46 520,00
Vila Viçosa (total do município)	97 590,00
Évora (total do distrito)	2 414 868,72
Guia	383 783,00
Paderne	357 688,00
Ferreiras	404 504,00
Albufeira e Olhos de Água	956 943,00
Albufeira (total do município)	2 102 918,00
Giões	14 700,00
Martim Longo	38 666,00
Vaqueiros	33 700,00
União das freguesias de Alcoutim e Pereiro	46 200,00
Alcoutim (total do município)	133 266,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Aljezur	119 880,00
Bordeira	52 800,00
Odeceixe	90 360,00
Rogil	52 800,00
Aljezur (total do município)	315 840,00
Santa Bárbara de Nexe	85 074,35
Montenegro	174 248,11
União das freguesias de Faro (Sé e São Pedro)	523 648,92
Faro (total do município)	782 971,38
Ferragudo	48 000,00
Lagoa (total do município)	48 000,00
Luz	274 192,64
Odiáxere	234 534,70
São Gonçalo de Lagos	430 633,37

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Lagos (total do município)	939 360,71
Almancil	1 550 000,00
Alte	630 000,00
Ameixial	290 000,00
Boliqueime	925 000,00
Quarteira	3 513 222,72
Salir	625 000,00
Loulé (São Clemente)	420 204,60
Loulé (São Sebastião)	280 651,55
Loulé (total do município)	8 234 078,87
Alferce	82 500,00
Marmelete	120 000,00
Monchique	25 000,00
Monchique (total do município)	227 500,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Pechão	39 600,00
Quelfes	176 000,00
Olhão (total do município)	215 600,00
Alvor	163 351,09
Mexilhoeira Grande	130 370,71
Portimão	294 514,64
Portimão (total do município)	588 236,44
Armação de Pêra	234 746,17
São Bartolomeu de Messines	251 513,75
São Marcos da Serra	93 837,92
Silves (total do município)	580 097,84
Cachopo	136 526,48
Santa Catarina da Fonte do Bispo	142 558,11
Santa Luzia	72 706,55

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	537 171,53
Tavira (total do município)	888 962,67
Faro (total do distrito)	15 056 831,91
Carapito	8 173,40
Cortiçada	7 541,10
Dornelas	12 188,20
Eirado	5 723,40
Forninhos	5 858,40
Pena Verde	12 627,50
Pinheiro	8 147,80
União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	18 764,50
União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	10 130,80
União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	9 200,80
Aguiar da Beira (total do município)	98 355,90

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Almeida	26 731,27
Castelo Bom	34 864,38
Freineda	35 553,42
Freixo	33 593,22
Malhada Sorda	37 644,30
Nave de Haver	33 690,42
São Pedro de Rio Seco	29 171,70
Vale da Mula	32 991,66
Vilar Formoso	29 986,39
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	56 472,25
União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	50 886,29
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela	75 228,32
União das freguesias de Junça e Naves	34 287,86
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	63 305,12

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	45 960,50
União das freguesias de Miuzela e Porto de Ovelha	43 161,14
Almeida (total do município)	663 528,24
Castelo Rodrigo	12 625,00
Escalhão	26 475,00
Figueira de Castelo Rodrigo	22 825,00
Mata de Lobos	11 725,00
Vermiosa	13 975,00
União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	12 550,00
União das freguesias de Almofala e Escarigo	8 225,00
União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada	10 425,00
União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	12 250,00
União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim	9 425,00
Figueira de Castelo Rodrigo (total do município)	140 500,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Arcozelo	7 950,00
Cativelos	9 300,00
Folgosinho	16 400,00
Nespereira	7 950,00
Paços da Serra	12 100,00
Ribamondego	6 000,00
São Paio	13 850,00
Vila Cortês da Serra	5 000,00
Vila Franca da Serra	6 150,00
Vila Nova de Tazem	20 900,00
União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	7 500,00
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	7 200,00
Gouveia	22 410,00
União das freguesias de Melo e Nabais	14 850,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhó	17 750,00
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	13 400,00
Gouveia (total do município)	188 710,00
Aldeia do Bispo	20 250,24
Aldeia Viçosa	18 145,67
Alvendre	17 177,18
Arrifana	32 242,23
Avelãs da Ribeira	16 518,92
Benespera	33 777,59
Casal de Cinza	17 002,25
Castanheira	34 061,54
Cavadoude	14 749,80
Codesseiro	16 247,02
Faia	5 040,33

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Famalicão	27 337,99
Fernão Joanes	22 870,24
Gonçalo Bocas	13 292,60
João Antão	16 795,42
Maçainhas	22 789,59
Marmeiro	24 732,23
Meios	9 302,56
Panoias de Cima	32 838,51
Pega	16 508,40
Pêra do Moço	36 204,07
Porto da Carne	13 873,15
Ramela	22 761,32
Santana da Azinha	29 216,77
Sobral da Serra	19 025,11

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Vale de Estrela	14 809,61
Valhelhas	20 792,86
Vela	30 464,92
Videmonte	32 685,33
Vila Cortês do Mondego	12 288,75
Vila Fernando	33 547,86
Vila Franca do Deão	21 106,20
Vila Garcia	24 641,70
Gonçalo	42 581,59
Guarda	57 728,18
Jarmelo São Miguel	32 383,10
Jarmelo São Pedro	47 200,52
União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	19 257,51
União de freguesias de Corujeira e Trinta	29 126,36

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	16 383,25
União de freguesias de Pousade e Albardo	25 022,87
União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida	33 073,96
Adão	30 001,99
Guarda (total do município)	1 055 857,29
Águas Belas	22 799,92
Aldeia do Bispo	16 307,63
Aldeia da Ponte	22 180,44
Aldeia Velha	30 660,46
Alfaiates	24 347,08
Baraçal	14 362,31
Bendada	46 941,09
Bismula	17 589,60
Casteleiro	18 210,26

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Cerdeira	7 483,13
Fóios	24 265,26
Malcata	22 532,94
Nave	22 999,19
Quadrazais	32 408,36
Quintas de São Bartolomeu	10 229,82
Rapoula do Côa	10 127,48
Rebolosa	15 658,45
Rendo	25 841,53
Sortelha	44 101,66
Souto	46 847,02
Vale de Espinho	21 206,32
Vila Boa	17 706,92
Vila do Touro	14 987,31

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	44 848,74
União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos	27 269,87
União das freguesias de Pousafoles do Bispo, Pena Lobo e Lomba	46 417,19
União das freguesias de Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas	27 674,24
União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António	69 591,01
União das freguesias de Santo Estêvão e Moita	18 404,69
União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	26 081,18
Sabugal (total do município)	790 081,10
Guarda (total do distrito)	2 937 032,53
Almôster	27 500,00
Maçãs de Dona Maria	35 000,00
Pelmá	30 000,00
Alvaiázere	52 500,00
Pussos São Pedro	40 000,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Alvaiázere (total do município)	185 000,00
Alvorge	40 383,00
Avelar	40 499,00
Chão de Couce	36 787,00
Pousaflores	32 985,00
Santiago da Guarda	49 022,00
Ansião	54 811,00
Ansião (total do município)	254 487,00
Batalha	82 549,88
Reguengo do Fetal	33 019,96
São Mamede	53 657,43
Golpilheira	28 892,46
Batalha (total do município)	198 119,73
Carvalhal	94 490,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Roliça	79 320,00
Pó	37 490,00
União das freguesias do Bombarral e Vale Covo	162 250,00
Bombarral (total do município)	373 550,00
A dos Francos	27 119,21
Alvorninha	28 998,98
Carvalhal Benfeito	18 739,68
Foz do Arelo	23 349,07
Landal	18 805,26
Nadadouro	29 075,60
Salir de Matos	22 816,93
Santa Catarina	26 277,98
Vidais	20 221,71
União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	117 403,61

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro	62 769,86
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto	60 211,06
Caldas da Rainha (total do município)	455 788,95
Amor	68 185,17
Arrabal	41 176,75
Caranguejeira	74 506,18
Coimbrão	51 325,14
Maceira	146 503,14
Milagres	45 603,96
Regueira de Pontes	36 773,89
Bajouca	42 704,28
Bidoeira de Cima	45 831,23
União das freguesias de Colmeias e Memória	98 647,68
União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	259 113,46

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Marrazes e Barosa	184 344,77
União das freguesias de Monte Real e Carvide	114 497,02
União das freguesias de Parceiros e Azoia	104 863,41
União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	99 664,96
União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	93 306,10
Leiria (total do município)	1 507 047,14
Marinha Grande	609 566,39
Vieira de Leiria	260 396,33
Moita	106 826,10
Marinha Grande (total do município)	976 788,82
Graça	35 000,00
Pedrógão Grande	46 500,00
Vila Facaia	25 000,00
Pedrógão Grande (total do município)	106 500,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Atouguia da Baleia	449 403,74
Serra d'El-Rei	122 500,92
Ferrel	212 750,58
Peniche	256 343,81
Peniche (total do município)	1 040 999,05
Abiul	68 629,50
Almagreira	86 599,30
Carnide	58 932,40
Carriço	104 233,95
Louriçal	113 827,80
Pelariga	68 595,30
Pombal	229 043,99
Redinha	66 450,80
Vermoil	75 586,80

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Vila Cã	56 853,40
Meirinhas	62 168,10
Pombal (total do município)	990 921,34
Alqueidão da Serra	46 918,14
Calvaria de Cima	61 584,96
Juncal	56 558,30
Mira de Aire	79 201,31
Pedreiras	39 613,60
São Bento	51 091,02
Serro Ventoso	39 237,49
Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro	96 668,91
União das freguesias de Alvados e Alcaria	38 941,32
União das freguesias de Arrimal e Mendiga	61 484,41
Porto de Mós (total do município)	571 299,46

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Leiria (total do distrito)	6 660 501,49
Carnota	124 200,00
Meca	111 698,00
Olhalvo	116 614,00
Ota	123 710,00
Ventosa	145 464,00
Vila Verde dos Francos	106 770,00
União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	174 424,00
União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	160 618,00
União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)	665 575,00
União das freguesias de Carregado e Cadafais	833 889,00
União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	130 761,00
Alenquer (total do município)	2 693 723,00
Alcoentre	91 840,56

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Aveiras de Baixo	34 248,78
Aveiras de Cima	117 599,83
Azambuja	183 895,82
Vale do Paraíso	29 412,17
Vila Nova da Rainha	46 248,83
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	157 288,46
Azambuja (total do município)	660 534,45
Alguber	14 497,00
Peral	18 530,00
Vermelha	20 799,00
Vilar	25 674,00
União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz	38 699,00
União das freguesias de Lamas e Cercal	55 338,00
União das freguesias de Painho e Figueiros	28 488,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Cadaval (total do município)	202 025,00
Bucelas	352 351,42
Fanhões	201 481,25
Loures	1 595 384,98
Lousa	185 830,56
União das freguesias de Moscavide e Portela	1 280 823,67
União das freguesias de Sacavém e Prior Velho	1 536 934,96
União das freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela	2 765 554,70
União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal	714 465,82
União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas	2 003 557,09
União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação	1 857 494,25
Loures (total do município)	12 493 878,70
Moita dos Ferreiros	109 102,66
Reguengo Grande	98 906,99

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Santa Bárbara	87 053,92
Vimeiro	82 189,62
Ribamar	81 858,07
União das freguesias de Miragaia e Marteleira	132 391,05
União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo	109 142,71
Lourinhã (total do município)	700 645,02
Carvoeira	136 075,28
Encarnação	196 202,60
Ericeira	839 844,90
Mafra	191 643,05
Milharado	225 431,82
Santo Isidoro	199 097,87
União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira	197 087,56
União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	194 326,81

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros	202 388,65
União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça	285 623,80
União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés	287 106,40
Mafra (total do município)	2 954 828,74
Barcarena	193 576,87
Porto Salvo	337 782,78
União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo	508 960,51
União das freguesias de Carnaxide e Queijas	525 855,42
União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	1 023 228,49
Oeiras (total do município)	2 589 404,07
Algueirão-Mem Martins	2 084 601,94
Colares	660 148,72
Rio de Mouro	1 045 047,22
Casal de Cambra	814 329,33

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra	1 528 402,63
União das freguesias do Cacém e São Marcos	1 633 875,28
União das freguesias de Massamá e Monte Abraão	2 111 825,21
União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferim)	1 981 148,07
Sintra (total do município)	11 859 378,40
Santo Quintino	96 247,00
Sapataria	57 446,00
Sobral de Monte Agraço	47 025,00
Sobral de Monte Agraço (total do município)	200 718,00
Freiria	115 785,42
Ponte do Rol	119 700,00
Ramalhal	172 137,00
São Pedro da Cadeira	220 454,86
Silveira	401 226,28

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Turcifal	171 037,38
Ventosa	152 654,08
União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	193 980,78
União das freguesias de Carvoeira e Carmões	205 034,34
União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	208 429,08
Santa Maria, São Pedro e Matacães	1 116 436,87
Torres Vedras (total do município)	3 076 876,09
Vialonga	591 423,00
Vila Franca de Xira	545 589,00
União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz	604 406,00
União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho	934 930,00
União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras	467 028,00
União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	897 178,00
Vila Franca de Xira (total do município)	4 040 554,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Alfragide	1 011 602,03
Águas Livres	1 210 506,57
Encosta do Sol	1 073 568,22
Falagueira-Venda Nova	853 137,11
Mina de Água	1 587 858,96
Venteira	885 538,81
Amadora (total do município)	6 622 211,70
Odivelas	2 167 321,87
União das freguesias de Pontinha e Famões	1 602 304,84
União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	1 056 148,82
União das freguesias de Ramada e Caneças	1 815 840,12
Odivelas (total do município)	6 641 615,65
Lisboa (total do distrito)	54 736 392,82
Alter do Chão	15 500,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Chancelaria	13 500,00
Seda	13 500,00
Cunheira	13 500,00
Alter do Chão (total do município)	56 000,00
Nossa Senhora da Expectação	25 000,00
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	45 000,00
São João Baptista	25 000,00
Campo Maior (total do município)	95 000,00
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	16 170,00
Castelo de Vide (total do município)	16 170,00
Aldeia da Mata	34 395,86
Gáfete	68 791,73
Monte da Pedra	34 395,86
União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	68 791,73

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Crato (total do município)	206 375,18
Santa Eulália	42 000,00
São Brás e São Lourenço	46 000,00
São Vicente e Ventosa	20 000,00
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	120 000,00
Caia, São Pedro e Alcáçova	130 000,00
União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando	35 000,00
Elvas (total do município)	393 000,00
Galveias	47 846,16
Montargil	79 743,60
Foros de Arrão	47 846,16
Longomel	31 897,44
Ponte de Sor (total do município)	207 333,36
Alagoa	5 277,38

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Alegrete	24 088,96
Fortios	16 932,74
Urra	18 807,61
União das freguesias da Sé e São Lourenço	26 775,26
União das freguesias de Reguengo e São Julião	26 659,29
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	14 758,49
Portalegre (total do município)	133 299,73
Cano	24 795,27
Casa Branca	25 295,27
Santo Amaro	24 295,27
Sousel	38 795,27
Sousel (total do município)	113 181,08
Portalegre (total do distrito)	1 220 359,35
Ansiães	49 227,77

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Candemil	35 509,00
Fregim	55 110,12
Fridão	30 416,17
Gondar	42 361,80
Jazente	22 408,19
Lomba	25 246,38
Louredo	23 527,98
Lufrei	39 583,75
Mancelos	60 924,78
Padronelo	24 985,30
Rebordelo	33 565,72
Salvador do Monte	32 606,78
Gouveia (São Simão)	33 094,08
Telões	75 797,99

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Travanca	48 413,08
Vila Caiz	56 137,72
Vila Chã do Marão	30 287,60
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	70 518,51
União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	164 990,88
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	55 486,44
União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	67 195,65
União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo	65 799,93
União das freguesias de Olo e Canadelo	42 318,42
Vila Meã	84 650,68
União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	49 835,29
Amarante (total do município)	1 320 000,01
Frende	16 852,50
Baião (total do município)	16 852,50

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Aião	14 529,65
Airães	27 747,67
Friande	17 591,70
Idães	36 130,17
Jugueiros	22 461,65
Penacova	9 397,19
Pinheiro	13 430,75
Pombeiro de Ribavizela	46 152,38
Refontoura	23 516,85
Regilde	18 374,21
Revinhade	20 982,37
Sendim	15 522,85
União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	43 304,09
União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure	220 706,08

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande	43 115,87
União das freguesias de Torrados e Sousa	29 801,13
União das freguesias de Unhão e Lordelo	13 936,58
União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim	69 517,87
União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)	15 218,73
União das freguesias de Vila Verde e Santão	28 175,73
Felgueiras (total do município)	729 613,52
Lomba	61 576,92
Rio Tinto	596 161,55
Baguim do Monte (Rio Tinto)	235 019,68
União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	480 135,52
União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	179 676,74
União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	653 191,29
União das freguesias de Melres e Medas	141 784,96

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Gondomar (total do município)	2 347 546,66
Aveleda	32 468,47
Caíde de Rei	43 960,10
Lodares	35 039,10
Macieira	30 339,55
Meinedo	58 356,93
Nevogilde	40 209,06
Sousela	33 826,67
Torno	37 574,38
Vilar do Torno e Arentém	29 858,11
União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	74 047,88
União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	99 598,42
União das freguesias de Figueiras e Covas	52 759,63
União das freguesias de Nespereira e Casais	59 582,60

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga	117 896,45
Lousada (total do município)	745 517,35
Águas Santas	108 517,33
Folgosa	82 715,42
Milheirós	65 064,84
Moreira	80 576,50
São Pedro Fins	64 552,88
Vila Nova da Telha	61 759,10
Pedrouços	76 959,30
Castêlo da Maia	275 680,94
Cidade da Maia	217 449,94
Nogueira e Silva Escura	117 979,44
Maia (total do município)	1 151 255,69
Banho e Carvalhosa	24 015,71

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Constance	25 704,04
Soalhães	64 849,11
Sobretâmega	12 873,28
Tabuado	27 007,64
Vila Boa do Bispo	35 873,68
Alpendorada, Várzea e Torrão	125 218,22
Avessadas e Rosém	50 581,51
Bem Viver	43 794,02
Santo Isidoro e Livração	25 309,69
Marco	129 896,43
Paredes de Viadores e Manhuncelos	53 442,32
Sande e São Lourenço do Douro	58 524,24
Várzea, Aliviada e Folhada	82 669,97
Vila Boa de Quires e Maureles	68 870,46

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Marco de Canaveses (total do município)	828 630,32
Aguiar de Sousa	48 000,00
Astromil	24 000,00
Baltar	37 800,00
Beire	24 000,00
Cete	31 200,00
Cristelo	24 000,00
Duas Igrejas	33 600,00
Gandra	45 000,00
Lordelo	80 400,00
Loureiro	24 000,00
Parada de Todeia	24 000,00
Rebordosa	80 400,00
Recarei	48 000,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Sobreira	48 000,00
Sobrosa	31 200,00
Vandoma	32 400,00
Vilela	36 000,00
Paredes	190 200,00
Paredes (total do município)	862 200,00
Abragão	37 895,22
Boelhe	26 861,60
Bustelo	31 720,13
Cabeça Santa	30 614,89
Canelas	40 064,11
Capela	41 052,40
Castelões	24 734,16
Croca	28 592,92

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Duas Igrejas	30 867,67
Eja	25 828,04
Fonte Arcada	28 189,26
Galegos	28 072,44
Irivo	27 487,68
Oldrões	28 592,92
Paço de Sousa	44 507,76
Perozelos	24 477,55
Rans	26 054,42
Rio de Moinhos	38 257,30
Recezinhos (São Mamede)	24 255,00
Recezinhos (São Martinho)	29 072,08
Sebolido	23 447,82
Valpedre	27 815,83

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Rio Mau	28 517,54
Penafiel	180 927,78
Luzim e Vila Cova	49 905,64
Guilhufe e Urrô	51 904,91
Lagares e Figueira	64 032,54
Termas de São Vicente	72 055,76
Penafiel (total do município)	1 115 805,37
Agrela	7 265,00
Água Longa	12 142,00
Aves	56 410,00
Monte Córdova	24 281,00
Rebordões	16 747,00
Reguenga	10 030,00
Roriz	36 705,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Negrelos (São Tomé)	25 145,00
Vilarinho	17 415,00
União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira	67 885,00
Vila Nova do Campo	58 215,00
União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave	20 280,00
União das freguesias de Lamelas e Guimarei	16 352,40
União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães	52 805,00
Santo Tirso (total do município)	421 677,40
Alfena	337 861,57
Ermesinde	717 647,20
Valongo	686 673,24
Valongo (total do município)	1 742 182,01
Arcozelo	139 243,21
Avintes	187 978,33

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Canelas	146 205,36
Canidelo	215 826,97
Madalena	125 318,88
Oliveira do Douro	222 789,13
São Félix da Marinha	146 205,36
Vilar de Andorinho	167 091,85
Vila Nova de Gaia (total do município)	1 350 659,09
Covelas	46 956,00
Muro	46 956,00
União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)	132 120,00
União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)	93 924,00
Trofa (total do município)	319 956,00
Porto (total do distrito)	12 951 895,92
Bemposta	47 760,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Martinchel	27 777,00
Mouriscas	42 996,00
Pego	49 450,00
Rio de Moinhos	24 028,00
Tramagal	59 060,00
Fontes	26 280,00
Carvalhal	26 387,00
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	233 777,00
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	35 547,00
União das freguesias de Alvega e Concavada	36 085,00
União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós	30 344,00
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	92 465,00
Abrantes (total do município)	731 956,00
Bugalhos	67 273,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Minde	117 916,00
Moitas Venda	41 213,00
Monsanto	69 647,00
Serra de Santo António	58 658,00
União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	101 442,00
União das freguesias de Malhou, Louriceira e Espinheiro	145 816,00
Alcanena (total do município)	601 965,00
Almeirim	222 423,64
Benfica do Ribatejo	131 087,28
Fazendas de Almeirim	98 421,84
Raposa	94 595,46
Almeirim (total do município)	546 528,22
Alpiarça	15 000,00
Alpiarça (total do município)	15 000,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Benavente	255 719,49
Samora Correia	723 145,99
Santo Estêvão	186 789,18
Barrosa	59 812,44
Benavente (total do município)	1 225 467,10
Pontével	163 578,00
Valada	73 809,00
Vila Chã de Ourique	102 632,00
Vale da Pedra	65 659,00
União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta	257 969,00
União das freguesias de Ereira e Lapa	88 460,00
Cartaxo (total do município)	752 107,00
Ulme	68 579,10
Vale de Cavalos	52 634,33

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Carregueira	159 043,27
União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	271 571,14
União das freguesias de Parreira e Chouto	123 167,78
Chamusca (total do município)	674 995,62
Constância	9 200,00
Montalvo	21 000,00
Santa Margarida da Coutada	28 000,00
Constância (total do município)	58 200,00
Couço	44 527,96
São José da Lamarosa	32 017,19
Branca	40 750,21
Biscainho	31 898,43
Santana do Mato	37 387,36
Coruche (total do município)	186 581,15

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Águas Belas	47 359,50
Beco	43 623,50
Chãos	40 022,50
Ferreira do Zêzere	38 382,50
Igreja Nova do Sobral	38 876,50
Nossa Senhora do Pranto	49 562,00
União das freguesias de Areias e Pias	77 553,00
Ferreira do Zêzere (total do município)	335 379,50
Azhinhaga	69 115,00
Golegã	33 180,00
Pombalinho	47 680,00
Golegã (total do município)	149 975,00
Alcobertas	42 432,00
Arrouquelas	17 693,48

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Fráguas	19 671,83
Rio Maior	415 101,84
Asseiceira	22 519,41
São Sebastião	9 853,21
União das freguesias de Azambujeira e Malaqueijo	20 324,48
União das freguesias de Marmeira e Assentiz	17 105,35
União das freguesias de Outeiro da Cortiçada e Arruda dos Pisões	20 716,47
União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João	27 167,27
Rio Maior (total do município)	612 585,34
Abitureiras	20 831,05
Abrã	21 026,91
Alcanede	54 683,72
Alcanhões	17 054,43
Almoster	26 823,21

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Amiais de Baixo	16 040,48
Arneiro das Milhariças	14 060,68
Moçarria	15 278,76
Pernes	18 862,13
Póvoa da Isenta	15 083,31
Vale de Santarém	22 051,71
Gançaria	12 883,35
União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	50 294,86
União das freguesias de Azoia de Cima e Tremês	37 226,00
União das freguesias de Casével e Vaqueiros	35 765,00
União das freguesias de Romeira e Várzea	34 975,71
União de freguesias da cidade de Santarém	126 421,41
Santarém (total do município)	539 362,72
Alcaravela	29 122,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Santiago de Montalegre	14 774,00
Sardoal	25 449,00
Valhascos	8 558,00
Sardoal (total do município)	77 903,00
Asseiceira	64 460,00
Carregueiros	32 736,66
Olalhas	54 584,43
Paialvo	64 595,01
São Pedro de Tomar	85 630,35
Sabacheira	49 133,70
União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	60 333,58
União das freguesias de Casais e Alviobeira	82 001,86
União das freguesias de Madalena e Beselga	115 127,29
União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais	279 738,43

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Tomar (total do município)	888 341,31
Assentiz	56 275,74
Chancelaria	36 978,57
Pedrógão	50 649,83
Riachos	108 040,66
Zibreira	35 337,92
Meia Via	36 541,67
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel	63 529,63
União das freguesias de Olaia e Paço	54 099,88
União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)	119 385,53
União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapa e Ribeira Branca	95 992,35
Torres Novas (total do município)	656 831,78
Alburitel	12 280,80
Atouguia	34 875,08

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Caxarias	45 504,06
Espite	34 889,30
Fátima	91 525,09
Nossa Senhora das Misericórdias	60 500,86
Seiça	32 076,14
Urqueira	42 250,95
Nossa Senhora da Piedade	36 470,15
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	118 880,25
Ourém (total do município)	509 252,68
Santarém (total do distrito)	8 562 431,42
Costa da Caparica	281 994,30
União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	928 364,61
Almada (total do município)	1 210 358,91
Santo António da Charneca	511 835,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	1 083 673,00
União das freguesias de Barreiro e Lavradio	644 538,00
União das freguesias de Palhais e Coina	292 894,00
Barreiro (total do município)	2 532 940,00
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	148 425,27
Melides	121 399,39
Carvalhal	158 651,08
União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	164 808,92
Grândola (total do município)	593 284,66
Alhos Vedros	182 923,20
Moita	219 156,68
União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira	333 459,36
União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos	76 657,02
Moita (total do município)	812 196,26

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Canha	184 743,39
Sarilhos Grandes	250 502,62
União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia	306 022,47
União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro	240 892,63
União das freguesias de Pegões	329 508,14
Montijo (total do município)	1 311 669,25
Palmela	560 555,73
Pinhal Novo	868 531,78
Quinta do Anjo	522 224,25
União das freguesias de Poceirão e Marateca	354 774,56
Palmela (total do município)	2 306 086,32
Abela	30 162,65
Alvalade	75 540,91
Cercal	76 373,14

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Ermidas-Sado	87 402,34
Santo André	51 118,92
São Francisco da Serra	21 540,76
União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra	42 808,44
Santiago do Cacém (total do município)	384 947,16
Amora	336 698,00
Corroios	323 295,00
Fernão Ferro	175 054,00
Seixal (total do município)	835 047,00
Sesimbra (Castelo)	280 618,32
Sesimbra (Santiago)	11 836,00
Quinta do Conde	475 835,88
Sesimbra (total do município)	768 290,20
Setúbal (São Sebastião)	3 051 957,58

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	732 488,31
Sado	602 677,63
União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	1 599 618,45
União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)	2 136 412,81
Setúbal (total do município)	8 123 154,78
Porto Covo	477 700,13
Sines (total do município)	477 700,13
Setúbal (total do distrito)	19 355 674,67
Aboim das Choças	3 547,00
Aguiã	9 321,00
Ázere	5 187,00
Cabana Maior	10 550,00
Cendufe	7 763,00
Couto	4 693,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Gondoriz	17 982,00
Miranda	6 853,00
Monte Redondo	5 167,00
Oliveira	4 382,00
Paçô	8 076,00
Padroso	10 233,00
Prozelo	7 039,00
Rio Frio	12 031,00
Rio de Moinhos	11 583,00
Jolda (São Paio)	1 304,00
Senharei	9 429,00
Soajo	39 002,00
Vale	20 130,00
União das freguesias de Alvora e Loureda	7 809,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada	9 249,00
União das freguesias de Eiras e Mei	12 897,00
União das freguesias de Grade e Carralcova	15 379,00
União das freguesias de Guilhadeses e Santar	10 364,00
União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão	10 304,00
União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	8 294,00
União das freguesias de Portela e Extremo	7 032,00
União das freguesias de São Jorge e Ermelo	12 830,00
União das freguesias de Souto e Tabaçô	13 511,00
União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)	21 430,00
União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damião e Sá	2 560,00
Arcos de Valdevez (total do município)	325 931,00
Alvaredo	20 000,00
Cousso	20 000,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Cristoval	20 000,00
Fiães	20 000,00
Gave	20 000,00
Paderne	27 500,00
Penso	20 000,00
São Paio	20 000,00
União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	27 500,00
União das freguesias de Chaviães e Paços	27 500,00
União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	27 500,00
União das freguesias de Prado e Remoães	27 500,00
União das freguesias de Vila e Roussas	27 500,00
Melgaço (total do município)	305 000,00
Azias	6 152,25
Boivães	5 785,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Bravães	8 138,00
Britelo	9 766,25
Cuide de Vila Verde	3 724,50
Lavradas	10 510,50
Lindoso	6 467,50
Nogueira	4 533,75
Oleiros	6 360,25
Sampriz	5 505,50
Vade (São Pedro)	2 892,50
Vade (São Tomé)	2 518,75
União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	12 707,50
União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	17 641,00
União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muíá e Paço Vedro de Magalhães	16 207,75
União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	7 413,25

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	10 962,25
Ponte da Barca (total do município)	137 286,50
Anais	4 288,48
São Pedro d'Arcos	5 490,65
Arcozelo	6 344,11
Beiral do Lima	4 582,08
Bertiandos	1 386,52
Boalhosa	994,25
Brandara	3 012,94
Calheiros	3 907,68
Calvelo	3 767,39
Correlhã	5 143,12
Estorãos	3 049,47
Facha	2 699,17

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Feitosa	2 452,97
Fontão	4 000,32
Friastelas	3 425,44
Gandra	3 359,88
Gemieira	3 840,00
Gondufe	3 932,49
Labruja	3 955,28
Poiares	2 307,06
Refóios do Lima	6 001,54
Ribeira	4 087,81
Sá	3 795,56
Santa Comba	2 389,19
Santa Cruz do Lima	2 225,36
Rebordões (Santa Maria)	3 178,30

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Seara	2 883,51
Seredelos	2 473,47
Rebordões (Souto)	6 812,20
Vitorino das Donas	2 957,29
Arca e Ponte de Lima	2 663,30
Ardegaõ, Freixo e Mato	7 708,03
Bárrio e Cepões	5 814,77
Cabaços e Fojo Lobal	4 713,32
Cabração e Moreira do Lima	8 404,24
Fornelos e Queijada	8 960,56
Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte	3 741,69
Navió e Vitorino dos Piães	5 418,84
Ponte de Lima (total do município)	156 168,28
Boivão	6 565,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Cerdal	59 570,00
Fontoura	22 375,00
Friestas	11 143,00
Ganfei	34 155,00
São Pedro da Torre	26 721,00
Verdoejo	10 195,00
União das freguesias de Gandra e Taião	58 510,00
União das freguesias de Gondomil e Sanfins	32 067,00
União das freguesias de São Julião e Silva	35 221,00
União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão	57 831,00
Valença (total do município)	354 353,00
Afife	46 290,00
Alvarães	68 240,00
Amonde	36 770,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Anha	66 480,00
Areosa	89 090,00
Carreço	45 670,00
Castelo do Neiva	61 460,00
Darque	125 000,00
Freixieiro de Soutelo	38 000,00
Lanheses	52 410,00
Montaria	38 480,00
Mujães	49 660,00
São Romão de Neiva	43 830,00
Outeiro	48 000,00
Perre	56 100,00
Santa Marta de Portuzelo	64 250,00
Vila Franca	49 890,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Vila de Punhe	52 500,00
Chafé	66 620,00
União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	167 190,00
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	114 850,00
União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	120 590,00
União das freguesias de Torre e Vila Mou	82 380,00
União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela	250 000,00
Viana do Castelo (total do município)	1 833 750,00
Viana do Castelo (total do distrito)	3 112 488,78
Beça	26 000,00
Covas do Barroso	12 480,00
Dornelas	12 480,00
Pinho	12 480,00
Sapiãos	12 480,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Alturas do Barroso e Ceredo	20 800,00
Ardãos e Bobadela	20 800,00
Boticas e Granja	18 200,00
Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	20 800,00
Vilar e Viveiro	20 800,00
Boticas (total do município)	177 320,00
Águas Frias	7 837,93
Anelhe	4 121,37
Bustelo	3 989,70
Cimo de Vila da Castanheira	4 721,41
Curalha	3 083,86
Ervededo	5 962,36
Faiões	6 243,62
Lama de Arcos	3 230,90

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Mairos	3 630,12
Moreiras	4 365,62
Nogueira da Montanha	8 973,38
Outeiro Seco	5 991,08
Paradela	2 779,27
Redondelo	5 314,31
Santa Leocádia	6 382,96
Santo António de Monforte	3 692,76
Santo Estêvão	4 287,68
São Pedro de Agostém	15 968,77
São Vicente	4 720,80
Tronco	2 470,65
Vila Verde da Raia	5 879,71
Vilar de Nantes	12 237,80

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Vilarelho da Raia	6 634,81
Vilas Boas	1 965,00
Vilela Seca	4 245,65
Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)	4 398,66
União das freguesias da Madalena e Samaiões	21 659,87
União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	10 826,04
União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	6 349,18
União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurje	17 681,21
União das freguesias de Travancas e Roriz	7 424,02
Chaves (total do município)	207 070,50
Barqueiros	3 000,00
Cidelhe	3 000,00
Oliveira	3 000,00
Vila Marim	6 000,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Mesão Frio (Santo André)	6 000,00
Mesão Frio (total do município)	21 000,00
Candedo	14 843,28
Fiolhoso	11 860,06
Jou	14 577,46
Murça	16 629,96
Valongo de Milhais	11 940,02
União das freguesias de Carva e Vilares	13 653,94
União das freguesias de Noura e Palheiros	16 495,26
Murça (total do município)	99 999,98
Alvações do Corgo	17 677,00
Cumieira	33 414,00
Fontes	33 860,00
Medrões	17 677,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Sever	18 540,00
União das freguesias de Louredo e Fornelos	35 235,00
Santa Marta de Penaguião (total do município)	156 403,00
Abaças	16 717,00
Andrães	28 011,00
Arroios	15 317,00
Campeã	22 616,00
Folhadela	29 417,00
Guiães	5 713,00
Lordelo	65 664,00
Mateus	29 994,00
Mondrões	15 227,00
Parada de Cunhos	19 551,00
Torgueda	23 485,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Vila Marim	21 587,00
União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	39 074,00
União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	35 235,00
União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	24 121,00
União das freguesias de Mouçós e Lamares	51 057,00
União das freguesias de Nogueira e Ermida	15 038,00
União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	14 903,00
União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	20 123,00
Vila Real	47 150,00
Vila Real (total do município)	540 000,00
Vila Real (total do distrito)	1 201 793,48
Almofala	9 504,00
Cabril	11 548,00
Castro Daire	40 637,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Cujó	6 000,00
Gosende	10 985,00
Mões	30 354,00
Moledo	27 329,00
Monteiras	11 788,00
Pepim	6 924,00
Pinheiro	12 725,00
São Joaninho	6 000,00
União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	18 029,00
União das freguesias de Mezio e Moura Morta	12 792,00
União das freguesias de Parada de Ester e Ester	21 971,00
União das freguesias de Picão e Ermida	9 752,00
União das freguesias de Reriz e Gafanhão	14 189,00
Castro Daire (total do município)	250 527,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Avões	25 750,00
Britiande	30 900,00
Cambres	43 260,00
Ferreirim	26 780,00
Ferreiros de Avões	25 750,00
Figueira	25 750,00
Lalim	26 780,00
Lazarim	30 900,00
Penajóia	29 870,00
Penude	41 200,00
Samodães	19 570,00
Sande	26 780,00
Várzea de Abrunhais	25 750,00
Vila Nova de Souto d'El-Rei	25 750,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Lamego (Almacave e Sé)	135 000,00
União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	56 650,00
União das freguesias de Cepões, Meijinhos e Melcões	56 650,00
União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem	46 350,00
Lamego (total do município)	699 440,00
Canas de Senhorim	22 866,20
Nelas	21 926,20
Senhorim	17 738,96
Vilar Seco	9 581,84
Lapa do Lobo	9 509,88
União das freguesias de Carvalhal Redondo e Agueira	18 357,12
União das freguesias de Santar e Moreira	20 019,84
Nelas (total do município)	120 000,04
Castelo de Penalva	28 129,82

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Esmolfe	11 044,57
Germil	9 119,28
Ínsua	12 156,59
Lusinde	4 872,97
Pindo	31 176,42
Real	4 490,06
Sezures	14 023,60
Trancozelos	7 143,01
União das freguesias de Antas e Matela	17 386,26
União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	11 522,96
Penalva do Castelo (total do município)	151 065,54
Castanheiro do Sul	5 663,00
Ervedosa do Douro	17 218,00
Nagozelo do Douro	4 869,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Paredes da Beira	8 898,00
Riodades	5 933,00
Soutelo do Douro	5 398,00
Vale de Figueira	5 433,00
Valongo dos Azeites	2 670,00
União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões	9 388,00
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	8 185,00
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros	4 845,00
São João da Pesqueira (total do município)	78 500,00
Bordonhos	24 475,00
Figueiredo de Alva	31 230,00
Manhouce	46 106,00
Pindelo dos Milagres	51 360,00
Pinho	30 913,00

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
São Félix	24 475,00
Serrazes	32 159,00
Sul	112 763,00
Valadares	34 480,00
Vila Maior	31 156,00
União das freguesias de Carvalhais e Candal	120 027,20
União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	123 896,00
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	65 069,00
União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	108 150,00
São Pedro do Sul (total do município)	836 259,20
Campo de Besteiros	25 720,20
Canas de Santa Maria	30 329,63
Castelões	25 551,02
Dardavaz	26 471,86

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Ferreirós do Dão	13 200,80
Guardão	37 343,89
Lajeosa do Dão	32 207,29
Lobão da Beira	20 539,55
Molelos	43 416,29
Parada de Gonta	12 511,54
Santiago de Besteiros	29 758,38
Tonda	25 624,50
União das freguesias de Caparrosa e Silvares	28 345,85
União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	33 827,21
União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	55 743,95
União das freguesias de Tondela e Nandufe	48 420,54
Tondela (total do município)	489 012,50
Abraveses	113 953,06

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Bodiosa	25 460,04
Calde	17 950,00
Campo	32 461,66
Cavernães	29 112,85
Cota	17 421,25
Fragosela	23 677,69
Lordosa	24 103,31
Silgueiros	20 254,02
Mundão	46 250,09
Orgens	34 690,96
Povolide	28 345,61
Ranhados	126 486,90
Ribafeita	22 030,59
Rio de Loba	116 985,78

Freguesia/município/distrito/RA	Valor a transferir - 2026
Santos Evos	15 129,21
São João de Lourosa	47 691,01
São Pedro de France	12 187,84
União das freguesias de Barreiros e Cepões	14 155,70
União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredeita	24 276,53
Coutos de Viseu	32 275,85
Fail e Vila Chã de Sá	14 427,00
Repeses e São Salvador	102 688,08
São Cipriano e Vil de Souto	17 788,74
Viseu	303 078,84
Viseu (total do município)	1 262 882,61
Viseu (total do distrito)	3 887 686,89

MAPA 1

Mapa das despesas por missão de base orgânica, desagregadas por programas dos subsetores da Administração Central e da Segurança Social

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 1

PROGRAMA / MINISTÉRIO	TOTAL EM EUROS
P-001-ÓRGÃOS DE SOBERANIA	
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	7 733 610 763
P-002-GOVERNAÇÃO	
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	1 017 609 023
P-003-REPRESENTAÇÃO EXTERNA	
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	600 621 919
P-004-FINANÇAS	
FINANÇAS	36 874 099 579
P-005-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
FINANÇAS	175 017 466 000
P-006-ECONOMIA	
ECONOMIA E COESAO TERRITORIAL	4 788 735 429
P-007-COESÃO TERRITORIAL	
ECONOMIA E COESAO TERRITORIAL	1 127 993 543
P-008-REFORMA DO ESTADO	
REFORMA DO ESTADO	164 357 497
P-009-DEFESA	
DEFESA NACIONAL	3 836 890 866
P-010-INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO	
INFRAESTRUTURAS E HABITACÃO	10 119 512 834
P-011-JUSTIÇA	
JUSTIÇA	2 460 413 497
P-012-SEGURANÇA INTERNA	
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	3 310 310 353
P-013-EDUCAÇÃO	
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO	8 170 453 174
P-014-ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E INOVAÇÃO	
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO	6 478 853 190
P-015-SAÚDE	
SAÚDE	46 823 532 502
P-016-TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	37 673 710 106
P-017-AMBIENTE E ENERGIA	
AMBIENTE E ENERGIA	3 117 623 807
P-018-CULTURA	
CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO	876 923 548
P-019-JUVENTUDE E DESPORTO	
CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO	186 328 537
P-020-AGRICULTURA E MAR	
AGRICULTURA E MAR	2 093 343 793
Total da Administração Central	352 472 389 960
Total da Administração Central consolidado	245 121 564 003

Fonte: MF/EO

Nota:

Os montantes consolidados excluem:

- na Administração Central: os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.
- na Segurança Social: Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital no âmbito do setor da Segurança Social.
- na Administração Central e Segurança Social: excluem ainda os fluxos associados a juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos entre estes setores.

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 2

PROGRAMA / MINISTÉRIO	TOTAL EM EUROS
Segurança Social	89 743 812 222
Segurança Social consolidado	89 625 306 487
Total da Administração Central e Segurança Social consolidado	237 671 399 053

Fonte: MF/EO

Nota:

Os montantes consolidados excluem:

- na Administração Central: os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.
- na Segurança Social: Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital no âmbito do setor da Segurança Social.
- na Administração Central e Segurança Social: excluem ainda os fluxos associados a juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos entre estes setores.

MAPA 2
Mapa relativo à classificação funcional das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
01	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		210 514 744 338
01.1	ÓRGÃOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS, ASSUNTOS FINANCEIROS, FISCAIS E EXTERNOS	7 771 966 489	
01.2	AJUDA ECONÓMICA EXTERNA	367 296 190	
01.3	SERVIÇOS GERAIS	1 348 449 342	
01.4	INVESTIGAÇÃO FUNDAMENTAL	1 299 573 875	
01.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	1 237 200	
01.6	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS N.E.	2 265 999 962	
01.7	OPERAÇÕES RELACIONADAS COM A DÍVIDA PÚBLICA	175 017 466 000	
01.8	TRANSFERÊNCIAS DE CARÁTER GERAL ENTRE DIFERENTES NÍVEIS DAS ADM PÚBLICAS	22 442 755 280	
02	DEFESA		5 006 088 148
02.1	DEFESA MILITAR	4 097 652 754	
02.3	AJUDA MILITAR EXTERNA	6 104 175	
02.4	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM DEFESA	15 212 335	
02.5	DEFESA N.E.	887 118 884	
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		6 409 461 391
03.1	SERVIÇOS POLICIAIS	2 979 814 529	
03.2	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	401 707 931	
03.3	TRIBUNAIS	1 124 013 655	
03.4	ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	410 127 911	
03.6	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA N.E.	1 493 797 365	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		36 389 584 210
04.1	ASSUNTOS ECONÓMICOS, COMERCIAIS E LABORAIS, EM GERAL	20 232 544 499	
04.2	AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	1 999 453 440	
04.3	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA	125 201 831	
04.4	INDÚSTRIA EXTRATIVA, INDÚSTRIA TRANSFORMADORA E CONSTRUÇÃO	41 219 521	
04.5	TRANSPORTES	10 121 364 004	
04.6	COMUNICAÇÕES	97 674 300	
04.7	OUTRAS ATIVIDADES	660 588 144	
04.8	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS	1 771 179 550	
04.9	ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.	1 340 358 921	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		3 151 615 827
05.1	GESTÃO DE RESÍDUOS	23 883 855	
05.3	REDUÇÃO DA POLUIÇÃO	226 237 408	
05.4	PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DA PAISAGEM	2 159 866	
05.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM PROTEÇÃO DO AMBIENTE	2 250 706	
05.6	PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E.	2 897 083 992	
06	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS		4 308 827 964
06.1	DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO	2 613 932 356	
06.2	DESENVOLVIMENTO DAS INFRAESTRUTURAS COLETIVAS	25 195 957	
06.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS	67 296 862	
06.6	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS N.E.	1 602 402 789	
07	SAÚDE		47 551 191 658
07.3	SERVIÇOS HOSPITALARES	14 161 234 988	
07.4	SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA	330 092 808	
07.5	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE	114 085 790	
07.6	SAÚDE N.E.	32 945 778 072	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		1 620 623 868
08.1	SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS	143 712 530	
08.2	SERVIÇOS CULTURAIS	888 576 755	
08.3	SERVIÇOS DE DIFUSÃO E PUBLICAÇÃO	588 334 583	

Fonte: MF/EO

Nota:

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
09	EDUCAÇÃO		14 072 946 325
09.1	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO BÁSICO (1.º E 2.º CICLOS)	360 264 549	
09.2	ENSINO BÁSICO (3.º CICLO) E ENSINO SECUNDÁRIO	579 923 074	
09.3	ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO NÃO SUPERIOR	24 935 177	
09.4	ENSINO SUPERIOR	4 066 496 411	
09.5	ENSINO NÃO DEFINIDO POR NÍVEIS	7 287 412 586	
09.6	SERVIÇOS AUXILIARES À EDUCAÇÃO	383 744 595	
09.7	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM EDUCAÇÃO	587 506 562	
09.8	EDUCAÇÃO N.E.	782 663 371	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		23 447 306 231
10.1	DOENÇA E INVALIDEZ	45 903 512	
10.2	VELHICE	7 500	
10.4	FAMÍLIA, CRIANÇAS E JOVENS	68 043 196	
10.6	HABITAÇÃO	117 685 371	
10.9	PROTEÇÃO SOCIAL N.E.	23 215 666 652	
DESPESA TOTAL			352 472 389 960
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA			245 121 564 003

Fonte: MF/EO

Nota:

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 3

Mapa relativo à classificação económica das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2026		Página 1	
CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
DESPESAS CORRENTES			
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		24 964 771 518
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		28 673 100 513
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		7 265 573 672
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	30 543 938 183	
04.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	516 580 685	
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6 797 980 684	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	13 504 708 958	
04.01 E 04.02 E 04.07 A 04.09	OUTROS SETORES	19 922 690 028	71 285 898 538
05.00	SUBSÍDIOS		1 010 105 681
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3 711 886 545
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			136 911 336 467
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		8 019 237 022
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4 872 596 242	
08.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	121 045 125	
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1 055 892 501	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL	7 321 513	
08.01 E 08.02 E 08.07 A 08.09	OUTROS SETORES	2 818 106 971	8 874 962 352
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		28 908 717 998
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		169 542 359 945
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		215 776 176
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			215 561 053 493
DESPESA TOTAL			
DESPESA TOTAL CONSOLIDADA			352 472 389 960
			245 121 564 003

Fonte: MF/EO

Nota:

O montante consolidado exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 4

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 1

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		7 733 610 763
01	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	25 143 000	
01	Orgânicas de transferência	22 388 987	
02	ASSÉMBLEIA DA REPÚBLICA	215 291 895	
02	Orgânicas de transferência	148 389 509	
03	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15 200 000	
04	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	11 306 138	
04	Orgânicas de transferência	10 470 000	
05	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	7 614 330	
06	TRIBUNAL DE CONTAS	44 822 779	
07	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 580 000	
08	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	1 120 000	
09	CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL	2 315 300	
10	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	180 940 938	
10	Orgânicas de transferência	180 430 000	
11	CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS	3 234 249	
11	Orgânicas de transferência	3 234 249	
12	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	6 161 731 540	
13	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	555 489 530	
14	PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	36 940 000	
14	Orgânicas de transferência	33 960 000	
15	MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO	2 250 000	
15	Orgânicas de transferência	2 250 000	
16	CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS	32 789 700	
16	Orgânicas de transferência	32 550 000	
50	PROJETOS	349 606	
50	Orgânicas de transferência	1 819 013	
	02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		1 017 609 023
01	AÇÃO GOVERNATIVA	10 259 179	
02	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PCM	161 356 741	
03	OUTROS SERVIÇOS DA GOVERNAÇÃO	195 209 378	
03	Orgânicas de transferência	57 815 824	
06	SERVIÇOS SUPORTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	818 532	
50	PROJETOS	70 331 964	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	310 657 891	
90	Orgânicas de transferência	211 159 514	

Fonte: MF/EO

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 2

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		600 621 919
01	AÇÃO GOVERNATIVA	4 467 888	
02	GESTAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO ORÇAMENTO DO MNE	279 141 485	
03	ORGANIZAÇÕES E VISITAS	70 022 831	
04	COOPERAÇÃO, LINGUA E RELAÇÕES EXTERNAS	155 359 410	
04	Orgânicas de transferência	76 892 976	
50	PROJETOS	14 737 329	
	04 - FINANÇAS		211 891 565 579
01	AÇÃO GOVERNATIVA DO MINISTERIO DAS FINANÇAS	4 961 630	
02	SERVIÇOS DE APOIO A DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DO MF	115 442 552	
03	ADMINISTRAÇÃO, CONTROLO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL	151 321 212	
03	Orgânicas de transferência	30 200 000	
05	PROTEÇÃO SOCIAL	865 073 694	
05	Orgânicas de transferência	3 939 240	
06	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO ESTADO	13 447 352	
07	GESTÃO DA DIVIDA E DA TESOURARIA PÚBLICA	174 217 466 000	
07	Orgânicas de transferência	800 000 000	
08	SERVIÇOS TRIBUTARIOS E ADUANEIROS	996 965 404	
08	Orgânicas de transferência	45 000 000	
09	ORGANISMOS DE SUPERVISÃO	530 527 459	
09	Orgânicas de transferência	210 000 000	
10	ENTIDADES DO SETOR ECONOM. FINANCEIRO	12 371 509 816	
50	PROJETOS	2 311 697 814	
60	DESPESAS EXCECIONAIS	15 197 287 642	
70	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITARIOS	2 942 250 984	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	1 084 474 780	

Fonte: MF/EO

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 3

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	05 - ECONOMIA E COESAO TERRITORIAL		5 916 728 972
01	AÇÃO GOVERNATIVA	6 990 928	
02	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MIN ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL	48 585 633	
03	SERVIÇOS DA ÁREA DO PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	898 745 993	
03	Orgânicas de transferência	85 651 587	
04	SERVIÇOS NA ÁREA DA ECONOMIA	4 226 640 783	
04	Orgânicas de transferência	57 745 139	
05	SERVICOS NA AREA DA ADMINSTRACAO LOCAL E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	118 601 751	
05	Orgânicas de transferência	643 574	
50	PROJETOS	16 820 086	
50	Orgânicas de transferência	27 914 410	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	428 389 088	
	06 - REFORMA DO ESTADO		164 357 497
01	AÇÃO GOVERNATIVA	4 085 880	
02	SERVIÇOS SUPORTE À DIGITALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO	135 993 497	
02	Orgânicas de transferência	23 807 349	
50	Orgânicas de transferência	470 771	
	07 - DEFESA NACIONAL		3 836 890 866
01	AÇÃO GOVERNATIVA E SERVIÇOS CENTRAIS DE SUPORTE	854 804 242	
01	Orgânicas de transferência	33 319 549	
02	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	206 559 540	
03	MARINHA	671 284 746	
04	EXÉRCITO	757 918 470	
05	FORÇA AÉREA	756 873 591	
50	PROJETOS	504 429 432	
50	Orgânicas de transferência	55 499	
90	TRANSFERÊNCIAS PARA EPR	51 645 797	

Fonte: MF/EO

Mapa relativo à classificação orgânica das despesas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 4

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	08 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO		10 119 512 834
01	AÇÃO GOVERNATIVA	5 318 333	
02	SERVIÇOS DE SUPORTE AS INFRAESTRUTURAS	293 509 394	
03	SERVIÇOS DA ÁREAS DAS INFRAESTRUTURAS	440 193 922	
03	Orgânicas de transferência	23 103 800	
04	SERVIÇOS DA ÁREA DA HABITAÇÃO	1 993 497 698	
04	Orgânicas de transferência	39 834 129	
50	PROJETOS	15 108 107	
50	Orgânicas de transferência	1 012 894 971	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	6 253 940 839	
90	Orgânicas de transferência	42 111 641	
	09 - JUSTIÇA		2 460 413 497
01	AÇÃO GOVERNATIVA	3 636 992	
02	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	27 414 392	
03	ORGÃOS E SERVIÇOS DO SISTEMA JUDICIÁRIO E REGISTOS	1 676 129 456	
03	Orgânicas de transferência	75 006 035	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO, PRISIONAIS E DE REINSERÇÃO	606 800 949	
50	PROJETOS	71 425 673	
	10 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		3 310 310 353
01	AÇÃO GOVERNATIVA	3 778 626	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	236 247 199	
03	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIÁRIA	198 548 606	
03	Orgânicas de transferência	55 041 544	
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS	2 520 689 109	
50	PROJETOS	262 648 142	
50	Orgânicas de transferência	455 672	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	32 901 455	

Fonte: MF/EO

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 5

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	11 - EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO		14 649 306 364
01	AÇÃO GOVERNATIVA - MECI	5 748 660	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA CIÊNCIA	1 068 425 375	
02	Orgânicas de transferência	14 466 901	
03	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS DE APOIO	2 638 548 137	
03	Orgânicas de transferência	1 543 020 863	
04	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO À ÁREA DA EDUCAÇÃO	991 092 658	
04	Orgânicas de transferência	470 708 464	
05	ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO	6 535 169 692	
05	Orgânicas de transferência	17 317 908	
50	PROJETOS	244 222 679	
50	Orgânicas de transferência	483 351 507	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	637 233 520	
	12 - SAÚDE		46 823 532 502
01	AÇÃO GOVERNATIVA	2 977 223	
02	SERVIÇOS CENTRAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	107 254 563	
03	INTERVENÇÃO NA ÁREA DOS CUIDADOS DE SAÚDE	16 415 929 234	
03	Orgânicas de transferência	15 222 976 896	
50	Orgânicas de transferência		
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	15 074 394 586	
	13 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL		37 673 710 106
01	AÇÃO GOVERNATIVA MTSSS	3 814 370	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO, COOPERAÇÃO E CONTROLO	33 657 964	
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO NA ÁREA DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	30 288 682	
04	SEGURANÇA SOCIAL - TRANSFERENCIAS	12 783 283 226	
05	SERVIÇOS DE INTERV NAS ÁREAS DO EMPREGO, TRABALHO E FORMPROFISSIONAL	1 496 067 677	
06	SERVIÇOS ÁREA INTERVENÇÃO SEGURANÇA SOCIAL	14 487 948 864	
06	Orgânicas de transferência	8 222 841 897	
50	PROJETOS	34 840 696	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	580 966 730	

Fonte: MF/EO

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 6

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS
	14 - AMBIENTE E ENERGIA		3 117 623 807
01	AÇÃO GOVERNATIVA - MAE	3 435 204	
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇÃO E CONTROLO	14 957 453	
03	SERVIÇOS NA ÁREA DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	2 228 104 364	
03	Orgânicas de transferência	551 068 116	
04	SERVIÇOS NA ÁREA DA ENERGIA	60 047 272	
04	Orgânicas de transferência	10 726 000	
05	SERVIÇOS DA ÁREA DO MAR	56 808 533	
05	Orgânicas de transferência	9 049 212	
50	PROJETOS	11 110 486	
50	Orgânicas de transferência	64 723	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	172 252 444	
	15 - CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO		1 063 252 085
01	AÇÃO GOVERNATIVA	4 328 421	
02	SERVIÇOS DE SUPORTE A JUVENTUDE E DESPORTO	144 327 146	
02	Orgânicas de transferência	22 598 152	
03	SERVIÇOS DE SUPORTE A IGUALDADE	3 640 745	
04	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CULTURA	133 737 294	
05	OUTROS SERVIÇOS DA CULTURA	351 662 854	
05	Orgânicas de transferência	57 804 426	
50	PROJETOS	160 020 652	
50	Orgânicas de transferência	9 043 436	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	176 088 959	
	16 - AGRICULTURA E MAR		2 093 343 793
01	AÇÃO GOVERNATIVA	4 617 026	
02	SERVIÇOS GERAIS DE ESTUDO, PLANEAMENTO, INVESTIGAÇÃO E COORDENAÇÃO	173 729 544	
02	Orgânicas de transferência	39 017 319	
03	SERVIÇOS DA ÁREA DA AGRICULTURA E FLORESTAS	1 342 044 249	
03	Orgânicas de transferência	103 149 829	
04	SERVIÇOS DA ÁREA DAS PESCAS E DO MAR	25 354 240	
50	PROJETOS	38 495 722	
50	Orgânicas de transferência	182 366 010	
90	ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	184 569 854	
	DESPESA TOTAL		352 472 389 960
	DESPESA TOTAL CONSOLIDADA		245 121 564 003

Fonte: MF/EO

Nota:

A "DESPESA TOTAL CONSOLIDADA" exclui os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de juros, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como da aquisição de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 5
Mapa relativo à classificação económica das receitas públicas do subsetor da Administração Central

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
RECEITAS CORRENTES				
01.00.00	IMPOSTOS DIRETOS			29 467 748 506
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		29 028 304 618	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	19 495 862 944		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLETIVAS (IRC)	9 532 441 674		
01.02.00	OUTROS:		439 443 888	
01.02.01	IMPOSTO S/SUCESSÕES E DOAÇÕES	11 701		
01.02.06	IMPOSTO USO, PORTE E DETENÇÃO ARMAS	5 928 097		
01.02.99	IMPOSTOS DIRETOS DIVERSOS	433 504 090		
02.00.00	IMPOSTOS INDIRETOS:			38 450 753 014
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		34 497 086 921	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP)	4 254 197 785		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	27 488 495 268		
02.01.03	IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS (ISV)	511 136 056		
02.01.04	IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO	1 675 685 971		
02.01.05	IMPOSTO S/ ÁLCOOL BEB. ÁLCOOL. (IABA)	316 722 327		
02.01.99	IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO	250 849 514		
02.02.00	OUTROS:		3 953 666 093	
02.02.01	LOTARIAS	235 414 624		
02.02.02	IMPOSTO DE SELO	2 458 435 528		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	423 564 339		
02.02.04	IMPOSTO ÚNICO DE CIRCULAÇÃO	601 706 340		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS	200 429 821		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS	34 115 441		
03.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			4 493 607 500
03.02.00	REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS		8 550 000	
03.02.02	REGIMES COMPLEMENTARES	8 550 000		
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:			
03.03.01	QUOTAS E COMPARTICIPAÇÕES PARA A CGA	4 248 112 500		
03.03.02	COMPARTICIPAÇÕES PARA A ADSE	40 000		
03.03.99	OUTROS	236 905 000		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			3 790 024 483
04.01.00	TAXAS:		3 324 134 888	
04.01.01	TAXAS DE JUSTIÇA	266 911 703		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	396 048		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	171 243 319		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	97 162 851		
04.01.05	TAXAS DE REGISTRO COMERCIAL	104 692 805		
04.01.06	TAXAS FLORESTAIS	7 778 000		
04.01.07	TAXAS VINÍCOLAS	12 722 840		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	20 717 525		
04.01.09	TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS	1 181 366		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	18 911 384		
04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS	2 981 500		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO	650 000		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	709 419		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLÓGICO E DE QUALIDADE	8 216 660		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ATIV. COMERCIAIS E INDUSTRIALIS	4 341 383		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	33 822 717		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	51 390 000		
04.01.21	PORTAGENS	269 068 328		
04.01.22	PROPINAS	411 554 388		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	1 839 682 652		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		465 889 595	
04.02.01	JUROS DE MORA	93 315 454		
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	31 004 978		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO	113 538 518		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	73 586 493		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	154 444 152		

Fonte: MF/EO

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 2

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			2 031 597 771
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		24 349 173	
05.01.01	PÚBLICAS	1 372 066		
05.01.02	PRIVADAS	22 977 107		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		18 221 752	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	18 221 752		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		623 412 583	
05.03.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO	560 236 020		
05.03.02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA	27 863 043		
05.03.03	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	25 206 118		
05.03.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE	9 748 938		
05.03.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	358 464		
05.04.00	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS		260 053	
05.04.01	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	260 053		
05.05.00	JUROS - FAMÍLIAS		2 267 255	
05.05.01	JUROS - FAMÍLIAS	2 267 255		
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:		41 851 564	
05.06.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	154 816		
05.06.02	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	15 357 250		
05.06.03	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	26 339 498		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS		222 106 847	
05.07.01	DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS	222 106 847		
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		1 007 033 638	
05.08.01	DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	1 007 033 638		
05.09.00	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		1 762 656	
05.09.01	PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS DE ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	1 762 656		
05.10.00	RENDAS :		86 570 263	
05.10.01	TERRENOS	13 364 412		
05.10.03	HABITAÇÕES	335 582		
05.10.04	EDIFÍCIOS	23 681 807		
05.10.05	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	15 361 654		
05.10.99	OUTROS	33 826 808		
05.11.00	ATIVOS INCORPÓREOS:		3 761 987	
05.11.01	ATIVOS INCORPÓREOS	3 761 987		
06.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:			36 305 073 849
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		106 259 911	
06.01.01	PÚBLICAS	6 287 336		
06.01.02	PRIVADAS	99 972 575		
06.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		11 046 836	
06.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	8 543 436		
06.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	2 503 400		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		30 543 704 917	
06.03.01	ESTADO	29 146 584 081		
06.03.03	ESTADO - SUBSISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL	1 300 000		
06.03.05	ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	107 909 718		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	99 480 287		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 120 888 082		
06.03.09	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROT.A FAM. E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF.	168 965		
06.03.10	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	17 550 565		
06.03.11	SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	49 823 219		
06.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		52 012 643	
06.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	44 558 175		
06.04.02	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	7 454 468		

Fonte: MF/EO

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 3

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
06.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:			
06.05.01	CONTINENTE	104 955 819		
06.05.02	REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES	1 065 737		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:			
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	753 766 587		
06.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	4 680 316		
06.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS	96 906 828		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1 373 416 558		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:			
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	112 951 810		
06.08.00	FAMÍLIAS:			
06.08.01	FAMÍLIAS	31 324 808		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:			
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	2 975 418 529		
06.09.04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	107 285 432		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	30 277 118		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			19 945 465 500
07.01.00	VENDA DE BENS:			669 995 396
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	123 610		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	2 108 464		
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	9 629 009		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	819 136		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	2 617 986		
07.01.06	PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	4 741 498		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	49 468 487		
07.01.08	MERCADORIAS	45 823 110		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	797 555		
07.01.10	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	294 932		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	2 168 169		
07.01.99	OUTROS	551 403 440		
07.02.00	SERVIÇOS:			18 728 686 924
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	240 944 041		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	184 093 587		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	2 335 626		
07.02.04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS	11 252 849		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	15 689 501 166		
07.02.06	REPARAÇÕES	69 502 520		
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	67 380 797		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	47 541 104		
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	120 000		
07.02.99	OUTROS	2 383 015 234		
07.03.00	RENDAS:			546 783 180
07.03.01	HABITAÇÕES	28 286 329		
07.03.02	EDIFÍCIOS	492 929 236		
07.03.99	OUTRAS	25 567 615		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			819 345 189
08.01.00	OUTRAS:			513 768 223
08.01.01	PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CÂMBIO	60 101 468		
08.01.03	LUCROS DE AMOEDAÇÃO	5 300 000		
08.01.99	OUTRAS	448 366 755		
08.02.00	SUBSÍDIOS			305 576 966
08.02.02	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NAO FINANCEIRAS PRIVADAS	355 000		
08.02.03	SOCIEDADES FINANCEIRAS	355 000		
08.02.04	ESTADO	20 000 000		
08.02.05	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	3 500		
08.02.08	ADMINISTRACAO LOCAL	50 000		
08.02.09	SEGURANÇA SOCIAL	284 813 466		

Fonte: MF/EO

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 4

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			135 303 615 812
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			1 215 593 953
09.01.00	TERRENOS:		21 942 230	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	175 000		
09.01.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	21 767 230		
09.02.00	HABITAÇÕES:		114 904 374	
09.02.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	114 882 070		
09.02.10	FAMÍLIAS	22 304		
09.03.00	EDIFÍCIOS:		1 036 450 963	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	884 071 344		
09.03.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	151 361 676		
09.03.06	ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	870 500		
09.03.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	147 433		
09.03.10	FAMÍLIAS	10		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		42 296 386	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	37 488 843		
09.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	3 062 000		
09.04.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	1 685 342		
09.04.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	11 501		
09.04.10	FAMÍLIAS	48 700		
10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			8 720 448 966
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		6 659 905	
10.01.02	PRIVADAS	6 659 905		
10.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		61 719 069	
10.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	61 719 069		
10.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		4 888 875 502	
10.03.01	ESTADO	3 389 474 254		
10.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	94 613 983		
10.03.07	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	442 069 171		
10.03.08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	619 082 311		
10.03.09	SFA - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	62 337 966		
10.03.10	SFA - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	281 297 907		
10.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		8 611 975	
10.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	4 364 220		
10.04.02	REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	4 247 755		
10.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		3 892 038	
10.05.01	CONTINENTE	3 892 038		
10.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		6 581 196	
10.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	1 100 000		
10.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	74 519		
10.06.03	FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO EM PROJETOS COFINANCIADOS	10 408		
10.06.05	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	5 396 269		
10.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		4 924 169	
10.07.01	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	4 924 169		
10.08.00	FAMÍLIAS:		46 238 526	
10.08.01	FAMÍLIAS	46 238 526		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		3 692 946 496	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	3 692 924 256		
10.09.03	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	22 240		
11.00.00	ATIVOS FINANCEIROS:			15 363 892 859
11.01.00	DEPÓSITOS, CERTIFICADOS DE DEPOSITO E POUPANÇA:		17 038 959	
11.01.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	4 280 261		
11.01.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	12 758 698		
11.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		12 048 206 235	
11.02.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	882 125 436		

Fonte: MF/EO

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 5

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
11.02.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	11 166 080 799		
11.03.00	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		724 620 192	
11.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	480 975 789		
11.03.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	243 644 403		
11.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:			2 716 334
11.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	248 000		
11.05.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	2 293 334		
11.05.10	FAMÍLIAS	175 000		
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		485 906 151	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	263 899 830		
11.06.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	101 149		
11.06.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	76 465 856		
11.06.05	ADM. PÚBLICA - ADM. REGIONAL	73 983 133		
11.06.06	ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	41 098 430		
11.06.07	ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	2 166 477		
11.06.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	4 763 468		
11.06.10	FAMÍLIAS	12 305 324		
11.06.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	11 122 484		
11.07.00	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:		22 642 885	
11.07.01	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS	22 642 885		
11.08.00	AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES:		7 407 710	
11.08.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	7 368 078		
11.08.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	39 632		
11.09.00	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO:		109 886 920	
11.09.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	104 109 957		
11.09.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	5 776 963		
11.10.00	ALIENAÇÃO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS:		1 686 000 000	
11.10.01	ALIENAÇÃO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS	1 686 000 000		
11.11.00	OUTROS ATIVOS FINANCEIROS:		259 467 473	
11.11.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	206 470 549		
11.11.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	10 963 423		
11.11.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	7 000 000		
11.11.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	35 033 501		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			192 787 057 000
12.02.00	TÍTULOS A CURTO PRAZO:		88 701 204 822	
12.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	12 935 592 370		
12.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	25 871 184 740		
12.02.06	ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1 847 941 767		
12.02.08	ADM. PÚBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	48 046 485 945		
12.03.00	TÍTULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		92 397 088 355	
12.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	85 005 321 287		
12.03.10	FAMÍLIAS	7 391 767 068		
12.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		2 266 812 227	
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	2 265 612 227		
12.05.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	1 200 000		
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		5 521 874 406	
12.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1 847 941 767		
12.06.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	1 640 340 356		
12.06.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	6 000 000		
12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	2 027 592 283		
12.07.00	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS:		3 900 077 190	
12.07.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	529 580 233		
12.07.03	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - ESTADO	3 131 624 336		
12.07.04	ADM. PÚBLICA - ADM. CENTRAL - SFA	234 874 941		
12.07.07	ADM. PÚBLICA - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	1 071 494		
12.07.08	ADM. PÚBLICA - SEGURANÇA SOCIAL	1 351 065		
12.07.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	1 575 121		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			33 216 501
13.01.00	OUTRAS:		33 216 501	
13.01.01	INDEMNIZAÇÕES	9 482 221		
13.01.99	OUTRAS	23 734 280		

Fonte: MF/EO

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 6

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			218 120 209 279
14.00.00	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:			380 000 000
14.01.00	RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS:		380 000 000	
14.01.01	DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTAÇÃO	380 000 000		
15.00.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			140 083 597
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		140 083 597	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	140 083 597		
16.00.00	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			840 837 862
16.01.00	SALDO ORÇAMENTAL		840 837 862	
16.01.01	NA POSSE DO SERVIÇO	827 837 862		
16.01.03	NA POSSE DO SERVIÇO - CONSIGNADO	13 000 000		
	RECEITA TOTAL			354 784 746 550
	RECEITA TOTAL CONSOLIDADA			298 378 541 802

Fonte: MF/EO

Nota:

Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasetoriais e intersetoriais de rendimentos de propriedade, subsídios, transferências correntes e de capital, ativos e passivos no âmbito da Administração Central, bem como venda de bens e serviços efetuada no âmbito do Programa Saúde da Administração Central.

MAPA 6

Mapa relativo às despesas com vinculações externas e despesas obrigatórias

ANO ECONÓMICO DE 2026	Página 1
DESPESA	IMPORTÂNCIA EM EUROS
Administração Central	
Parcerias Publico-Privadas (a)	1 729 327 895
Dotação para decisões jurisdicionais	11 193 520
Juros (b)	7 265 573 672
Lei de Programação Militar	564 408 785
Lei das Infraestruturas Militares - LIM	23 032 035
Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos para as Forças e Serviços de Segurança	134 918 134
Forças Nacionais Destacadas	148 000 000
Transferências Administrações Locais	
Lei Finanças Locais	3 930 740 923
Participação Variável dos municípios no IRS (Continente)	516 382 490
Consignação do IVA aos Municípios	126 056 993
Outras	133 221 753
Transferências Regiões Autónomas	
Lei Finanças Regionais	434 444 405
Fundo Coesão	121 045 125
Porte pago / Apoios à Comunicação Social	4 500 000
Transferências Segurança Social	
Lei de Bases	10 576 524 037
IVA Social	1 192 831 598
Pensões dos Bancários	357 780 612
Adicional do IMI	162 591 203
Consignação do IRC ao FEFSS	493 555 776
Transferência de receita consignada	
Contribuição extraordinária da indústria farmacêutica	20 920 000
Contribuição extraordinária sobre o Setor energético	51 990 000
Contribuição dispositivos médicos	18 520 000
Contribuições sobre o setor bancário	210 000 000
Contribuição de serviço rodoviário	705 182 413
Contribuição sobre o audiovisual	211 159 514
Imposto sobre o tabaco	180 310 000
IVA Turismo	16 403 270
Imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e Adicional ao ISP	506 680 000
Imposto sobre as bebidas não alcoólicas	66 290 000

Fonte: MF/EO

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 2

DESPESA	IMPORTÂNCIA EM EUROS
Consignação IRC - Instituto do Cinema e do Audiovisual, IP	20 000 000
Cobranças coercivas	45 000 000
Transferências Serviço Nacional de Saúde	14 935 823 347
Transferências UE (cap. 70 do Ministério Finanças)	2 942 250 984
Bonificação juros	71 465 100
Subsídios e Indemnizações compensatórias	553 942 366
Encargos com protocolo de cobrança	40 000 000
Pensões e reformas da Caixa Geral de Aposentações	8 222 841 897
Encargos com saúde	115 559 967
Quotizações para Organizações Internacionais	67 022 831
Ensino Superior e Ação social	1 748 440 000
Transferências Ensino Particular e Cooperativo	210 210 000
Educação Pré-escolar	736 463 200
Segurança Social	
Pensões	25 990 760 540
Prestações Sociais	12 261 697 282

Fonte: MF/EO

Notas:

a) - A contribuição do setor rodoviário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias Público-privadas rodoviárias.

- As transferências para o Serviço Nacional de Saúde são utilizadas, em parte, para financiamento da despesa das Parcerias Público-privadas do setor da Saúde.

b) - A contribuição sobre o setor bancário é utilizada, em parte, para financiamento da despesa de juros.

Orçamento da Segurança Social - 2026
Mapa 7 - Mapa relativo à classificação funcional das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsector da Segurança Social

Em euros

Designação	Sistema de Proteção Social de Cidadania			Sistema Previdencial		Sistema	OSS 2026
	Subsistema de Solidariedade	Subsistema de Proteção Familiar	Subsistema de Ação Social	Regime de Repartição	Regime de Capitalização		
01 - Serviços gerais das administrações públicas	0,00	0,00	628 500 000,00	5 060 017 000,00	41 016 622 594,00	0,00	46 705 139 594,00
011 Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	0,00	0,00	628 500 000,00	5 060 017 000,00	41 016 622 594,00	0,00	46 705 139 594,00
08 - Desporto, recreação, cultura e religião	11 719 296,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11 719 296,00
081 Serviços desportivos e recreativos	11 719 296,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11 719 296,00
09 - Educação	0,00	0,00	0,00	1 426 356 096,00	0,00	0,00	1 426 356 096,00
095 Ensino não definido por níveis	0,00	0,00	0,00	1 426 356 096,00	0,00	0,00	1 426 356 096,00
10 - Proteção social	5 664 261 097,00	2 917 932 471,00	4 602 633 471,00	28 027 978 744,00	20 606 380,00	367 184 953,00	41 600 597 236,00
101 Doença e invalidez	325 427 994,00	98 223 245,00	0,00	3 407 388 115,00	0,00	114 906,00	3 831 154 260,00
102 Velhice	3 546 040 883,00	375 782 317,00	0,00	17 664 848 925,00	0,00	364 919 516,00	21 591 591 641,00
103 Sobrevida	531 046 265,00	43 068 730,00	0,00	3 158 679 490,00	0,00	1 766 032,00	3 734 560 517,00
104 Família, crianças e jovens	22 167 680,00	1 698 622 940,00	0,00	65 000,00	0,00	0,00	1 720 855 620,00
105 Desemprego	209 966 887,00	0,00	0,00	2 684 075 345,00	0,00	0,00	2 894 042 232,00
106 Habitação	4 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4 600,00
107 Exclusão Social	581 264 012,00	658 897 139,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 240 161 151,00
109 Proteção social n.e.	448 342 776,00	43 338 220,00	4 602 633 471,00	1 112 921 869,00	20 606 380,00	384 499,00	6 228 227 215,00
Despesa total	5 675 980 393,00	2 917 932 591,00	5 231 133 471,00	34 514 351 840,00	41 037 228 974,00	367 184 953,00	89 743 812 222,00
Despesa total consolidada no âmbito do setor da Segurança Social	5 675 980 393,00	2 917 932 591,00	5 120 234 764,00	34 513 601 840,00	41 037 228 974,00	367 184 953,00	89 625 306 487,00

Fonte: IGSS, IP

Nota: Os montantes consolidados excluem os fluxos intrastoriais de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital, em cada sistema e subsistema e no total, no âmbito do setor da Segurança Social.

Orçamento do Subsetor da Segurança Social
Mapa 8 - Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsector da Segurança Social

Em euros

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Sistema de Proteção Social de Cidadania			Sistema Previdencial		Sistema	OSS 2026
				Subsistema de Solidariedade	Subsistema de Proteção Familiar	Subsistema de Ação Social	Regime de Repartição	Regime de Capitalização		
01			Despesas Correntes	5 672 230 218,00	2 917 932 591,00	4 557 488 536,00	29 301 777 833,00	20 336 380,00	367 184 953,00	42 836 950 511,00
02			Despesas com o pessoal	69 572 785,00	34 501 994,00	97 398 004,00	205 428 866,00	2 311 701,00	384 499,00	409 597 669,00
03			Aquisição de bens e serviços	12 757 000,00	6 558 527 000,00	166 754 000,00	55 524 909,00	5 197 360,00	0,00	246 571 710,00
04			Investimentos	966 959,00	407 316,00	500 000,00	3 963 223,00	6 808 346,00	0,00	1 002 310,00
	01		Transferências correntes	5 588 170 016,00	2 875 882 442,00	3 923 115 075,00	27 990 359 000,00	0,00	366 800 454,00	40 744 427 571,00
	02		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	0,00	226 859 566,00	0,00	0,00	226 859 566,00	0,00
	03		Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			Administração central:							
		01	Estado	31 548 105,00	356 075,00	152 311 278,00	2 130 707 475,00	0,00		2 314 922 933,00
		02	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	540 836,00	278 035,00	427 905,00	129 724 229,00	0,00		130 971 005,00
		05	SFA	0,00	0,00	86 047 543,00	0,00	0,00	86 047 543,00	0,00
		06	SFA - SPSC - Subsistema de Ação Social	31 007 269,00	78 040,00	120 106,00	683 455 481,00	0,00		714 660 896,00
		07	SFA - Subsistema Previdencial	0,00	0,00	65 715 724,00	0,00	0,00	65 715 724,00	0,00
		04	Administração regional:							
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00	0,00	70 000 000,00	89 902 224,00	0,00		131 757 765,00
		02	Região Autónoma da Madeira	0,00	0,00	50 000 000,00	42 852 063,00	0,00		92 852 063,00
		05	Administração local:							67 050 161,00
		06	Segurança Social	57 046,00	0,00	20 000 000,00	47 050 161,00	0,00		92 674 752,00
		07	Instituições sem fins lucrativos	10 732 422,00	0,00	3 247 992 090,00	0,00	0,00		3 258 724 512,00
		08	Famílias	5 545 832 443,00	2 875 597 442,00	133 532 255,00	25 763 218 990,00	0,00	366 800 454,00	34 684 981 584,00
		09	Resto do Mundo	0,00	0,00	0,00	6 362 000,00	0,00		6 362 000,00
	05		Subsídios	227 313,00	116 856,00	368 777 157,00	1 044 339 835,00	0,00	0,00	1 413 461 163,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	0,00	16 999 461,00	21 394 204,00	0,00	0,00	50 665 665,00
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	50 000,00
		03	Administração central	0,00	0,00	2 443 910,00	248 141 244,00	0,00	0,00	250 585 154,00
		04	Administração regional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Administração local	0,00	0,00	27 328 265,00	143 245 788,00	0,00	0,00	170 574 053,00
		06	Segurança Social	0,00	0,00	110 898 707,00	750 010,00	0,00	0,00	111 646 717,00
		07	Instituições sem fins lucrativos	227 313,00	116 856,00	211 226 814,00	360 808 589,00	0,00	0,00	572 379 574,00
		08	Famílias	0,00	0,00	430 000,00	0,00	0,00	0,00	430 000,00
	06		Outras despesas correntes	535 425,00	275 253,00	676 024,00	2 159 897,00	6 018 950,00	0,00	9 665 549,00
		02	Diversas	535 425,00	275 253,00	676 024,00	2 159 897,00	6 018 950,00	0,00	9 665 549,00
			Despesas Capital	3 750 175,00	0,00	673 644 935,00	5 218 142 934,00	41 016 892 594,00	0,00	46 912 430 638,00
	07		Aquisição de bens de capital	0,00	0,00	5 273 990,00	152 262 607,00	270 000,00	0,00	157 806 597,00
		01	Investimentos	0,00	0,00	5 273 990,00	152 262 607,00	270 000,00	0,00	157 806 597,00
		02	Lotação financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08		Transferências de capital	3 750 175,00	0,00	39 870 945,00	5 863 327,00	0,00	0,00	49 484 447,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		06	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	5 568 927,00	0,00	0,00	5 568 927,00
		07	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		09	Resto do Mundo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09		Atividades de investimento	0,00	0,00	588 500 000,00	4 800 017 000,00	41 016 622 594,00	0,00	46 405 139 594,00
		01	Depósitos, operações de depósito e poupança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		02	Títulos a curto prazo	0,00	0,00	588 500 000,00	4 800 001 000,00	7 247 730 302,00	0,00	12 636 231 302,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00
		05	Administração pública central - Estado	0,00	0,00	588 500 000,00	4 800 001 000,00	6 245 230 302,00	0,00	11 632 731 302,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	250 500 000,00	0,00	250 500 000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	250 500 000,00	0,00	250 500 000,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	Sistema de Proteção Social de Cidadania			Sistema Previdencial		Sistema Regimes Especiais	OSS 2026	Em euros
				Subsistema de Solidariedade	Subsistema de Proteção Familiar	Subsistema de Ação Social	Regime de Repartição	Regime de Capitalização			
		16	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	500 500 000,00	0,00	500 500 000,00	
	03		Titulos a médio e longo prazos:	0,00	0,00	0,00	0,00	18 694 960 604,00	0,00	18 694 960 604,00	
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	
	03		Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	
	05		Administração pública central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	9 242 960 604,00	0,00	9 242 960 604,00	
	08		Administração pública local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	
	09		Administração pública local - Regiões Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	
	14		Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	550 000 000,00	0,00	550 000 000,00	
	15		Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	5 100 000 000,00	0,00	5 100 000 000,00	
	16		Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	3 800 200 000,00	0,00	3 800 200 000,00	
		Derivados financeiros:		0,00	0,00	0,00	0,00	4 020 117 733,00	0,00	4 020 117 733,00	
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000 029 455,00	0,00	1 000 029 455,00	
	03		Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	1 007 029 433,00	0,00	1 007 029 433,00	
	15		Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	1 007 529 433,00	0,00	1 007 529 433,00	
	16		Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	1 007 529 434,00	0,00	1 007 529 434,00	
	07		Ações e outras participações:	0,00	0,00	0,00	0,00	7 351 456 033,00	0,00	7 351 456 033,00	
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	
	03		Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	150 000 000,00	0,00	150 000 000,00	
	04		Sociedades financeiras - Companhias de seguros e fundos de pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	150 000 000,00	0,00	150 000 000,00	
	14		Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	3 150 000 000,00	0,00	3 150 000 000,00	
	16		Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	3 900 956 033,00	0,00	3 900 956 033,00	
	08		Unidades de participação:	0,00	0,00	0,00	16 000,00	2 350 318 678,00	0,00	2 350 334 678,00	
	03		Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	16 000,00	750 000 000,00	0,00	750 016 000,00	
	14		Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	800 159 339,00	0,00	800 159 339,00	
	16		Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	800 159 339,00	0,00	800 159 339,00	
	09		Outros ativos financeiros:	0,00	0,00	0,00	0,00	1 343 039 244,00	0,00	1 343 039 244,00	
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	370 000 000,00	0,00	370 000 000,00	
	03		Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	320 000 000,00	0,00	320 000 000,00	
	04		Sociedades financeiras - Companhias de Seguros e Fundos de Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	15		Resto do Mundo - União Europeia - Países membros	0,00	0,00	0,00	0,00	351 519 622,00	0,00	351 519 622,00	
	16		Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	351 519 622,00	0,00	351 519 622,00	
	10		Passivos Financeiros	0,00	0,00	40 000 000,00	260 000 000,00	0,00	0,00	300 000 000,00	
	05		Emprestimos de curto prazo:	0,00	0,00	0,00	260 000 000,00	0,00	0,00	260 000 000,00	
	03		Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	260 000 000,00	0,00	0,00	260 000 000,00	
	07		Outros passivos financeiros	0,00	0,00	40 000 000,00	0,00	0,00	0,00	40 000 000,00	
	03		Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	0,00	0,00	40 000 000,00	0,00	0,00	0,00	40 000 000,00	
		Despesa total	5 675 980 393,00	2 917 932 591,00	5 231 133 471,00	34 519 920 767,00	41 037 228 974,00	367 184 953,00	89 749 381 149,00		
		Despesa total consolidada no âmbito do setor da Segurança Social	5 675 980 393,00	2 917 932 591,00	5 120 234 764,00	34 513 601 840,00	41 037 228 974,00	367 184 953,00	89 625 306 487,00		

Fonte: IGSS, IP

Nota: Os montantes consolidados excluem os fluxos intrastatutários de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital no âmbito do setor da Segurança Social.

Orçamento da Segurança Social

Mapa 8 - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)
(Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Despesas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Em euros

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2026
			Despesas Correntes	20 443 705,00
02			Aquisição de bens e serviços	13 392,00
03			Juros e outros encargos	313,00
05	07		Subsídios	20 430 000,00
	08		Instituições sem fins lucrativos	20 000 000,00
			Famílias	430 000,00
			Despesas Capital	28 500 000,00
09	02	05	Activos financeiros	28 500 000,00
			Titulos a curto prazo:	28 500 000,00
			Administração pública central - Estado	28 500 000,00
			TOTAL	48 943 705,00

Fonte: IGFSS, IP

Mapa 8 - Anexo Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura (FESSPAC)
(Artigo 1º do anexo da Portaria n.º 29-C/2022, de 11 de janeiro)

Mapa relativo à classificação económica das despesas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Despesas do Sistema Previdencial - Regime de Repartição

Em euros

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2026
			Despesas Correntes	814 472,00
02			Aquisição de bens e serviços	14 200,00
03			Juros e outros encargos	500,00
04	08		Transferências correntes	798 648,00
			Famílias	798 648,00
06	02		Outras despesas correntes	1 124,00
			Diversas	1 124,00
			Despesas de Capital	2 500 000,00
09	02	05	Ativos financeiros	2 500 000,00
			Titulos a curto prazo	2 500 000,00
			Administração Pública Central - Estado	2 500 000,00
			TOTAL	3 314 472,00

Fonte: IGFSS, IP

Orçamento do Subsetor da Segurança Social

Mapa 9 - Mapa relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Sistema de Proteção Social de Cidadania			Sistema Previdencial		Sistema	Em euros OSS 2026
				Subsistema de Solidariedade	Subsistema de Proteção Familiar	Subsistema de Ação Social	Regime de Repartição	Regime de Capitalização		
02	02	01	Receitas Correntes	5 652 834 553,00	2 699 481 206,00	4 565 023 639,00	34 267 664 489,00	1 511 332 758,00	367 184 953,00	49 263 521 598,00
		03	Outros	0,00	0,00	254 731 703,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		05	Lotarias	0,00	0,00	133 710 580,00	0,00	0,00	0,00	133 710 580,00
		99	Imposto do jogo	0,00	0,00	26 349 701,00	0,00	0,00	0,00	26 349 701,00
			Resultados da exploração de apostas mútuas	0,00	0,00	84 476 836,00	0,00	0,00	0,00	84 476 836,00
			Impostos indirectos diversos	0,00	0,00	10 194 586,00	0,00	0,00	0,00	10 194 586,00
03	01	Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE	0,00	0,00	0,00	32 091 173 593,00	0,00	0,00	0,00	32 091 173 593,00
		02	Subsistema Previdencial	0,00	0,00	32 080 487 550,00	0,00	0,00	0,00	32 080 487 550,00
			Regimes complementares e especiais	0,00	0,00	10 686 043,00	0,00	0,00	0,00	10 686 043,00
04	01	Taxas, multas e outras penalidades	93 988,00	63 165,00	1 985 370,00	114 494 500,00	0,00	0,00	0,00	116 537 023,00
05	01	Rendimentos da propriedade	0,00	0,00	390 805,00	79 176 993,00	855 115 779,00	0,00	0,00	934 682 577,00
	02	Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	1 000,00
	03	Juros - Sociedades financeiras	0,00	0,00	259 400,00	8 643 875,00	49 965 437,00	0,00	0,00	58 686 712,00
	04	Juros - Administrações públicas	0,00	0,00	131 405,00	61 456 660,00	440 454 385,00	0,00	0,00	502 042 450,00
	06	Juros - Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	40 000,00	0,00	0,00	0,00	40 000,00
	07	Juros - Resto do mundo	0,00	0,00	0,00	0,00	187 827 344,00	0,00	0,00	187 827 344,00
	08	Dividendos e partíc. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	143 187 458,00	0,00	0,00	143 187 458,00
	09	Dividendos e participação nos lucros de soc. financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	28 337 861,00	0,00	0,00	28 337 861,00
	10	Rendas	0,00	0,00	0,00	9 036 458,00	5 342 294,00	0,00	0,00	14 736 752,00
06	01	Transferências correntes	5 650 155 565,00	2 898 157 941,00	4 172 945 947,00	1 942 118 459,00	656 146 979,00	367 184 953,00	15 686 709 844,00	
	03	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Administrativa central:	5 650 155 565,00	2 898 157 941,00	3 398 747 658,00	604 056 965,00	656 146 979,00	367 184 953,00	13 574 450 061,00	
	01	Estado	0,00	0,00	0,00	337 609 264,00	656 146 979,00	357 780 612,00	1 351 536 855,00	
	02	Estado-SPSC - Subsistema de Solidariedade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5 218 961 822,00	
	03	Estado-SPSC - Subsistema de Ação Social	0,00	0,00	3 398 747 658,00	0,00	0,00	0,00	3 398 747 658,00	
	04	Estado-SPSC - Subsistema de Proteção Familiar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 898 098 625,00	
	07	SFA	331 193 732,00	59 216,00	0,00	266 447 701,00	0,00	9 404 341,00	607 105 091,00	
	11	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	06	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	07	Instituições sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	08	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09	Resto do mundo	0,00	0,00	774 198 289,00	1 338 061 494,00	0,00	0,00	2 112 259 783,00	
07	01	Vendas de bens e serviços correntes	0,00	0,00	16 881 001,00	24 407 624,00	70 000,00	0,00	0,00	41 358 625,00
	02	Vendas de bens	0,00	0,00	0,00	4 200,00	0,00	0,00	0,00	4 200,00
08	01	Serviços	0,00	0,00	16 881 001,00	24 403 424,00	70 000,00	0,00	0,00	41 354 425,00
	02	Outras receitas correntes	2 585 000,00	1 260 100,00	118 088 813,00	16 293 320,00	0,00	0,00	0,00	138 227 233,00
	01	Outras	2 585 000,00	1 260 100,00	313 499,00	15 443 320,00	0,00	0,00	0,00	19 601 919,00
	02	Subsídios	0,00	0,00	117 775 314,00	850 000,00	0,00	0,00	0,00	118 625 314,00
09		Receitas Capital	0,00	0,00	641 547 750,00	5 060 746 600,00	40 241 813 121,00	0,00	0,00	45 944 107 471,00
10	03	Venda de bens de investimento	0,00	0,00	0,00	510 000,00	174 695,00	0,00	0,00	584 695,00
	03	Transferências de capital	0,00	0,00	3 547 700,00	218 500,00	5 568 927,00	0,00	0,00	9 335 127,00
	10	Administrativa central:	0,00	0,00	3 547 700,00	218 500,00	0,00	0,00	0,00	3 766 200,00
	03	Estado - SPSC - Subsistema de Ação Social	0,00	0,00	3 547 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 547 700,00
	06	SFA - Participação comunitária em projetos cofinanciados	0,00	0,00	218 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	218 500,00
	08	Segurança Social	0,00	0,00	0,00	5 568 927,00	0,00	0,00	0,00	5 568 927,00
	09	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09	Resto do Mundo:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	01	União Europeia - Instituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	01	Ativos financeiros	0,00	0,00	638 000 000,00	4 800 018 000,00	40 236 054 499,00	0,00	0,00	45 944 072 499,00
	02	Depósitos, certificados de depósito e poupança:	0,00	0,00	1 586 406,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	1 587 406,00
	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	1 586 406,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	1 587 406,00
	01	Títulos a curto prazo:	0,00	0,00	598 000 000,00	4 800 001 000,00	7 247 730 302,00	0,00	0,00	12 645 731 302,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	0,00	500 000,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	Sistema de Proteção Social de Cidadania			Sistema Previdencial		Sistema Regimes Especiais	OSS 2026		
				Subsistema de Solidariedade	Subsistema de Proteção Familiar	Subsistema de Ação Social	Regime de Repartição	Regime de Capitalização				
		02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00		
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	0,00	0,00	598 000 000,00	4 800 001 000,00	6 246 230 302,00	0,00	11 644 231 302,00		
		04	Administração Pública - Administração central - SFA	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00		
		11	Resto do Mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000 000,00	0,00	500 000 000,00		
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000 000,00	0,00	500 000 000,00		
	03	Títulos a médio e longo prazos:			0,00	0,00	0,00	0,00	18 214 892 510,00	0,00	18 214 892 510,00	
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	
	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	
	03	Administração Pública - Administração Central - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	8 612 892 510,00	0,00	8 612 892 510,00	0,00	8 612 892 510,00	
	06	Administração Pública - Administração local - Continente	0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	
	07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	5 700 000 000,00	0,00	5 700 000 000,00	0,00	5 700 000 000,00	
	11	Resto do Mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	3 900 000 000,00	0,00	3 900 000 000,00	0,00	3 900 000 000,00	
	12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	4 029 117 732,00	0,00	4 029 117 732,00	0,00	4 029 117 732,00	
	04	Derivados financeiros:			0,00	0,00	0,00	0,00	500 000,00	0,00	500 000,00	
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	2 014 058 866,00	0,00	2 014 058 866,00	0,00	2 014 058 866,00	
	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	2 014 058 866,00	0,00	2 014 058 866,00	0,00	2 014 058 866,00	
	07	Recuperação de créditos garantidos	0,00	0,00	38 413 594,00	0,00	0,00	0,00	7 050 956 033,00	0,00	7 050 956 033,00	
	08	Ações e outras participações:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 050 956 033,00	0,00	7 050 956 033,00	
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	150 000 000,00	0,00	150 000 000,00	0,00	150 000 000,00	
	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	150 000 000,00	0,00	150 000 000,00	0,00	150 000 000,00	
	11	Resto do Mundo- União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	3 350 000 000,00	0,00	3 350 000 000,00	0,00	3 350 000 000,00	
	12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	3 400 956 033,00	0,00	3 400 956 033,00	0,00	3 400 956 033,00	
	09	Unidades de participação:			0,00	0,00	0,00	16 000,00	2 350 334 678,00	0,00	2 350 334 678,00	
	07	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	16 000,00	750 000 000,00	0,00	750 000 000,00	0,00	750 000 000,00
	11	Resto do Mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	800 159 339,00	0,00	800 159 339,00	0,00	800 159 339,00	
	12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	800 159 339,00	0,00	800 159 339,00	0,00	800 159 339,00	
	11	Outros ativos financeiros:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 342 039 244,00	0,00	1 343 039 244,00	0,00	1 343 039 244,00
	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300 000 000,00	0,00	300 000 000,00	0,00	300 000 000,00
	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320 000 000,00	0,00	320 000 000,00	0,00	320 000 000,00
	11	Resto do Mundo - União Europeia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361 519 622,00	0,00	361 519 622,00	0,00	361 519 622,00
	12	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361 519 622,00	0,00	361 519 622,00	0,00	361 519 622,00
	12	Passivos Financeiros			0,00	0,00	0,00	260 000 000,00	0,00	0,00	260 000 000,00	
	05	Empréstimos a curto prazo:			0,00	0,00	0,00	260 000 000,00	0,00	0,00	260 000 000,00	
	02	Sociedades financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	260 000 000,00	0,00	0,00	260 000 000,00		
	13	Outras receitas de capital			0,00	0,00	50,00	100,00	15 000,00	0,00	15 150,00	
		Outras Receitas			22 145 840,00	17 451 305,00	22 452 784,00	146 350 327,00	800 500,00	0,00	209 200 036,00	
	15	Reposições não abatidas nos pagamentos			22 145 840,00	17 451 385,00	22 452 784,00	146 350 327,00	800 500,00	0,00	209 200 836,00	
	01	Reposições não abatidas nos pagamentos			22 145 840,00	17 451 385,00	22 452 784,00	146 350 327,00	800 500,00	0,00	209 200 836,00	
	16	Saldo de gerência anterior			1 000 000,00	1 000 000,00	29 155 945,00	9 391 538,00	750 000 000,00	0,00	790 547 483,00	
	01	Saldo orçamental			1 000 000,00	1 000 000,00	29 155 945,00	9 391 538,00	750 000 000,00	0,00	790 547 483,00	
		Receita total			5 675 980 393,00	2 917 932 591,00	5 258 180 118,00	39 484 152 954,00	42 503 946 379,00	367 184 953,00	96 207 377 388,00	
		Receita total consolidada no âmbito do setor da Segurança Social			5 675 980 393,00	2 917 932 591,00	5 147 281 411,00	39 483 402 954,00	42 503 946 379,00	367 184 953,00	96 083 302 726,00	

Fonte: IGSS, IP

Nota: Os montantes consolidados excluem os fluxos intrasectoriais de subsídios, rendas, transferências correntes e de capital no âmbito do setor da Segurança Social.

Orçamento da Segurança Social

Mapa 9 - Anexo Fundo Socorro Social (FSS)
 (Artigo 6º do Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio)

Mapa relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social

Receitas do Sistema de Proteção Social de Cidadania - Subsistema de Ação Social

Em euros

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2026
			Receitas Correntes	
02	02	01	Impostos Indiretos	16 164 446,00
		05	Outros	15 986 741,00
		99	Lotarias	15 986 741,00
			Resultados da exploração de apostas mútuas	9 359 740,00
			Impostos indirectos diversos	5 913 379,00
04				713 622,00
05	02		Taxas multas e outras penalidades	5 700,00
	03		Rendimentos da propriedade	132 005,00
			Juros - Sociedades financeiras	1 000,00
08		01	Juros - Administrações públicas	131 005,00
			Outras receitas correntes	40 000,00
			Outras	40 000,00
			Receitas Capital	
11	02	03	Ativos financeiros	38 000 000,00
			Títulos a curto prazo:	38 000 000,00
			Administração Pública - Administração Central - Estado	38 000 000,00
			Outras Receitas	16 000,00
15	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	16 000,00
			Reposições não abatidas nos pagamentos	16 000,00
			Saldo de gerência anterior	0,00
		01	Saldo orçamental	0,00
			TOTAL	54 180 446,00

Fonte: IGFSS, IP

Mapa 9 - Anexo Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Área da Cultura (FESSPAC)

(Artigo 1º do anexo da Portaria n.º 29-C/2022, de 11 de janeiro)

Mapa relativo à classificação económica das receitas de cada sistema e subsistema e do total do subsetor da Segurança Social
Receitas do Sistema Previdencial - Regime de Repartição

Em euros

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2026
			Receitas Correntes	
03	02		Contribuições para a Segurança Social, CGA e a ADSE	2 545 700,00
			Regimes complementares e especiais	2 500 000,00
04			Taxas multas e outras penalidades	2 500 000,00
05	03		Rendimentos da propriedade	13 200,00
			Juros - Administrações públicas	32 500,00
11	02	03	Receitas Capital	32 500,00
			Ativos financeiros	2 500 000,00
			Títulos a curto prazo:	2 500 000,00
			Administração Pública - Administração Central - Estado	2 500 000,00
			Saldo de gerência anterior	2 500 000,00
16	01		Saldo orçamental	2 500 000,00
			TOTAL	7 545 700,00

Fonte: IGFSS, IP

ANO ECONÔMICO DE 2026

CAPI-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
			Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira e Zona Franca da ilha de Santa Maria	DF.1.B.087	EBF - 35.º, n.º 6; 36.º, n.º 5; 36.º-A, n.º 6	18 188,1	
			Rendimentos das entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira - De 01-01-2007 a 31-12-2014 e de 01-01-2015 a 31-12-2026	DF.1.B.088	EBF - 36.º, 36.º-A, n.º 1	33 974,6	
			Aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos afetos ao transporte público de passageiros, de mercadorias e de táxi	DF.1.B.091	EBF - 70.º, n.º 4	6 879 205,0	
			RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento	DF.1.B.092	DL 162/2014 - 22.º a 26. DLR 24/2016/M - 23º, nº 1 a) DL 249/2009 - 28º, nº 1 a) Lei 10/2009 - 3º, nº 1 a)	256 610 399,1	
			Remuneração convencional do capital social	DF.1.B.094	EBF - 41.º-A	29 444 603,7	
			Cooperativas descritas nos n.º 1, 2 e 16 com exceção dos resultados provenientes de operações com terceiros e de atividades alheias aos próprios fins e dos rendimentos previstos no n.º 4	DF.1.B.095	EBF - 66.º-A, n.º 1, 2 e 16	10 502 416,1	
			Aplicação da reserva para educação e formação cooperativas	DF.1.B.096	EBF - 66.º-A, n.º 7	30 103,8	
			CFEI - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-06-2013 a 31-12-2013	DF.1.B.097	Lei 49/2013 - 3.º, Lei 27-A/2020 - 16.º	16 097 043,4	
			CFEI II - Crédito fiscal extraordinário ao investimento: Despesas - De 01-07-2020 a 30-06-2021				
			Outras isenções definitivas	DF.1.B.098	Outros	12 774 932,5	
			Outras isenções temporárias	DF.1.B.099	Outros	55 482,5	
			Outras deduções ao rendimento	DF.1.B.100	Outros	243 564,1	
			Outras deduções à coleta	DF.1.B.101	Outros	67 627,0	
			Importâncias investidas pelos clubes desportivos em novas infraestruturas, não provenientes de subsídios	DF.1.B.105	EBF - 54.º, n.º 2	12 755,8	
			Lucros e juros pagos aos sócios pelas sociedades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026	DF.1.B.106	EBF - 36.º-A, n.º 10 e 11	36 599,3	
			Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais adherentes a uma ZIF destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora e encargos com defesa da floresta	DF.1.B.110	EBF - 59.º-D, n.º 12 a 15	1 402 143,8	
			Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026 - Demanda regional	DF.1.B.112	EBF - 36.º-A, n.º 12	3 310,5	
			Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026 - Demanda municipal	DF.1.B.113	EBF - 36.º-A, n.º 12	314,8	
			Rendimentos das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 01-01-2015 até 31-12-2026 - Tributações autónomas	DF.1.B.114	EBF - 36.º-A, n.º 14	44 584,0	
			Resultados líquidos dos períodos realizados e contabilizados separadamente pela entidade central de armazenagem nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo	DF.1.B.115	DL 165/2013 - 25.º-A	319 451,8	
			Rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de autor e direitos de propriedade industrial - quando registados	DF.1.B.118	CIRC - 50.º-A, n.º 1	8 537 771,3	
			Rendimentos obtidos no âmbito da gestão de recursos florestais por entidades de gestão florestal (EGF)	DF.1.B.119	EBF - 59.º-G, n.º 1	2 414 460,0	
			Fluxos financeiros prestados por investidores sociais - majoração dos gastos ou perdas em 30%	DF.1.B.120	EBF - 19.º-A	6 464,3	
			Reavaliação do Ativo Fixo Tangível e Propriedades de Investimento - Majoração do aumento da depreciação e amortização	DF.1.B.122	DL 66/2016 - 8.º, n.º 3	1 291 305,0	
			Gastos e perdas considerados em 120%, relativo a depreciações fiscalmente aceites de elementos do ativo fixo tangível correspondente a embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas	DF.1.B.123	EBF - 59.º-J	458,7	
			Rendimentos prediais resultantes de contratos de arrendamento ou subarrendamento habitacional enquadrados no Programa de Arrendamento Acessível	DF.1.B.124	DL 68/2019 - 20.º, n.º 1	49 845,4	
			Encargos com viaturas, dos sujeitos passivos no exercício da atividade cinematográfica e audiovisual desenvolvida com apoio do FATC	DF.1.B.125	EBF - 59.º-H	72 242,2	
			Doações destinados a fins de caráter social, ambiental, desportivo e educacional	DF.1.B.126	EBF - 62.º	37 241 772,8	
			Doações atribuídos no âmbito do mecenato científico	DF.1.B.127	EBF - 62.º-A	843 965,1	
			Doações atribuídos no âmbito do mecenato cultural	DF.1.B.128	EBF - 62.º-B	2 617 764,2	
			Rendimentos prediais obtidos no âmbito dos programas municipais de oferta para arrendamento habitacional a custos acessíveis	DF.1.B.129	EBF - 71.º, n.º 27	257 316,6	
			Majoração dos gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal	DF.1.B.130	CIRC - 43.º, n.º 15	540 778,4	
			Majoração das despesas com aquisição de bens e serviços diretamente necessários para a implementação da submissão do SAFT-PT relativo à contabilidade, do código QR e do ATCUD	DF.1.B.131	Lei 73-B/2020 - 404.º, n.º 3 e 4	1 903,9	
			Tributação autónoma de viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in e movidas a GNV	DF.1.B.136	CIRC - 88.º, n.º 18	95 752 736,0	
			Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)	DF.1.B.140	Lei 12/2022 - 307.º	5 616 386,1	
			Lucros realizados pelas pessoas coletivas de navegação marítima e aérea não residentes provenientes da exploração de navios ou aeronaves	DF.1.B.141	CIRC - 13.º	50 455 373,2	
			Lucros derivados das obras e trabalhos na Base das Lajes e instalações de apoio	DF.1.B.147	RAR 38/1995 - XI	25 733,3	
			Concessionários nacionais de produção hidroelétrica e termoelétrica e de transporte e grande distribuição de energia elétrica - Regime fiscal das concessões do Estado no âmbito da política nacional de eletrificação	DF.1.B.148	DL 4335/1960 - 67.º	93 908,5	
			Incentivo Fiscal à ValORIZAÇÃO Salarial	DF.1.B.152	EBF - 19.º-B	13 696 683,9	
			Regime Fiscal de Incentivo à Capitalização das Empresas	DF.1.B.153	EBF - 43.º-D	539 777 585,4	
			Majoração dos encargos correspondentes à criação líquida de postos de trabalho	DF.1.B.213	EBF - 41.º-B, n.º 6	499 238,5	
			Tributação autónoma dos veículos movidos exclusivamente a energia elétrica com custo de aquisição superior a 62.500€	DF.1.B.220	CIRC - 88.º, n.º 20	10 072 678,7	
			Resultado da liquidação (correção a outros desagravamentos fiscais)	DF.1.B.999	CIRC - 92.º	-4 590 875,8	
02	01		IMPOSTOS INDIRETOS <i>Cobre o Consumo</i>				15 775 673 626,2 <i>14 076 240 221,4</i>



ANO ECONÔMICO DE 2026

CAPI-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
	01		<i>Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)</i>				624 830 587,0
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na navegação marítima, incluindo a pesca e a aquicultura, com exceção da navegação de recreio privada	DF.3.C.004	CIEC - 89.º, n.º 1 c)	26 261 194,3	
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados na produção de electricidade e cogeração	DF.3.C.005	CIEC - 89.º, n.º 1 d)	3 381 974,2	
			Produtos petrolíferos e energéticos que sejam utilizados em transportes públicos, incluindo o gás natural	DF.3.C.006	CIEC - 89.º, n.º 1 e)	5 586 650,3	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por tratores e demais maquinaria agrícola, bem como outros equipamentos, incluindo os utilizados para a atividade aquícola e na pesca	DF.3.C.010	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 a) e c)	88 621 490,7	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores fixos	DF.3.C.011	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 e)	2 661 074,7	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por motores frigoríficos autónomos	DF.3.C.012	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 f)	4 002 010,2	
			Gasóleo de aquecimento	DF.3.C.013	CIEC - 93.º, n.º 1 e n.º 4	428 371,8	
			Biocombustíveis e gases de origem renovável	DF.3.C.014	CIEC - 90.º	118 927 932,5	
			Produtos petrolíferos e energéticos e electricidade que sejam utilizados pelos clientes finais economicamente vulneráveis, beneficiários da tarifa social	DF.3.C.015	CIEC - 89.º, n.º 1, l) e n.º 2, d)	4 152 719,5	
			Reembolso parcial para o gasóleo profissional suportado pelas empresas de transporte de mercadorias	DF.3.C.016	CIEC - 93.º-A	362 506 899,9	
			Gasóleo colorido e marcado com aditivos consumido por veículos de transporte de passageiros e mercadorias por caminhos de ferro	DF.3.C.018	CIEC - 93.º, n.º 1 e 3 d)	8 300 269,0	
	02		<i>Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)</i>				12 900 691 966,5
			Importação de triciclos, cadeiras de rodas, automóveis leigos de passageiros ou mistos para uso próprio das pessoas com deficiência, de acordo com o CISV	DF.3.B.010	CIVA - 13.º, n.º 1 j)	14 860 274,0	
			Comunidades Religiosas	DF.3.B.056	DL 20/1990 - 2.º, n.º 1	13 521 790,5	
			Instituições Particulares de Solidariedade Social	DF.3.B.057	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, c)	43 693 243,2	
			Forças armadas e forças e serviços de segurança incluindo as efetuadas com destino a estas, realizadas através da SG do MAJ	DF.3.B.058	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, a)	71 653 042,0	
			ICNF, associações e corpos de bombeiros, e as entidades titulares de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, quando não possam exercer o direito à dedução do IVA	DF.3.B.059	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, b)	9 809 367,2	
			Partidos Políticos - Aquisição e transmissão de bens e serviços que visem difundir a sua mensagem política e/ou inseridas em iniciativas especiais de angariação de fundos em seu proveito exclusivo	DF.3.B.060	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 g) e h)	312 024,4	
			Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Reduzida Contínente	DF.3.B.077	CIVA - 18.º, n.º 1 a)	11 047 693 539,1	
			Importações, transmissões de bens e prestações de serviços - Taxa Intermédia Contínente	DF.3.B.078	CIVA - 18.º, n.º 1 b)	1 681 372 071,1	
			Instituições de Ensino Superior e Entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no IPTCN	DF.3.B.086	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, d)	16 996 900,6	
			Restituição de IVA do montante equivalente a 50% do IVA suportado e não dedutível com as despesas relativas à organização de congressos, feiras, exposições, seminários, conferências e similares para as entidades com a CAE principal «62300 - Organização de feiras, congressos e outros eventos similares»	DF.3.B.087	DL 84/2017 - 2.º, n.º 1, e)	579 714,2	
	03		<i>Imposto sobre veículos (ISV)</i>				478 538 840,7
			Deficientes das Forças Armadas	DF.3.A.001	DL 43/1976 - 15.º, n.º 4	211 118,6	
			Automóveis destinados a pessoas com deficiência	DF.3.A.005	CISV - 54.º, n.º 1	5 018 201,6	
			Automóveis leigos de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de taxis, ate 4 anos de uso	DF.3.A.011	CISV - 53.º, n.º 1	1 444 050,8	
			Veículos fabricados antes de 1970	DF.3.A.012	CISV - 8.º, n.º 2	8 497,6	
			Automóveis leigos de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos	DF.3.A.014	CISV - 8.º, n.º 1 a)	4 598,5	
			Automóveis leigos de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às 4 rodas	DF.3.A.017	CISV - 8.º, n.º 3	12 315 562,4	
			Partidos Políticos	DF.3.A.023	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 f)	27 413,3	
			Automóveis leigos de passageiros e de utilização mista novos que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor	DF.3.A.025	CISV - 53.º, n.º 5	237 834,7	
			Componente ambiental negativa na componente cilindrada	DF.3.A.026	CISV - 7.º, n.º 4	390 359,0	
			Automóveis leigos de utilização mista, com peso bruto superior a 2.500 kg, lotação mínima de sete lugares, e que não apresentem tração às quatro rodas	DF.3.A.027	CISV - 8.º, n.º 1 b)	34 647 980,4	
			Automóveis leigos de passageiros, que utilizem exclusivamente gás natural	DF.3.A.028	CISV - 8.º, n.º 1 c)	4 288,4	
			Automóveis leigos de passageiros com motores híbridos plug-in	DF.3.A.029	CISV - 8.º, n.º 1 d)	119 887 538,4	
			Automóveis leigos de utilização mista com peso bruto superior a 2.300 kg, sem tração às 4 rodas e antepara inamovível	DF.3.A.030	CISV - 9.º, n.º 1 a)	7 133 795,6	
			Automóveis leigos de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a 3 lugares, incluindo o condutor e sem tração às 4 rodas	DF.3.A.031	CISV - 9.º, n.º 1 b)	14 916 811,4	
			Automóveis leigos de mercadorias, de caixa aberta, fechada ou sem caixa, com lotação máxima de três lugares, incluindo o condutor	DF.3.A.032	CISV - 9.º, n.º 2	268 836 601,0	
			Autocaravanas	DF.3.A.033	CISV - 9.º, n.º 3	7 605 989,6	
			Veículos para transporte coletivo dos utentes com lotação de 9 lugares, adquiridos em estado novo	DF.3.A.034	CISV - 52.º, n.º 1	583 656,0	
			Automóveis leigos de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de taxis, com consumo exclusivo de gás natural ou energia elétrica, ou com motores híbridos	DF.3.A.035	CISV - 53.º, n.º 2	1 418 572,2	
			Automóveis leigos de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de taxis, adaptados ao acesso e transporte de pessoas com deficiência	DF.3.A.036	CISV - 53.º, n.º 3	156 845,2	
			Automóveis leigos de passageiros com lotação superior a 5 lugares adquiridos por famílias numerosas	DF.3.A.038	CISV - 57.º-A, n.º 1	41 082,7	
			Aquisição de veículo híbrido plug-in novo	DF.3.A.039	Lei 82-D/2014 - 25.º, n.º 1	509 235,0	

ANO ECONÔMICO DE 2026

CÁPI-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
			Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, que não apresentem cabina integrada na carroceria, com peso bruto de 3.500kg, lotação superior a 3 lugares, incluindo o do condutor, sem tração às quatro rodas.	DF.3.A.050	CISV - 9.º, n.º 1 d)	108 806,7	
			Automóveis ligeiros de passageiros matriculados noutro Estado-Membro da União Europeia entre 1 de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2020, equipados com motores híbridos plug-in com uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 kms.	DF.3.A.051	CISV - 8.º, n.º 1 e)	2 829 991,6	
04	<i>Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)</i>						72 187 827,2
			Bebidas alcoólicas e álcool para fins científicos ou ensaios de produção ou como amostras para análise	DF.3.D.005	CIEC - 67.º, n.º 1 e)	302,9	
			Bebidas espirituosas produzidas e declaradas para consumo por pequenas destilarias	DF.3.D.010	CIEC - 79.º, n.º 2	41 457,4	
			Cerveja produzida e declarada para consumo por pequenas cervejeiras	DF.3.D.011	CIEC - 80.º, n.º 3	336 341,4	
			Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas a), b) e c), do artigo 87.º-B, do CIEC	DF.3.D.012	CIEC - 87.º-B, n.º 1 a), b) e c)	8 832 832,9	
			Bebidas não alcoólicas previstas no n.º 1, alíneas d) e e), do artigo 87.º-B, do CIEC	DF.3.D.013	CIEC - 87.º-B, n.º 1 d) e e)	2 595 726,9	
			Taxas reduzidas aplicáveis a certas bebidas alcoólicas produzido e/ou declarado para consumo no Continente	DF.3.D.016	GIEG - 67.º, n.º 3; 77.º, n.º 2 e 78.º, n.º 5	641 270,4	
			Bebidas alcoólicas e álcool utilizados em processos de fabrico, desde que o produto final não contenha álcool	DF.3.D.019	CIEC - 67.º, n.º 1 f)	2 269,9	
			Álcool destinado a testes laboratoriais e à investigação científica	DF.3.D.023	CIEC - 67.º, n.º 3 d)	4 243 607,1	
			Álcool destinado a fins terapêuticos e sanitários	DF.3.D.024	CIEC - 67.º, n.º 3 e)	51 154 559,7	
			Álcool destinado a consumo próprio de hospitais e similares, públicos e privados	DF.3.D.025	CIEC - 67.º, n.º 3 c)	4 339 458,6	
02	Outros						1 699 424 404,9
01	<i>Imposto do selo</i>						1 682 633 045,7
			Documentos, livros, papeis, contratos, operações, atos e produtos previstos na tabela geral respeitantes a entidades licenciadas nas Zonas Francas da Madeira e da ilha de Santa Maria e às empresas concessionárias	DF.2.E.011	EBF - 33.º, n.º 11	716,3	
			Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação - Transmissão de imóveis ou de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, necessários as operações	DF.2.E.013	EBF - 60.º, n.º 1 b)	5 009 232,5	
			Atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, por parte de cooperativas	DF.2.E.021	EBF - 66.º-A, n.º 13	3 626 563,8	
			Juros cobrados por empréstimos para habitação própria	DF.2.E.023	CIS - 7.º, n.º 1 l)	175 841 710,9	
			Instituições Particulares de Solidariedade Social e equiparadas	DF.2.E.024	CIS - 6.º, d)	15 974 063,7	
			Operações financeiras por prazo não superior a 1 ano efetuadas por sociedades de capital de risco a favor de sociedades em que detenham participações, e entre outras sociedades a favor de participadas	DF.2.E.026	CIS - 7.º, n.º 1 g)	23 214 352,9	
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública	DF.2.E.027	CIS - 6.º, c)	5 503 810,1	
			Garantias inerentes a operações de entidade gestora de mercados regulamentados ou sancionada no exercício de poder legal	DF.2.E.029	CIS - 7.º, n.º 1 d)	622,4	
			Sociedades gestoras das intervenções previstas no programa POLIS	DF.2.E.032	DL 314/2000 - 1.º, n.º 1 c)	289,1	
			Partidos Políticos	DF.2.E.033	Lei 19/2003 - 10.º, n.º 1 a)	46 364,2	
			Insolvência e recuperação de empresas - Atos praticados no âmbito da liquidação da massa insolvente	DF.2.E.035	DL 53/2004 - 269.º	2 924 253,8	
			Instituições de segurança social	DF.2.E.055	CIS - 6.º, b)	393 426,6	
			Conjuge ou unido de facto, descendentes e ascendentes, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba 1.2 da tabela geral de que são beneficiários	DF.2.E.056	CIS - 6.º, e)	772 724 292,5	
			Universidade Católica Portuguesa	DF.2.E.061	DL 307/1971 - 10.º , n.º 1 a)	27 172,0	
			Prémios e comissões relativos a seguros do ramo "vida"	DF.2.E.063	CIS - 7.º, n.º 1 b)	457 081 099,1	
			Operações realizadas por detentores de capital social a entidades nas quais detenham diretamente uma participação não inferior a 10% e mais de 1 ano	DF.2.E.064	CIS - 7.º, n.º 1 h)	60 138 050,1	
			Suprimentos, incluindo os respetivos juros efetuados por sócios à sociedade	DF.2.E.067	CIS - 7.º, n.º 1 i)	103 215 330,6	
			Mútuos de crédito à habitação até ao montante do capital em dívida, quando resulte mudança do credor hipotecário	DF.2.E.068	CIS - 7.º, n.º 1 j)	433 818,4	
			Crédito concedido por meio de conta poupança ordenado	DF.2.E.069	CIS - 7.º, n.º 1 n)	749 637,7	
			Atos, contratos e operações em que as instituições comunitárias ou o Banco Europeu de Investimentos sejam intervenientes	DF.2.E.070	CIS - 7.º, n.º 1 o)	1 320 244,4	
			nCFI - Regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo - Atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento	DF.2.E.076	DL 162/2014 - 8.º, n.º 1 d)	1,7	
			Aquisições onerosas de prédios rústicos que correspondam a áreas florestais abrangidas por ZIP ou de prédios contiguos aos mesmos	DF.2.E.083	EBF - 59.º-D, n.º 2	467 769,6	
			Aquisições onerosas de prédios rústicos destinados à exploração florestal que sejam continuantes com outros submetidos a plano de gestão florestal	DF.2.E.084	EBF - 59.º-D, n.º 3	8 276,7	
			Estruturação fundiária - Transmissões, aquisição e compra ou permuta de prédios rústicos	DF.2.E.085	Lei 111/2015 - 51.º, n.º 2	45 751,7	
			Observatório Europeu da Drogas e da Toxicodependência	DF.2.E.086	Lei 39-B/1994 - 35.º	279,9	
			Operações de crédito concedido a EGF e por estas utilizado, bem como os juros decorrentes dessas operações	DF.2.E.109	EBF - 59.º-G, n.º 9 e n.º 15	52,5	
			Transportes Aéreos Portugueses, S.A.	DF.2.E.119	DL 258/1998 - único, n.º 2	1 101 677,0	
			Constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 195.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário e do Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro	DF.2.E.123	CIS - 7.º, n.º 1 u)	14 374,8	
			Operações de titularização de créditos	DF.2.E.125	DL 219/2001 - 6.º	130 327,7	
			As apólices de seguros de crédito à exportação, incluindo os seguros de crédito financeiros e os seguros caução na ordem externa, concedidos com ou sem garantia do Estado, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	DF.2.E.127	CIS - 7.º, n.º 1 v)	1 757 375,9	
			As garantias das obrigações, sob a forma de garantias bancárias na ordem externa ou de seguros caução na ordem externa, desde que, em qualquer dos casos, o imposto constitua encargo do exportador e o mesmo esteja a atuar no âmbito da sua atividade de exportação	DF.2.E.128	CIS - 7.º, n.º 1 w)	2 079 725,2	

ANO ECONÓMICO DE 2026

CAPI-TULOS	GRU-POS	ARTI-GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	CÓDIGO	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
						POR ORIGEM	SOMA
02	02		As garantias prestadas pelo Estado, direta ou indiretamente, no âmbito das apólices de seguros referidas nas alíneas v) e w), emitidas, no caso das apólices de seguros, nos termos do artigo 15.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, na sua redação atual.	DF.2.E.130	CIS - 7.º, n.º 1, al. x), 2.ª parte	155 447,5	
			Transferência de ativos no âmbito de Medidas de Resolução	DF.2.E.142	AU - 145.º	5 663,3	
			Factos previstos na verba 17.1 da TGIS, no âmbito das operações de fixação temporária da presiação e capitalização dos montantes diferentes no valor do empréstimo ao abrigo do Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro.	DF.2.E.143	Lei 82/2023 - 251.º e 285.º, n.º 1 DL 91/2023 - 16.º, n.º 1	23,3	
			O Estado nas operações realizadas através da Direção-Geral de Tesouro e Finanças, independentemente do titular do encargo do imposto	DF.2.E.144	CIS - 6.º, n.º 3	22 563 391,4	
			Aquisições de imóveis por jovens	DF.2.E.147	CIS - Art. 7.º-A	26 077 836,2	
			02 Imposto Único de Circulação				16 791 359,1
			Veículos não motorizados, exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis, veículos especiais de mercadorias sem capacidade de transporte, ambulâncias e veículos dedicados ao transporte de doentes nos termos da regulação aplicável, veículos fúnebres e tratores agrícolas	DF.2.C.015	CIUC - 5.º, n.º 1 e)	159 127,3	
			Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO ₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO ₂ WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra 'f') ou ao transporte em taxi	DF.2.C.016	CIUC - 5.º, n.º 1 f)	1 359 342,2	
			Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja >= a 60 % em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO ₂ até 180 g/km ou a veículos das categorias A e E	DF.2.C.021	CIUC - 5.º, n.º 2 a)	13 385 985,1	
			Instituições particulares de solidariedade social	DF.2.C.022	CIUC - 5.º, n.º 2 b)	1 715 637,8	
			Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros.	DF.2.C.034	CIUC - 5.º, n.º 1 d)	33 059,5	
			Veículos das categorias C, com peso bruto > 3.500Kg, cujos SP exerçam a título principal a atividade de diversão itinerante ou das artes de espetáculo	DF.2.C.036	CIUC - 5.º, n.º 8 c)	138 207,0	
							21 191 280 926,9

MAPA 10

RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA SEGURANÇA SOCIAL

SEGURANÇA SOCIAL

ANO ECONÓMICO DE 2026

CAPI-TULOS	GRU-POS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	DISPOSIÇÃO LEGAL	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
				POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
03	01	Contribuições para a Segurança Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE <i>Sistema Previdencial</i>	N.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/07, de 2 de novembro	278 077 057,0	278 077 057,0
					278 077 057,0
					278 077 057,0

MAPA 11

Transferências para as regiões autónomas

ANO ECONÓMICO DE 2026

Página 1

DESCRIPÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
	REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA	REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES
LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS	214 362 360	341 127 170
OUTRAS	81 084 738	1 051 542
TOTAL GERAL	295 447 098	342 178 712

Fonte: MF/EO

MAPA 12 - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2026

(Un: euros)

MUNICÍPIO	FEF			N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013	IRS			IVA	FSM	FFD	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	% FEF CORRENTE	CAPITAL		IRS PIE	% IRS	IRS Municipio				
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)				
AVEIRO (distrito)											
AGUEDA	9 453 477	90%	1 050 386	10 503 863	3 479 074	2 798 594	0,0%	0	368 993	1 529 808	7 372 764
ALBERGARIA-A-VELHA	5 927 414	90%	658 601	6 586 015	2 008 600	1 242 838	2,8%	683 561	221 589	789 010	3 395 529
ANADIA	8 443 195	90%	938 133	9 381 328	2 790 260	1 632 091	3,0%	979 255	288 766	797 627	3 117 586
AROUCA	9 374 102	90%	1 041 567	10 415 669	2 843 396	779 673	5,0%	779 673	199 375	733 505	3 921 820
AVEIRO	2 937 139	90%	326 349	3 263 488	353 896	7 983 065	5,0%	7 983 065	969 355	2 893 435	10 944 206
CASTELO DE PAIVA	7 548 810	90%	838 757	8 387 567	2 203 688	405 784	5,0%	405 784	162 220	503 098	2 962 797
ESPINHO	4 645 494	90%	516 166	5 161 660	2 022 449	2 351 315	4,5%	2 116 184	332 029	1 214 498	6 459 900
ESTARREJA	8 045 852	90%	893 983	8 939 835	2 639 733	1 375 678	3,0%	825 407	233 309	913 628	3 655 248
ILHAVO	2 445 832	90%	271 759	2 717 591	2 119 155	3 025 304	4,0%	2 420 243	433 439	1 317 472	4 741 559
MEALHADA	5 919 324	90%	657 703	6 577 027	1 960 215	1 116 866	2,0%	446 746	269 557	568 184	2 978 497
MURTOSA	3 351 433	90%	372 381	3 723 814	1 793 706	477 551	4,0%	382 041	136 197	370 196	1 786 982
OLIVEIRA DE AZEMÉS	13 897 125	90%	1 544 125	15 441 250	4 868 711	3 419 826	5,0%	3 419 826	458 436	1 875 094	9 680 409
OLIVEIRA DO BAIRRO	6 667 229	90%	740 803	7 408 032	2 211 323	1 111 495	0,0%	0	207 572	896 746	3 599 299
OVAR	4 574 729	90%	508 303	5 083 633	3 963 150	3 463 837	1,0%	692 767	471 081	1 703 363	7 072 656
SANTA MARIA DA FEIRA	16 871 044	90%	1 874 560	18 745 604	6 860 082	7 108 559	5,0%	7 108 559	956 496	3 797 281	16 652 070
SÃO JOÃO DA MADEIRA	3 041 340	90%	337 927	3 379 267	1 630 464	1 443 977	4,5%	1 299 579	262 442	1 141 839	5 209 727
SEVER DO VOUGA	5 467 952	90%	607 550	6 075 502	1 623 554	476 480	2,5%	238 240	120 308	326 622	1 829 714
VAGOS	4 972 832	90%	552 537	5 525 369	2 829 489	1 090 382	2,5%	545 191	244 406	688 593	3 430 793
VALE DE CAMBRA	6 957 072	90%	773 008	7 730 080	2 257 277	1 145 170	2,5%	572 585	183 209	694 035	2 864 973
TOTAL	130 541 395		14 504 598	145 045 993	50 458 222	42 448 485		30 898 706	6 518 779	22 754 034	101 676 929
BEJA (distrito)											
ALJESTREL	6 503 774	90%	722 642	7 226 416	1 922 310	581 641	5,0%	581 641	119 544	291 024	1 565 432
ALMODÓVAR	9 173 659	90%	1 019 295	10 192 954	3 444 408	416 195	4,0%	332 956	106 846	208 319	1 291 675
ALVITO	2 990 788	90%	332 310	3 323 098	1 866 059	97 607	4,0%	78 086	69 087	81 483	692 305
BARRANCOS	3 067 793	90%	340 866	3 406 659	1 866 367	43 008	3,0%	25 805	63 383	46 381	6 070 928
BEJA	12 349 742	90%	1 372 194	13 721 936	4 172 020	2 517 146	5,0%	2 517 146	345 246	1 276 842	4 433 217
CASTRO VERDE	7 549 881	90%	838 876	8 388 757	2 206 355	555 519	4,0%	444 415	102 501	253 290	1 601 108
CUBA	3 485 657	90%	387 295	3 872 952	1 322 183	205 623	5,0%	205 623	80 237	150 563	923 888
FERREIRA DO ALENTEJO	6 704 676	90%	744 964	7 449 640	2 915 804	314 234	5,0%	314 234	104 619	234 506	1 153 392
MÉRTOLA	12 142 288	90%	1 349 143	13 491 431	4 428 278	211 572	3,0%	126 943	103 669	160 377	1 363 112
MOURA	12 134 057	90%	1 348 228	13 482 285	3 496 923	504 336	2,5%	252 168	135 679	539 751	2 366 701
ODEMIRA	18 090 564	90%	2 010 063	20 100 627	7 006 481	1 131 349	3,5%	791 944	402 775	803 121	4 079 680
OURIQUE	6 808 219	90%	756 469	7 564 688	2 659 993	227 348	2,5%	113 674	87 709	144 476	1 248 327
SERPA	12 528 295	90%	1 392 033	13 920 328	4 753 338	534 883	5,0%	534 883	147 459	468 690	3 685 128
VIDIGUEIRA	4 510 310	90%	501 145	5 011 455	1 698 066	210 080	5,0%	210 080	88 472	191 847	1 432 679
TOTAL	118 039 703		13 115 523	131 155 226	43 760 585	7 550 541		6 529 598	1 957 226	4 860 670	24 496 977
BRAGA (distrito)											
AMARES	6 796 969	90%	755 219	7 552 188	2 079 965	698 520	5,0%	698 520	217 144	591 078	3 492 452
BARCELOS	28 585 962	90%	3 176 218	31 762 180	9 467 230	4 644 534	4,8%	4 644 534	845 635	3 631 966	13 532 293
BRAGA	10 033 002	90%	1 114 778	11 147 870	7 481 205	15 736 469	3,0%	9 441 881	1 763 372	5 890 475	30 286 436
CABECEIRAS DE BASTO	8 847 844	90%	983 094	9 830 938	2 559 797	439 650	2,0%	175 860	155 551	480 063	3 878 404
CELORICO DE BASTO	10 115 214	90%	1 123 913	11 239 127	2 903 127	442 609	4,0%	354 087	152 793	482 407	4 413 106
ESPOSENDE	3 397 794	90%	377 533	3 775 327	3 836 606	2 210 654	5,0%	2 210 654	389 231	1 289 478	5 206 126
FAFE	15 703 512	90%	1 744 835	17 448 347	4 892 915	1 803 121	3,0%	1 081 873	375 109	1 377 609	8 745 960
GUIMARÃES	20 503 220	90%	2 278 136	22 781 356	10 949 651	7 861 934	5,0%	7 861 934	1 288 709	4 583 591	24 915 729
PÓVOA DE Lanhoso	8 195 274	90%	910 586	9 105 860	2 491 917	670 087	4,0%	536 070	205 436	764 776	3 130 039
TERRAS DE BOURO	6 486 501	90%	720 722	7 207 223	2 445 006	184 469	4,5%	166 022	130 769	170 256	2 285 172
VIEIRA DO MINHO	7 215 241	90%	801 693	8 016 934	2 747 074	374 214	0,0%	0	136 525	322 302	2 298 046
VILA NOVA DE FAMALIÃO	17 232 667	90%	1 914 741	19 147 408	9 433 541	7 314 576	4,5%	6 583 118	982 402	3 895 074	16 371 662
VILA VERDE	15 802 707	90%	1 755 856	17 558 563	4 924 433	1 629 114	5,0%	1 629 114	392 292	1 530 380	6 784 736
VIZELA	5 528 219	90%	614 246	6 142 465	1 867 348	932 655	3,0%	559 593	217 704	895 980	3 660 419
TOTAL	164 444 126		18 271 570	182 715 696	68 079 815	44 942 606		35 711 033	7 252 672	25 905 435	129 000 580
448 665 231											

MUNICÍPIO	FEF				N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013	IRS			IVA	FSM	FFD	(11)-(3)-(4)+(7)+(8)+(9)+(10)	
	CORRENTE	% FEF CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município					
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)		(5)	(6)	(7)					
BRAGANÇA (distrito)													
ALFÂNDEGA DA FÉ	5 247 241	90%	583 027	5 830 268	3 266 009	154 283	5,0%	154 283	77 543	96 037	777 909	10 202 049	
BRAGANÇA	14 946 969	90%	1 660 774	16 607 743	4 753 834	2 292 204	5,0%	2 292 204	351 438	952 595	5 678 736	30 636 550	
CARRAZEDA DE ANSÍAES	6 085 141	90%	676 127	6 761 268	3 142 142	166 736	0,0%	0	88 400	135 987	889 638	11 017 435	
FREIXO DE ESPADA Á CINTA	5 199 046	90%	577 672	5 776 718	2 166 321	96 115	5,0%	96 115	72 755	74 312	830 877	9 017 098	
MACEDO DE CAVALEIROS	10 381 526	90%	1 153 503	11 535 029	4 544 255	554 882	1,0%	110 976	138 171	340 333	1 645 786	18 514 550	
MIRANDA DO Douro	6 979 398	90%	775 489	7 754 887	3 313 304	276 319	2,5%	138 160	101 893	156 980	1 345 526	12 808 750	
MIRANDELA	10 385 844	90%	1 154 094	11 540 938	1 037 089	2,0%	414 836	195 668	565 334	2 857 658	20 821 447		
MOGADOURO	9 372 550	90%	1 041 394	10 413 944	4 363 016	358 249	2,5%	179 125	103 204	166 832	1 042 193	16 268 314	
Torre de MONCORVO	6 900 301	90%	766 700	7 667 001	4 337 140	242 912	5,0%	242 912	96 181	143 065	1 175 663	13 661 962	
VILA FLOR	5 495 088	90%	610 565	6 105 653	3 196 508	194 905	0,0%	0	87 065	137 031	1 306 433	10 832 690	
VIMIOSO	6 592 991	90%	732 555	7 325 546	2 753 107	131 115	5,0%	131 115	77 700	72 916	1 075 701	11 436 085	
VINHAIAS	9 859 561	90%	1 095 507	10 955 068	4 034 611	216 771	0,0%	0	94 142	130 180	1 412 309	16 626 310	
TOTAL	97 446 656		10 827 407	108 274 063	45 115 260	5 721 580			3 759 726	1 484 160	2 971 602	20 038 429	181 643 240
CASTELO BRANCO (distrito)													
BELMONTE	4 372 164	90%	485 796	4 857 960	1 639 847	205 676	2,5%	102 838	96 335	177 027	1 173 828	8 047 835	
CASTELO BRANCO	16 210 306	90%	1 801 145	18 011 451	5 492 771	3 417 753	1,0%	683 551	468 404	1 666 973	7 193 139	33 516 289	
COVILHÃ	14 901 638	90%	1 655 738	16 557 376	4 867 858	2 578 868	5,0%	2 578 868	444 626	1 345 430	8 242 549	34 036 707	
FUNDÃO	12 982 101	90%	1 442 456	14 424 557	3 883 958	1 172 521	5,0%	1 172 521	260 643	709 994	4 136 815	24 588 488	
IDANHA-A-NOVA	12 638 335	90%	1 404 259	14 042 594	5 358 422	287 361	2,5%	143 681	113 072	210 911	933 159	20 801 839	
OLEIROS	6 702 983	90%	744 776	7 447 759	2 908 871	186 457	0,0%	0	88 028	84 897	853 197	11 382 752	
PENACAMON	7 222 213	90%	802 468	8 024 681	2 764 782	142 426	0,0%	0	83 986	98 206	829 376	11 801 031	
PROENÇA-A-NOVA	6 590 359	90%	732 262	7 322 421	2 831 740	273 105	2,5%	136 553	99 146	169 711	1 180 081	11 739 852	
SERTÃ	9 053 404	90%	1 005 934	10 059 938	3 456 736	492 191	2,5%	246 096	180 730	370 071	2 084 566	16 397 537	
VILA DE REI	3 586 968	90%	398 552	3 985 520	2 240 509	112 235	2,5%	56 118	76 282	97 577	691 985	7 147 991	
VILA VELHA DE RODÃO	4 186 309	90%	465 145	4 651 454	2 622 948	150 588	5,0%	150 588	103 815	103 838	755 825	8 388 468	
TOTAL	98 446 780		10 938 531	109 385 311	38 068 442	9 019 181			5 270 814	2 015 067	5 034 635	28 074 520	187 948 789
COIMBRA (distrito)													
ARGANIL	6 498 186	90%	722 021	7 220 207	2 774 624	368 846	0,0%	0	130 657	332 453	2 527 079	12 985 020	
CANTANHEDE	8 001 507	90%	889 056	8 890 563	4 121 637	1 657 844	5,0%	1 657 844	297 068	966 778	4 685 550	20 619 440	
COIMBRA	5 146 683	90%	571 854	5 718 537	851 491	17 024 334	5,0%	17 024 334	1 395 879	3 805 200	19 370 313	48 165 754	
CONDEIXA-A-NOVA	4 628 194	90%	514 244	5 142 438	1 603 258	1 181 758	5,0%	1 181 758	181 486	537 805	2 047 026	10 693 771	
FIGUEIRA DA FOZ	5 443 372	90%	604 819	6 048 191	2 154 991	4 461 979	3,3%	2 154 991	2 900 286	596 658	1 794 581	8 770 336	
GÓIS	4 322 678	90%	480 298	4 802 376	2 681 472	122 360	2,5%	61 180	80 307	80 086	1 119 235	8 825 256	
LOUSÃ	5 357 115	90%	595 235	5 952 350	1 729 065	855 948	4,0%	684 758	179 412	580 967	2 832 700	11 959 252	
MIRA	3 942 509	90%	438 056	4 380 565	1 930 728	623 051	5,0%	623 051	161 351	382 307	2 194 659	9 672 661	
MIRANDA DO CORVO	5 531 266	90%	614 585	6 145 851	1 652 278	513 358	4,0%	410 686	134 292	344 092	2 036 470	10 724 169	
MONTEMOR-O-VELHO	9 483 760	90%	1 053 511	10 537 511	2 954 890	1 279 351	4,5%	1 279 351	1 151 416	221 878	629 276	2 792 696	
OLIVEIRA DO HOSPITAL	8 019 438	90%	891 049	8 910 487	2 396 755	602 464	5,0%	602 464	172 480	607 952	3 590 285	16 280 423	
PAMPLIHOA DA SERRA	5 765 459	90%	640 607	6 406 066	3 195 159	104 797	0,0%	0	75 670	65 591	884 483	10 626 969	
PENACOVA	6 103 638	90%	678 182	6 781 820	3 307 816	429 425	3,5%	300 598	144 996	308 033	2 152 960	12 996 223	
PENELA	3 943 845	90%	428 205	4 382 050	1 891 360	209 592	5,0%	209 592	99 572	144 352	987 031	7 713 957	
SOURÉ	8 440 619	90%	937 847	9 378 466	2 520 382	827 690	5,0%	827 690	154 464	386 112	1 991 418	15 258 532	
TÁBUA	6 004 265	90%	667 140	6 671 405	2 320 622	385 241	5,0%	385 241	129 610	336 047	2 082 118	11 925 043	
VILA NOVA DE POJARES	3 776 326	90%	419 592	4 195 518	1 682 123	264 833	5,0%	264 833	103 701	215 940	1 481 366	7 943 881	
TOTAL	86 461 955		9 606 885	96 068 840	36 653 184	9 122 922			7 153 154	2 132 276	4 884 953	29 613 346	176 505 753
ÉVORA (distrito)													
ALANDRAL	6 204 743	90%	689 416	6 894 159	2 434 241	174 267	5,0%	174 267	87 094	116 008	1 397 553	11 103 322	
ARRAIOS	6 535 868	90%	726 208	7 262 076	2 832 509	329 784	5,0%	329 784	110 485	169 866	1 043 007	11 747 727	
BORBA	4 256 367	90%	472 930	4 729 297	1 620 099	251 549	5,0%	251 549	96 374	201 286	1 666 475	8 565 080	
ESTREMOZ	8 161 992	90%	906 888	9 068 880	3 194 806	608 811	3,0%	608 811	365 287	160 120	412 687	2 806 848	
EVORA	10 982 073	90%	1 220 230	12 202 303	7 284 343	4 596 348	4,0%	4 596 348	3 677 078	630 341	1 744 103	7 595 318	
MONTEMOR-O-NOVO	11 557 145	90%	1 284 127	12 841 272	3 419 055	820 256	2,5%	820 256	410 128	195 784	507 912	2 538 055	
MORA	4 531 073	90%	503 453	5 034 526	2 365 559	190 176	5,0%	190 176	80 176	83 759	103 446	979 860	
MOURÃO	3 417 736	90%	379 748	3 797 484	1 919 997	85 744	2,5%	85 744	42 872	71 963	89 812	1 461 967	
PORTEL	6 611 208	90%	734 579	7 345 787	2 803 049	169 735	5,0%	169 735	91 725	162 099	1 283 513	11 855 908	
REDONDO	5 225 716	90%	580 635	5 806 351	1 972 066	260 078	3,0%	260 078	156 047	91 309	197 637	1 130 985	
REGUENGOS DE MONSARAZ	5 388 125	90%	598 681	5 986 806	1 909 384	463 258	5,0%	463 258	151 925	389 338	2 360 811	9 354 395	
VENDAS NOVAS	4 492 872	90%	499 208	4 992 080	1 418 069	605 386	5,0%	605 386	164 566	383 683	2 033 762	11 261 522	
VIANA DO ALENTEJO	4 673 600	90%	519 289	5 192 889	1 761 376	229 313	2,5%	229 313	114 657	87 808	186 611	1 553 419	8 896 760
VILA VIÇOSA	4 423 437	90%	491 493	4 914 930	1 717 631	338 217	3,0%	338 217	202 930	109 023	220 465	1 760 773	8 925 752
TOTAL	96 461 955		9 606 885	96 068 840	36 653 184	9 122 922			7 153 154	2 132 276	4 884 953	29 613 346	176 505 753

MUNICÍPIO	FEF				N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013	IRS			IVA	FSM	FFD	(11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10)
	CORRENTE	% FEF CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município				
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)		(5)	(6)	(7)				
FARO (distrito)												
ALBUFEIRA	98 086	90%	10 898	108 984	1 742 293	3 177 127	0,0%	0	3 236 236	2 171 878	9 246 002	16 505 393
ALCOUTIM	5 837 029	90%	648 559	6 485 588	3 567 721	92 038	0,0%	0	71 737	43 406	1 097 122	11 265 574
ALJEZUR	4 241 189	90%	471 243	4 712 423	598 680	277 482	0,0%	0	198 771	240 639	1 187 914	6 938 436
CASTRO MARIM	2 975 545	90%	330 616	3 306 161	440 890	347 999	3,0%	208 799	177 361	231 308	1 188 691	5 553 210
FARO	1 949 976	90%	216 664	2 166 640	289 267	6 328 877	4,5%	5 695 989	926 501	2 292 273	11 146 799	22 517 469
LAGOA	637 295	90%	70 811	708 106	1 106 530	1 592 356	2,0%	636 942	1 020 140	903 091	3 988 419	8 363 228
LAGOS	0	90%	0	0	1 089 894	2 262 635	0,0%	0	1 018 717	914 357	4 574 794	7 597 762
LOULÉ	0	90%	0	0	2 646 607	6 260 336	0,0%	0	2 605 881	1 814 088	13 865 250	20 931 826
MONCHIQUE	6 866 066	90%	762 896	7 628 962	2 374 232	187 306	2,5%	93 653	125 215	160 519	1 255 363	11 637 944
OLHÃO	5 106 982	90%	567 442	5 674 424	1 070 815	2 350 519	4,0%	1 880 415	496 551	1 648 635	10 375 739	21 146 579
PONTAÑÃO	0	90%	0	0	935 532	4 051 348	4,0%	3 241 078	1 425 210	2 086 159	9 369 086	17 057 065
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	2 729 521	90%	303 280	3 032 801	879 148	676 282	5,0%	1 925 317	1 252 317	543 160	1 390 565	6 729 237
SILVES	7 167 771	90%	796 419	7 964 190	1 267 919	1 267 919	0,0%	835 859	583 659	860 810	3 844 562	12 563 615
TAVIRA	4 978 117	90%	553 124	5 531 241	907 484	1 671 717	2,5%	0	359 301	161 722	1 140 564	4 926 491
VILA DO BISPO	2 601 236	90%	289 026	2 890 262	374 642	330 133	0,0%	0	456 811	721 642	3 744 251	7 657 069
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 343 478	90%	149 275	1 492 753	329 807	911 805	5,0%	911 805	0	1 007 091	1 007 091	1 007 091
TOTAL	46 532 291		5 170 253	51 702 544	19 621 461	32 443 277		16 106 139	13 392 228	16 097 229	84 767 917	201 687 518
GUARDA (distrito)												
AGUJAR DA BEIRA	5 424 090	90%	602 677	6 026 767	2 455 837	147 202	0,0%	0	97 583	130 864	1 312 010	10 023 061
ALMEIDA	6 951 901	90%	772 433	7 724 334	4 370 574	262 042	0,0%	0	96 960	122 795	1 410 084	13 724 747
CELORICO DA BEIRA	5 910 962	90%	656 774	6 567 736	2 490 482	234 591	3,0%	140 755	95 864	161 361	1 284 106	10 740 304
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	6 700 752	90%	744 528	7 445 280	3 591 748	179 145	0,0%	0	93 340	124 930	1 187 770	12 443 068
FORNOES DE ALGODRES	4 056 899	90%	450 767	4 507 666	2 184 665	132 839	5,0%	132 839	77 033	126 562	999 165	8 027 930
GUJUEIA	7 512 055	90%	834 673	8 346 728	2 864 361	422 303	4,0%	337 842	127 611	301 865	2 255 906	14 234 253
GUARDA	12 754 188	90%	1 417 132	14 171 320	5 572 052	2 632 627	3,8%	1 974 470	327 001	1 071 634	6 795 997	29 913 474
MANTEIGAS	3 545 759	90%	393 973	3 939 732	2 189 427	97 802	0,0%	0	90 582	62 384	697 424	6 979 549
MEDA	5 049 002	90%	561 100	5 611 002	2 889 367	147 892	5,0%	147 892	87 546	112 126	1 007 097	8 054 032
PINHEIROS	7 742 129	90%	860 237	8 602 366	3 634 459	281 537	5,0%	281 537	101 564	181 255	1 705 386	14 506 567
SABUGAL	11 941 055	90%	1 326 784	13 267 839	4 404 159	377 677	0,0%	0	118 040	191 692	1 397 677	19 379 407
SEIA	10 792 916	90%	1 199 213	11 992 129	2 410 001	797 428	2,5%	398 714	209 035	544 216	3 321 414	20 675 509
TRANCOSO	7 364 912	90%	818 323	8 183 325	2 870 809	312 250	0,0%	0	101 469	170 256	2 177 466	13 503 235
VILA NOVA DE FOZ COA	5 902 991	90%	655 888	6 558 879	3 124 661	280 088	5,0%	280 088	90 992	150 080	1 975 409	12 114 109
TOTAL	101 650 511		11 294 502	112 945 013	46 850 602	6 255 423		3 644 137	1 714 622	3 437 960	27 526 911	196 119 245
LEIRIA (distrito)												
ALCOBACA	7 456 460	90%	828 496	8 284 956	6 698 093	2 773 089	2,2%	1 220 159	532 122	1 602 307	6 781 532	25 119 169
ALVAIÃZERE	5 072 710	90%	563 634	5 636 344	1 745 896	210 153	2,5%	105 077	100 681	148 002	1 032 604	8 768 604
ANSIÃO	6 134 125	90%	681 569	6 815 694	1 810 154	448 315	2,0%	179 326	131 561	352 286	1 936 661	11 225 689
BATALHA	3 799 463	90%	422 163	4 221 626	2 205 210	882 299	5,0%	882 299	181 310	547 869	2 760 982	10 799 296
BOMBARRAL	3 198 418	90%	355 380	3 553 798	1 685 955	684 920	3,5%	479 444	142 593	447 782	1 914 624	8 224 196
CALDAS DA RAINHA	4 530 687	90%	503 410	5 034 097	3 105 723	3 398 050	2,0%	3 398 050	125 649	1 720 771	6 913 083	18 659 543
CASTANHEIRA DE PÉRA	3 872 819	90%	219 303	2 192 021	1 777 228	79 088	0,0%	0	71 176	71 043	925 452	6 036 920
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	4 144 128	90%	460 459	4 604 587	2 620 176	182 774	3,0%	109 664	85 682	131 436	1 696 289	9 256 834
LEIRIA	8 955 113	90%	995 012	9 950 125	7 198 766	9 482 235	5,0%	9 482 235	1 272 458	4 071 644	15 091 047	47 066 275
MARINHA GRANDE	5 073 005	90%	563 667	5 636 672	2 213 311	2 500 198	5,0%	2 500 198	354 253	1 468 578	5 596 315	17 769 327
NAZARÉ	2 340 410	90%	260 045	2 600 455	625 408	716 091	5,0%	716 091	328 643	497 931	1 669 096	6 437 624
ÓBIDOS	1 760 480	90%	195 609	1 956 089	426 127	771 122	1,0%	154 224	281 897	408 824	2 455 248	5 682 409
PEDROGÃO GRANDE	3 538 615	90%	393 179	3 931 794	2 215 643	131 837	1,0%	26 367	78 659	87 677	882 923	7 223 063
PENICHE	3 394 755	90%	377 195	3 771 950	2 033 930	1 410 348	3,0%	846 209	375 791	973 338	4 287 755	12 290 973
POMBAL	11 388 877	90%	1 265 431	12 654 308	5 977 450	2 314 888	2,5%	1 157 444	471 164	1 571 755	5 650 634	27 482 755
PORTO DE MÓS	7 740 113	90%	860 012	8 600 125	2 461 025	1 128 864	2,5%	564 432	208 132	722 015	4 390 095	16 945 824
TOTAL	81 400 178		9 044 463	90 444 641	44 810 095	27 114 271		19 782 389	5 141 778	14 825 258	63 984 340	238 988 501
LISBOA (distrito)												
ALENQUER	5 560 761	90%	617 862	6 178 623	2 422 974	2 716 351	4,8%	2 607 697	400 783	1 673 122	6 148 358	19 431 557
AMADORA	12 846 417	90%	1 427 380	14 273 797	7 552 845	12 814 027	3,5%	8 969 819	1 237 429	5 261 222	22 676 701	59 971 813
ARRUDA DOS VINHOS	2 926 122	90%	325 124	3 251 136	1 551 245	1 351 781	3,7%	1 000 318	184 781	324 146	1 514 236	7 825 962
AZAMBUJA	3 987 184	90%	443 020	4 430 204	1 974 660	1 222 833	5,0%	1 222 833	203 233	787 362	3 651 121	12 269 413
CADAVAL	5 496 596	90%	610 733	6 107 329	1 682 402	658 479	1,0%	131 696	133 493	410 649	1 904 739	10 370 308
CASCAS	0	90%	0	0	680 682	28 695 798	5,0%	28 695 798	3 183 275	0	21 682 766	54 242 521
LISBOA	0	90%	0	0	0	90 258 271	0,0%	0	18 645 283	0	53 951 323	72 596 606
LOURES	8 617 550	90%	957 506	9 575 056	9 060 856	17 118 068	4,7%	16 090 984	2 082 004	6 921 216	32 345 441	76 075 557
LOURINHÃ	4 150 199	90%	461 133	4 611 332	758 834	1 522 137	3,8%	1 141 603	281 970	977 090	4 468 333	12 239 162
MAFRA	0	90%	0	0	248 833	8 331 334	4,8%	7 914 767	937 581	2 933 035	13 864 749	25 898 965
ODIFELAS	6 415 416	90%	712 824	7 128 240	5 599 834	12 201 062	5,0%	12 201 062	1 160 532	5 491 781	19 678 600	51 260 049

(Un: euros)

MUNICÍPIO	FEF			N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013	IRS			IVA	FSM	TOTAL TRANSFERÊNCIAS			
	CORRENTE	% FEF CORRENTE	CAPITAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município						
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)						
OEIRAS	0	90%	0	0	27 500 654	4,7%	25 850 615	3 848 407	0	21 216 091	50 985 390		
SINTRA	14 800 003	90%	1 644 445	16 444 448	13 043 130	4,0%	22 670 528	3 247 927	12 551 573	44 680 362	112 637 968		
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	3 675 727	90%	408 414	4 084 141	1 207 109	5,0%	686 758	137 201	435 566	1 578 476	8 129 251		
TORRES VEDRAS	7 355 147	90%	817 239	8 172 386	3 711 127	5,4%	4 488 812	3,8%	4 086 609	793 153	2 609 929	12 935 950	
VILA FRANCA DE XIRA	6 411 381	90%	712 376	7 123 757	4 976 293	4,8%	10 292 207	9 777 597	1 002 335	4 676 243	18 705 972	46 262 197	
TOTAL	82 242 493		9 138 056	91 380 549	54 541 101		249 156 732		143 048 684	37 479 387	45 052 934	281 003 218	652 505 873
PORTEALEGRE (distrito)													
ALTER DO CHÃO	3 871 572	90%	430 175	4 301 747	2 427 853	132 239	2,5%	66 120	80 709	101 559	1 002 263	7 980 251	
ARRONCHES	4 471 441	90%	496 827	4 968 268	1 631 702	123 895	0,0%	0	78 707	92 382	899 053	7 670 112	
AVIS	5 800 978	90%	644 553	6 445 531	2 451 754	157 838	5,0%	157 838	80 974	111 862	737 714	9 985 673	
CAMPO MAIOR	5 662 235	90%	629 171	6 291 706	1 676 488	439 765	5,0%	439 765	100 619	326 876	1 840 028	10 675 482	
CASTELO DE Vide	4 449 105	90%	494 345	4 943 450	1 633 126	163 971	2,5%	81 986	75 078	83 756	764 312	7 581 708	
CRATO	4 639 084	90%	515 458	5 154 538	2 889 938	135 488	5,0%	135 488	79 745	85 481	707 202	9 946 392	
ELVAS	10 055 228	90%	1 117 247	11 172 475	3 091 216	1 036 646	4,0%	829 317	245 142	721 716	3 621 116	19 680 982	
FRONTEIRA	3 648 285	90%	405 455	4 053 650	1 540 942	131 675	0,0%	0	71 146	82 296	792 342	6 540 376	
GAVIÃO	3 796 243	90%	421 805	4 218 048	2 367 143	117 010	0,0%	0	76 649	91 673	728 734	7 482 247	
MARVÃO	3 974 588	90%	441 621	4 416 209	1 439 368	109 830	2,5%	54 915	89 938	61 931	940 151	7 002 512	
MONFORTE	4 416 920	90%	490 769	4 907 689	1 859 165	106 596	5,0%	106 596	75 577	107 393	881 634	7 938 054	
NISA	6 756 920	90%	750 675	7 529 338	264 713	2,5%	132 357	92 212	127 472	893 455	12 281 585		
PONTE DE SOR	10 307 712	90%	1 145 301	11 453 013	3 007 916	588 918	3,5%	412 243	160 265	497 215	3 165 573	18 696 225	
PORTALEGRE	8 387 729	90%	931 970	9 319 699	2 378 257	1 547 384	3,3%	1 005 800	216 538	759 061	3 765 604	18 345 059	
SOUSEL	3 955 172	85%	697 972	4 653 144	1 700 806	163 658	5,0%	163 658	79 059	136 568	996 705	7 729 940	
TOTAL	84 192 668		9 613 250	93 805 918	34 519 112	5 219 626		3 586 083	1 602 358	3 387 241	21 735 886	158 636 598	
PORTO (distrito)													
AMARANTE	18 463 676	90%	2 051 520	20 515 196	5 674 669	1 961 872	5,0%	1 961 872	403 195	1 306 257	6 134 499	35 995 688	
BAIÃO	10 605 836	90%	1 178 426	11 784 262	3 027 954	438 432	5,0%	438 432	171 843	440 466	4 074 904	19 937 861	
FELGEIRAS	9 039 910	90%	1 448 679	14 488 789	4 274 668	1 809 307	4,0%	1 447 446	377 547	1 829 031	9 151 973	31 569 454	
GONDOMAR	14 593 301	90%	1 621 478	16 214 779	6 776 442	9 212 745	5,0%	9 212 745	1 110 154	4 142 947	19 863 753	57 320 820	
LOUSADA	11 273 285	90%	1 252 587	12 525 872	3 665 004	1 455 116	4,0%	1 464 093	311 421	1 663 243	9 926 011	29 275 644	
MAIA	3 077 711	90%	341 968	3 419 679	4 477 063	12 373 386	5,0%	12 373 386	1 628 099	4 132 603	14 545 678	40 576 418	
MARCO DE CANAVESES	16 645 270	90%	1 849 474	18 494 744	5 158 995	1 437 881	3,0%	862 729	347 059	1 764 143	9 164 913	35 792 583	
MATOSINHOS	4 804 674	90%	533 853	5 338 527	6 187 798	16 809 640	4,8%	15 969 158	2 045 909	4 696 165	21 327 707	55 565 264	
PACOS DE FERREIRA	9 522 196	90%	1 058 022	10 580 218	3 311 501	1 794 005	5,0%	1 794 005	412 504	1 897 953	9 497 972	27 494 153	
PAREDES	16 479 383	90%	1 831 043	18 310 426	5 653 111	3 132 755	5,0%	3 132 755	604 291	2 721 762	11 759 768	42 182 113	
PENAFIEL	18 418 173	90%	2 046 464	20 464 637	6 023 183	2 607 581	5,0%	2 607 581	521 837	2 368 139	10 103 325	42 088 702	
PORTO	0	90%	0	0	2 532 054	35 710 364	3,0%	21 426 218	5 855 645	3 433 131	31 385 014	64 632 062	
PÓVOA DE VARZIM	4 361 432	90%	484 603	4 846 035	2 952 279	3 893 193	4,0%	3 893 193	683 831	2 191 338	9 313 997	23 102 952	
SANTO TIRSO	15 140 163	90%	1 682 240	16 822 403	5 262 851	3 568 291	3,5%	2 497 804	482 801	1 920 287	9 175 245	36 161 391	
TROFA	6 608 197	90%	734 244	7 342 441	3 211 009	2 049 504	4,0%	1 639 603	333 035	1 157 470	6 095 688	19 779 246	
VALONGO	6 943 988	90%	771 554	7 715 542	3 605 389	5 380 295	5,0%	5 380 295	693 708	2 845 003	14 295 121	34 535 058	
VILA DO CONDE	4 499 718	90%	499 969	4 999 687	3 917 801	5 448 556	5,0%	5 448 556	820 932	2 548 468	15 072 680	32 808 124	
VILA NOVA DE GAIA	11 355 279	90%	1 261 698	12 616 977	10 043 979	23 526 948	2,5%	11 763 474	2 807 401	8 397 002	31 755 826	77 384 659	
TOTAL	185 832 192		20 648 022	206 480 214	85 756 250	132 610 393		102 235 124	19 631 122	49 455 408	242 644 074	706 202 192	
SANTARÉM (distrito)													
ABRANTES	12 958 810	90%	1 439 868	14 399 678	4 090 611	1 777 056	4,5%	1 599 350	278 173	1 004 631	4 886 309	26 257 752	
ALCANEIRA	4 976 804	90%	547 423	5 474 227	2 006 942	2 002 588	4,7%	472 151	133 423	459 287	2 283 642	10 829 677	
ALMEIRIM	6 462 041	90%	718 005	7 180 046	2 128 922	1 032 850	5,0%	1 032 850	217 878	852 673	4 639 668	16 052 037	
ALPIARÇA	3 345 449	90%	382 783	3 827 832	1 554 542	314 901	5,0%	314 901	97 867	196 538	1 584 900	7 576 580	
BENAVENTE	3 317 655	90%	368 628	3 686 283	449 410	2 073 595	2,5%	2 073 595	1 036 798	283 611	1 238 409	4 610 294	11 304 805
CARTAXO	5 255 384	90%	583 932	5 839 316	1 877 879	1 433 021	5,0%	1 433 021	210 759	807 334	5 095 614	15 263 923	
CHAMUSCA	7 343 967	90%	815 996	8 159 963	3 181 198	307 519	1,0%	61 504	109 852	263 477	1 435 934	13 212 528	
CONSTÂNCIA	2 925 489	90%	325 054	3 250 543	1 911 725	192 761	5,0%	192 761	87 271	154 820	1 032 927	6 630 047	
CORUCHE	13 519 958	90%	1 502 217	15 022 175	3 923 513	778 510	3,0%	467 106	180 670	489 155	3 242 363	23 324 982	
ENTRONCAMENTO	2 759 117	90%	306 568	3 065 685	1 225 187	1 475 508	5,0%	1 475 508	184 995	831 180	3 230 442	10 012 997	
FERREIRA DO ZÉZERE	4 320 892	90%	480 099	4 800 991	2 834 271	268 351	1,0%	53 670	112 254	238 501	1 271 599	9 311 286	
GOLEGÃ	3 008 203	90%	334 245	3 342 448	1 413 582	290 473	5,0%	290 473	97 276	176 303	1 041 922	6 362 004	
MAÇAO	5 928 684	90%	658 743	6 587 427	3 757 377	242 733	4,0%	194 186	92 431	156 396	1 239 927	12 027 744	
OURém	8 212 746	90%	912 527	9 125 273	6 695 232	2 167 470	5,0%	2 167 470	613 957	1 297 790	5 896 806	25 796 528	
RIO MAIOR	6 138 491	90%	682 054	6 820 545	2 726 948	1 072 586	4,4%	943 876	216 133	836 340	3 544 187	15 088 029	
SALVATERRA DE MAGOS	6 418 549	90%	713 172	7 131 221	2 115 872	1 139 854	5,0%	1 139 854	197 662	763 450	2 654 816	14 003 375	
SANTARÉM	13 009 297	90%	1 445 477	14 454 774	4 933 105	4 156 539	4,5%	3 740 885	544 631	2 214 766	11 711 179	37 599 340	
SARDOAL	3 233 592	90%	359 288	3 592 880	2 070 863	154 497	5,0%	154 497	76 579	138 272	1 190 961	7 224 052	
TOMAR	10 934 086	90%	1 214 898	12 148 984	3 630 967	2 139 483	4,0%	1 711 586	347 146	1			

MUNICÍPIO	FEF			N.º 3 art.º 35.º Lei 73/2013			IRS			IVA	FSM	FFD	(Un: euros)			
	CORRENTE	% FEF CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)				(11)=(3)+(4)+(7)+(8)+(9)+(10)			
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)		(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)					
SETÚBAL (distrito)																
ALCÁCER DO SAL	10 209 767	9%	1 134 418	11 344 185	1 440 832	548 568	4,0%	438 854	201 086	344 499	2 086 878		15 856 334			
ALCOCHETE	611 791	70%	262 196	873 987	86 845	2 728 193	4,0%	2 182 554	232 506	802 369	2 739 064		6 917 325			
ALMADA	2 124 736	9%	236 082	2 360 818	691 608	17 080 862	3,5%	11 956 603	1 810 509	6 436 901	24 886 086		48 142 525			
BARREIRO	6 544 041	9%	727 116	7 271 157	3 690 886	5 600 347	5,0%	5 600 347	659 136	3 047 615	12 199 160		32 468 301			
GRÂNDOLA	5 112 632	9%	568 070	5 680 702	1 268 368	971 046	5,0%	971 046	362 856	510 743	2 617 610		11 411 325			
MOITA	10 238 540	9%	1 137 615	11 376 155	4 015 964	3 399 589	5,0%	3 399 589	459 781	2 529 109	9 028 732		30 809 330			
MONTUJO	2 779 944	9%	308 883	3 088 827	2 188 806	4 480 179	4,0%	3 584 143	515 368	2 243 438	6 644 447		18 265 029			
PALMELA	3 602 560	9%	400 284	4 002 844	313 813	5 790 376	5,0%	5 790 376	628 794	2 372 352	7 843 766		20 951 945			
SANTIAGO DO CACÉM	10 533 668	9%	1 170 341	11 703 409	4 695 567	2 518 663	5,0%	2 518 663	278 917	1 014 875	4 461 979		24 673 410			
SEIXAL	3 517 216	9%	390 802	3 908 018	5 128 032	13 966 484	5,0%	13 966 484	1 342 348	5 586 758	18 770 281		48 701 921			
SESIMBRA	1 407 253	9%	156 361	1 563 614	4 037 804	5,0%	4 037 804	575 556	2 165 005	7 446 042		15 973 345				
SETÚBAL	3 541 151	9%	393 461	3 934 612	3 627 150	10 780 078	3,3%	7 114 851	1 165 326	4 456 720	14 542 002		34 840 661			
SINES	3 667 766	9%	407 530	4 075 296	1 975 509	1 336 477	3,8%	1 002 358	243 109	582 567	3 914 888		10 015 787			
TOTAL	63 890 465			7 293 159	71 183 624	27 530 704	73 238 666		62 563 672	8 475 352	32 092 951	117 180 935		319 027 238		
VIANA DO CASTELO (distrito)																
ARCOS DE VALDEVEZ	13 670 403	9%	1 518 934	15 189 337	5 209 468	702 308	3,0%	421 385	205 944	514 906	3 472 789		25 013 829			
CAMINHA	4 612 287	9%	512 476	5 124 763	3 213 447	961 080	4,5%	864 972	222 728	496 661	2 451 789		12 374 360			
MELGAÇO	5 939 348	9%	659 928	5 596 279	3 781 048	259 315	5,0%	259 315	106 603	174 723	1 281 827		12 202 792			
MONÇÃO	8 416 845	9%	935 205	9 352 050	3 322 697	681 960	2,0%	272 784	184 262	486 914	3 433 268		17 051 975			
PAREDES DE COURA	6 783 855	9%	753 762	7 537 617	2 925 473	263 371	3,0%	158 023	107 948	234 866	1 336 822		12 300 749			
PONTE DA BARCA	6 071 783	9%	674 642	6 746 425	2 948 124	350 322	4,0%	280 258	137 622	312 845	3 078 017		13 503 291			
PONTE DE LIMA	14 711 084	9%	1 634 565	16 445 649	4 607 277	1 602 208	0,0%	0	398 342	1 370 027	7 645 471		30 375 766			
VALENCIA	5 827 123	9%	647 458	6 474 581	2 334 126	496 250	0,0%	0	184 494	486 318	2 357 896		11 837 415			
VIANA DO CASTELO	7 800 390	9%	866 710	8 667 100	8 868 382	5 346 079	5,0%	5 346 079	795 755	2 765 157	11 066 417		37 508 890			
VILA NOVA DE CERVEIRA	5 387 213	9%	598 579	5 985 792	3 585 909	376 397	3,0%	225 838	147 709	321 766	1 314 309		11 581 323			
TOTAL	79 220 331		8 802 259	88 022 590	40 795 951	11 039 290		7 282 654	2 491 407	7 173 183	37 438 605		183 750 390			
VILA REAL (distrito)																
ALJÓ	7 681 325	9%	853 480	8 534 805	2 857 827	273 785	2,5%	136 893	133 205	224 473	2 303 149		14 190 352			
BOTIAS	6 130 967	9%	681 219	6 812 186	2 569 825	127 163	0,0%	0	85 410	112 864	1 314 967		10 895 252			
CHAVES	15 100 176	9%	1 677 797	16 777 973	4 683 692	1 801 879	5,0%	1 801 879	346 691	1 015 642	6 555 019		31 180 896			
MESÃO FRIO	5 551 873	9%	616 875	6 168 748	3 008 626	159 106	3,0%	98 589	59 153	73 528	124 561		6 588 868			
MONDIM DE BASTO	9 859 165	9%	1 095 463	10 954 628	5 764 906	274 360	0,0%	0	114 245	112 495	1 272 803		10 810 187			
MONTALEGRE	4 913 882	9%	545 987	5 459 869	2 003 136	153 254	2,5%	76 627	84 223	200 006	3 575 103		20 608 888			
PESO DA RÉGUA	8 053 378	9%	894 820	8 948 196	2 365 209	573 936	5,0%	573 936	176 610	421 171	3 809 379		16 294 503			
RIBEIRA DE PENA	5 740 522	9%	637 836	6 378 358	2 109 334	151 368	5,0%	151 368	89 412	163 843	1 812 329		10 704 644			
SABROSA	5 128 405	9%	569 823	5 698 228	2 270 481	180 182	0,0%	0	92 793	127 233	1 231 348		9 420 083			
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	4 551 020	9%	505 669	5 056 689	1 833 100	165 103	0,5%	165 103	16 510	87 664	116 641		8 283 569			
VALPAÇOS	10 832 815	9%	1 203 646	12 036 461	4 033 294	361 567	5,0%	361 567	361 567	138 107	325 044		19 851 737			
VILA POUCA DE AGUIAR	8 679 933	9%	964 437	9 644 370	3 258 275	369 788	5,0%	369 788	127 820	289 212	2 079 027		15 768 492			
VILA REAL	11 811 739	9%	1 312 415	13 124 154	4 316 887	3 460 232	4,8%	3 287 220	457 090	1 641 855	8 377 842		31 205 048			
TOTAL	107 244 121		11 916 014	11 916 135	42 581 996	8 150 312		6 930 405	2 101 743	5 059 339	39 109 594		214 943 212			
VISEU (distrito)																
ARMAMAR	4 503 305	9%	500 367	5 003 672	2 572 281	167 017	1,0%	33 403	110 787	145 638	2 200 840		10 066 621			
CARREGAL DO SAL	4 410 286	9%	490 032	4 900 318	1 293 690	330 649	5,0%	330 649	137 381	315 988	2 406 165		9 384 191			
CASTRO DAIRE	9 131 220	9%	1 014 580	10 145 800	3 445 184	350 387	3,0%	210 232	133 664	388 129	2 591 053		16 914 062			
CINFÃES	10 912 954	9%	1 212 550	12 125 504	3 128 989	379 618	3,0%	227 771	157 397	550 387	5 087 620		21 277 668			
LAMEGO	10 545 001	9%	1 171 667	11 171 668	3 243 866	1 206 108	4,0%	964 886	329 162	646 853	4 589 555		21 490 990			
MANGUALDE	7 657 276	9%	850 308	8 503 573	2 355 655	806 964	4,0%	645 571	172 058	612 957	2 894 867		15 184 184			
MOIMENTA DA BEIRA	6 402 223	9%	711 358	7 113 581	2 440 203	332 209	3,0%	199 325	107 096	304 293	3 497 229		13 661 727			
MORTÁGUA	5 525 375	9%	613 930	6 139 305	2 392 119	378 540	0,0%	0	115 734	255 255	1 981 024		10 883 437			
NELAS	5 331 461	9%	592 385	5 923 846	1 628 077	587 841	4,0%	470 273	144 520	428 373	2 660 978		11 256 067			
OLIVEIRA DE FRADES	4 542 727	9%	504 747	5 047 474	2 761 624	378 571	5,0%	378 571	117 222	335 995	1 672 453		10 313 339			
PENALVA DO CASTELO	5 773 598	9%	641 511	6 415 109	2 158 317	226 772	4,0%	181 418	100 724	216 853	1 565 036		10 637 457			

(Un: euros)

MUNICÍPIO	FEF				N.º art.º 35.º Lei 73/2013	IRS			IVA	FSM	FFD	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
	CORRENTE	% FEF CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS Município				
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)		(5)	(6)	(7)				
PENEDONO	3 903 228	90%	433 692	4 336 920	2 398 652	81 655	0,0%	0	68 377	63 338	987 135	7 854 422
RESENDE	7 729 304	90%	858 811	8 586 457	244 077	0,0%	0	105 546	297 214	3 496 895	15 375 227	
SANTA COMBA DÃO	4 622 264	90%	513 585	5 135 849	1 381 873	443 928	4,4%	390 657	124 358	303 380	1 847 166	9 183 283
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	5 708 110	90%	634 234	6 342 344	3 610 124	196 261	5,0%	196 261	94 939	185 547	1 575 021	12 004 236
SÃO PEDRO DO SUL	8 573 903	90%	952 656	9 526 559	3 338 440	576 266	2,0%	230 506	153 113	467 147	2 895 005	16 610 770
SÁTÃO	6 023 957	90%	669 329	6 693 286	2 345 055	417 842	5,0%	417 842	116 617	361 389	2 559 644	12 491 843
SEIXAL	5 280 863	90%	586 767	5 867 635	2 118 667	135 591	5,0%	135 591	90 345	133 798	1 087 523	9 833 549
TABUAÇO	4 824 356	90%	536 095	5 360 395	2 996 823	123 196	4,0%	98 557	81 569	102 110	1 099 302	9 738 756
TAROUCA	5 296 885	90%	588 543	5 885 428	1 992 379	209 193	5,0%	209 193	96 652	249 681	2 076 694	10 509 027
TONDELA	10 387 464	90%	1 154 163	11 541 627	4 227 699	1 108 206	2,5%	554 103	212 249	770 879	4 212 503	21 519 060
VILA NOVA DE PAIVA	3 674 494	90%	408 277	4 082 771	2 320 628	146 673	5,0%	146 673	82 357	148 149	1 314 874	8 095 452
VISEU	8 779 394	90%	975 488	9 754 882	7 281 640	7 285 804	4,0%	5 828 643	943 351	3 345 801	13 101 350	40 255 667
VOUZELA	5 909 132	90%	656 570	6 565 702	1 709 062	336 390	4,0%	269 112	117 806	294 694	2 236 027	11 192 403
TOTAL	155 444 272		17 271 584	172 715 856	66 427 514	16 449 758		12 119 237	3 910 204	10 924 848	69 633 959	335 733 438
AÇORES												
ANGRA DO HEROÍSMO	12 108 231	90%	1 345 590	13 453 590	3 984 821	1 615 061	5,0%	1 615 061	168 766	1 191 132	0	20 413 370
CALHETA (SÃO JORGE)	3 657 881	90%	406 431	4 064 312	1 576 100	82 945	0,0%	0	33 610	97 499	0	5 771 521
CORVO	1 451 274	90%	161 253	1 612 527	899 370	23 780	2,0%	9 512	20 387	15 977	0	2 557 773
HORTA	6 099 563	90%	677 729	6 777 292	1 969 619	704 111	4,5%	633 700	83 051	554 690	0	10 018 352
LAGOA (SÃO MIGUEL)	5 413 329	90%	601 481	6 014 810	2 307 783	576 802	5,0%	576 802	81 845	569 693	0	9 550 933
LAJES DAS FLORES	2 562 710	90%	284 746	2 847 456	1 599 816	63 709	1,0%	12 742	25 288	26 115	0	4 511 417
LAJES DO PICO	3 614 558	90%	401 618	4 016 176	2 339 223	132 478	5,0%	132 478	37 747	145 905	0	6 671 529
MADALENA	4 029 044	90%	47 671	4 476 715	12 279 70	218 686	5,0%	218 686	47 378	258 261	0	7 129 010
NORDESTE	4 074 882	90%	452 765	4 527 647	2 599 630	95 601	5,0%	95 601	38 159	148 950	0	7 409 987
PONTA DELGADA	7 735 059	90%	859 451	8 594 510	8 669 941	4 388 129	3,5%	3 071 690	331 381	2 972 204	0	23 639 726
POVOAÇÃO	4 457 317	90%	495 257	4 952 574	1 957 796	121 565	2,5%	60 783	45 752	199 659	0	7 216 564
RIBEIRA GRANDE	11 511 147	90%	1 279 016	12 790 163	3 705 174	890 284	1,5%	267 085	156 178	1 435 634	0	18 354 234
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	3 128 932	90%	347 659	3 476 591	1 212 201	133 356	3,0%	80 014	36 451	149 176	0	4 954 433
SANTA CRUZ DAS FLORES	2 182 062	90%	242 451	2 424 513	1 414 130	83 141	0,0%	0	27 825	89 558	0	3 956 026
SÃO ROQUE DO PICO	2 859 264	90%	317 696	3 176 960	1 866 894	137 682	5,0%	137 682	33 348	113 534	0	5 328 418
VELAS	3 624 004	90%	402 667	4 026 671	2 364 099	166 771	0,0%	0	40 631	148 434	0	6 580 435
PRAIA DA VITÓRIA	8 171 647	90%	907 961	9 079 608	2 576 863	743 458	4,0%	594 766	103 733	687 913	0	13 042 883
VILA DO PORTO	3 798 361	90%	422 040	4 220 401	1 666 171	468 949	5,0%	468 949	42 576	205 350	0	6 603 447
VILA FRANCA DO CAMPO	5 562 105	90%	618 012	6 180 117	1 678 717	286 150	5,0%	286 150	65 524	380 413	0	8 589 921
TOTAL	96 041 370		10 671 263	106 712 633	46 516 918	10 932 658		8 261 701	1 418 630	9 390 097	0	172 299 979
MADEIRA												
CALHETA	6 554 954	90%	728 328	7 282 282	2 977 392	375 054	0,0%	0	0	343 339	0	10 604 013
CÂMARA DE LOBOS	9 644 646	90%	1 071 637	10 716 275	3 022 218	652 432	3,0%	391 459	0	310 161	0	15 040 111
FUNCHAL	10 391 351	90%	1 154 594	11 545 945	1 027 403	7932 231	0,0%	0	0	2 810 821	0	15 384 169
MACHICO	7 780 707	90%	864 523	8 645 230	2 416 516	578 093	4,0%	462 474	0	594 657	0	12 118 877
PONTA DO SOL	4 948 191	90%	549 799	5 497 990	1 477 820	227 746	0,0%	0	0	278 444	0	7 254 254
PORTO MONIZ	3 516 003	90%	390 667	3 906 670	2 210 132	76 143	0,0%	0	0	68 234	0	6 185 036
PORTO SANTO	1 655 078	90%	183 897	1 838 975	294 934	416 107	3,8%	312 080	0	135 046	0	2 581 035
RIBEIRA BRAVA	6 189 103	90%	687 678	6 876 781	1 877 606	305 401	5,0%	305 401	0	446 276	0	9 506 064
SANTA CRUZ	6 545 947	90%	727 327	7 273 274	2 511 318	1 924 824	4,0%	1 539 859	0	1 005 049	0	12 329 500
SANTANA	6 279 951	90%	697 772	6 977 723	2 366 451	166 346	0,0%	0	0	172 599	0	9 516 773
SAO VICENTE	4 458 631	90%	495 403	4 954 034	2 056 297	130 324	5,0%	130 324	0	146 955	0	7 297 610
TOTAL	67 964 562		7 551 615	75 516 177	22 248 087	12 784 701		3 141 597	0	6 911 581	0	107 817 442
TOTAL CONTINENTE	1 920 574 821		213 849 929	2 134 424 750	842 210 227	735 406 786		516 382 490	126 056 993	280 057 957	1 455 329 381	5 354 461 798
TOTAL GERAL	2 084 580 753		232 072 807	2 316 653 560	910 975 232	759 124 145		527 785 788	127 475 623	296 359 635	1 455 329 381	5 634 579 219

MAPA 13

**TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS
PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2026**

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aditional	Total transferências (euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Aguada de Cima	87 021	39 690	126 711
Fermentelos	60 668	39 759	100 427
Macinhata do Vouga	83 242	39 699	122 941
Valongo do Vouga	114 226	39 617	153 843
Águeda	193 175	32 623	225 798
Borralha	40 221	7 235	47 456
Barrô	46 009	27 191	73 200
Aguada de Baixo	31 964	19 062	51 026
Belazaima do Chão	32 123	10 957	43 080
Castanheira do Vouga	46 002	15 367	61 369
Agadão	75 596	24 771	100 367
União das freguesias de Recordães e Espinhal	121 490	39 597	161 087
União das freguesias de Travassô e Óis da Ribeira	61 151	53 131	114 282
União das freguesias de Trofa, Segadias e Lamas do Vouga	109 575	48 035	157 610
União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba	88 612	49 767	138 379
ÁGUEDA (Total município)	1 191 075	486 501	1 677 576
Alquerubim	56 938	39 768	96 706
Angeja	56 729	39 770	96 499
Branca	110 320	39 627	149 947
Ribeira de Frágua	62 464	39 755	102 219
Albergaria-a-Velha e Valmaior	200 481	39 386	239 867
São João de Loure e Frossos	78 121	45 705	123 826
ALBERGARIA-A-VELHA (Total município)	565 053	244 011	809 064
Avelãs de Caminho	31 590	39 837	71 427
Avelãs de Cima	81 159	39 702	121 294
Moita	76 459	39 717	116 176
Sangalhos	77 389	39 715	117 104
São Lourenço do Bairro	55 981	39 773	95 754
Vila Nova de Monsarros	57 710	39 766	97 476
Vilarinho do Bairro	70 105	39 734	109 839
União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Anças	82 564	48 805	131 469
União das freguesias de Arcos e Monfóres	106 312	39 637	145 949
União das freguesias de Tamengos, Aguium e Óis do Bairro	88 421	46 468	134 889
ANADIA (Total município)	728 123	413 254	1 141 377
Alvarenga	68 626	49 820	118 446
Chave	37 466	49 902	87 368
Escariz	54 202	49 858	104 060
Fermedo	37 771	49 903	87 674
Mansores	40 422	49 895	90 317
Moldes	58 279	49 847	108 126
Rossas	41 296	49 893	91 189
Santa Eulália	60 848	49 841	110 689
São Miguel do Mato	44 514	49 885	94 399
Tropeço	42 880	49 889	92 769
Urrô	33 675	49 913	83 588
Várzea	21 569	55 302	76 871
União das freguesias de Arouça e Burgo	107 004	49 718	156 722
União das freguesias de Cabreiros e Albergaria da Serra	80 446	49 789	130 235
União das freguesias de Canelas e Espiúca	74 840	49 803	124 643
União das freguesias de Covelo de Paivô e Janarde	91 320	49 760	141 080
AROUCA (Total município)	895 158	803 018	1 698 176
Aradas	121 153	39 597	161 132
Cacela	130 123	39 573	169 696
Esgueira	170 572	39 465	210 037
Oliveirinha	80 521	39 706	120 227
São Bernardo	65 979	39 745	105 724
São Jacinto	37 465	39 819	77 284
Santa Joana	109 369	39 629	148 998
Eixo e Eiro	124 497	39 588	164 085
Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz	126 601	40 660	167 261
União das freguesias de Glória e Vera Cruz	310 625	39 992	349 717
AVEIRO (Total município)	1 277 287	396 874	1 674 161
Fornos	31 792	42 275	74 067
Real	70 951	49 814	120 765
Santa Maria de Sardoura	50 798	39 785	90 583
São Martinho de Sardoura	38 013	39 819	77 832
Raiva	50 594	15 139	65 733
Pedorido	36 882	11 188	48 070
Paraíso	47 861	14 351	62 212
Sobrado	51 910	22 227	74 137
Bairros	41 792	18 004	59 796
CASTELO DE PAIVA (Total município)	420 593	252 602	673 195
Espinho	138 819	39 552	178 371
Paramos	69 609	45 076	114 685
Silvalde	106 708	39 637	146 345
Anta	155 601	34 738	190 339
Guetim	21 445	5 270	26 715
ESPINHO (Total município)	492 182	164 273	656 455

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Avanca	111 497	39 624	151 121
Pardilhó	77 530	39 714	117 244
Salreu	80 633	39 707	120 340
Beduído	130 799	29 242	160 041
Veiros	46 539	10 765	57 304
União das freguesias de Canelas e Fermelã	80 818	39 705	120 523
ESTARREJA (Total município)	527 816	198 757	726 573
Argoncilhe	126 516	39 584	166 100
Arrifana	99 668	39 655	139 323
Escapães	58 257	39 764	98 021
Fiães	121 391	39 596	160 987
Fornos	54 731	39 775	94 506
Lourosa	129 701	39 573	169 274
Milheirós de Poiares	64 059	39 750	103 809
Mozelos	101 510	39 651	141 161
Nogueira da Regedoura	86 066	39 691	125 757
São Paio de Oleiros	64 945	39 747	104 692
Paços de Brandão	73 749	39 724	113 473
Rio Mendo	78 105	39 712	117 817
Romariz	59 331	39 763	99 094
Sanguedo	62 755	39 753	102 508
Santa Maria de Lamas	76 906	39 716	116 622
São João de Ver	140 983	39 546	180 529
Caldas de São Jorge	56 050	29 391	85 441
Pigeiros	27 716	14 816	42 532
Canedo	140 008	25 386	165 394
Vale	44 771	8 499	53 270
Vila Maior	33 911	6 573	40 484
Lobão	105 864	20 698	126 562
Gião	35 113	7 240	42 353
Louredo	35 702	7 351	43 053
Guisande	27 380	5 768	33 148
União das freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo	298 800	39 124	337 924
São Miguel de Souto	86 508	27 805	114 313
Mosteiro	37 424	12 346	49 770
SANTA MARIA DA FEIRA (Total município)	2 327 920	839 997	3 167 917
Gafanha da Encarnação	88 920	39 685	128 605
Gafanha da Nazaré	208 373	39 364	247 737
Gafanha do Carmo	35 478	39 827	75 305
Ilhavo (São Salvador)	239 527	39 283	278 810
ILHAVO (Total município)	572 298	158 159	730 457
Barcouço	60 760	39 758	100 518
Casal Comba	71 088	39 731	110 819
Luso	59 970	39 762	99 732
Pampilhosa	74 092	39 722	113 814
Vacariça	54 082	39 776	93 858
Mealhada	81 767	25 406	107 173
Ventosa do Bairro	25 481	8 302	33 783
Antes	21 157	6 989	28 146
MEALHADA (Total município)	448 397	239 446	687 843
Bunheiro	73 644	39 725	113 369
Monte	29 029	39 843	68 872
Murtosa	71 986	39 730	111 716
Torreira	85 400	39 693	125 093
MURTOSA (Total município)	260 059	158 991	419 050
Carregosa	62 663	39 754	102 417
Cesar	55 970	39 770	95 740
Fajões	57 667	39 767	97 434
Loureiro	77 041	39 715	116 756
Macieira de Sarnes	39 724	39 816	79 540
Ossela	56 198	39 771	95 969
São Martinho da Gândara	41 737	39 810	81 547
São Roque	85 179	39 692	124 871
Vila de Cucujães	159 711	39 494	199 205
Nogueira do Cravo	49 707	20 229	69 936
Pindelo	49 095	19 988	69 083
União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madal	325 593	39 051	364 644
União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz	149 279	39 523	188 802
OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)	1 209 564	476 380	1 685 944
Oiã	154 004	39 510	193 514
Oliveiro do Bairro	126 550	39 584	166 134
Palhaça	57 019	39 769	96 788
União das freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa	154 242	42 843	197 085
OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)	491 815	161 706	653 521
Cortegaça	70 983	39 731	110 714
Esmoriz	163 062	39 486	202 548
Maceda	68 960	39 737	108 697
Válega	122 451	39 594	162 045
Ovar	300 308	23 439	323 747

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF	Adicional	Total transferências
(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
São João	99 464	8 137	107 601
Arada	59 605	5 101	64 706
São Vicente de Pereira Jusã	39 805	3 592	43 397
OVAR (Total município)	924 638	198 817	1 123 455
São João da Madeira	340 573	39 013	379 586
SÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)	340 573	39 013	379 586
Couto de Esteves	42 133	49 892	92 025
Pessegueiro do Vouga	50 580	49 869	100 449
Rocas do Vouga	46 351	49 879	96 230
Sever do Vouga	55 686	49 855	105 541
Talhadas	61 801	49 839	111 640
Cedim	28 887	27 315	56 202
Paradela	27 586	26 119	53 705
Silva Escura	43 344	31 267	74 611
Dornelas	26 349	19 301	45 650
SEVER DO VOUGA (Total município)	382 217	353 336	736 053
Calvão	51 557	39 783	91 340
Gafanha da Boa Hora	80 040	39 707	119 747
Oura	48 723	39 791	88 514
Sosa	68 023	39 738	107 761
Santo André de Vagos	50 224	39 787	90 011
Fonte de Angeão	36 442	22 759	59 201
Covão do Lobo	27 892	17 551	45 443
Ponte de Vagos	38 768	23 541	62 309
Santa Catarina	27 336	16 763	44 099
Vagos	88 174	28 110	116 284
Santo António	36 736	12 037	48 773
VAGOS (Total município)	553 915	319 567	873 482
Arões	82 141	49 784	131 925
São Pedro de Castelões	123 305	39 591	162 896
Cepelos	48 628	39 791	88 419
Junqueira	45 149	49 883	95 032
Macieira de Cambra	88 062	39 687	127 749
Roge	50 795	39 786	90 581
União das freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho	123 200	49 044	172 244
VALE DE CAMBRA (Total município)	561 280	307 566	868 846
AVEIRO (Total distrito)	14 170 463	6 212 268	20 382 731
Ervidel	68 137	49 822	117 959
Messejana	112 133	49 704	161 837
São João de Negrilhos	93 624	49 753	143 377
Aljustrel	227 863	39 280	267 143
Rio de Moinhos	58 892	10 708	69 600
ALJUSTREL (Total município)	560 649	199 267	759 916
Rosário	73 168	49 808	122 976
Santa Cruz	117 598	49 690	167 288
São Barnabé	128 416	49 660	178 076
Aldeia dos Fernandes	47 558	49 877	97 435
Almodôvar	244 937	37 878	282 815
Senhora da Graça dos Padrões	74 379	12 024	86 403
Santa-Clara-a-Nova	115 260	28 089	143 349
Gomes Aires	90 082	22 117	112 199
ALMODÓVAR (Total município)	891 398	299 143	1 190 541
Alvito	136 463	49 639	186 102
Vila Nova da Baronia	126 366	49 666	176 032
ALVITO (Total município)	262 829	99 305	362 134
Barrancos	244 427	49 351	293 778
BARRANCOS (Total município)	244 427	49 351	293 778
Baleizão	114 367	49 698	164 065
Beringel	44 426	49 886	94 312
Cabeça Gorda	89 247	49 766	139 013
Nossa Senhora das Neves	80 079	49 790	129 669
Santa Clara de Louredo	72 001	49 812	121 813
São Matias	68 299	49 821	118 120
União das freguesias de Albernoa e Trindade	177 780	49 530	227 310
União das freguesias de Beja (Salvador e Santa Maria da Feira)	177 834	49 527	227 361
União das freguesias de Beja (Santiago Maior e São João Baptista)	246 444	49 346	295 790
União das freguesias de Salvada e Quintos	181 672	49 518	231 190
União das freguesias de Santa Vitória e Mombeja	149 917	49 602	199 519
União das freguesias de Trigaches e São Brissos	81 107	49 787	130 894
BEJA (Total município)	1 483 173	596 083	2 079 256
Entradas	83 886	49 779	133 665
Santa Bárbara de Padrões	83 363	49 782	133 145
São Marcos da Ataboeira	94 144	49 752	143 896
União das freguesias de Castro Verde e Caselval	338 211	49 101	387 312
CASTRO VERDE (Total município)	599 604	198 414	798 018
Cuba	124 887	49 670	174 557
Faro do Alentejo	65 165	49 829	114 994
Vila Alva	58 959	49 846	108 805
Vila Ruiva	44 933	49 883	94 816
CUBA (Total município)	293 944	199 228	493 172
Figueira dos Cavaleiros	145 425	49 614	195 039
Odivelas	100 124	49 737	149 861
Alfundão	63 843	25 605	89 448
Peroguarda	61 811	24 813	86 624
Ferreira do Alentejo	212 694	33 031	245 725
Canheiros	106 222	16 872	123 094
FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)	690 119	199 672	889 791
Alcaria Ruiva	173 103	49 541	222 644
Corte do Pinto	84 222	49 780	134 002

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências (euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Espirito Santo	109 158	49 712	158 870
Mértola	286 008	49 241	335 249
Santana de Cambas	140 451	49 628	190 079
São João dos Caldeireiros	100 576	49 735	150 311
União das freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Solis e São Sebastião dos Carros	275 202	49 271	324 473
MÉRITOLA (Total município)	1 168 720	346 908	1 515 628
Amareleja	130 090	49 657	179 747
Póvoa de São Miguel	146 341	49 614	195 955
Sobral da Adiça	125 007	49 670	174 677
União das freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador	384 470	48 976	433 446
Safara	52 350	12 505	64 855
Santo Aleixo da Restauração	164 420	37 670	202 090
MOURA (Total município)	1 002 678	248 092	1 250 770
Relíquias	105 567	49 722	155 289
Sábda	128 739	49 659	178 398
São Luís	148 965	49 606	198 571
São Martinho das Amoreiras	121 774	49 679	171 453
Vila Nova de Milfontes	118 930	49 687	168 617
Luzianes-Gare	87 704	49 769	137 473
Boavista dos Pinheiros	69 588	49 819	119 407
Longueira/Almograve	78 152	49 795	127 947
Bicos	73 399	26 396	99 795
Colos	113 094	40 266	153 360
Santa Clara-a-Velha	180 908	49 521	230 429
São Salvador e Santa Maria	193 528	49 488	243 016
São Teotónio	406 831	48 920	455 751
Vale de Santiago	93 297	33 349	126 646
ODEMIRA (Total município)	1 920 476	645 676	2 566 152
Ourique	235 756	49 375	285 131
Santana da Serra	168 575	49 552	218 127
Garvão	57 913	24 244	82 157
Santa Luzia	62 703	26 187	88 890
União das freguesias de Panoias e Conceição	151 552	49 599	201 151
OURIQUE (Total município)	676 499	198 957	875 456
Brinches	97 829	49 743	147 572
Pias	173 640	49 541	223 181
Vila Verde de Ficalho	110 572	49 709	160 281
União das freguesias de Serpa (Salvador e Santa Maria)	437 351	48 826	486 187
Vila Nova de São Bento	237 113	37 509	274 622
Vale de Vargo	75 215	12 411	87 626
SERPA (Total município)	1 131 720	247 749	1 379 469
Pedrógão	121 281	49 679	170 960
Selmes	127 984	49 662	177 646
Vidigueira	78 545	49 793	128 338
Vila de Frades	52 679	49 862	102 541
VIDIGUEIRA (Total município)	380 489	198 996	579 485
BEJA (Total distrito)	11 306 725	3 726 841	15 033 566
Barreiros	21 567	45 219	66 786
Bico	21 567	45 219	66 786
Caires	25 532	41 812	67 344
Carrazedo	21 567	45 219	66 786
Dornelas	21 567	45 219	66 786
Fiscal	22 533	44 253	66 786
Goães	21 567	55 302	76 869
Lago	36 938	39 822	76 760
Rendufe	26 224	41 862	68 086
Bouro (Santa Maria)	27 308	40 887	68 195
Bouro (Santa Marta)	29 374	49 925	79 299
União das freguesias de Amares e Figueiredo	55 382	39 773	95 155
União das freguesias de Caldelas, Sequeiros e Paranhos	58 004	64 251	122 255
União das freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros	94 526	39 669	134 195
União das freguesias de Torre e Portela	36 300	48 837	85 137
União das freguesias de Vilela, Seramil e Paredes Secas	56 612	63 908	120 520
AMARES (Total município)	576 568	751 177	1 327 745
Abade de Neiva	42 800	39 806	82 606
Aborim	27 679	40 171	67 850
Adães	21 567	45 219	66 786
Airó	23 475	43 311	66 786
Aldreu	25 014	41 772	66 786
Alvelos	39 864	39 814	79 678
Arcozelo	144 217	39 536	183 753
Areias	25 008	42 354	67 362
Balugães	21 567	45 219	66 786
Barcelinhos	34 497	39 829	74 326
Barqueiros	42 590	39 807	82 397
Cambeses	28 138	39 845	67 983
Carapeços	46 530	39 797	86 327
Carvalhal	27 464	41 749	69 213
Carvalhas	21 567	45 219	66 786
Cossourado	27 338	40 759	68 097
Cristelo	39 138	39 817	78 955
Fornelos	24 765	42 021	66 786
Fragoso	50 861	39 785	90 646
Gilmonde	33 249	39 831	73 080
Lama	27 474	40 405	67 879
Lijó	42 789	39 807	82 596
Macieira de Rates	42 152	39 808	81 960
Manhente	33 519	39 831	73 350
Martim	41 854	39 808	81 662

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Moure	23 178	43 608	66 786
Oliveira	28 557	39 929	68 486
Palme	31 121	39 837	70 958
Panque	25 674	41 112	66 786
Paradelha	28 620	39 846	68 466
Pereira	29 814	40 070	69 884
Perelhal	37 542	39 821	77 363
Pousa	45 308	39 801	85 109
Remelhe	32 883	39 833	72 716
Roriz	42 113	39 809	81 922
Rio Covo (Santa Eugénia)	30 066	39 841	69 907
Galegos (Santa Maria)	48 251	39 791	88 042
Galegos (São Martinho)	34 576	39 828	74 404
Tamel (São Veríssimo)	52 106	39 781	91 887
Silva	22 075	44 711	66 786
Ucha	30 841	39 838	70 679
Várzea	32 512	39 834	72 346
Vila Seca	28 900	42 060	70 950
União das freguesias de Alheira e Igreja Nova	46 203	51 270	97 473
União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto	64 698	55 814	120 512
União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados	51 274	47 564	98 838
Barcelos	67 703	16 013	83 716
Vila Boa	38 715	9 397	48 112
Vila Frescainha (São Martinho)	38 300	9 302	47 602
Vila Frescainha (São Pedro)	25 727	6 433	32 160
União das freguesias de Campo e Tamel (São Pedro Fins)	43 130	50 515	93 645
União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta	48 371	49 397	97 768
União das freguesias de Chorenite, Góios, Courel, Pedra Furada e Guelar	107 828	66 407	174 235
União das freguesias de Creixomil e Mariz	43 130	50 515	93 645
União das freguesias de Durrães e Tregosa	43 130	50 515	93 645
União das freguesias de Gamil e Muiões	43 130	50 515	93 645
União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria	64 852	55 852	120 704
União das freguesias de Negreiros e Chavão	54 485	47 676	102 161
União das freguesias de Quintilões e Aguiar	43 130	50 515	93 645
União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estêvão)	64 698	55 814	120 512
Silveiros	26 820	22 703	49 523
Rio Covo (Santa Eulália)	25 551	21 654	47 205
União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte	44 958	48 687	93 645
União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotões e Monte de Fralhes	94 759	63 198	157 957
União das freguesias de Vila Cova e Feitos	68 100	39 740	107 840
BARCELOS (Total município)	2 687 945	2 674 166	5 362 111
Adáfe	65 917	39 745	105 662
Espinho	28 851	42 058	70 909
Esporões	36 900	39 821	76 721
Figueiredo	25 712	41 823	67 535
Guadilar	68 182	39 739	107 921
Lamas	21 302	45 154	66 456
Mire de Tibães	44 260	39 802	84 062
Padim da Graça	32 077	40 890	72 967
Palmeira	83 459	39 698	123 157
Pedralva	34 466	41 559	76 025
Priscos	29 726	40 330	70 056
Ruilhe	25 710	41 824	67 534
Braga (São Vicente)	104 986	39 641	144 627
Braga (São Vitor)	215 330	39 347	254 677
Sequeira	38 710	39 818	78 528
Sobreposta	30 361	39 841	70 202
Tadim	26 605	39 850	66 455
Tebosa	25 321	41 795	67 116
União das freguesias de Arentim e Cunha	42 548	50 372	92 920
União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cidade)	191 971	39 409	231 380
União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto)	201 739	39 382	241 117
União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião)	48 698	51 069	99 767
União das freguesias de Celeiros, Aveleda e Vimieiro	115 292	39 613	154 905
União das freguesias de Crespos e Pousada	42 891	50 455	93 346
União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	64 828	55 845	120 673
União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede)	77 591	39 714	117 305
União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves	119 086	39 604	158 690
União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	42 602	50 386	92 988
União das freguesias de Lomar e Arcos	99 010	39 656	138 666
União das freguesias de Merelim (São Paulo), Panoias e Parada de Tibães	92 726	39 673	132 399
União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos	63 622	39 752	103 374
União das freguesias de Moreira e Trandearas	42 601	50 386	92 987
União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamoções	162 347	39 488	201 835
União das freguesias de Nogueiró e Tenões	72 586	39 727	112 313
União das freguesias de Real, Dume e Semelhe	150 769	39 518	190 287
União das freguesias de Santa Lúcrécia de Algeriz e Navarra	42 601	50 386	92 987
União das freguesias de Vilaça e Fradelos	42 601	50 386	92 987
BRAGA (Total município)	2 653 980	1 577 556	4 231 536
Abadim	38 144	49 902	88 046
Basto	26 962	49 932	76 894
Bucos	42 460	49 891	92 351
Cabeceiras de Basto	52 391	49 864	102 255
Cavez	56 586	49 851	106 437
Faia	23 450	53 416	76 866
Pedraça	34 186	49 912	84 098
Rio Douro	71 160	49 812	120 972
União das freguesias de Alvite e Passos	45 506	61 180	106 586
União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune	53 164	57 905	111 069
União das freguesias de Gondiões e Vilar de Cunhas	80 461	49 787	130 248

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências	(euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
Refoios de Basto	86 677	31 594	118 271	
Outeiro	27 116	10 400	37 516	
Painzela	23 588	9 144	32 732	
CABECEIRAS DE BASTO (Total município)	661 851	622 590	1 284 441	
Agilde	33 837	49 913	83 750	
Arnóia	52 102	49 864	101 966	
Borba de Montanha	35 548	49 908	85 456	
Codeçoso	31 237	49 920	81 157	
Fervença	38 506	49 900	88 406	
Moreira do Castelo	25 012	51 854	76 866	
Rego	43 652	49 887	93 539	
Ribas	32 709	50 107	82 816	
Basto (São Clemente)	45 645	49 880	95 525	
Vale de Bouro	27 862	49 929	77 791	
União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe	90 642	56 716	147 358	
União das freguesias de Caçarelhe e Infesta	43 126	60 597	103 723	
União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo	46 750	61 487	108 237	
União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	43 566	60 706	104 272	
União das freguesias de Veade, Gagos e Molares	64 692	65 894	130 586	
CELORICO DE BASTO (Total município)	654 886	806 562	1 461 448	
Antas	47 761	39 793	87 554	
Forjães	50 497	39 785	90 282	
Gemeses	29 318	39 841	69 159	
Vila Chã	55 482	39 826	75 178	
Apúlia	72 478	22 544	95 022	
Fão	56 157	17 594	73 751	
Belinho	43 899	28 483	72 382	
Mar	23 119	15 266	38 385	
Esposende	55 957	12 804	68 761	
Marinhas	96 553	21 686	118 239	
Gandra	25 217	6 077	31 294	
União das freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto	53 359	44 689	98 048	
Palmeira de Faro	46 054	27 899	73 953	
Curvos	19 956	12 406	32 362	
ESPODENDE (Total município)	655 777	368 693	1 024 470	
Armil	23 832	53 034	76 866	
Estorões	35 713	49 908	85 621	
Fafe	189 816	49 498	239 314	
Fornelos	29 343	50 055	79 398	
Golães	40 834	49 894	90 728	
Medelo	28 983	49 927	78 910	
Paços	26 484	51 808	78 292	
Quinchães	49 942	49 870	99 812	
Regadas	37 374	49 904	87 278	
Revelhe	25 012	51 854	76 866	
Ribeiros	22 888	53 978	76 866	
Arões (Santa Cristina)	30 451	49 921	80 372	
São Gens	48 104	49 875	97 979	
Silvares (São Martinho)	33 906	49 913	83 819	
Arões (São Romão)	59 859	49 843	109 702	
Travassós	37 412	49 904	87 316	
Vinhós	21 566	55 300	76 866	
União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraido	85 306	70 958	156 264	
União de freguesias de Agrela e Serafão	53 932	63 250	117 182	
União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)	53 382	63 115	116 497	
União de freguesias de Ardeigão, Arnóia e Seidões	74 395	68 277	142 672	
União de freguesias de Cepães e Fareja	54 835	63 475	118 310	
União de freguesias de Freitas e Vila Cova	49 596	62 186	111 782	
União de freguesias de Monte e Queimadela	57 744	54 280	112 024	
União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	79 282	55 874	135 156	
FAFE (Total município)	1 249 991	1 365 901	2 615 892	
Aldão	26 482	40 302	66 784	
Azurém	119 316	39 603	158 919	
Barco	31 624	39 837	71 461	
Brito	77 360	39 715	117 075	
Caldelas	71 150	39 730	110 880	
Costa	63 780	39 751	103 531	
Creixomil	111 476	39 624	151 100	
Fermentões	72 281	39 728	112 009	
Gonça	31 761	42 273	74 034	
Gondar	45 632	39 800	85 432	
Guardizela	45 405	39 798	85 203	
Infantas	38 625	39 818	78 443	
Longos	37 278	39 821	77 099	
Lordelo	71 494	39 730	111 224	
Mesão Frio	64 506	39 749	104 255	
Moreira de Cónegos	82 081	39 702	121 783	
Nespereira	48 117	39 792	87 909	
Pencelo	26 918	41 792	68 710	
Pinheiro	25 926	41 952	67 878	
Polvoreira	59 888	39 761	99 649	
Ponte	85 121	39 694	124 815	
Ronfe	69 826	39 734	109 560	
Prazins (Santa Eufémia)	27 466	40 412	67 878	
Selho (São Cristóvão)	38 686	39 817	78 503	
Selho (São Jorge)	85 327	39 693	125 020	

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Candoso (São Martinho)	28 291	44 584	72 875
Sande (São Martinho)	46 622	39 797	86 419
São Torcato	62 082	39 755	101 837
Serzedelo	62 569	39 754	102 323
Silvares	45 319	39 799	85 118
Urgezes	79 078	39 709	118 787
União das freguesias de Abaçao e Gêmeos	63 197	54 264	117 461
Airão (Santa Maria)	33 559	25 096	58 655
Airão São João	21 433	16 230	37 663
Vermil	26 080	19 629	45 709
União das freguesias de Arosa e Castelões	49 596	62 186	111 782
União das freguesias de Atães e Rendufe	69 602	46 522	116 124
União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim	52 532	52 825	105 357
União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia	53 114	52 967	106 081
União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos	67 277	39 741	107 018
Conde	31 137	27 842	58 979
Gandarela	23 979	21 570	45 549
União das freguesias de Letões, Oleiros e Figueiredo	74 395	58 196	132 591
União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião	130 315	39 573	169 888
Prazins Santo Tirso	25 443	25 890	51 333
Corvite	21 476	21 940	43 416
União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar	51 345	52 533	103 878
Sande (Vila Nova)	37 750	22 687	60 437
Sande (São Clemente)	39 110	23 485	62 595
União das freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães	51 279	51 681	102 960
Serzedo	28 489	28 439	56 928
Calvos	25 212	25 232	50 444
União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar	74 764	58 287	133 051
Tabuadelo	34 904	33 334	68 238
São Faustino	21 865	21 092	42 957
GUIMARÃES (Total município)	2 889 340	2 126 267	5 015 607
Covelas	21 566	55 302	76 868
Ferreiros	21 566	55 302	76 868
Galegos	21 566	55 302	76 868
Garfe	28 471	51 432	79 903
Geraz do Minho	22 597	54 271	76 868
Lanhoso	26 651	50 217	76 868
Monsul	21 566	55 302	76 868
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	78 272	49 795	128 067
Rendufinho	27 470	49 930	77 400
Santo Emiliano	21 566	55 302	76 868
São João de Rei	23 634	53 234	76 868
Serzedelo	30 503	49 921	80 424
Sobradelo da Goma	32 441	49 917	82 358
Taíde	37 088	49 905	86 993
Travassos	22 762	54 106	76 868
Vilela	22 516	54 352	76 868
União das freguesias de Águas Santas e Moure	42 617	60 471	103 088
União das freguesias de Calvos e Frades	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Campos e Louredo	43 605	60 715	104 320
União das freguesias de Esperança e Brunhais	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	50 854	58 587	109 441
União das freguesias de Verim, Friande e Ajude	56 816	63 959	120 775
PÓVOA DE LANHOSO (Total município)	740 383	1 208 516	1 948 899
Balança	21 566	55 302	76 868
Campo do Gerês	72 936	49 808	122 744
Carvalheira	30 832	49 921	80 753
Covide	40 622	49 895	90 517
Gondoriz	26 936	49 932	76 868
Moimenta	22 476	54 392	76 868
Ribeira	21 138	55 196	76 334
Rio Caldo	37 719	49 901	87 620
Souto	21 566	55 302	76 868
Valdosende	33 908	49 913	83 821
Vilar da Veiga	94 282	49 753	144 035
União das freguesias de Chamoim e Vilar	45 704	56 845	102 549
União das freguesias de Chorense e Monte	55 627	49 856	105 483
União das freguesias de Gibões e Brufe	62 983	49 834	112 817
TERRAS DE BOURO (Total município)	588 295	725 850	1 314 145
Cantelães	33 216	49 915	83 131
Eira Vedra	25 013	51 855	76 868
Guilhofrei	33 817	49 913	83 730
Loureiro	26 936	49 932	76 868
Mosteiro	31 633	49 918	81 551
Parada de Bouro	26 936	49 932	76 868
Pinheiro	31 238	49 921	81 159
Rossas	65 822	49 828	115 650
Salamonde	27 901	49 928	77 829
Tabuaças	31 075	49 920	80 995
Vieira do Minho	45 565	49 882	95 447
União das freguesias de Anissô e Soutelo	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Anjos e Vilar do Chão	60 473	49 842	110 315
União das freguesias de Caniçada e Soengas	35 073	58 619	93 692
União das freguesias de Ruiães e Campos	83 757	49 780	133 537
União das freguesias de Ventosa e Cova	43 128	60 597	103 725
VIEIRA DO MINHO (Total município)	644 711	830 379	1 475 090

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Bairro	57 184	39 768	96 952
Brufe	40 741	39 812	80 553
Castelões	38 223	39 819	78 042
Cruz	34 632	39 829	74 461
Delães	59 159	39 763	98 922
Fradelos	75 448	39 720	115 168
Gavião	64 807	39 747	104 554
Joane	118 361	39 604	157 965
Landim	52 250	39 782	92 032
Louro	43 007	39 807	82 814
Lousado	67 197	39 742	106 939
Mogefe	34 764	39 828	74 592
Niné	53 053	39 778	92 831
Pedome	37 408	39 821	77 229
Pousada de Saramagos	34 681	39 829	74 510
Requião	60 742	39 759	100 501
Riba de Ave	52 314	39 781	92 095
Ribeirão	128 206	39 579	167 785
Oliveira (Santa Maria)	59 387	39 762	99 149
Vale (São Martinho)	38 358	39 819	78 177
Oliveira (São Mateus)	46 661	39 796	86 457
Vermoim	52 894	39 780	92 674
Vilarinho das Cambas	37 453	39 821	77 274
União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim	111 408	39 624	151 032
União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures	82 552	47 291	129 843
Avidos	34 697	26 128	60 825
Lagoa	19 524	14 948	34 472
União das freguesias de Carreira e Bente	51 925	44 139	96 064
Esmeriz	40 280	23 629	63 909
Cabeçudos	28 126	16 668	44 794
Gondifelos	52 390	20 178	72 568
Calvábes	32 896	12 878	45 774
Outiz	19 080	7 705	26 785
União das freguesias de Lemenhe, Mouquim e Jesufrei	76 705	51 382	128 087
Ruiães	36 984	27 129	64 113
Novais	24 099	17 873	41 972
União das freguesias de Seide	43 385	50 577	93 962
União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhadão e Portela	111 994	39 621	151 615
União das freguesias de Vila Nova de Famalicão e Calendário	229 415	39 309	268 724
VILA NOVA DE FAMALICÃO (Total município)	2 282 390	1 393 825	3 676 215
Atiães	21 566	55 302	76 868
Cabanelas	41 637	49 892	91 529
Cervães	45 608	49 883	95 491
Coucieiro	21 566	55 302	76 868
Dossãos	21 566	55 302	76 868
Freiriz	30 057	49 924	79 991
Gême	21 566	55 302	76 868
Lage	47 052	49 878	96 930
Lanhas	21 566	55 302	76 868
Loureira	24 620	51 826	76 446
Moure	31 840	49 918	81 758
Oleiros	28 033	49 929	77 962
Parada de Gatim	21 566	55 302	76 868
Pico	21 566	55 302	76 868
Ponte	21 566	55 302	76 868
Sabariz	21 566	55 302	76 868
Vila de Prado	71 908	49 811	121 719
Prado (São Miguel)	25 013	51 855	76 868
Soutelo	40 502	49 896	90 398
Turiz	32 512	49 916	82 428
Valdreu	45 353	49 884	95 237
Abom da Nóbrega e Gondomar	47 055	61 563	108 618
União das freguesias da Ribeira do Neiva	183 820	95 158	278 978
União das freguesias de Carreiras (São Miguel) e Carreiras (Santiago)	49 599	62 187	111 786
União das freguesias de Escariz (São Mamede) e Escariz (São Martinho)	49 599	62 187	111 786
União das freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travesão	73 487	68 036	141 543
União das freguesias de Marrancos e Arcozel	49 599	62 187	111 786
União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel)	49 432	62 147	111 579
União das freguesias de Pico de Regalados, Gondilões e Mós	74 400	68 279	142 679
União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide	99 198	74 371	173 569
União das freguesias de Valbom (São Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)	73 480	68 053	141 533
União das freguesias do Vade	116 046	78 510	194 556
Vila Verde e Barbudo	109 130	49 712	158 842
VILA VERDE (Total município)	1 633 084	1 912 740	3 545 824
Santa Eulália	85 986	39 692	125 678
Infias	33 625	39 831	73 456
Vizela (Santo Adrião)	42 266	39 808	82 074
União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João)	160 539	39 492	200 031
Tagilde	32 380	21 105	53 485
Vizela (São Paio)	29 391	19 209	48 600
VIZELA (Total município)	384 187	199 137	583 324
BRAGA (Total distrito)	18 303 388	16 563 359	34 866 747
Alfândega da Fé	80 742	49 789	130 531
Cerejais	36 513	49 906	86 419
Sambade	54 424	49 858	104 282
Vilar Chão	44 073	49 886	93 959
Vilarinhos	36 164	49 906	86 070
Vilares de Vilarica	36 164	49 906	86 070
União das freguesias de Agrobom, Saldonha e Vale Pereiro	78 732	49 793	128 525

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências	(euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
União das freguesias de Eucílio, Gouvelio e Valverde	95 754	49 749	145 503	
União das freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra	61 420	49 840	111 260	
União das freguesias de Gebelim e Soeima	68 469	49 820	118 289	
União das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira	57 805	49 850	107 655	
União das freguesias de Pombal e Vales	47 043	49 879	96 922	
ALFÂNDEGA DA FÉ (Total município)	697 303	598 182	1 295 485	
Alfaião	30 551	49 922	80 473	
Babe	37 175	49 905	87 080	
Baçal	37 175	49 905	87 080	
Carragosa	37 175	49 905	87 080	
Castro de Avelãs	35 460	49 908	85 368	
Coelhos	37 175	49 905	87 080	
Donai	36 994	49 905	86 899	
Espinholosa	41 670	49 893	91 563	
França	54 653	49 858	104 511	
Gimonde	37 175	49 905	87 080	
Gondesende	35 723	49 907	85 630	
Gostei	37 175	49 905	87 080	
Grijó de Parada	39 310	49 898	89 208	
Macedo do Mato	35 723	49 907	85 630	
Mós	30 551	49 922	80 473	
Nogueira	32 830	49 917	82 747	
Outeiro	44 393	49 885	94 278	
Parámo	37 175	49 905	87 080	
Pinela	37 175	49 905	87 080	
Quintanilha	37 175	49 905	87 080	
Quintela de Lampações	37 175	49 905	87 080	
Rabal	30 551	49 922	80 473	
Rebordãos	37 614	49 902	87 516	
Salsas	37 310	49 903	87 213	
Samil	32 644	49 916	82 560	
Santa Comba de Rossas	30 857	49 921	80 778	
São Pedro de Sarracenos	35 723	49 907	85 630	
Sendas	37 175	49 905	87 080	
Serapicos	31 175	49 903	87 080	
Sortes	37 175	49 905	87 080	
Zolo	37 175	49 905	87 080	
União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor	118 381	49 687	168 068	
União das freguesias de Castrellos e Carracedo	72 818	49 809	122 627	
União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova	118 805	49 686	168 491	
União das freguesias de Parada e Faiade	82 898	49 782	132 680	
União das freguesias de Rebordainhos e Pombares	61 852	49 837	111 689	
União das freguesias de Rio Frio e Milhão	87 237	49 771	137 008	
União das freguesias de São Julião de Palácios e Dellão	92 946	49 754	142 700	
União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo	351 979	49 066	401 045	
BRAGANÇA (Total município)	2 129 923	1 944 455	4 074 378	
Carrazeda de Ansiães	40 495	49 895	90 390	
Fonte Longa	36 164	49 906	86 070	
Linhares	51 267	49 865	101 132	
Marzagão	36 988	49 904	86 892	
Parambos	36 164	49 906	86 070	
Pereiros	36 164	49 906	86 070	
Pinhal do Norte	37 393	49 903	87 296	
Pombal	38 746	49 898	88 644	
Seixas de Ansiães	43 714	49 887	93 601	
Vilarinho da Castanheira	58 502	49 848	108 350	
União das freguesias de Amedo e Zedes	62 472	49 836	112 308	
União das freguesias de Belver e Mogo de Malta	54 962	49 857	104 819	
União das freguesias de Castanheira do Norte e Ribalonga	54 210	49 858	104 068	
União das freguesias de Lavandeira, Beira Grande e Selores	88 446	49 766	138 212	
CARRAZEDA DE ANSIÃES (Total município)	675 687	698 235	1 373 922	
Ligares	66 288	49 826	116 114	
Poiares	63 684	49 833	113 517	
União das freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	154 973	49 590	204 563	
União das freguesias de Lagoaça e Fornos	110 685	49 707	160 592	
FREIXO DE ESPADA À CINTA (Total município)	395 830	198 956	594 786	
Amendoeira	37 638	49 904	87 542	
Arcas	38 176	49 902	88 078	
Carrapatas	31 063	49 920	80 983	
Chacim	37 638	49 904	87 542	
Cortiços	40 181	49 896	90 077	
Corujas	36 164	49 906	86 070	
Ferreira	37 638	49 904	87 542	
Grijó	29 141	49 926	79 067	
Lagoa	47 174	49 877	97 051	
Lamalonga	37 638	49 904	87 542	
Lamas	29 981	49 924	79 905	
Lombo	36 333	49 906	86 239	
Macedo de Cavaleiros	105 492	49 722	155 214	
Móräis	69 386	49 819	119 205	
Olmos	37 638	49 904	87 542	
Peredo	37 638	49 904	87 542	
Salselas	56 297	49 853	106 150	
Sezúfe	30 929	49 922	80 851	
Talhas	60 337	49 841	110 178	
Vale Benfeito	36 164	49 906	86 070	
Vale da Porca	37 638	49 904	87 542	
Vale de Prados	30 921	49 920	80 841	
Vilarinho de Agrochão	36 164	49 906	86 070	

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Vinhais	45 554	49 882	95 436
União das freguesias de Ala e Vilarinho do Monte	87 453	49 769	137 222
União das freguesias de Bornes e Burga	65 363	49 829	115 192
União das freguesias de Castelões e Vilar do Monte	51 120	49 866	100 986
União das freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco	132 945	49 649	182 594
União das freguesias de Podence e Santa Combinha	59 612	49 845	109 457
União das freguesias de Talhinhas e Bagueixa	77 270	49 797	127 067
MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)	1 496 686	1 496 111	2 992 797
Duas Igrejas	68 635	49 820	118 455
Genísio	46 801	49 878	96 679
Malhadas	47 805	49 876	97 681
Miranda do Douro	74 892	49 803	124 695
Palaçoulo	49 507	49 870	99 377
Picote	40 398	49 896	90 294
Póvoa	41 117	49 895	91 012
São Martinho de Angueira	54 865	49 858	104 723
Vila Chã de Braciosa	60 513	49 842	110 355
União das freguesias de Constantim e Cincoura	60 322	49 842	110 164
União das freguesias de Ifanes e Paradela	72 001	49 812	121 813
União das freguesias de Sendim e Atenor	101 329	49 732	151 061
União das freguesias de Silva e Águas Vivas	85 419	49 775	135 194
MIRANDA DO DOURO (Total município)	803 604	647 899	1 451 503
Abambres	37 638	49 904	87 542
Abreiro	40 413	49 896	90 309
Agueirinhos	36 539	49 905	86 444
Alvites	37 638	49 904	87 542
Bouça	36 164	49 906	86 070
Cabanelas	37 638	49 904	87 542
Caravelas	36 164	49 906	86 070
Carvalhais	49 984	49 871	99 855
Cedães	46 277	49 881	96 153
Cobro	36 164	49 906	86 070
Fradizela	36 164	49 906	86 070
Frechas	44 537	49 886	94 423
Lamas de Orelhão	40 003	49 897	89 900
Mascarenhas	52 297	49 864	102 161
Mirandela	165 905	49 560	215 465
Múrias	39 326	49 898	89 224
Passos	37 638	49 904	87 542
São Pedro Velho	42 284	49 891	92 175
São Salvador	36 164	49 906	86 070
Suães	60 603	49 842	110 445
Torre de Dona Chama	57 353	49 849	107 202
Vale de Asnes	39 255	49 898	89 153
Vale de Gouvinhas	37 638	49 904	87 542
Vale de Salgueiro	37 631	49 903	87 534
Vale de Telhas	36 749	49 905	86 654
União das freguesias de Avantos e Romeu	68 634	49 820	118 454
União das freguesias de Avidagos, Navalho e Pereira	83 639	49 780	133 419
União das freguesias de Barcel, Marmelos e Valverde da Gestosa	111 251	49 706	160 957
União das freguesias de Franco e Vila Boa	70 125	49 816	119 941
União das freguesias de Freixeda e Vila Verde	54 099	49 859	103 958
MIRANDELA (Total município)	1 455 909	1 495 977	3 041 886
Azinhoso	46 581	49 879	96 460
Bemposta	60 908	49 841	110 749
Bruçô	43 859	49 885	93 744
Brunhos	37 638	49 904	87 542
Castelo Branco	68 999	49 819	118 818
Castro Vicente	49 608	49 871	99 479
Meirinhos	61 445	49 840	111 285
Paradelas	30 929	49 922	80 851
Penas Roias	53 164	49 861	103 025
Peredo da Bemposta	37 511	49 902	87 413
Saldanha	37 638	49 904	87 542
São Martinho do Peso	63 330	49 834	113 164
Tó	37 638	49 904	87 542
Travanca	31 955	49 918	81 873
Urrós	49 864	49 871	99 735
Vale da Madre	23 523	49 911	73 461
Vila de Ala	45 595	49 881	95 476
União das freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane	81 952	49 784	131 776
União das freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei	181 931	49 518	231 449
União das freguesias de Remondes e Soutelo	78 847	49 793	128 640
União das freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventozelo	82 917	49 782	132 699
MOGADOURO (Total município)	1 205 872	1 046 854	2 252 726
Açoreira	46 617	49 879	96 496
Cabeça Boa	47 769	49 875	97 644
Carvicalves	78 221	49 794	128 015
Castedo	37 700	49 902	87 602
Horta da Vilariça	37 597	49 903	87 500
Larinho	49 931	49 870	99 801
Lousa	54 724	49 858	104 582
Mós	69 359	49 819	119 178
Torre de Moncorvo	81 121	49 781	131 514
União das freguesias de Adegaña e Cardanha	101 554	49 734	151 288
União das freguesias de Felgar e Souto da Veiga	85 438	49 776	135 214

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de Felgueiras e Maiores	80 683	49 788	130 471
União das freguesias de Urros e Pereiro dos Castelhanos	98 171	49 742	147 913
TORRE DE MONCORVO (Total município)	869 491	647 727	1 517 218
Benheval	36 164	49 906	86 070
Freixiel	61 494	49 838	111 332
Roios	34 017	49 913	83 930
Samões	36 164	49 906	86 070
Sampaio	28 635	49 927	78 562
Santa Comba de Vilarica	34 441	49 911	84 352
Seixo de Manhoses	30 279	49 923	80 202
Trindade	31 491	49 919	81 410
Vale Frechoso	40 522	49 895	90 417
União das freguesias de Assares e Lôdões	48 222	49 875	98 097
União das freguesias de Candoso e Carvalho de Egas	44 012	49 885	93 897
União das freguesias de Valorteno e Mourão	52 998	49 862	102 860
União das freguesias de Vila Flor e Nabo	92 194	49 757	141 951
União das freguesias de Vilas Boas e Vilarinho das Azenhas	86 046	49 774	135 820
VILA FLOR (Total município)	656 679	698 291	1 354 970
Argozelo	59 427	49 845	109 272
Carcão	49 428	49 872	99 300
Matela	61 251	49 841	111 092
Pinelo	50 351	49 869	100 220
Santulhão	66 382	49 826	116 208
Vilar Seco	39 959	49 897	89 856
Vimioso	72 846	49 809	122 655
União das freguesias de Algoso, Campo de Viboras e Uva	145 426	49 615	195 041
União das freguesias de Caçarelhos e Angueira	85 761	49 774	135 535
União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	100 605	49 736	150 341
VIMIOSO (Total município)	731 436	498 084	1 229 520
Agrichão	37 623	49 904	87 527
Candedo	42 587	49 890	92 477
Celas	54 049	49 860	103 909
Edral	38 864	49 900	88 764
Edrosa	33 278	49 915	83 193
Ervedosa	50 587	49 869	100 456
Paçó	36 164	49 906	86 070
Penhas Juntas	42 716	49 889	92 605
Rebordelo	46 539	49 879	96 418
Santalha	45 672	49 882	95 554
Tuizel	54 647	49 857	104 504
Vale das Fontes	39 930	49 897	89 827
Vila Boa de Ousilhão	28 391	49 928	78 319
Vila Verde	36 164	49 906	86 070
Vilar de Osos	37 638	49 904	87 542
Vilar de Peregrinos	30 929	49 922	80 851
Vilar Seco de Lomba	57 638	49 904	8 / 542
Vinhais	69 806	49 816	119 622
União das freguesias de Cuporos e Vale de Janeiro	61 279	49 839	111 118
União das freguesias de Moimenta e Montouto	52 191	49 863	102 054
União das freguesias de Nunes e Ousilhão	78 132	49 795	127 927
União das freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	61 896	49 837	111 733
União das freguesias de Sobreiro de Baixo e Alvaredos	71 974	49 810	121 784
União das freguesias de Soeira, Resufe e Mofreita	47 043	49 879	96 922
União das freguesias de Travanca e Santa Cruz	61 157	49 840	110 997
União das freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil	1 262 772	1 296 719	2 559 491
VINHAIS (Total município)	12 471 192	11 267 490	23 738 682
BRAGANÇA (Total distrito)			
Caria	83 658	49 780	133 438
Inguias	50 999	49 868	100 867
Magainhas	45 176	49 883	95 059
Belmonte	83 046	39 038	122 084
Coimelal da Torre	23 171	11 433	34 604
BELMONTE (Total município)	286 050	200 002	486 052
Alcains	104 020	49 727	153 747
Almaceda	81 030	49 788	130 818
Benquerenças	72 541	49 810	122 351
Castelo Branco	515 582	48 627	564 209
Lardosa	60 764	49 841	110 605
Louriçal do Campo	43 816	49 886	93 702
Malpica do Tejo	179 231	49 525	228 756
Monforte da Beira	103 631	49 726	153 357
Salgueiro do Campo	52 087	49 863	101 950
Santo André das Tojeiras	85 517	49 775	135 292
São Vicente da Beira	104 176	49 726	153 902
Sarzedas	156 546	49 586	206 132
Tinalhas	37 496	49 903	87 399
União das freguesias de Cebolais de Cima e Retaxo	67 041	49 825	116 866
Escalos de Baixo	62 336	29 775	92 111
Mata	42 841	20 698	63 539
Escalos de Cima	29 340	16 463	45 803
Lousa	62 175	34 047	96 222
União das freguesias de Freixial e Juncal do Campo	76 276	49 799	126 075
Ninho do Agor	22 553	14 486	37 039
Sobral do Campo	57 964	36 053	94 017
União das freguesias de Póvoa de Rio de Moinhos e Cafede	76 677	49 798	126 470
CASTELO BRANCO (Total município)	2 093 635	946 727	3 040 362
Aldeia de São Francisco de Assis	39 345	49 898	89 243
Boidobra	54 858	49 857	104 715
Cortes do Meio	69 368	49 818	119 186

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Dominguizo	28 033	49 929	77 962
Erada	66 140	49 827	115 967
Ferro	64 975	49 829	114 804
Orjaís	42 246	49 891	92 137
Paul	55 329	49 856	105 185
Peraboa	56 404	49 852	106 256
São Jorge da Beira	50 955	49 868	100 823
Sobral de São Miguel	48 781	49 875	98 656
Tortosendo	95 971	49 747	145 718
Unhais da Serra	61 460	49 840	111 300
Verdelhos	59 482	49 845	109 327
Barco	31 815	28 582	60 397
Coutada	24 318	22 023	46 341
Cantar-Galo	42 086	27 518	69 604
Vila do Carvalho	40 516	26 519	67 035
Casegas	76 556	40 951	117 507
Ourondo	16 764	9 554	26 318
União das freguesias de Covilhã e Canhoso	299 273	49 205	348 478
Peso	30 867	32 824	63 691
Vales do Rio	20 170	21 708	41 878
União das freguesias de Teixoso e Sarzedo	116 354	49 694	166 048
União das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto	53 749	51 071	104 820
COVILHÃ (Total município)	1 545 815	1 057 581	2 603 396
Alcaide	39 158	49 899	89 057
Alcaria	48 430	49 874	98 304
Alcogosta	26 936	49 932	76 868
Alpedrinha	42 431	49 891	92 322
Barroca	43 559	49 887	93 446
Bogas de Cima	49 302	49 873	99 175
Capinha	63 958	49 832	113 790
Castelejo	53 960	49 860	103 820
Castelo Novo	55 949	49 854	105 803
Fatela	31 329	49 920	81 249
Lavacolhos	37 638	49 904	87 542
Orca	71 561	49 813	121 374
Pêro Viseu	43 061	49 889	92 950
Silvares	45 706	49 881	95 587
Soalheira	35 483	49 909	85 392
Souto da Casa	57 390	49 851	107 241
Tchilado	37 638	49 904	87 542
Enxames	40 942	49 893	90 835
Três Povos	108 649	49 714	158 363
União das freguesias de Janeiro de Cima e Bogas de Baixo	82 182	49 784	131 966
União das freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo	258 107	49 315	307 422
União das freguesias de Póvoa de Atalaia e Atalaia do Campo	56 176	49 853	106 029
União das freguesias de Vale de Prazeres e Mata da Rainha	114 952	49 696	164 648
FUNDÃO (Total município)	1 444 497	1 146 228	2 590 725
Aldeia de Santa Margarida	36 164	49 906	86 070
Ladeiro	82 854	49 782	132 636
Medelim	49 288	49 872	99 160
Oledo	49 020	49 872	98 892
Penha Garcia	117 556	49 691	167 247
Proença-a-Velha	58 512	49 847	108 359
Rosmaninhal	179 193	49 526	228 719
São Miguel de Acha	63 805	49 834	113 639
Toulões	51 764	49 866	101 630
União das freguesias de Idanha-a-Nova e Alfafuzes	268 113	49 288	317 401
União das freguesias de Monfortinho e Salvaterra do Extremo	139 233	49 632	188 865
União das freguesias de Monsanto e Idanha-a-Velha	151 841	49 598	201 439
União das freguesias de Zebreira e Segura	168 523	49 555	218 078
IDANHA-A-NOVA (Total município)	1 415 866	646 269	2 062 135
Álvaro	50 597	49 868	100 465
Cambas	64 609	49 830	114 439
Isna	46 589	49 879	96 468
Madeirã	40 083	49 898	89 981
Mosteiro	39 756	49 896	89 652
Orvalho	56 937	49 850	106 787
Sarnadas de São Simão	49 173	49 877	98 095
Sobral	38 401	49 901	88 302
Estreito-Vilar Barroco	141 356	49 626	190 982
Oleiros-Amieira	203 998	49 459	253 457
OLEIROS (Total município)	731 449	498 079	1 229 528
Aranhas	24 094	52 774	76 868
Benquerença	53 136	49 861	102 997
Meimão	51 679	49 865	101 544
Meimoa	42 691	49 890	92 581
Penamacor	308 241	49 181	357 422
Salvador	31 238	49 921	81 159
Vale da Senhora da Póvoa	39 526	49 897	89 423
União das freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	79 891	51 628	131 519
União das freguesias de Pedrógão de São Pedro e Bemposta	69 152	49 819	118 971
PENAMACOR (Total município)	699 648	452 836	1 152 484
Montes da Senhora	63 394	49 833	113 227
São Pedro do Esteval	76 891	49 797	126 688
União das freguesias de Proença-a-Nova e Peral	252 539	49 330	301 869
União das freguesias de Sobreira Formosa e Alvito da Beira	173 094	49 542	222 636
PROENÇA-A-NOVA (Total município)	565 918	198 502	764 420

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Cabeçudo	32 478	49 917	82 395
Carvalhal	30 018	49 923	79 941
Castelo	52 554	49 863	102 417
Pedrógão Pequeno	63 853	49 833	113 686
Sertã	151 486	49 599	201 085
Trovíscal	74 502	49 806	124 308
Várzea dos Cavaleiros	62 172	49 838	112 010
União das freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais	170 831	49 547	220 378
União das freguesias de Cumeada e Marmeleiro	93 759	49 753	143 512
União das freguesias de Ermida e Figueiredo	82 286	49 783	132 069
SERTÃ (Total município)	813 939	497 862	1 311 801
Fundação	69 101	49 820	118 921
São João do Peso	33 938	49 911	83 849
Vila de Rei	208 241	49 447	257 688
VILA DE REI (Total município)	311 280	149 178	460 458
Fratel	96 937	49 744	146 681
Peralis	85 100	49 777	134 877
Sarnadas de Ródão	73 711	49 806	123 517
Vila Velha de Ródão	136 040	49 640	185 680
VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)	391 797	198 967	590 764
CASTELO BRANCO (Total distrito)	10 299 894	5 992 231	16 292 125
Arganil	92 287	49 756	142 043
Benfeita	44 435	49 885	94 320
Celavisa	36 164	49 906	86 070
Folques	40 856	49 896	90 752
Plôdão	52 760	49 864	102 624
Pomares	53 805	49 859	103 664
Pombeiro da Beira	63 150	49 836	112 986
São Martinho da Cortiça	63 422	49 833	113 255
Sarzedo	32 896	49 916	82 812
Secarias	26 701	50 167	76 868
União das freguesias de Cepos e Teixeira	78 224	49 795	128 019
União das freguesias de Cerdeira e Moura da Serra	57 467	49 850	107 317
União das freguesias de Coja e Barril de Alva	72 474	60 354	132 828
União das freguesias de Vila Cova de Alva e Anseriz	50 821	52 386	103 207
ARGANIL (Total município)	765 462	711 303	1 476 765
Ançã	59 412	39 761	99 173
Cadima	73 939	39 724	113 663
Cordinhã	32 686	39 833	72 519
Febres	74 594	39 722	114 316
Murtedé	50 386	39 785	90 171
Ourentã	46 209	39 798	86 007
Tocha	124 061	39 590	163 651
São Caetano	43 737	39 804	83 541
Sanguinheira	61 439	39 757	101 196
Cantanhede	147 636	32 745	180 381
Pocariça	30 729	7 259	37 988
União das freguesias de Covões e Camarneira	93 032	39 672	132 704
União das freguesias de Portunhos e Outil	73 144	39 724	112 868
União das freguesias de Sepins e Bolho	60 178	41 624	101 802
União das freguesias de Vilamar e Corticeiro de Cima	46 417	47 226	93 643
CANTANHEDE (Total município)	1 017 599	566 024	1 583 623
Almalagães	71 696	39 729	111 425
Brasfemes	44 357	39 803	84 160
Ceira	68 987	39 736	108 723
Cernache	77 383	39 714	117 097
Santo António dos Olivais	389 462	38 883	428 345
São João do Campo	43 454	39 806	83 260
São Silvestre	57 930	39 765	97 695
Torres do Mondego	56 144	39 771	95 915
União das freguesias de Antuzede e Vil de Matos	70 687	39 731	110 418
União das freguesias de Assafargue e Antanhão	102 086	39 649	141 735
União das freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu)	232 104	39 301	271 405
União das freguesias de Eiras e São Paulo de Frades	244 624	39 269	283 893
União das freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas	179 721	39 441	219 162
União das freguesias de São Martinho de Arvore e Lamarosa	71 723	39 730	111 453
União das freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades	233 205	39 297	272 502
União das freguesias de Sousând e Botão	109 381	39 629	149 010
União das freguesias de Taveiro, Amieal e Arzila	106 682	39 635	146 317
União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela	78 583	39 711	118 294
COIMBRA (Total município)	2 238 209	712 600	2 950 809
Anobra	43 227	39 805	83 032
Ega	77 013	39 715	116 728
Furadouro	36 164	49 906	86 070
Zambujal	40 468	39 812	80 280
União das freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova	141 263	39 544	180 807
União das freguesias de Sebal e Belide	68 279	39 738	108 017
União das freguesias de Vila Seca e Bem da Fé	48 082	42 223	90 305
CONDEIXA-A-NOVA (Total município)	454 496	290 743	745 239
Alqueidão	50 888	39 786	90 674
Maiorca	68 836	39 737	108 573
Marinha das Ondas	75 311	39 721	115 032
Tavarede	107 604	39 632	147 236
Vila Verde	62 011	39 755	101 766
São Pedro	50 021	39 788	89 809
Bom Sucesso	98 933	39 657	138 590
Moinhos da Gândara	35 383	39 827	75 210
Alhadas	88 416	33 338	121 754
Brenha	22 347	8 844	31 191

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências	(euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
Buarcos	139 800	19 801	159 601	
São Julião da Figueira da Foz	140 752	19 932	160 684	
Ferreira-a-Nova	41 231	21 551	62 782	
Santana	41 042	21 455	62 497	
Lavos	100 440	39 653	140 093	
Paião	93 679	39 671	133 350	
Quiaios	100 061	37 656	137 717	
FIGUEIRA DA FOZ (Total município)	1 316 755	559 804	1 876 559	
Alvares	110 568	49 708	160 276	
Góis	121 282	49 680	170 962	
Vila Nova do Ceira	48 328	49 874	98 202	
União das freguesias de Cadafaz e Colmeal	104 713	49 725	154 438	
GOIS (Total município)	384 891	198 987	583 878	
Serpins	72 835	49 808	122 643	
Gândaras	33 020	49 915	82 935	
União das freguesias de Foz de Arouce e Casal de Ermio	60 770	54 533	115 303	
Lousã	176 777	36 525	213 302	
Vilarinho	63 436	13 587	77 023	
LOUSÃ (Total município)	406 838	204 368	611 206	
Mira	172 814	39 459	212 273	
Seixo	45 396	39 801	85 197	
Carapelhos	22 816	43 969	66 785	
Praia de Mira	92 120	39 676	131 796	
MIRA (Total município)	333 146	162 905	496 051	
Lamas	40 787	49 894	90 681	
Miranda do Corvo	141 645	49 626	191 271	
Vila Nova	56 152	49 854	106 006	
União das freguesias de Semide e Rio Vide	101 907	49 732	151 639	
MIRANDA DO CORVO (Total município)	340 491	199 106	539 597	
Arzade	131 302	39 571	170 873	
Carapinheira	61 955	39 756	101 711	
Liceia	37 705	39 821	77 526	
Meia do Campo	41 754	39 809	81 563	
Pereira	58 279	39 764	98 043	
Santo Varão	44 003	39 803	83 806	
Seixas de Gataes	38 418	39 818	78 236	
Tenrugal	72 033	39 728	111 761	
Ereira	26 936	39 849	66 785	
União das freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca	79 014	56 543	135 557	
União das freguesias de Montemor-o-Velho e Gataes	96 469	39 663	136 132	
MONTEMOR-O-VELHO (Total município)	687 868	454 125	1 141 993	
Aldeia das Dez	43 697	49 887	93 584	
Alvoco das Várzeas	35 599	49 908	85 507	
Avô	26 936	49 932	76 868	
Bobadela	25 119	51 749	76 868	
Lagares	42 333	49 891	92 224	
Lourosa	35 938	49 907	85 845	
Meruge	26 936	49 932	76 868	
Nogueira do Cravo	53 771	49 860	103 631	
São Gião	38 714	49 900	88 614	
Seixo da Beira	66 212	49 828	116 040	
Travanca de Lagos	43 436	49 887	93 323	
Fratel	45 521	34 447	79 968	
Vila Franca da Beira	20 775	16 130	36 905	
União das freguesias de Lagos da Beira e Lajeosa	47 436	58 614	106 050	
União das freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	104 888	49 724	154 612	
União das freguesias de Penalva de Alva e São Sebastião da Feira	47 889	61 766	109 655	
União das freguesias de Santa Ovaia e Vila Pouca da Beira	43 128	60 597	103 725	
OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)	748 328	831 959	1 580 287	
Cabril	52 772	49 863	102 635	
Dornelas do Zêzere	42 249	49 891	92 140	
Janeiro de Baixo	68 362	49 821	118 183	
Pampilhosa da Serra	107 950	49 715	157 665	
Pessegueiro	48 701	49 873	98 574	
Unhais-o-Velho	63 272	49 835	113 107	
Fajão-Vidual	117 277	49 691	166 968	
Portela do Fojo-Machio	106 074	49 720	155 794	
PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)	606 657	398 409	1 005 066	
Carvalho	59 432	49 844	109 276	
Figueira de Lourão	69 564	49 818	119 382	
Lourão	85 904	49 775	135 679	
Penacova	81 888	49 785	131 673	
Sazes do Lourão	41 866	49 892	91 758	
União das freguesias de Friões e Paradela	57 640	49 850	107 490	
União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego	56 335	49 853	106 188	
União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego	80 959	49 788	130 747	
PENACOVA (Total município)	533 588	398 605	932 193	
Cumeira	50 840	49 868	100 708	
Espinhal	59 825	49 845	109 670	
Podentes	42 928	49 888	92 816	
União das freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabacal	139 785	49 630	189 415	
PENELA (Total município)	293 378	199 231	492 609	
Alfarelos	42 146	49 892	92 038	
Figueiro do Campo	38 855	49 899	88 754	
Granja do Ulmeiro	35 755	49 908	85 663	
Samuel	62 226	49 836	112 062	
Soure	191 658	49 492	241 150	
Tapetos	36 916	49 905	86 821	
Vila Nova de Anços	47 921	49 876	97 797	

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aditional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Vinha da Rainha	51 233	49 868	101 101
União das freguesias de Degraças e Pombalinho	80 890	49 789	130 679
União das freguesias de Gesteira e Branhós	56 875	63 975	120 850
SOURE (Total município)	644 475	512 440	1 156 915
Candosa	32 747	49 915	82 662
Carapinha	30 144	49 923	80 067
Midões	54 790	49 856	104 646
Mouronho	51 950	49 865	101 815
Póvoa de Midões	28 883	49 927	78 810
São João da Boa Vista	30 715	49 921	80 636
Tábuas	74 142	49 805	123 947
União das freguesias de Ázere e Covelo	58 150	49 848	107 998
União das freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveira	61 105	54 354	115 459
União das freguesias de Espariz e Sinde	56 066	49 855	105 921
União das freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros	53 866	49 859	103 725
TÁBUA (Total município)	532 558	553 128	1 085 686
Arrifana	60 678	49 841	110 519
Lavegadas	39 297	49 897	89 194
Poiares (Santo André)	103 029	49 728	152 757
São Miguel de Poiares	54 510	49 858	104 368
VILA NOVA DE POIARES (Total município)	257 514	199 324	456 838
COIMBRA (Total distrito)	11 562 253	7 153 061	18 715 314
Santiago Maior	130 798	49 655	180 453
Capelinhas (Santo António)	88 371	49 768	138 139
Terena (São Pedro)	88 049	49 769	137 818
União das freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)	274 188	49 274	323 462
ALANDROAL (Total município)	581 406	198 466	779 872
Arraiolos	168 554	49 553	218 107
Igrejinha	88 005	49 769	137 774
Vimieiro	198 773	49 473	248 246
Gafanhoeira (São Pedro)	65 130	27 048	92 178
Sabugueiro	56 054	23 384	79 438
União das freguesias de São Gregório e Santa Justa	124 610	49 671	174 281
ARRAIOLOS (Total município)	701 126	248 898	950 024
Borba (Matriz)	99 996	49 735	149 731
Orada	74 517	49 805	124 322
Rio de Moinhos	93 437	49 755	143 192
Borba (São Bartolomeu)	21 566	55 302	76 868
BORBA (Total município)	289 516	204 597	494 113
Arcos	51 845	49 865	101 710
Glória	80 720	49 789	130 509
Évora Monte (Santa Maria)	95 963	49 747	145 710
São Domingos de Ana Loure	37 638	49 904	87 542
Velros	67 926	49 823	117 749
União das freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)	190 680	49 495	240 175
União das freguesias de São Bento do Cortiço e Santo Estêvão	87 672	49 769	137 441
União das freguesias de São Lourenço de Mamporches e São Bento de Ana Loure	70 657	49 816	120 473
União das freguesias do Amieiral (Santa Vitória e São Bento)	125 940	49 668	175 608
ESTREMOZ (Total município)	809 041	447 876	1 256 917
Nossa Senhora da Graça do Divor	78 287	49 795	128 082
Nossa Senhora de Machede	142 207	49 625	191 832
São Bento do Mato	81 653	49 785	131 438
São Miguel de Machede	85 629	49 774	135 403
Torre de Coelheiros	159 575	49 577	209 152
Canhavais	54 095	49 860	103 955
União das freguesias de Bacelo e Senhora da Saúde	278 108	49 261	327 369
União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão)	91 755	72 543	164 298
União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras	311 510	49 173	360 683
União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe	211 825	49 439	261 264
União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro	177 381	49 531	226 912
União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé	96 518	49 745	146 263
ÉVORA (Total município)	1 768 543	618 108	2 386 651
Cabrela	136 564	49 638	186 202
Santiago do Escoural	132 958	49 650	182 608
São Cristóvão	116 138	49 693	165 831
Ciborri	72 157	49 811	121 968
Foros de Vale de Figueira	79 768	49 790	129 558
Cortiçadas de Lavre	89 838	22 833	112 671
Lavre	108 386	27 392	135 778
Nossa Senhora da Vila	198 086	20 165	218 251
Nossa Senhora do Bispo	138 629	14 338	152 967
Silveiras	152 488	15 697	168 185
MONTEMOR-O-NOVO (Total município)	1 225 012	349 007	1 574 019
Brotas	85 320	49 776	135 096
Cabeção	71 853	49 812	121 665
Mora	144 745	49 618	194 363
Pavia	164 930	49 565	214 495
MORA (Total município)	466 848	198 771	665 619
Granja	92 843	49 755	142 598
Luz	65 939	49 827	115 766
Mourão	151 016	49 601	200 617
MOURÃO (Total município)	309 798	149 183	458 981

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aditional	Total transferências (euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Monte do Trigo	109 393	49 712	159 105
Portel	165 637	49 561	215 198
Santana	63 236	49 835	113 071
Vera Cruz	58 246	49 848	108 094
Amieira	91 005	26 978	117 983
Alqueva	78 329	23 325	101 654
São Bartolomeu do Outeiro	59 355	25 976	85 331
Oriola	55 813	24 471	80 284
PORTEL (Total município)	681 014	299 706	980 720
Montoito	84 612	49 777	134 389
Redondo	315 099	49 164	364 263
REDONDO (Total município)	399 711	98 941	498 652
Corval	107 271	49 718	156 989
Monsaraz	92 796	49 755	142 551
Reguengos de Monsaraz	180 314	49 522	229 836
União das freguesias de Campo e Campinho	190 860	49 495	240 355
REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)	571 241	198 490	769 731
Vendas Novas	271 148	49 280	320 428
Landeira	78 029	49 795	127 824
VENDAS NOVAS (Total município)	349 177	99 075	448 252
Alcáçovas	236 803	49 372	286 175
Viana do Alentejo	121 871	49 678	171 549
Águeda	53 770	49 860	103 630
VIANA DO ALENTEJO (Total município)	412 444	148 910	561 354
Bencatel	69 958	49 818	119 776
Ciladas	110 086	49 710	159 796
Pardais	41 944	49 891	91 835
Nossa Senhora da Conceição e São Bartolomeu	119 943	49 684	169 627
VILA VIÇOSA (Total município)	341 931	199 103	541 034
ÉVORA (Total distrito)	8 906 808	3 459 131	12 365 939
Guia	85 039	39 694	124 733
Paderne	120 212	39 600	159 812
Ferreiras	91 245	39 676	130 921
Albufeira e Olhos de Água	343 277	39 006	382 283
ALBUFEIRA (Total município)	639 773	157 976	797 749
Giões	77 487	49 797	127 284
Martim Longo	141 105	49 626	190 731
Vaqueiros	129 544	49 657	179 201
União das freguesias de Alcoutim e Pereiro	217 219	49 424	266 643
ALCOUTIM (Total município)	565 355	198 504	763 859
Aljezur	199 323	49 472	248 795
Bordeira	83 191	49 782	132 973
Odeceixe	73 378	49 808	123 186
Rogil	66 278	49 827	116 105
ALJEZUR (Total município)	422 170	198 889	621 059
Azinhal	76 969	49 798	126 767
Castro Marim	134 910	49 643	184 553
Odeleite	126 067	49 666	175 733
Altura	49 481	49 870	99 351
CASTRO MARIM (Total município)	387 427	198 977	586 404
Santa Bárbara de Nexe	97 813	39 661	137 474
Montenegro	96 470	39 663	136 133
Conceição	82 071	18 059	100 130
Estoi	100 248	21 935	122 183
União das freguesias de Farn (Sé e São Pedro)	537 676	38 487	576 163
FARO (Total município)	914 278	157 805	1 072 083
Ferragudo	39 652	39 814	79 466
Porches	51 678	39 782	91 460
União das freguesias de Estômbar e Parchal	158 629	39 498	198 127
União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro	178 827	39 445	218 272
LAGOA (Total município)	428 786	158 539	587 325
Luz	70 095	39 735	109 830
Odíxere	75 082	39 720	114 802
Bensafrim	99 139	23 005	122 144
Barão de São João	72 690	17 018	89 708
São Gonçalo de Lagos	254 463	39 242	293 705
LAGOS (Total município)	571 469	158 720	730 189
Almancil	144 531	39 536	184 067
Alte	105 501	49 724	155 225
Ameixial	106 263	49 720	155 983
Boliqueime	101 873	39 648	141 521
Quarteira	198 958	39 390	238 348
Salir	176 577	49 533	226 110
Loulé (São Clemente)	200 812	39 385	240 197
Loulé (São Sebastião)	131 214	39 571	170 785
Querença	59 807	17 374	77 181
Tár	33 187	9 975	43 162
Benafim	82 519	23 687	106 206
LOULÉ (Total município)	1 341 242	397 543	1 738 785
Alferce	102 382	49 729	152 111
Marmelete	147 275	49 609	196 884
Monchique	244 906	49 350	294 256
MONCHIQUE (Total município)	494 563	148 688	643 251

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Olhão	208 233	39 366	247 599
Pechão	73 201	39 726	112 927
Quelfes	184 812	39 428	224 240
Moncarapacho	204 922	34 421	239 343
Fuseta	29 500	5 434	34 934
OLHÃO (Total município)	700 668	158 375	859 043
Alvor	93 675	39 671	133 346
Mexilhoeira Grande	162 091	39 488	201 579
Portimão	477 057	38 647	515 704
PORТИMAO (Total município)	732 823	117 806	850 629
São Brás de Alportel	303 417	39 111	342 528
SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)	303 417	39 111	342 528
Armação de Pêra	71 974	39 728	111 702
São Bartolomeu de Messines	275 731	39 186	314 917
São Marcos da Serra	144 249	49 619	193 868
Silves	260 140	39 227	299 367
Alcantarilha	64 032	21 194	85 226
Pêra	57 108	18 963	76 071
Algouz	84 596	24 997	109 593
Tunes	50 422	15 125	65 547
SILVES (Total município)	1 008 252	248 039	1 256 291
Cachopo	160 307	49 575	209 882
Santa Catarina da Fonte do Bispo	118 992	49 686	168 678
Santa Luzia	37 711	39 020	77 531
Conceição	90 049	30 664	120 713
Cabanas de Tavira	26 755	9 504	36 259
Luz de Tavira	78 535	23 834	102 369
Santo Estêvão	53 093	16 294	69 387
União das freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago)	293 329	39 139	332 468
TAVIRA (Total município)	858 771	258 516	1 117 287
Barão de São Miguel	36 719	49 906	86 625
Budens	80 265	49 788	130 053
Sagres	71 483	49 814	121 297
Vila do Bispo e Raposeira	133 527	49 647	183 174
VILA DO BISPO (Total município)	321 994	199 155	521 149
Vila Nova de Cacela	120 736	39 599	160 335
Vila Real de Santo António	148 610	39 526	188 136
Monte Gordo	57 822	39 766	97 588
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (Total município)	327 168	118 891	446 059
FARO (Total distrito)	10 018 156	2 915 534	12 933 690
Carapito	40 184	49 896	90 080
Cortiçada	37 175	49 905	87 080
Dornelas	47 846	49 876	97 722
Eirado	34 441	49 911	84 352
Forninhos	36 164	49 906	86 070
Penha Verde	61 153	49 839	110 992
Pinheiro	37 211	49 904	87 115
União das freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	88 427	49 767	138 194
União das freguesias de Sequeiros e Gradiz	62 472	49 836	112 308
União das freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	61 183	49 840	111 023
AGUIAR DA BEIRA (Total município)	506 256	498 680	1 004 936
Almeida	73 912	49 806	123 718
Castelo Bom	33 447	49 914	83 361
Freineda	41 774	49 891	91 665
Freixo	36 215	49 906	86 121
Malhada Sorda	62 508	49 838	112 346
Nave de Haver	60 699	49 842	110 541
São Pedro de Rio Seco	37 638	49 904	87 542
Vale da Mula	36 164	49 906	86 070
Vilar Formoso	57 447	52 291	109 738
União das freguesias de Amoreira, Parada e Cabreira	82 916	49 782	132 698
União das freguesias de Azinhal, Peva e Valverde	88 165	49 767	137 932
União das freguesias de Castelo Mendo, Ade, Montepelobos e Mesquita	116 118	49 694	165 812
União das freguesias de Junça e Naves	59 621	49 844	109 465
União das freguesias de Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova	116 715	49 692	166 407
União das freguesias de Malpartida e Vale de Coelha	70 332	49 816	120 148
União das freguesias de Mizela e Porto de Ovelha	69 242	49 818	119 060
ALMEIDA (Total município)	1 042 913	799 711	1 842 624
Baraçal	36 164	49 906	86 070
Carrapichana	26 936	49 932	76 868
Form Telheiro	46 318	49 881	96 199
Lajosa do Mondego	34 659	49 912	84 571
Linhares	36 661	49 906	86 567
Magal do Chão	34 100	49 913	84 013
Mesquitela	37 452	49 903	87 355
Minhocal	36 164	49 906	86 070
Prados	36 164	49 906	86 070
Ratoeira	29 396	49 925	79 321
Vale de Azares	30 119	49 924	80 043
Casas do Soeiro	25 013	51 855	76 868
União das freguesias de Ações e Velosa	52 812	49 862	102 674
União das freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego	93 556	49 754	143 310
União das freguesias de Cortiço da Serra, Vide entre Vinhas e Salgueirais	66 432	49 826	116 258
União das freguesias de Rapa e Cadafaz	55 535	49 856	105 391
CELORICO DA BEIRA (Total município)	677 481	800 167	1 477 648

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Castelo Rodrigo	43 168	49 888	93 056
Escalhão	86 578	49 772	136 350
Figueira de Castelo Rodrigo	70 440	49 815	120 255
Mata de Lobos	57 553	49 850	107 403
Vermiosa	58 291	49 848	108 139
União das freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	135 133	49 643	184 776
União das freguesias de Almofala e Escarigo	85 451	49 775	135 226
União das freguesias de Cinco Vilas e Reigada	82 688	49 782	132 470
União das freguesias de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Águia	123 874	49 673	173 547
União das freguesias do Colmeal e Vilar Torpim	107 452	49 716	157 168
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)	850 628	497 762	1 348 390
Algôdres	31 505	49 920	81 425
Casal Vasco	27 548	49 930	77 478
Figueiró da Granja	33 451	49 915	83 366
Fornos de Algôdres	46 320	49 881	96 201
Infias	21 566	55 302	76 868
Maceira	30 486	49 923	80 409
Matança	36 164	49 906	86 070
Muxagata	35 662	49 908	85 570
Queiriz	34 441	49 911	84 352
União das freguesias de Cortiço e Vila Chã	41 131	49 893	91 024
União das freguesias de Juncais, Vila Ruiva e Vila Soeiro do Chão	67 809	66 661	134 470
União das freguesias de Sobral Pichorro e Fuinhas	55 052	49 856	104 908
FORNOS DE ALGÔDRES (Total município)	461 135	621 006	1 082 141
Arcozelo	52 968	49 862	102 830
Cativelos	35 342	49 910	85 252
Folgosinho	68 102	49 822	117 924
Nespereira	25 013	51 855	76 868
Paços da Serra	30 774	49 921	80 695
Ribamondego	28 034	49 929	77 963
São Paio	39 642	49 898	89 540
Vila Cortês da Serra	36 164	49 906	86 070
Vila Franca da Serra	36 164	49 906	86 070
Vila Nova de Tazem	47 516	49 877	97 393
União das freguesias de Aldeias e Mangualde da Serra	71 606	49 813	121 419
União das freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra	43 434	50 904	94 338
Gouveia	96 856	49 745	146 601
União das freguesias de Melo e Nabais	45 986	57 739	103 725
União das freguesias de Moimenta da Serra e Vinhô	48 264	55 461	103 725
União das freguesias de Rio Torto e Lagarinhos	53 858	49 867	103 725
GOUVEIA (Total município)	759 723	814 415	1 574 138
Aldeia do Bispo	23 523	49 941	73 464
Aldeia Viçosa	27 473	49 930	77 403
Alvendre	36 164	49 906	86 070
Arrifana	37 549	49 903	87 452
Avelãs da Ribeira	36 164	49 906	86 070
Benespera	37 638	49 904	87 542
Casal de Cinza	38 715	49 900	88 615
Castanheira	43 926	49 885	93 811
Cavadoude	26 936	49 932	76 868
Codesseiro	36 164	49 906	86 070
Faia	36 164	49 906	86 070
Famalicão	38 256	49 901	88 157
Fernão Joanes	40 921	49 895	90 816
Gonçalo Bocas	27 329	49 930	77 259
João Antão	23 523	49 941	73 464
Maçainhas	36 191	49 905	86 096
Marmeleteiro	51 066	49 868	100 934
Meios	26 936	49 932	76 868
Panoias de Cima	31 732	49 918	81 650
Pega	30 329	49 922	80 251
Péra do Moço	46 110	49 880	95 990
Porto da Carne	21 566	55 302	76 868
Ramelã	36 164	49 906	86 070
Santana da Azinha	37 638	49 904	87 542
Sobral da Serra	36 164	49 906	86 070
Vale de Estrela	36 529	49 906	86 435
Valhelhas	38 779	49 901	88 680
Vela	44 659	49 885	94 544
Videmonte	68 934	49 819	118 753
Vila Cortês do Mondego	21 566	55 302	76 868
Vila Fernando	37 954	49 901	87 855
Vila Franca do Deão	30 929	49 922	80 851
Vila Garcia	36 430	49 905	86 335
Gonçalo	61 630	49 839	111 469
Guarda	412 816	48 903	461 719
Jarmelo São Miguel	56 374	49 853	106 227
Jarmelo São Pedro	70 915	49 815	120 730
União de freguesias de Avelãs de Ambom e Rocamondo	54 099	49 859	103 958
União de freguesias de Corujeira e Trinta	43 374	57 612	100 986
União de freguesias de Mizarela, Pêro Soares e Vila Soeiro	61 732	49 838	111 570
União de freguesias de Pousade e Albardo	55 977	49 855	105 832
União de freguesias de Rochoso e Monte Margarida	69 799	49 818	119 617
Adão	70 332	49 816	120 148
GUARDA (Total município)	2 137 169	2 162 878	4 300 047

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aditional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Sameiro	54 800	49 857	104 657
Manteigas (Santa Maria)	65 127	58 837	123 964
Manteigas (São Pedro)	115 454	49 696	165 150
Vale de Amoreira	36 532	49 906	86 438
MANTEIGAS (Total município)	271 913	208 296	480 209
Aveloso	31 238	49 921	81 159
Barreira	44 035	49 887	93 922
Coriscada	43 393	49 888	93 281
Longroiva	59 513	49 845	109 358
Marialva	38 739	49 900	88 639
Poço do Canto	41 069	49 894	90 963
Rabaçal	36 164	49 906	86 070
Ranhados	44 848	49 884	94 732
Méda, Outeiro de Gatos e Fonte Longa	106 954	49 717	156 671
Prova e Casteljão	67 012	49 823	116 835
União das freguesias de Vale Flor, Carvalhal e Pai Penela	85 226	49 774	135 000
MEDA (Total município)	598 191	548 439	1 146 630
Ervedosa	36 164	49 906	86 070
Freixedas	63 339	49 834	113 173
Lamegal	41 880	49 892	91 772
Lameiras	38 893	49 899	88 792
Manigoto	36 164	49 906	86 070
Pala	36 701	49 905	86 606
Pinhel	98 789	49 740	148 529
Pinzel	49 284	49 873	99 157
Souro Pires	38 719	49 901	88 620
Vascoeiro	37 085	49 906	86 991
Agregação das freguesias Sul de Pinhel	87 568	49 769	137 337
Alverca da Beira/Bouça Cova	57 202	49 851	107 053
Terras de Masseuime	52 738	49 863	102 601
Valbom/Bogalhal	69 335	49 820	119 155
Alto do Palurdo	79 602	49 789	129 391
Vale do Côa	87 496	49 769	137 265
Vale do Massueime	77 456	49 797	127 253
União das freguesias de Atalaia e Safurdão	68 518	49 820	118 338
PINHEL (Total município)	1 056 933	897 240	1 954 173
Águas Belas	37 597	49 903	87 500
Aldeia do Bispo	36 164	49 906	86 070
Aldeia da Ponte	45 839	49 882	95 721
Aldeia Velha	37 638	49 904	87 542
Alfaiates	43 760	49 887	93 647
Baraçal	36 164	49 906	86 070
Bendada	58 754	49 848	108 602
Bismula	37 573	49 904	87 477
Castelheiro	58 282	49 847	108 129
Cerdeira	37 638	49 904	87 542
Fóios	39 210	49 899	89 109
Malcata	37 638	49 904	87 542
Nave	37 638	49 904	87 542
Quadraizais	55 758	49 854	105 612
Quintas de São Bartolomeu	36 164	49 906	86 070
Rapoula do Côa	31 298	49 920	81 218
Rebolas	34 441	49 911	84 352
Rendo	37 638	49 904	87 542
Sortelha	60 696	49 841	110 537
Souto	58 264	49 848	108 112
Vale de Espinho	52 896	49 863	102 759
Vila Boa	32 080	49 918	81 998
Vila do Touro	37 638	49 904	87 542
União das freguesias de Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos	88 007	49 769	137 776
União das freguesias de Lajeosa e Forcalhos	59 797	49 814	109 611
União das freguesias de Pousafolões do Bispo, Pena Lobo e Lomba	83 968	49 780	133 748
União das freguesias de Ruvina, Rulvós e Vale das Éguas	66 638	49 825	116 463
União das freguesias do Sabugal e Aldeia de Santo António	106 526	49 718	156 244
União das freguesias de Santo Estêvão e Molta	65 122	49 829	114 951
União das freguesias de Seixo do Côa e Vale Longo	61 157	49 840	110 997
SABUGAL (Total município)	1 511 983	1 496 072	3 008 055
Alvoco da Serra	59 870	49 845	109 715
Girabolhos	40 700	49 895	90 595
Loriga	66 582	49 826	116 408
Paranhos	53 156	49 861	103 017
Pinhanços	27 238	49 929	77 167
Sabugueiro	62 447	49 836	112 283
Sandomil	36 302	49 907	86 209
Santa Comba	32 812	49 915	82 727
Santiago	30 719	49 921	80 640
Sazes da Beira	29 605	49 926	79 531
Teixeira	36 164	49 906	86 070
Travancinha	34 047	49 912	83 959
Valezim	36 164	49 906	86 070
Vila Cova à Coelheira	26 936	49 932	76 868
União das freguesias de Carragozela e Várzea de Meruge	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Sameice e Santa Eulália	46 196	57 529	103 725
Santa Marinha	30 703	30 502	61 205
São Martinho	24 331	24 328	48 659

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências	(euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
Seia	110 667	27 661	138 328	
São Romão	62 453	15 936	78 389	
Lapa dos Dinheiros	27 235	7 373	34 608	
União das freguesias de Torrozelo e Folhadosa	43 128	60 597	103 725	
União das freguesias de Tourais e Lajes	71 520	49 812	121 332	
União das freguesias de Vide e Cabeça	104 729	49 723	154 452	
SEIA (Total município)	1 136 832	1 082 575	2 219 407	
Aldeia Nova	47 002	49 878	96 880	
Castanheira	36 164	49 906	86 070	
Cogula	25 663	51 205	76 868	
Cótimos	36 164	49 906	86 070	
Fiães	33 391	49 914	83 305	
Granja	36 164	49 906	86 070	
Guilheiro	36 164	49 906	86 070	
Moimentinha	29 292	49 925	79 217	
Moreira de Rei	56 407	49 851	106 258	
Palhais	21 544	49 945	71 489	
Póvoa do Concelho	35 844	49 908	85 752	
Reboleiro	22 022	54 846	76 868	
Rio de Mel	42 702	49 889	92 591	
Tamanhos	31 238	49 921	81 159	
Valdujo	36 164	49 906	86 070	
União das freguesias de Freches e Torres	60 890	49 842	110 732	
União das freguesias de Torre do Terreno, Sebadelhe da Serra e Terreno	77 459	49 798	127 257	
União das freguesias de Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	122 607	49 676	172 283	
União das freguesias de Vale do Seixo e Vila Garcia	57 723	49 850	107 573	
União das freguesias de Vila Franca das Naves e Feital	47 506	52 572	100 078	
União das freguesias de Vilares e Carniças	57 575	49 850	107 425	
TRANCOSO (Total município)	949 685	1 056 400	2 006 085	
Almendra	68 360	49 821	118 181	
Castelo Melhor	54 506	49 858	104 364	
Cedovim	52 062	49 864	101 926	
Chãs	37 638	49 904	87 542	
Custóias	36 164	49 906	86 070	
Horta	35 925	49 907	85 832	
Muxagata	45 554	49 882	95 436	
Numão	40 193	49 897	90 090	
Santa Comba	48 567	49 875	98 442	
Sebadelhe	31 238	49 921	81 159	
Seixas	36 164	49 906	86 070	
Touça	34 441	49 911	84 352	
Freixo de Numão	78 412	49 794	128 206	
Vila Nova de Foz Côa	165 426	49 562	214 988	
VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)	764 650	698 008	1 462 658	
GUARDA (Total distrito)	12 725 492	12 181 649	24 907 141	
Alfeizerão	84 111	39 698	123 809	
Bárrio	45 409	39 800	85 209	
Benedita	138 491	39 553	178 044	
Cela	74 586	39 722	114 308	
Évora de Alcobaça	106 256	39 639	145 895	
Maiorga	44 274	39 803	84 077	
São Martinho do Porto	58 473	39 765	98 238	
Turquel	98 858	39 657	138 515	
Vimeiro	54 654	39 776	94 430	
Aljubarrota	142 423	39 541	181 964	
União das freguesias de Alcobaça e Vestaria	111 022	39 625	150 647	
União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes	102 196	39 648	141 844	
União das freguesias de Pataias e Martingança	179 677	39 442	219 119	
ALCOBAÇA (Total município)	1 240 430	515 669	1 756 099	
Almôster	55 256	49 856	105 112	
Maçãs de Dona Maria	60 393	49 843	110 236	
Pelmá	62 113	49 838	111 951	
Alvalázere	91 390	49 760	141 150	
Pussos São Pedro	95 282	49 749	145 031	
ALVALÁZERE (Total município)	364 434	249 046	613 480	
Alvorge	69 376	49 817	119 193	
Avelar	43 412	49 887	93 299	
Chão de Couce	60 638	49 840	110 478	
Pousaflores	53 632	49 860	103 492	
Santiago da Guarda	90 679	49 761	140 440	
Ansião	119 235	49 685	168 920	
ANSIÃO (Total município)	436 972	298 850	735 822	
Batalha	133 655	39 565	173 220	
Reguengo do Fetal	70 276	39 732	110 008	
São Mamede	98 916	39 656	138 572	
Golpilheira	34 888	39 828	74 716	
BATALHA (Total município)	337 735	158 781	496 516	
Carvalhal	79 919	39 708	119 627	
Roliça	69 096	39 736	108 832	
Pó	28 264	39 847	68 111	
União das freguesias do Bombarral e Vale Covo	130 675	39 572	170 247	
BOMBARRAL (Total município)	307 954	158 863	466 817	

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências (euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
A dos Francos	52 344	39 781	92 125
Alvorninha	84 578	39 695	124 273
Carvalhal Benfeito	40 663	39 812	80 475
Foz do Arelho	36 401	39 824	76 225
Landal	32 543	39 834	72 377
Nadadouro	40 926	39 812	80 738
Salir de Matos	66 707	39 742	106 449
Santa Catarina	66 896	39 743	106 639
Vidais	48 301	39 791	88 092
União das freguesias de Caldas da Rainha - Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório	296 452	39 130	335 582
União das freguesias de Caldas da Rainha - Santo Onofre e Serra do Bouro	199 537	39 389	238 926
União das freguesias de Tornada e Salir do Porto	106 634	39 638	145 672
CALDAS DA RAINHA (Total município)	1 071 382	476 191	1 547 573
União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral	155 946	82 005	237 951
CASTANHEIRA DE PÊRA (Total município)	155 946	82 005	237 951
Aguda	75 312	49 803	125 115
Arega	59 383	49 845	109 228
Campelo	68 305	49 822	118 127
União das freguesias de Figueirô dos Vinhos e Bairradas	124 530	49 671	174 201
FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)	327 530	199 141	526 671
Amor	89 881	39 679	129 560
Arrabal	62 553	39 755	102 308
Caranguejeira	98 481	39 659	138 140
Coimbrão	93 409	39 670	133 079
Maceira	174 673	39 456	214 129
Milagres	64 375	39 750	104 125
Regueira de Pontes	49 526	39 787	89 313
Bajouca	48 000	39 792	87 792
Bideio de Cima	51 610	39 783	91 393
União das freguesias de Colmeias e Memória	112 673	39 620	152 293
União das freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes	427 830	38 780	466 610
União das freguesias de Marrazes e Barosa	283 248	39 165	322 413
União das freguesias de Monte Real e Carvide	114 422	39 615	154 037
Monte Redondo	111 970	32 855	144 825
Carreira	23 245	7 264	30 509
União das freguesias de Parceiros e Azola	124 113	39 590	163 703
União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça	115 286	39 613	154 899
União das freguesias de Santa Eufémia e Boa Vista	90 735	39 678	130 413
Centro da Carpalhosa	84 351	75 987	110 338
Ortigosa	45 074	14 147	59 221
LEIRIA (Total município)	2 265 455	713 645	2 979 100
Marinha Grande	468 471	38 672	507 143
Vieira de Leiria	126 708	39 584	166 292
Moita	34 014	39 830	73 844
MARINHA GRANDE (Total município)	629 193	118 086	747 279
Famalicão	55 758	39 771	95 529
Nazaré	167 797	39 473	207 270
Valado dos Frades	69 387	39 736	109 123
NAZARÉ (Total município)	292 942	118 980	411 922
A dos Negros	46 161	39 798	85 959
Amoreira	45 227	39 800	85 027
Olho Marinho	44 243	39 803	84 046
Vau	57 954	39 766	97 720
Gaeiras	46 121	39 798	85 919
Usseira	27 702	39 847	67 549
Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa	112 668	39 620	152 288
ÓBIDOS (Total município)	380 076	278 432	658 508
Graça	64 578	49 830	114 808
Pedrógão Grande	144 634	49 616	194 250
Vila Facaia	44 621	49 884	94 505
PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)	251 223	119 330	403 563
Atouguia da Baleia	175 855	39 451	215 306
Serra d'El-Rei	36 142	39 824	75 966
Ferrel	57 346	39 768	97 114
Peniche	226 460	39 316	265 776
PENICHE (Total município)	495 803	158 359	654 162
Abiul	94 662	49 751	144 413
Almagreira	87 572	39 687	127 259
Carnide	54 221	39 777	93 998
Carriço	126 513	39 584	166 097
Lourical	116 041	39 611	155 652
Polariga	64 171	39 750	103 921
Pombal	270 645	39 198	310 043
Redinha	79 912	39 708	119 620
Vermoil	64 970	39 747	104 717
Vila Ca	64 420	39 750	104 170
Meirinhas	39 748	39 815	79 563
Guia	79 770	17 781	97 551
Ilha	44 717	10 213	54 930
Mata Mourisca	55 601	12 563	68 164
Santiago de Litén	69 030	16 977	86 007
São Simão de Litén	41 360	10 396	51 756
Albergaria dos Doze	53 260	13 229	66 497
POMBAL (Total município)	1 406 821	527 537	1 934 358
Alquedilão da Serra	55 075	39 775	94 850
Calvaria de Cima	51 712	39 782	91 494
Juncal	78 392	39 712	118 104
Mira de Aire	72 983	39 726	112 709
Pedreiras	55 834	39 772	95 606

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF	Adicional	Total transferências
(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
São Bento	66 300	49 826	116 126
Serro Ventoso	62 050	39 754	101 804
Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro	118 146	39 605	157 751
União das freguesias de Alvados e Alcaria	69 165	39 736	108 901
União das freguesias de Arimal e Mendiga	81 608	39 703	121 311
PORTO DE MÓS (Total município)	711 265	407 391	1 118 656
LEIRIA (Total distrito)	10 678 171	4 610 306	15 288 477
Carnota	50 363	39 786	90 149
Meca	46 791	39 796	86 587
Olhalvo	41 242	39 811	81 053
Ota	70 803	39 731	110 534
Ventosa	58 865	39 765	98 628
Vila Verde dos Francos	57 651	39 767	97 418
União das freguesias de Abrigada e Cabanas de Torres	113 397	39 619	153 016
União das freguesias de Aldeia Galega da Merceana e Aldeia Gavinha	83 759	39 698	123 457
União das freguesias de Alenquer (Santo Estêvão e Triana)	182 039	39 436	221 475
União das freguesias de Carregado e Cadafais	148 667	39 523	188 190
União das freguesias de Ribafria e Pereiro de Palhacana	54 292	39 776	94 068
ALENQUER (Total município)	907 869	436 706	1 344 575
Arranhó	69 184	39 737	108 921
Arruda dos Vinhos	137 535	39 553	177 088
Cardosas	26 606	39 850	66 456
S. Tiago dos Veinhos	45 584	39 800	85 384
ARRUDA DOS VINHOS (Total município)	278 909	158 940	437 849
Alcoentre	93 899	39 670	133 569
Aveiras de Baixo	47 179	39 795	86 974
Aveiras de Cima	94 447	39 669	134 116
Azambuja	165 273	39 480	204 753
Vale do Paraiso	27 896	39 846	67 742
Vila Nova da Rainha	49 472	39 790	89 262
União das freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa	112 112	39 621	151 733
AZAMBUJA (Total município)	590 278	277 671	868 149
Alguber	44 131	39 803	83 934
Peral	40 338	39 813	80 151
Vermelha	38 842	39 817	78 659
Vilar	50 040	39 787	89 827
União das freguesias do Cadaval e Pêro Moniz	97 525	39 660	137 185
União das freguesias de Lamas e Cercal	118 305	39 606	157 911
União das freguesias de Painho e Figueiros	57 029	44 144	101 173
CADAVAL (Total município)	446 210	282 630	728 840
Alcabideche	434 949	38 762	473 711
São Domingos de Rana	500 692	38 586	539 278
União das freguesias de Carcavelos e Parede	449 852	38 721	488 573
União das freguesias de Cascais e Estoril	691 242	38 077	729 319
CASCAIS (Total município)	2 076 735	154 146	2 230 881
Ajuda	227 000	39 316	266 316
Alcântara	205 254	39 373	244 627
Beato	181 657	39 435	221 092
Benfica	523 263	38 526	561 789
Campolide	224 643	39 523	263 966
Carnide	200 044	39 388	239 432
Lumiar	511 530	38 557	550 087
Marvila	516 781	38 544	555 325
Olivalves	405 594	38 838	444 432
São Domingos de Benfica	414 934	38 815	453 749
Alvalade	458 071	38 699	496 770
Areeiro	282 256	39 169	321 425
Arroios	429 678	38 776	468 454
Avenidas Novas	301 099	39 117	340 216
Belém	251 488	39 250	290 738
Campo de Ourique	309 908	39 095	349 003
Estrela	293 449	39 139	332 588
Misericórdia	183 207	58 667	241 874
Parques das Nações	255 815	39 238	295 053
Penha de França	392 424	38 675	431 299
Santa Clara	276 806	39 183	315 989
Santa Maria Maior	248 845	126 170	375 015
Santo António	183 205	39 430	222 635
São Vicente	231 231	39 304	270 535
LISBOA (Total município)	7 508 182	1 044 227	8 552 409
Bucelas	194 639	87 733	282 372
Fanhões	75 156	58 383	133 539
Loures	335 317	39 026	374 343
Lousa	101 280	64 799	166 079
União das freguesias de Moscavide e Portela	276 491	39 183	315 674
União das freguesias de Sacavém e Prior Velho	267 252	39 208	306 460
União das freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela	564 223	38 417	602 640
União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal	208 836	59 045	267 881
União das freguesias de Santo António dos Cavaleiros e Frielas	338 551	39 019	377 570
União das freguesias de Camarate, Unhos e Apelação	458 662	38 697	497 359
LOURES (Total município)	2 820 407	503 510	3 323 917
Moita dos Ferreiros	57 472	39 768	97 240
Reguengo Grande	46 041	39 797	85 838
Santa Bárbara	39 729	39 816	79 545
Vimeiro	34 560	39 829	74 389
Ribamar	42 602	39 807	82 409
Lourinhã	170 041	33 332	203 373
Atalaia	31 400	6 611	38 011
União das freguesias de Miragaia e Marteleira	81 611	39 703	121 314

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
União das freguesias de São Bartolomeu dos Galegos e Moledo	60 191	39 761	99 952
LOURINHÃ (Total município)	563 647	318 424	882 071
Carvoeira	36 716	39 823	76 539
Encarnação	87 594	39 687	127 281
Ericeira	94 168	39 669	133 837
Mafra	173 721	39 458	213 179
Milharado	89 188	39 683	128 871
Santo Isidoro	73 474	39 725	113 199
União das freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira	96 144	39 664	135 808
União das freguesias de Enxara do Bispo, Gradil e Vila Franca do Rosário	104 053	39 643	143 696
União das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros	104 238	39 643	143 881
União das freguesias de Malveira e São Miguel de Alcâinça	114 027	39 616	153 643
União das freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés	144 673	39 534	184 207
MAFRA (Total município)	1 117 996	436 145	1 554 141
Barcarena	189 096	39 418	228 514
Porto Salvo	183 904	39 430	223 334
União das freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo	567 531	38 407	605 938
União das freguesias de Carnaxide e Queijas	361 559	38 956	400 515
União das freguesias de Oeiras e São Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias	691 704	38 076	729 780
OEIRAS (Total município)	1 993 794	194 287	2 188 081
Algueirão-Mem Martins	521 928	38 528	560 456
Colares	160 833	39 492	200 325
Rio de Mouro	423 511	38 791	462 302
Casal de Cambra	114 322	39 616	153 938
União das freguesias de Agualva e Mira-Sintra	383 406	38 898	422 304
Almargem do Bispo	187 514	21 765	209 279
Pêro Pinheiro	85 286	10 204	95 490
Montelavar	67 240	8 163	75 403
União das freguesias do Cacém e São Marcos	241 775	39 277	281 052
União das freguesias de Massamá e Monte Abraão	386 909	38 889	425 798
Queluz	251 609	19 017	270 626
Belas	266 136	20 083	286 219
São João das Lampas	251 240	27 535	278 775
Terrugem	106 464	11 990	118 454
União das freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)	452 693	38 715	491 408
SINTRA (Total município)	3 900 866	430 563	4 331 829
Santo Quintino	96 625	39 662	136 287
Sapataria	66 992	39 741	106 733
Sobral de Monte Agraço	62 585	39 753	102 338
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)	226 202	119 156	345 358
Freiria	51 947	39 783	91 730
Ponte do Rol	48 155	39 793	87 948
Ramalhal	84 470	39 696	124 166
São Pedro da Cadeira	86 922	39 688	126 610
Silveira	109 666	39 627	149 293
Turcifal	74 307	39 723	114 030
Ventosa	99 174	39 657	138 831
A dos Cunhados	150 159	32 748	182 907
Maceira	31 198	7 248	38 446
União das freguesias de Campelos e Outeiro da Cabeça	92 941	39 673	132 614
União das freguesias de Carvoeira e Carmões	66 710	39 742	106 452
Dois Portos	73 210	30 202	103 412
Runa	23 366	10 020	33 386
União das freguesias de Maxial e Monte Redondo	101 040	39 651	140 691
Santa Maria, São Pedro e Matacães	363 723	38 952	402 675
TORRES VEDRAS (Total município)	1 456 988	516 203	1 973 191
Vialonga	195 607	39 399	235 006
Vila Franca de Xira	463 942	38 683	502 625
União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz	207 465	39 368	246 833
União das freguesias de Alverca do Ribatejo e Sobralinho	371 996	38 928	410 924
União das freguesias de Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras	146 837	39 528	186 365
União das freguesias de Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa	312 180	39 090	351 270
VILA FRANCA DE XIRA (Total município)	1 698 027	234 996	1 933 023
Alfragide	247 094	39 261	286 355
Aguas Livres	523 756	38 524	562 280
Encosta do Sol	408 284	38 831	447 115
Falagueira-Venda Nova	346 015	38 998	385 013
Mina de Água	629 125	38 243	667 368
Venteira	403 684	38 844	442 528
AMADORA (Total município)	2 557 958	232 701	2 790 659
Odivelas	519 921	38 533	558 454
União das freguesias de Pontinha e Famões	400 795	38 853	439 648
União das freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto	265 177	39 214	304 391
União das freguesias de Ramada e Caneças	331 956	39 035	370 991
ODIVELAS (Total município)	1 517 849	155 635	1 673 484
LISBOA (Total distrito)	29 661 917	5 496 540	35 158 457
Alter do Chão	163 361	49 567	212 928
Chancelaria	79 480	49 792	129 272
Seda	102 673	49 730	152 403
Cunheira	56 581	49 852	106 433
ALTER DO CHÃO (Total município)	402 096	198 941	601 026
Assunção	190 458	49 495	239 953
Espírito Santo	82 405	49 782	132 187
Mosteiros	67 619	49 824	117 443
ARRONCHES (Total município)	340 482	149 101	489 583
Aldeia Velha	101 736	49 732	151 468
Avis	107 778	49 715	157 493
Ervedal	60 973	49 840	110 813
Figueira e Barros	71 531	49 812	121 343

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aditional	Total transferências	(euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
União das freguesias de Alcôrrego e Maranhão	124 433	49 671	174 104	
União das freguesias de Benavila e Valongo	158 051	49 582	207 633	
AVIS (Total município)	624 502	298 352	922 854	
Nossa Senhora da Expectação	151 845	49 598	201 443	
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	56 650	49 853	106 503	
São João Baptista	159 991	49 578	209 569	
CAMPO MAIOR (Total município)	368 486	149 029	517 515	
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	81 841	49 785	131 626	
Santa Maria da Devesa	98 422	49 740	148 162	
Santiago Maior	67 614	49 823	117 437	
São João Baptista	84 317	49 779	134 096	
CASTELO DE VIDE (Total município)	332 194	129 127	531 321	
Aldeia da Mata	57 119	49 851	106 970	
Gafete	72 141	49 812	121 953	
Monte da Pedra	69 980	49 817	119 797	
União das freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso	271 027	49 279	320 306	
CRATO (Total município)	470 267	198 759	669 026	
Santa Eulália	104 492	49 724	154 216	
São Brás e São Lourenço	80 008	49 790	129 798	
São Vicente e Ventosa	100 234	49 736	149 970	
Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	231 504	49 384	280 888	
Caia, São Pedro e Alcáçova	195 675	49 481	245 156	
União das freguesias de Barbacena e Vila Fernando	121 622	49 679	171 301	
Terrugem	102 289	34 817	137 106	
Vila Boim	44 427	15 547	59 974	
ELVAS (Total município)	980 251	348 158	1 328 409	
Cabeço de Vide	82 303	49 783	132 086	
Fronteira	159 343	49 578	208 921	
São Saturnino	58 395	49 817	108 242	
FRONTEIRA (Total município)	300 041	149 208	449 249	
Belver	81 799	49 784	131 583	
Comenda	94 134	49 753	143 887	
Margem	75 710	49 800	125 510	
União das freguesias de Gavião e Atalaia	123 493	49 675	173 168	
GAVIÃO (Total município)	375 136	199 012	574 148	
Beirã	66 501	49 827	116 328	
Santa Maria de Marvão	51 753	49 865	101 618	
Santo António das Areias	69 813	49 817	119 630	
São Salvador da Aramenha	90 736	49 761	140 497	
MARVÃO (Total município)	278 803	199 270	478 073	
Assumar	76 641	49 800	126 441	
Monforte	187 108	49 505	236 613	
Santo Aleixo	73 979	49 805	123 784	
Valamonte	86 461	49 772	136 233	
MONFORTE (Total município)	424 189	198 882	623 071	
Alpalhão	65 273	49 828	115 101	
Montalvão	113 452	49 700	163 152	
Santana	48 172	49 876	98 048	
São Matias	68 412	49 822	118 234	
Tolosa	50 895	49 867	100 762	
União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo	160 763	49 576	210 339	
União das freguesias de Espírito Santo, Nossa Senhora da Graça e São Simão	211 291	49 440	260 731	
NISA (Total município)	718 258	348 109	1 066 367	
Galveias	92 083	49 758	141 841	
Montargil	243 420	49 354	292 774	
Fornos de Algodão	90 266	49 763	140 029	
Longomel	74 439	49 804	124 243	
Ponte de Sor	230 124	26 475	256 599	
Tramaga	106 973	12 709	119 682	
Vale de Aço	93 224	11 172	104 396	
PONTE DE SOR (Total município)	930 529	249 035	1 179 564	
Alagoa	41 963	49 890	91 853	
Alegrete	103 092	49 728	152 820	
Fortios	89 819	49 763	139 582	
Urra	133 600	49 647	183 247	
União das freguesias da Sé e São Lourenço	241 606	49 359	290 965	
União das freguesias de Reguengo e São Julião	113 127	49 700	162 827	
União das freguesias de Ribeira de Nisa e Carreiras	92 348	49 757	142 105	
PORTALEGRE (Total município)	815 555	347 844	1 163 399	
Cano	77 252	49 797	127 049	
Casa Branca	106 836	49 718	156 554	
Santo Amaro	62 413	49 836	112 249	
Sousel	108 230	49 715	157 945	
SOUSEL (Total município)	354 731	199 066	553 797	
PORTALEGRE (Total distrito)	7 715 519	3 431 893	11 147 412	
Ansões	58 760	49 847	108 607	
Candemil	33 818	49 913	83 731	
Fregim	52 985	39 779	92 764	
Fridão	28 002	39 846	67 848	
Gondar	39 197	39 816	79 013	
Jazente	21 566	55 302	76 868	
Lomba	23 656	43 129	66 785	
Loureiro	21 566	45 219	66 785	
Lufrei	37 910	39 818	77 728	
Mancelos	61 915	39 756	101 671	
Padronelo	21 566	45 219	66 705	
Rebordelo	43 609	49 888	93 497	
Salvador do Monte	31 093	50 136	81 229	
Gouveia (São Simão)	34 824	49 910	84 734	

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências	(euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
Telões	76 842	39 717	116 559	
Travanca	44 910	39 801	84 711	
Vila Caiz	57 752	39 765	97 517	
Vila Chã do Marão	28 705	51 198	79 903	
União das freguesias de Aboadela, Sanche e Várzea	81 725	62 291	144 016	
União das freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão	192 448	39 407	231 855	
União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	64 738	65 853	130 591	
União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	77 794	39 712	117 506	
União das freguesias de Freixo de Cima e de Baixo	67 716	39 740	107 456	
União das freguesias de Olo e Canadelo	53 866	49 859	103 725	
Vila Meã	102 095	47 481	149 576	
União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa	64 694	55 013	120 507	
AMARANTE (Total município)	1 423 752	1 208 215	2 631 967	
Frende	21 566	55 302	76 868	
Gestaçô	39 827	49 896	89 723	
Gove	44 850	49 883	94 733	
Grilo	24 914	51 954	76 868	
Loivos do Monte	30 120	49 924	80 044	
Santa Marinha do Zêzere	54 623	49 856	104 479	
Valadares	30 226	49 922	80 148	
Vilariz	25 013	51 855	76 868	
União das freguesias de Ancede e Ribadouro	68 693	55 410	124 103	
União das freguesias de Balão (Santa Leocádia) e Mesquinhata	43 128	60 597	103 725	
União das freguesias de Campelo e Ovil	100 208	49 736	149 944	
União das freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras	43 128	60 597	103 725	
União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas	59 856	55 855	115 711	
União das freguesias de Teixeira e Teixeiró	68 463	50 119	118 582	
BAJÃO (Total município)	654 615	740 906	1 395 521	
Aião	22 028	44 757	66 785	
Airães	45 692	39 799	85 491	
Friande	33 346	39 832	73 178	
Idães	49 352	39 788	89 140	
Jugueiros	35 756	40 278	76 034	
Penacova	26 283	41 867	68 150	
Pinheiro	26 148	40 921	67 069	
Pombeiro de Ribavizela	40 560	39 813	80 373	
Refontoura	35 891	39 824	75 715	
Regilde	27 456	41 066	68 522	
Revinhade	22 679	44 106	66 785	
Sendim	37 991	39 820	77 811	
União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	78 104	39 712	117 816	
União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Mouré	275 851	39 185	315 036	
União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande	75 222	52 801	128 023	
União das freguesias de Torrados e Sousa	68 301	39 737	108 028	
União das freguesias de Urhão e Lordelo	43 128	50 515	93 643	
União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim	112 049	39 622	151 671	
União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge)	43 128	50 515	93 643	
União das freguesias de Vila Verde e Santão	43 128	50 515	93 643	
FELGUERAS (Total município)	1 142 093	854 473	1 996 566	
Lomba	66 082	56 153	122 235	
Rio Tinto	479 809	38 641	518 450	
Baguim do Monte (Rio Tinto)	169 327	39 468	208 795	
União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	499 576	38 588	538 164	
União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo	180 980	58 174	239 154	
União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	599 217	38 322	637 539	
União das freguesias de Melres e Medas	144 739	75 476	220 215	
GONDOMAR (Total município)	2 139 730	344 822	2 484 552	
Aveleda	38 361	39 819	78 180	
Caíde de Rei	48 671	39 791	88 462	
Lodares	37 930	39 821	77 651	
Macieira	26 601	41 278	67 879	
Meinedo	68 620	39 738	108 358	
Nevogilde	44 757	39 801	84 558	
Sousela	38 800	39 818	78 618	
Torno	45 175	39 800	84 975	
Vilar do Torno e Arentém	30 615	41 508	72 123	
União das freguesias de Cernadelo e Lousada (São Miguel e Santa Margarida)	64 694	55 813	120 507	
União das freguesias de Cristelos, Boim e Ordem	123 260	39 591	162 851	
União das freguesias de Figueiras e Covas	49 172	46 938	96 110	
Lustosa	85 306	31 562	116 868	
Barrosos (Santo Estêvão)	22 211	8 631	30 842	
União das freguesias de Nespereira e Casais	65 418	39 746	105 164	
União das freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga	120 858	39 596	160 454	
LOUSADA (Total município)	910 349	623 251	1 533 600	
Águas Santas	262 495	39 221	301 716	
Enigça	71 808	39 730	111 538	
Milheirós	73 717	39 724	113 441	
Moreira	140 708	39 545	180 253	
São Pedro Fins	41 337	42 982	84 319	
Vila Nova da Telha	88 282	39 686	127 968	
Pedrouços	142 108	39 542	181 650	
Castelo da Maia	315 574	39 079	354 653	
Cidade da Maia	494 163	38 603	532 766	
Nogueira e Silva Escura	137 509	39 553	177 062	
MAIA (Total município)	1 767 701	397 665	2 165 366	
Banho e Carvalhos	30 443	42 647	73 090	
Coruche	32 516	39 834	72 350	
Soalhães	84 939	39 694	124 633	
Sobretâmega	26 335	41 870	68 205	

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências (euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Tabuado	33 898	39 829	73 727
Vila Boa do Bispo	60 978	39 758	100 736
Alpendorada, Várzea e Torrão	153 187	39 512	192 699
Aveissadas e Rosém	53 672	53 105	106 777
Bem Viver	84 002	56 410	140 412
Santo Isidoro e Livração	55 965	53 669	109 634
Marco	204 951	39 375	244 326
Paredes de Viadores e Manhuncelos	54 702	53 358	108 060
Penha Longa	49 624	29 664	79 288
Paços de Galhão	30 449	18 419	48 868
Sande e São Lourenço do Douro	67 958	48 871	116 829
Várzea, Alviada e Folhadá	81 784	56 059	137 843
Vila Boa de Quires e Maurelés	92 960	46 807	139 767
MARCO DE CANAVESES (Total município)	1 198 363	738 881	1 937 244
Custóias	232 080	15 868	247 948
Leça do Balio	224 105	15 341	239 446
Guifões	117 356	8 301	125 657
Matosinhos	342 741	23 621	366 362
Leça da Palmeira	219 936	15 358	235 294
Perafita	198 031	17 561	215 592
Lavrã	166 430	14 848	181 278
Santa Cruz do Bispo	80 211	7 446	87 657
São Mamede de Infesta	246 137	18 000	264 137
Senhora da Hora	289 227	21 052	310 279
MATOSINHOS (Total município)	2 116 254	157 396	2 273 650
Carvalhosa	72 401	39 727	112 128
Eiriz	43 909	39 804	83 713
Ferreira	70 235	39 733	109 968
Figueiró	43 610	39 806	83 416
Freamunde	113 854	39 617	153 471
Mexomil	57 732	39 766	97 498
Penamaior	64 368	39 748	104 116
Raimonda	45 306	39 801	85 107
Seroa	60 295	39 760	100 055
Frazão	77 582	27 629	105 211
Arreigada	34 370	12 552	46 922
Paços de Ferreira (Total município)	117 759	33 333	151 092
Modelos	22 330	6 774	29 104
Sanfins de Ferreira	62 762	25 645	88 407
Lamoso	32 387	13 504	45 891
Codeços	21 881	9 305	31 186
PAÇOS DE FERREIRA (Total município)	940 781	486 504	1 427 285
Aguilar de Sousa	66 078	43 787	109 865
Astromil	24 647	42 138	66 785
Baltar	77 310	39 714	117 024
Beire	41 080	39 810	80 890
Cete	51 871	39 781	91 652
Cristelo	31 741	39 837	71 578
Duas Igrejas	64 592	39 749	104 341
Gandra	106 047	39 639	145 686
Lordelo	149 598	39 522	189 120
Loureiro	30 668	39 978	70 646
Parada de Todela	36 571	39 823	76 394
Rebordosa	141 928	39 542	181 470
Recarei	82 629	39 702	122 331
Sobreira	90 148	39 681	129 829
Sobrosa	47 165	39 794	86 959
Vandoma	44 627	39 802	84 429
Vilela	79 166	39 709	118 875
Paredes	340 259	39 014	379 273
PAREDES (Total município)	1 506 125	721 022	2 227 147
Abrágão	50 302	39 785	90 087
Boeihe	36 919	40 477	77 396
Bustelo	37 347	39 820	77 167
Cabeça Santa	47 044	39 793	87 637
Canelas	42 952	39 806	82 758
Capela	40 518	39 812	80 330
Castelões	32 186	39 835	72 021
Croca	38 707	39 817	78 524
Duas Igrejas	47 862	39 793	87 655
Eja	27 015	43 116	70 131
Fonte Arcada	34 610	39 829	74 439
Galegos	46 849	39 797	86 646
Irvo	38 762	39 818	78 580
Oídrões	38 648	39 818	78 466
Pação de Sousa	65 561	39 747	105 308
Perózelo	31 366	39 879	71 245
Ram	34 106	39 829	73 935
Rio de Moinhos	52 403	39 781	92 184
Recezinhos (São Mamede)	30 604	39 839	70 443
Recezinhos (São Martinho)	37 975	39 818	77 793
Sebolido	25 700	41 824	67 524
Valpedre	34 492	39 828	74 320
Rio Mau	34 191	39 829	74 020
Penafiel	282 837	39 166	322 003
Luzim e Vila Cova	50 919	52 428	103 347
Guilhufe e Urô	81 936	42 141	124 077
Lagares e Figueira	76 537	45 589	122 126
Termas de São Vicente	105 700	47 748	153 448

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
PENAFIEL (Total município)	1 504 848	1 148 762	2 653 610
Bonfim	341 216	39 012	380 228
Campanhã	476 633	38 651	515 284
Paranhos	596 755	38 330	635 085
Ramalde	466 886	38 676	505 562
União das freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde	429 334	38 800	459 134
União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória	620 222	38 266	658 488
União das freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos	402 292	38 849	441 141
PORTO (Total município)	3 324 338	270 584	3 594 922
Bávaro	56 981	39 767	96 748
Estela	57 847	39 767	97 614
Laundos	49 399	39 789	89 188
Rates	64 968	39 747	104 715
Aver-o-Mar	129 725	23 663	153 388
Amorim	45 536	8 669	54 205
Terroso	42 497	8 127	50 624
Agualdoura	70 163	28 750	98 913
Navais	27 154	11 470	38 624
Póvoa de Varzim	343 577	31 650	375 227
Beiriz	50 136	5 096	55 232
Argivai	28 806	3 167	31 973
PÓVOA DE VARZIM (Total município)	966 789	279 662	1 246 451
Agrela	36 642	39 823	76 465
Águia Longa	55 574	39 773	95 347
Aves	124 180	39 589	163 769
Monte Córdova	77 558	39 713	117 271
Rebordões	56 718	39 770	96 488
Reguenga	34 668	39 828	74 496
Roriz	62 081	39 755	101 836
Negrelhos (São Tomé)	69 229	39 737	108 966
Vilarinho	65 513	39 746	105 259
União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira	132 507	46 089	178 596
Vila Nova do Campo	124 769	39 588	164 357
União das freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave	53 015	43 847	96 862
União das freguesias de Lamelas e Guimarei	52 117	44 793	96 910
União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgões	334 539	39 029	373 568
SANTO TIRSO (Total município)	1 279 110	571 080	1 850 190
Alfena	200 619	39 385	240 004
Frmosende	414 675	38 815	453 490
Valongo	267 527	39 207	306 734
Campo	154 656	21 661	176 317
Sobrado	128 293	18 064	146 357
VALONGO (Total município)	1 165 770	157 132	1 322 902
Árvore	79 398	39 709	119 107
Aveleda	29 268	42 070	71 338
Azurara	35 737	39 826	75 563
Fajões	35 387	39 826	75 213
Gilão	35 289	39 826	75 115
Guilhabreu	44 636	39 803	84 439
Junqueira	40 892	39 810	80 702
Labruge	50 513	39 787	90 300
Macieira da Maia	44 322	39 803	84 125
Mindelo	60 341	39 760	100 101
Modivas	37 102	39 822	76 924
Vila Chã	55 548	39 772	95 320
Vila do Conde	265 885	39 210	305 095
Vilar de Pinheiro	45 504	39 800	85 304
União das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada	94 369	63 102	157 471
Fornelo	32 720	22 772	55 492
Vairão	28 513	19 917	48 430
Malta	27 933	24 437	52 370
Canidelo	22 480	19 776	42 256
Retorta	28 507	25 285	53 792
Touques	21 111	18 869	39 980
Rio Mau	44 186	26 511	70 697
Arcos	22 530	13 793	36 323
União das freguesias de Touguinha e Touguinhó	64 127	39 750	103 877
União das freguesias de Vilar e Mosteiró	55 949	44 064	100 013
VILA DO CONDE (Total município)	1 302 247	877 100	2 179 347
Arcozelo	163 882	39 485	203 367
Avintes	166 971	39 476	206 447
Canelas	151 456	39 517	190 973
Canidelo	249 916	39 254	289 170
Madalena	136 733	39 556	176 289
Oliveira do Douro	261 632	39 223	300 855
São Félix da Marinha	158 183	39 499	197 682
Vilar de Andorinho	189 120	39 417	228 537
Grilo	159 637	34 816	194 453
Sermonde	21 538	5 181	26 719
Gulpiñares	139 701	20 745	160 446
Valadares	127 777	19 022	146 799
Mafamude	392 058	28 330	420 388
Vilar do Paraíso	143 486	10 723	154 209
Pedroso	277 943	35 660	313 603
Seixezelo	27 294	4 006	31 300
Sandim	106 425	13 976	120 401
Olival	100 585	13 240	113 825
Lever	53 384	7 289	60 673
Crestuma	45 368	6 280	51 648

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências (euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Santa Marinha	350 414	34 661	385 075
São Pedro da Afurada	43 260	4 770	48 030
Serzedo	116 468	22 025	138 493
Perosinho	94 057	17 894	111 951
VILA NOVA DE GAIA (Total município)	3 677 288	594 045	4 271 333
Covelas	53 490	43 882	97 372
Muro	37 229	39 823	77 052
Alvarelos	59 772	25 710	85 482
Guidões	33 183	14 522	47 705
União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago)	302 860	39 113	341 973
União das freguesias de Coronado (São Romão e São Mamede)	142 344	39 540	181 884
TROFA (Total município)	628 878	202 590	831 468
PORTO (Total distrito)	27 649 031	10 374 090	38 023 121
Bemposta	180 612	49 521	230 133
Martinchel	40 330	49 895	90 225
Mouriscas	69 607	49 818	119 425
Pego	75 330	49 802	125 132
Rio de Moinhos	48 441	49 875	98 316
Tramagal	77 694	49 797	127 491
Fontes	57 228	49 851	107 079
Carvalhal	41 665	49 892	91 557
União das freguesias de Abrantes (São Vicente e São João) e Alferrarede	303 595	49 195	352 790
União das freguesias de Aldeia do Mato e Souto	86 007	49 775	135 782
União das freguesias de Alvega e Concavada	122 659	49 677	172 336
União das freguesias de São Facundo e Vale das Mós	139 630	49 631	189 261
União das freguesias de São Miguel do Rio Torto e Rossio ao Sul do Tejo	134 995	49 644	184 639
ABRANTES (Total município)	1 377 793	646 373	2 024 166
Bugalhos	43 098	39 806	82 904
Minde	71 735	39 730	111 465
Moitas Venda	28 244	40 752	68 996
Monsanto	45 955	39 798	85 753
Serra de Santo António	37 672	39 819	77 491
União das freguesias de Alcanena e Vila Moreira	98 372	39 659	138 031
União das freguesias de Malhão, Louriceira e Espinheiro	86 385	40 609	126 994
ALCANENA (Total município)	411 461	280 173	691 634
Almeirim	215 653	39 345	254 998
Benfica do Ribatejo	76 036	39 718	115 754
Fazendas de Almeirim	143 548	39 537	183 085
Raposa	83 108	39 699	122 807
ALMEIRIM (Total município)	518 345	158 299	676 644
Alpiarça	223 226	39 326	262 552
ALPIARÇA (Total município)	223 226	39 326	262 552
Benavente	188 576	39 418	227 994
Samora Correia	360 970	38 957	399 927
Santo Estêvão	80 754	39 705	120 459
Barrosa	26 276	39 852	66 128
BENAVENTE (Total município)	656 576	157 932	814 508
Pontével	90 861	39 679	130 540
Valada	70 033	39 734	109 767
Vila Chã de Ourique	77 041	39 715	116 756
Vale da Pedra	46 827	39 797	86 624
União das freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta	201 073	39 384	240 457
União das freguesias de Ereira e Lapa	53 259	43 864	97 123
CARTAXO (Total município)	539 094	242 173	781 267
Ulme	123 465	49 674	173 139
Vale de Cavais	117 997	49 688	167 685
Carrequeira	116 973	49 691	166 664
União das freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande	140 808	49 627	190 435
União das freguesias de Parreira e Chouto	268 541	49 288	317 829
CHAMUSCA (Total município)	767 784	247 968	1 015 752
Constância	34 496	51 968	86 464
Montalvo	44 410	49 884	94 294
Santa Margarida da Coutada	120 051	49 683	169 734
CONSTÂNCIA (Total município)	198 957	151 535	350 492
Couço	302 618	49 196	351 814
São José da Lamarosa	121 934	49 679	171 613
Branca	120 945	49 681	170 626
Biscainho	89 007	49 765	138 772
Santana do Mato	105 510	49 721	155 231
Coruche	307 859	31 994	339 853
Fajarda	72 118	8 069	80 187
Erra	92 925	10 181	103 106
CORUCHÉ (Total município)	1 212 916	298 286	1 511 202
São João Baptista	113 532	39 618	153 150
Nossa Senhora de Fátima	164 544	39 482	204 026
ENTRONCAMENTO (Total município)	278 076	79 100	357 176
Águas Belas	52 711	49 862	102 573
Beco	41 754	49 891	91 645
Chãos	51 734	49 865	101 599
Ferreira do Zêzere	72 814	49 809	122 623
Igreja Nova do Sobral	36 858	49 905	86 763
Nossa Senhora do Pranto	71 468	49 812	121 280
União das freguesias de Areias e Pias	91 744	49 760	141 504
FERREIRA DO ZÊZERE (Total município)	419 003	340 904	767 907
Azinhaga	79 826	39 708	119 534
Golegã	109 936	39 628	149 564
Pombalinho	26 606	39 850	66 456
GOLEGÃ (Total município)	216 368	119 186	335 554
Amêndoa	60 090	49 843	109 933

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Cardigos	85 329	49 775	135 100
Carvoeiro	68 598	49 820	118 418
Envendos	100 501	49 737	150 238
Ortiga	39 755	49 896	89 651
União das freguesias de Mação, Penhasco e Aboboreira	204 523	49 458	253 981
MAÇÃO (Total município)	558 792	298 529	857 321
Alcôberas	67 681	39 740	107 421
Arrouqueiras	51 130	39 785	90 915
Frágua	40 043	39 814	79 857
Rio Maior	228 067	39 312	267 379
Asseiceira	40 377	39 813	80 190
São Sebastião	38 265	39 818	78 083
União das freguesias de Azambujeira e Malagueijo	46 798	46 845	93 643
União das freguesias de Marmeleteira e Assentiz	45 326	48 317	93 643
União das freguesias de Outeiro da Cortiça e Arruda dos Pisões	59 148	39 763	98 911
União das freguesias de São João da Ribeira e Ribeira de São João	58 372	44 243	102 615
RIO MAIOR (Total município)	675 207	417 450	1 092 657
Marinhais	116 771	39 609	156 380
Muge	73 356	39 725	113 081
Gloria do Ribatejo	94 790	25 236	120 026
Granho	54 878	14 845	69 723
Salvaterra de Magos	107 791	20 252	128 043
Foros de Salvaterra	104 565	19 662	124 227
SVALVATERRA DE MAGOS (Total município)	552 151	159 329	711 480
Abitureiras	50 233	39 786	90 019
Abrã	49 558	39 789	89 347
Alcanede	153 855	39 511	193 366
Alcanhões	39 251	39 815	79 066
Almoster	73 526	39 725	113 251
Amiais de Baixo	35 787	39 825	75 612
Arneiro das Milhariças	33 284	39 833	73 117
Mocaria	35 923	39 825	75 748
Pernes	41 992	39 809	81 801
Póvoa da Isenta	36 873	39 823	76 696
Vale de Santarém	54 584	39 775	94 359
Gançaria	24 040	42 416	66 456
União das freguesias de Achete, Azoia de Baixo e Póvoa de Santarém	116 349	44 167	160 516
União das freguesias de Azoia de Cima e Tremés	89 355	39 682	129 037
União das freguesias de Casével e Vaqueiros	82 877	49 782	132 659
União das freguesias de Romeira e Várzea	83 919	39 698	123 617
União das freguesias da cidade de Santarém	483 640	38 632	522 272
São Vicente do Paul	89 795	26 156	115 951
Vale de Figueira	47 011	13 960	60 971
SANTARÉM (Total município)	1 621 852	732 009	2 353 861
Alcaravela	78 593	49 794	128 387
Santiago de Montalegre	49 213	49 873	99 086
Sardoal	86 122	51 684	137 806
Valhascos	29 619	49 923	79 542
SARDOAL (Total município)	243 547	201 274	444 821
Asseiceira	74 707	39 722	114 429
Carregueiros	37 326	39 821	77 147
Olalhas	66 485	49 827	116 312
Paialvo	64 148	39 749	103 897
São Pedro de Tomar	83 966	39 697	123 663
Sabacheira	63 954	49 832	113 786
União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira	59 221	49 846	109 067
União das freguesias de Casais e Alviobreira	88 778	49 767	138 545
União das freguesias de Madalena e Beselga	110 922	39 625	150 547
Serra	61 411	33 143	94 554
Junceira	31 495	17 364	48 859
União das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais	287 750	39 154	326 904
TOMAR (Total município)	1 030 163	487 547	1 517 710
Assentiz	79 651	39 708	119 359
Chancelaria	68 743	39 737	108 480
Pedrógão	76 701	39 717	116 418
Riachos	91 222	39 678	130 900
Zibreira	32 992	39 832	72 824
Meia Via	33 163	39 832	72 995
União das freguesias de Brogueira, Parceiros de Igreja e Alcorochel	100 464	39 651	140 115
União das freguesias de Olaria e Paço	75 536	39 720	115 256
União das freguesias de Torres Novas (Santa Maria, Salvador e Santiago)	168 919	39 470	208 389
União das freguesias de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca	156 498	39 503	196 001
TORRES NOVAS (Total município)	883 889	396 848	1 280 737
Atalaia	49 577	49 871	99 448
Praia do Ribatejo	61 993	54 593	116 586
Tancos	21 466	55 275	76 741
Vila Nova da Barquinha	87 150	56 456	143 606
VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)	220 186	216 195	436 381
Alburitel	35 393	39 826	75 219
Atouguia	59 078	39 763	98 841
Caxarias	54 148	39 777	93 925
Espite	46 722	49 879	96 601
Fátima	177 005	39 449	216 454
Nossa Senhora das Misericórdias	114 128	39 617	153 745
Seiça	61 108	39 759	100 867
Urqueira	65 217	39 747	104 964
Nossa Senhora da Piedade	110 938	39 625	150 563
União das freguesias de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	134 479	49 646	184 125
Gondemaria	29 016	14 076	43 092

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aicional	Total transferências	(euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
Olival	54 996	26 179	81 175	
Matas	36 750	29 640	66 390	
Cercal	25 692	20 948	46 640	
Rio de Couros	48 806	25 507	74 313	
Casal dos Bernardos	47 785	24 990	72 775	
OURém (Total município)	1 101 261	558 428	1 659 689	
SANTARÉM (Total distrito)	13 706 727	6 236 864	19 943 591	
Torrão	249 700	49 337	299 037	
São Martinho	82 108	49 784	131 892	
Comporta	114 220	49 697	163 917	
Alcacer do Sal (Santa Maria do Castelo)	280 905	19 447	300 352	
Alácer do Sal (Santiago)	195 701	13 777	209 478	
Santa Susana	234 866	16 383	251 249	
ALCÁCER DO SAL (Total município)	1 157 500	198 425	1 355 925	
Alcochete	190 105	39 413	229 518	
Samouco	50 647	39 786	90 433	
São Francisco	35 608	39 826	75 434	
ALCOCHETE (Total município)	276 360	119 025	395 385	
Costa da Caparica	170 259	39 467	209 726	
União das freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas	680 577	38 106	718 683	
União das freguesias de Caparica e Trafaria	366 078	38 944	405 022	
União das freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda	445 085	38 734	483 819	
União das freguesias de Igrejinha e Feijó	440 468	38 747	479 215	
ALMADA (Total município)	2 102 467	193 998	2 296 465	
Santo António da Charneca	168 515	39 472	207 987	
União das freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena	545 817	38 466	584 283	
União das freguesias de Barreiro e Lavradio	312 357	39 088	351 445	
União das freguesias de Palhais e Coim	126 857	71 082	197 939	
BARREIRO (Total município)	1 153 546	188 108	1 341 654	
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	133 384	49 647	183 031	
Melides	141 201	49 628	190 829	
Carvalhal	82 624	49 783	132 407	
União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra	447 364	48 810	496 174	
GRÂNDOLA (Total município)	804 573	197 868	1 002 441	
Alhos Vedros	207 547	39 368	246 915	
Moita	252 097	39 248	291 345	
União das freguesias de Baixa da Banheira e Vale da Amoreira	436 489	38 758	475 247	
União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos	92 891	62 738	155 629	
MOITA (Total município)	989 024	180 112	1 169 136	
Ganha	183 161	39 132	222 896	
Sarilhos Grandes	62 460	39 754	102 214	
União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia	87 936	39 685	127 621	
União das freguesias de Montijo e Afonsoeiro	340 689	39 012	379 701	
União das freguesias de Pegões	142 166	39 542	181 708	
MONTIUO (Total município)	816 715	197 425	1 014 140	
Palmela	257 721	39 233	296 954	
Pinhal Novo	263 790	39 217	303 007	
Quinta do Anjo	149 205	39 523	188 728	
União das freguesias de Poceirão e Marateca	329 920	39 042	368 962	
PALMELA (Total município)	1 000 636	157 015	1 157 651	
Abela	122 930	49 676	172 606	
Alvalade	162 932	49 568	212 500	
Cercal	165 683	49 561	215 244	
Ermidas-Sado	104 335	49 725	154 060	
Santo André	208 660	49 446	258 106	
São Francisco da Serra	70 593	49 814	120 407	
União das freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra	307 597	49 183	356 780	
São Domingos	118 989	29 900	148 889	
Vale de Água	79 898	20 324	100 222	
SANTIAGO DO CACÉM (Total município)	1 341 617	397 197	1 738 814	
Amora	628 417	38 246	666 663	
Corroios	478 525	38 646	517 171	
Fernão Ferro	212 216	39 354	251 570	
Seixal	38 541	3 297	41 838	
Arrentela	330 552	24 039	354 591	
Palo Pires	165 018	12 281	177 299	
SEIXAL (Total município)	1 853 269	155 863	2 009 132	
Sesimbra (Castelo)	315 952	39 078	355 030	
Sesimbra (Santiago)	72 021	39 729	111 750	
Quinta do Conde	158 064	39 500	197 564	
SESIMBRA (Total município)	546 037	118 307	664 344	
Setúbal (São Sebastião)	477 296	38 648	515 944	
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	120 400	39 599	159 999	
Sado	104 001	39 644	143 645	
União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão)	282 497	39 168	321 665	
União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)	532 571	38 502	571 073	
SETÚBAL (Total município)	1 516 765	195 561	1 712 326	
Sines	271 364	39 198	310 562	
Porto Covo	72 210	39 729	111 939	
SINES (Total município)	343 574	78 927	422 501	
SETÚBAL (Total distrito)	13 902 083	2 377 831	16 279 914	
Aboim das Choças	21 566	55 302	76 868	
Aguia	22 257	54 611	76 868	
Ázere	21 566	55 302	76 868	
Cabana Maior	36 164	49 906	86 070	
Cabreiro	62 279	49 838	112 117	
Cendufe	21 566	55 302	76 868	
Couto	25 013	51 855	76 868	
Gavieira	69 853	49 817	119 670	

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	[euros]		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Gondoriz	63 974	49 832	113 806
Miranda	32 022	49 917	81 939
Monte Redondo	21 566	55 302	76 868
Oliveira	21 566	55 302	76 868
Paçô	26 709	50 159	76 868
Padroso	31 238	49 921	81 159
Prozelo	24 254	53 284	77 538
Rio Frio	44 808	49 883	94 691
Rio de Moinhos	21 566	55 302	76 868
Sabadim	26 936	49 932	76 868
Jolda (São Paio)	21 566	55 302	76 868
Senharel	30 675	49 922	80 597
Sistelo	45 713	49 882	95 595
Soajo	78 728	49 793	128 521
Vale	38 601	49 900	88 501
União das freguesias de Alvora e Loureda	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela	44 294	60 883	105 177
União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada	64 356	65 813	130 169
União das freguesias de Eiras e Mel	35 045	58 612	93 657
União das freguesias de Grade e Carralcova	44 656	50 142	94 798
União das freguesias de Guilhadeas e Santar	35 045	58 612	93 657
União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrião	35 045	58 612	93 657
União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	34 983	58 598	93 581
União das freguesias de Portela e Extremo	43 880	53 267	97 147
União das freguesias de São Jorge e Ermelo	56 513	49 854	106 367
União das freguesias de Souto e Tabaçô	42 984	60 563	103 547
União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente)	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Vilela, São Cosme e São Damão e Sá	57 861	64 216	122 077
ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)	1 391 104	1 955 932	3 347 036
Âncora	28 550	39 845	68 395
Argela	32 934	39 833	72 767
Dem	26 427	50 111	76 538
Lanhelas	26 689	41 897	68 586
Riba de Âncora	30 084	39 840	69 924
Seixas	35 549	39 825	75 374
Vila Praia de Âncora	78 396	39 710	118 106
Vilar de Mouros	30 998	39 839	70 837
Vile	21 302	45 154	66 456
União das freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João)	91 122	49 761	140 883
União das freguesias de Laminha (Matriz) e Vilarelhô	55 275	44 014	99 289
União das freguesias de Gondar e Orbacém	42 602	60 469	103 071
União das freguesias de Moledo e Cristelo	47 604	51 615	99 219
União das freguesias de Venade e Azevedo	40 344	45 086	85 430
CAMINHA (Total município)	587 876	626 999	1 214 875
Alvaredo	21 566	55 302	76 868
Cousso	28 073	49 928	78 001
Cristoval	23 772	53 096	76 868
Filões	36 164	49 906	86 070
Gave	37 597	49 903	87 500
Paderne	40 791	49 894	90 685
Penso	27 703	49 928	77 631
São Paio	29 699	49 925	79 624
União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	153 168	49 595	202 763
União das freguesias de Chavilhas e Paços	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão	74 171	49 806	123 977
União das freguesias de Prado e Remoães	35 045	58 612	93 657
União das freguesias de Vila e Roussas	60 290	51 812	112 102
MELGAÇO (Total município)	611 167	678 304	1 289 471
Abedim	31 904	49 919	81 823
Barbeita	29 847	49 923	79 770
Barroças e Talas	21 566	55 302	76 868
Bela	21 566	55 302	76 868
Cambeses	21 566	55 302	76 868
Lara	23 460	53 408	76 868
Longos Vales	38 275	49 901	88 176
Merufe	58 581	49 847	108 428
Moreira	21 566	55 302	76 868
Pias	32 583	49 916	82 499
Pinheiros	21 566	55 302	76 868
Podame	21 566	55 302	76 868
Portela	31 238	49 921	81 159
Riba de Mouro	38 021	49 901	87 922
Segude	21 566	55 302	76 868
Tangil	50 446	49 869	100 315
Trute	26 936	49 932	76 868
União das freguesias de Anhões e Luzo	48 470	49 874	98 344
União das freguesias de Ceivães e Badim	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Mamedo e Cortes	69 352	49 818	119 170
União das freguesias de Messegães, Valadares e Sá	64 189	65 772	129 961
União das freguesias de Monção e Troviscoso	73 507	50 063	123 570
União das freguesias de Sago, Lordelo e Parada	49 071	62 057	111 128
União das freguesias de Troporiz e Lapela	42 656	60 481	103 137
MONÇÃO (Total município)	902 626	1 288 313	2 190 939
Agualonga	24 697	52 171	76 868
Castanheira	28 341	49 927	78 268
Coura	26 496	50 372	76 868
Cunha	33 565	49 913	83 478
Infesta	24 709	52 159	76 868
Mozelos	21 566	55 302	76 868

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Padornelo	25 816	51 785	77 601
Parada	25 433	51 435	76 868
Romarigães	28 552	49 928	78 480
Rubiães	29 604	49 925	79 529
Vascões	26 936	49 932	76 868
União das freguesias de Bico e Cristelo	44 085	60 834	104 919
União das freguesias de Cossourado e Linhares	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Formariz e Ferreira	54 468	51 801	106 269
União das freguesias de Insalde e Porreiras	49 774	49 871	99 645
União das freguesias de Parcels do Couro e Resende	49 064	61 972	111 036
PAREDES DE COURA (Total município)	536 234	847 924	1 384 158
Azias	29 167	49 926	79 093
Bolivães	21 566	55 302	76 868
Bravães	21 606	55 262	76 868
Britelo	34 757	49 909	84 666
Cuide de Vila Verde	21 566	55 302	76 868
Lavradas	28 528	49 927	78 455
Lindoso	71 593	49 813	121 406
Nogueira	21 566	55 302	76 868
Oleiros	21 566	55 302	76 868
Sampriz	26 878	49 990	76 868
Vade (São Pedro)	21 566	55 302	76 868
Vade (São Tomé)	21 215	55 214	76 429
União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas	64 472	65 842	130 314
União das freguesias de Entre Ambos-os-Rios, Ermida e Germil	85 068	49 776	134 844
União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães	90 419	52 722	143 141
União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador)	35 579	58 743	94 322
União das freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	45 272	49 882	95 154
PONTE DA BARCA (Total município)	662 384	913 516	1 575 900
Anais	31 922	49 918	81 840
São Pedro d'Arcos	37 360	39 820	77 180
Arcozelo	71 318	39 729	111 047
Beiral do Lima	26 994	49 932	76 926
Bertianos	21 566	45 219	66 785
Boalhosa	21 101	55 186	76 287
Brandara	21 566	45 219	66 785
Calheiros	30 747	49 921	80 668
Calvelo	24 360	42 425	66 785
Correlhã	56 941	39 768	96 709
Estorões	40 037	49 896	89 933
Facha	45 588	39 799	85 387
Feitosa	29 008	39 844	68 852
Fontão	28 033	39 846	67 879
Friastelas	21 566	55 302	76 868
Gandra	26 173	41 706	67 879
Gemeira	21 615	55 253	76 868
Gondufe	23 657	53 211	76 868
Labruja	38 342	49 901	88 243
Polares	27 975	49 929	77 904
Refóios do Lima	53 420	39 779	93 199
Ribeira	42 586	39 808	82 394
Sá	21 566	45 219	66 785
Santa Comba	21 566	45 219	66 785
Santa Cruz do Lima	21 566	45 219	66 785
Rebordões (Santa Maria)	28 999	39 843	68 842
Seara	21 686	45 099	66 785
Seredelos	24 879	51 989	76 868
Rebordões (Souto)	32 379	39 835	72 214
Vitorino das Donas	26 594	41 223	67 817
Arca e Ponte de Lima	74 832	39 720	114 552
Ardegaõ, Freixo e Mato	75 409	68 529	143 938
Gaifar	19 574	18 517	38 091
Sandães	24 366	22 867	47 233
Vilar das Almas	30 459	28 396	58 855
Bairro e Cepões	49 599	62 187	111 786
Cabaçôes e Fojó Lobal	49 599	62 187	111 786
Cabração e Moreira do Lima	66 210	49 828	116 038
Fornelos e Queljada	59 396	54 513	113 909
Labrujô, Rendufe e Vilar do Monte	56 605	63 907	120 512
Navio e Vitorino dos Pâes	59 930	64 725	124 655
PONTE DE LIMA (Total município)	1 507 089	1 900 433	3 407 522
Bolivão	31 238	49 921	81 159
Cerdal	53 841	39 778	93 619
Fontoura	29 147	49 927	79 074
Friestas	21 566	45 219	66 785
Ganfei	35 921	39 824	75 745
São Pedro da Torre	32 344	39 834	72 178
Verdejo	21 566	45 219	66 785
União das freguesias de Gandra e Taião	57 050	39 768	96 818
União das freguesias de Gondomil e Sanfins	49 049	49 873	98 922
União das freguesias de São Julião e Silva	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão	104 513	39 643	144 156
VALENÇA (Total município)	479 363	499 603	978 966
Afife	43 887	39 804	83 691
Alvarães	52 424	39 780	92 204
Amonde	26 936	39 849	66 785
Anha	49 633	39 788	89 421
Areosa	84 549	39 695	124 244
Carreço	48 548	39 792	88 340

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aditional	Total transferências	(euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
Castelo do Neiva	53 641	39 778	93 419	
Darque	114 040	39 617	153 657	
Freixielo de Soutelo	36 249	39 825	76 074	
Lanheses	38 864	39 818	78 682	
Montaria	54 156	49 859	104 015	
Mujães	32 377	39 835	72 212	
São Romão de Neiva	32 295	39 835	72 130	
Outeiro	46 045	39 798	85 843	
Perre	58 492	39 765	98 257	
Santa Marta de Portuzelo	68 499	39 739	108 238	
Vila Franca	38 344	39 820	78 164	
Vila de Punho	42 077	39 808	81 885	
Chafé	50 068	39 787	89 855	
Barroelas	65 875	26 346	92 221	
Carvoeiro	33 995	13 867	47 862	
Cardielos	29 032	24 547	53 579	
Serreleis	22 799	19 399	42 198	
União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	89 347	61 867	151 214	
Mazarafes	29 057	19 069	48 126	
Vila Fria	32 479	21 249	53 728	
União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda	76 247	48 504	124 751	
União das freguesias de Subportela, Deocriste e Portela Susã	71 562	51 402	122 964	
União das freguesias de Torre e Vila Mou	43 128	50 515	93 643	
União das freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadeira	331 603	39 038	370 641	
VIANA DO CASTELO (total município)	1 796 248	1 141 795	2 938 043	
Cornes	25 297	51 877	77 174	
Covas	66 805	49 825	116 630	
Gondarém	31 611	52 990	84 601	
Loivo	27 015	52 431	79 446	
Mentrestido	22 219	54 649	76 868	
Sapardos	26 892	49 976	76 868	
Sopo	40 441	49 896	90 337	
União das freguesias de Campos e Vila Meã	49 106	61 680	110 786	
União das freguesias de Candemil e Gondar	41 511	53 078	94 589	
União das freguesias de Reboreda e Nogueira	43 537	60 698	104 235	
União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lavelhe	52 382	62 870	115 252	
VILA NOVA DE CERVEIRA (total município)	426 816	599 970	1 026 786	
VIANA DO CASTELO (Total distrito)	8 900 907	10 452 789	19 353 696	
Allijó	70 984	49 814	120 798	
Favaíos	48 473	49 874	98 347	
Pegarinhos	43 702	49 886	93 588	
Pinhão	21 566	55 302	76 868	
Sanfins do Douro	46 743	49 880	96 623	
Santa Eugénia	31 238	49 921	81 159	
São Mamede de Ribatua	45 929	49 881	95 810	
Vila Chã	44 263	49 885	94 148	
Vila Verde	65 750	49 830	115 580	
Vilar de Maçada	46 580	49 879	96 459	
União das freguesias de Carlão e Amieiro	67 411	49 823	117 234	
União das freguesias de Castedo e Cotas	63 890	49 833	113 723	
União das freguesias de Pópulo e Ribalonga	58 010	49 848	107 858	
União das freguesias de Vale de Mendiz, Casal de Loivos e Vilarinho de Cotas	51 520	62 658	114 178	
ALUÓ (total município)	706 059	716 314	1 422 373	
Beça	58 928	49 845	108 773	
Covas do Barroso	48 632	49 875	98 507	
Dornelas	55 507	49 855	105 362	
Pinho	44 534	49 885	94 419	
Sapiãos	44 193	49 885	94 078	
Alturas do Barroso e Ceredo	108 095	49 715	157 810	
Ardáios e Bobadela	81 255	49 786	131 041	
Boticas e Granja	66 004	54 635	120 639	
Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega	91 950	49 757	141 707	
Vilar e Viveiro	75 182	49 802	124 984	
BOTICAS (total município)	674 280	503 040	1 177 320	
Águas Frias	56 273	49 852	106 125	
Anelhe	34 009	49 913	83 922	
Bustelo	28 814	49 926	78 740	
Cimo de Vila da Castanheira	41 272	49 894	91 166	
Curalha	26 936	49 932	76 868	
Ervêdedo	45 585	49 882	95 467	
Faiões	28 033	49 929	77 962	
Lama de Arcos	36 463	49 907	86 370	
Mairos	34 652	49 911	84 563	
Moreiras	32 188	49 918	82 106	
Nogueira da Montanha	40 942	49 893	90 835	
Oura	36 602	49 907	86 509	
Outeiro Seco	36 570	49 906	86 476	
Paradelo	31 238	49 921	81 159	
Redondelo	43 300	49 888	93 188	
Sanfins	38 026	49 902	87 928	
Santa Leocádia	36 164	49 906	86 070	
Santo António de Monforte	32 830	49 917	82 747	
Santo Estevo	27 016	49 931	76 947	
São Pedro de Agostém	57 357	49 849	107 206	
São Vicente	49 499	49 872	99 371	
Tronco	33 764	49 913	83 677	
Vale de Anta	35 914	49 907	85 821	
Vila Verde da Raia	30 568	49 921	80 489	
Vilar de Nantes	41 219	49 893	91 112	

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	{euros}		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
Vilarinho da Raia	42 846	49 889	92 735
Vilas Boas	31 238	49 921	81 159
Vilela Seca	36 164	49 906	86 070
Vilela do Tâmega	30 931	49 922	80 853
Santa Maria Maior	166 453	49 559	216 012
Planalto de Monforte (União das freguesias de Oucidres e Bobadela)	59 287	49 846	109 133
União das freguesias da Madalena e Samaïões	67 422	54 997	122 419
União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	74 400	68 279	142 679
União das freguesias de Calvão e Soutelinho da Raia	70 050	49 818	119 868
União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrapões	56 694	56 350	113 044
União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurje	75 346	49 802	125 148
União das freguesias de Soutelinh e Seara Velha	55 109	50 640	105 749
União das freguesias de Travancas e Roriz	63 159	49 835	112 994
Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras)	102 538	75 191	177 729
CHAVES (Total município)	1 866 871	2 001 545	3 868 416
Burqueiros	26 617	56 542	83 159
Cidadelehe	21 174	55 204	76 378
Oliveira	21 566	55 302	76 868
Vila Marim	42 958	60 555	103 513
Mesão Frio (Santo André)	87 748	71 558	159 306
MESÃO FRIO (Total município)	200 063	299 161	499 224
Atei	57 535	49 849	107 384
Bilhó	59 859	49 843	109 698
São Cristóvão de Mondim de Basto	77 713	49 796	127 509
Vilar de Ferreiros	57 716	49 850	107 566
União das freguesias de Campanhó e Paradaña	79 141	50 239	129 380
União das freguesias de Ermelo e Pardelhas	110 170	49 709	159 879
MONDIM DE BASTO (Total município)	442 130	299 286	741 416
Cabril	82 854	49 782	132 636
Cervos	49 769	49 870	99 639
Chã	72 585	49 810	122 395
Covelo do Gerês	36 164	49 906	86 070
Ferral	39 614	49 898	89 512
Gralhas	37 638	49 904	87 542
Morgadé	37 638	49 904	87 542
Negrões	30 929	49 922	80 851
Outeiro	56 842	49 852	106 694
Pitões das Junias	44 256	49 885	94 141
Reigoso	36 164	49 906	86 070
Salto	96 912	49 746	146 658
Santo André	37 638	49 904	87 542
Sarraquinhas	52 386	49 864	102 250
Solveira	36 164	49 906	86 070
Tourém	30 929	49 922	80 851
Vila da Ponte	36 164	49 906	86 070
União das freguesias de Cambeses do Rio, Donões e Mourilhe	97 926	49 742	147 668
União das freguesias de Meixedo e Padornelos	71 291	49 813	121 104
União das freguesias de Montalegre e Padroso	74 569	49 805	124 374
União das freguesias de Paradela, Contim e Fiães	91 129	49 760	140 889
União das freguesias de Sezelhe e Covelães	62 618	49 837	112 455
União das freguesias de Venda Nova e Pondras	57 151	49 851	107 002
União das freguesias de Viade de Baixo e Fervidelas	94 502	49 751	144 253
União das freguesias de Vilar de Perdizes e Meixide	80 344	49 789	130 133
MONTALEGRE (Total município)	1 444 176	1 246 235	2 690 411
Candedo	58 833	49 845	108 678
Fiolhos	41 295	49 893	91 188
Jou	64 521	49 830	114 351
Murça	54 773	49 856	104 629
Valongo de Milhais	43 775	49 886	93 661
União das freguesias de Carva e Vilares	68 877	49 821	118 698
União das freguesias de Noura e Palheiros	80 226	49 789	130 015
MURÇA (Total município)	412 300	348 920	761 220
Fontelas	22 326	55 489	77 815
Loureiro	27 385	56 731	84 116
Sedielos	38 431	49 901	88 332
Vilarinho dos Freires	30 633	52 272	82 905
União das freguesias de Galafura e Covelinhas	51 966	62 768	114 734
União das freguesias de Moura Morta e Vinhós	44 177	60 854	105 031
União das freguesias de Peso da Regua e Godim	157 244	49 585	206 829
Poiares	33 210	25 755	58 965
Canelas	39 342	30 371	69 713
PESO DA RÉGUA (Total município)	444 714	443 726	888 440
Alvadia	50 271	49 870	100 141
Canedo	60 032	49 844	109 876
Santa Marinha	60 670	49 841	110 511
União das freguesias de Cerva e Limões	117 815	49 689	167 504
União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega	111 978	49 705	161 683
RIBEIRA DE PENA (Total município)	400 766	248 949	649 715
Celeirós	26 150	50 718	76 868
Covas do Douro	49 443	49 871	99 314
Gouvinhas	36 256	49 907	86 163
Parada de Pinhão	25 445	51 423	76 868
Paços	40 495	49 895	90 390
Sabrosa	33 449	49 916	83 365
São Lourenço de Ribapinhão	34 447	49 911	84 358
Souto Maior	28 513	49 927	78 440
Torre do Pinhão	36 887	49 905	86 792
Vilarinho de São Romão	26 936	49 932	76 868
União das freguesias de Provesende, Gouvinhas do Douro e São Cristóvão do Douro	66 540	66 348	132 888

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aditional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
União das freguesias de São Martinho de Antas e Paradela de Guiães	65 817	51 180	116 997
SABROSA (Total município)	470 378	618 933	1 089 311
Alvações do Corgo	21 566	55 302	76 868
Cumieira	39 277	52 087	91 364
Fontes	43 502	49 888	93 390
Medrões	22 652	54 216	76 868
Sever	26 135	54 982	81 117
Lobrigos (São Miguel)	31 247	24 616	55 863
Lobrigos (São João Baptista)	32 094	25 262	57 356
Sanhoane	17 790	14 338	32 128
União das freguesias de Louredo e Fornelos	43 128	60 597	103 725
SANTA MARIA DE PENAGUIÃO (Total município)	277 391	391 288	668 679
Água Revés e Crasto	40 193	49 897	90 090
Algeriz	46 614	49 879	96 493
Bouçães	48 530	49 875	98 405
Canaveses	36 164	49 906	86 070
Ervões	48 709	49 873	98 582
Fornos do Pinhal	33 267	49 914	83 181
Friões	54 076	49 858	103 934
Padrela e Tazem	45 106	49 883	94 989
Possacos	35 845	49 908	85 753
Rio Torto	51 322	49 867	101 189
Santa Maria de Emeres	39 380	49 899	89 279
Santa Valha	49 746	49 871	99 617
Santiago da Ribeira de Alhariz	48 206	49 874	98 080
São João da Condeira	40 038	49 896	89 934
São Pedro de Veiga de Lila	39 833	49 898	89 731
Serapicos	30 117	49 923	80 040
Vales	40 401	49 895	90 298
Vassal	35 594	49 909	85 303
Veiga de Lila	36 164	49 906	86 070
Vilarandelo	45 609	49 883	95 492
Carrazedo de Montenegro e Curros	98 168	49 740	147 908
Lebução, Filões e Nozelos	72 529	49 810	122 339
Sonim e Barreiros	61 947	49 839	111 786
Tinhela e Alvarelos	77 153	49 797	126 950
Valpaços e Sardães	123 776	49 672	173 448
VALPAÇOS (Total município)	1 278 289	1 246 672	2 524 961
Alfarela de Jales	37 648	49 902	87 550
Bornes de Aguiar	81 278	49 786	131 064
Bragado	48 512	49 872	98 384
Capeludos	45 631	49 882	95 513
Soutelo de Aguiar	34 467	49 911	84 378
Telões	75 156	49 803	124 959
Treminas	69 692	49 818	119 510
Valoura	37 856	49 902	87 758
Vila Pouca de Aguiar	73 678	49 807	123 485
Vreia de Bornes	42 255	49 890	92 145
Vreia de Jales	71 191	49 814	121 005
Sabroso de Aguiar	28 835	49 927	78 762
Alvão	108 629	49 714	158 343
União das freguesias de Pensavos e Parada de Monteiro	94 756	49 750	144 506
VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)	849 584	697 778	1 547 362
Abacás	43 537	49 886	93 423
Andrões	49 742	49 870	99 612
Arroios	25 001	51 537	76 538
Campeã	53 811	49 860	103 671
Folhadela	52 296	49 863	102 159
Guiães	27 684	49 929	77 613
Lordelo	47 853	49 876	97 729
Mateus	39 033	49 900	88 933
Mondrões	33 961	49 912	83 873
Parada de Cunhos	35 770	49 908	85 678
Torgueda	42 429	49 890	92 319
Vila Marim	55 435	49 855	105 290
União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	92 888	49 755	142 643
União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo	99 985	49 737	149 722
União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	71 502	49 813	121 315
União das freguesias de Mouçós e Lamas	93 702	49 752	143 454
União das freguesias de Nogueira e Ermida	48 592	62 038	111 030
União das freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	68 687	64 031	132 718
União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	84 190	49 777	133 967
Vila Real	259 253	49 312	308 565
VILA REAL (Total município)	1 325 751	1 024 501	2 350 252
VILA REAL (Total distrito)	10 792 752	10 086 348	20 879 100
Aldeias	23 335	53 533	76 868
Cimbres	26 268	50 600	76 868
Folgosa	21 792	55 076	76 868
Fontelo	27 667	49 930	77 597
Queimada	21 566	55 302	76 868
Queimadela	21 566	55 302	76 868
Santa Cruz	32 418	49 917	82 335
São Cosmado	38 336	49 901	88 237
São Martinho das Chãs	29 319	49 924	79 243
Vacalar	28 235	49 928	78 163
Armamar	62 554	65 370	127 924
União das freguesias de Aricera e Goujõim	51 667	51 085	102 752
União das freguesias de São Romão e Santiago	41 740	60 255	101 995
União das freguesias de Vila Seca e Santo Adrião	48 681	52 305	100 986

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências	(euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
ARMAMAR (Total município)				
Beijós	475 144	748 420	1 223 572	
Cabanas de Viriato	35 999	49 907	85 906	
Oliveira do Conde	55 480	49 855	105 335	
Parada	88 467	49 767	138 234	
Carregal do Sal	34 448	49 911	84 359	
Carregal do Sal	105 386	49 723	155 109	
CARREGAL DO SAL (Total município)	319 780	249 163	568 943	
Almofala	38 692	49 900	88 592	
Cábril	45 953	49 880	95 833	
Castro Daire	99 858	49 737	149 595	
Cujó	31 238	49 921	81 159	
Gosende	44 112	49 885	93 998	
Mões	80 322	49 790	130 112	
Moledo	72 962	49 809	122 771	
Monteiras	45 132	49 883	95 015	
Pepim	35 768	49 908	85 676	
Pinheiro	45 012	49 883	94 895	
São Joaninho	26 970	49 931	76 901	
União das freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	66 938	64 383	131 321	
União das freguesias de Mezio e Moura Morta	52 674	49 863	102 537	
União das freguesias de Parada de Ester e Ester	78 384	49 795	128 179	
União das freguesias de Pição e Ermida	51 004	52 721	103 725	
União das freguesias de Reiz e Gafanhão	53 536	49 861	103 397	
CASTRO DAIRE (Total município)	868 556	815 150	1 683 706	
Cinfães	75 794	49 801	125 595	
Espanadelo	31 039	51 661	82 700	
Ferreiros de Tendais	38 792	49 898	88 690	
Fornelos	29 935	49 924	79 859	
Moimenta	25 945	50 943	76 888	
Nespereira	74 174	49 806	123 980	
Oliveira do Douro	42 389	49 891	92 280	
Santiago de Pilaes	51 105	49 867	100 972	
São Cristóvão de Nogueira	52 850	49 863	102 713	
Souselo	58 431	49 848	108 279	
Tarouquela	31 583	51 199	82 782	
Tendas	61 229	49 840	111 069	
Travanca	24 892	53 427	78 319	
União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires	100 614	56 650	157 264	
CINFÃES (Total município)	698 772	712 598	1 411 370	
Avôes	22 301	34 567	76 868	
Britiande	25 655	52 346	78 001	
Cambres	47 157	49 878	97 035	
Ferreirim	27 383	51 935	79 318	
Ferreiros de Avôes	21 566	55 302	76 868	
Figueira	21 572	55 296	76 868	
Lalim	27 955	50 521	78 476	
Lazarim	41 776	49 892	91 668	
Penajóia	33 985	49 913	83 898	
Penude	42 178	49 892	92 070	
Samodães	21 566	55 302	76 868	
Sande	22 466	55 113	77 909	
Várzea de Abrunhais	25 013	51 855	76 868	
Vila Nova de Souto d'El-Rei	29 007	49 926	78 933	
Lamego (Almacave e Sé)	196 708	49 477	246 185	
União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	59 567	63 481	123 048	
União das freguesias de Cepões, Melinhos e Melcões	56 288	63 832	120 120	
União das freguesias de Parada do Bispo e Valdigem	48 103	61 821	109 924	
LAMEGO (Total município)	770 246	970 679	1 740 925	
Abrunhosa-a-Velha	41 395	49 893	91 288	
Alcafache	36 006	49 908	85 914	
Cunha Baixa	40 621	49 895	90 516	
Espinho	39 844	49 897	89 741	
Fornos de Maceira Dão	45 333	49 882	95 215	
Freixiosa	28 622	49 926	78 548	
Quintela de Azurara	29 020	49 925	78 945	
São João da Fresta	31 238	49 921	81 159	
União das freguesias de Mangualde, Mesquita e Cunha Alta	199 372	49 473	248 845	
União das freguesias de Momença de Maceira Dão e Lobelhe do Mato	42 961	60 555	103 516	
União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães	70 660	49 816	120 476	
União das freguesias de Tavares (Chás, Várzea e Travanca)	84 300	52 343	136 643	
MANGUALDE (Total município)	689 372	611 434	1 300 806	
Alvite	48 172	49 876	98 048	
Arcozelos	28 810	49 927	78 737	
Baldos	26 201	50 667	76 868	
Cabaços	36 164	49 906	86 070	
Caria	41 222	49 894	91 116	
Castelo	34 129	49 911	84 040	
Leomil	67 439	49 824	117 263	
Moimenta da Beira	52 389	49 865	102 254	
Passô	21 566	55 302	76 868	
Vila da Rua	29 163	49 926	79 089	
Sarzedo	24 720	49 936	74 656	
Sever	29 936	49 924	79 860	
Vilar	29 056	49 927	78 983	
União das freguesias de Paradinha e Nagosa	45 307	49 884	95 191	
União das freguesias de Pêra Velha, Aldeia de Nacomba e Ariz	78 638	49 794	128 432	
União das freguesias de Peiva e Segões	64 921	49 829	114 750	
MOIMENTA DA BEIRA (Total município)	657 833	804 392	1 462 225	
Cercosa	30 668	49 921	80 589	

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências [euros]
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Espinho	73 173	49 808	122 981
Marmeleira	40 746	49 895	90 641
Pala	75 029	49 804	124 833
Sobral	107 327	49 719	157 046
Trezoí	40 352	49 896	90 248
União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegça e Almaça	134 941	49 644	184 585
MORTÁGUA (Total município)	502 236	348 687	850 923
Canas de Senhorim	83 187	49 781	132 968
Nelas	88 781	49 767	138 548
Senhorim	64 534	49 831	114 365
Vilar Seco	30 284	49 922	80 206
Lapa do Lobo	28 383	51 375	79 758
União das freguesias de Carvalhal Redondo e Agueleira	50 933	56 501	107 434
União das freguesias de Santar e Moreira	56 448	56 188	112 636
NELAS (Total município)	402 550	363 365	765 915
Arcozelo das Maias	53 666	49 861	103 527
Pinheiro	52 182	49 865	102 047
Ribeiradio	41 138	49 895	91 033
São João da Serra	33 389	49 914	83 303
São Vicente de Lafões	27 842	49 930	77 772
União das freguesias de Arca e Varzielas	53 866	49 859	103 725
União das freguesias de Destriz e Reigoso	55 460	49 855	105 315
União das freguesias de Oliveira de Frades, Souto de Lafões e Sejães	97 545	49 742	147 287
OLIVEIRA DE FRADES (Total município)	415 088	398 921	814 009
Castelo de Penalva	57 602	49 850	107 452
Esmolfe	31 480	49 919	81 399
Germil	23 519	53 349	76 868
Ínsua	45 949	49 881	95 830
Luxinde	21 442	55 260	76 711
Pindo	55 441	49 855	105 296
Real	22 861	54 007	76 868
Sezures	49 150	49 872	99 022
Trancozelos	24 432	52 436	76 868
União das freguesias de Antas e Matela	57 865	53 921	111 786
União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco	51 058	49 866	100 924
PENALVA DO CASTELO (Total município)	440 799	568 225	1 009 024
Beselga	43 271	49 888	93 159
Castanço	33 678	49 913	83 591
Penela da Beira	47 462	49 877	97 339
Póvoa de Penela	32 331	49 916	82 247
Souto	42 773	49 890	92 663
União das freguesias de Antas e Ourozinho	69 463	49 817	119 280
União das freguesias de Penedono e Granja	79 004	49 793	128 797
PENEDONO (Total município)	347 982	349 094	697 076
Barrô	33 880	52 197	86 077
Cárquere	29 395	51 460	80 855
Paus	38 692	49 900	88 592
Resende	65 644	49 828	115 472
São Cipriano	26 942	51 383	78 325
São João de Fontoura	23 056	53 812	76 868
São Martinho de Mouros	49 556	53 673	103 229
União das freguesias de Anreade e São Romão de Areos	45 858	61 268	107 126
União das freguesias de Felgueiras e Feirão	45 208	49 883	95 091
União das freguesias de Freigil e Miomães	43 128	60 597	103 725
União das freguesias de Ovadas e Panchorra	67 356	49 823	117 179
RESENDE (Total município)	468 715	583 824	1 052 539
Pinheiro de Azere	34 393	49 912	84 305
São Joanhinho	33 047	49 915	82 962
São João de Areias	58 661	49 846	108 507
União das freguesias de Ovoa e Vimieiro	64 919	51 314	116 233
União das freguesias de Santa Comba Dão e Couto do Mosteiro	105 068	49 721	154 789
União das freguesias de Treixedo e Nagozel	57 184	54 236	111 420
SANTA COMBA DÃO (Total município)	353 272	304 944	658 216
Castanheiro do Sul	43 205	49 888	93 093
Ervedosa do Douro	73 700	49 807	123 507
Nagozel do Douro	26 936	49 932	76 868
Paredes da Beira	47 816	49 877	97 693
Riodades	43 946	49 885	93 831
Soutelo do Douro	41 356	49 892	91 248
Vale de Figueira	37 721	49 901	87 622
Valongo dos Azeites	23 130	53 738	76 868
União das freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões	108 633	49 712	158 345
União das freguesias de Trevões e Espinhosa	71 325	49 814	121 139
União das freguesias de Vilarouco e Pereiros	83 108	49 782	132 890
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)	600 876	552 228	1 153 104
Bordonhos	25 013	51 855	76 868
Figueiredo de Alva	38 923	49 898	88 821
Manhouce	64 877	49 829	114 706
Pindelo dos Milagres	46 940	49 879	96 819
Pinho	36 924	49 905	86 829
São Félix	21 566	55 302	76 868
Serrazes	37 153	49 904	87 057
Sul	76 684	49 799	126 483
Valadares	46 638	49 879	96 517
Vila Maior	34 693	49 909	84 602
União das freguesias de Carvalhais e Candal	85 499	49 776	135 275
União das freguesias de Santa Cruz da Trapa e São Cristóvão de Lafões	70 315	49 816	120 131
União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	91 558	49 759	141 317
União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões	119 014	49 686	168 700

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
SÃO PEDRO DO SUL (Total município)	795 797	705 196	1 500 993
Avelal	26 936	49 932	76 868
Ferreira de Aves	113 069	49 702	162 771
Mioma	42 258	49 890	92 148
Rio de Moinhos	32 653	49 917	82 570
São Miguel de Vila Boa	39 964	49 895	89 859
Sátão	76 187	49 801	125 988
Silvã de Cima	26 358	50 510	76 868
União das freguesias de Águas Boas e Forões	58 538	49 848	108 386
União das freguesias de Romãs, Decermil e Vila Longa	108 671	58 050	166 721
SÁTÃO (Total município)	524 634	457 545	982 179
Arnas	38 407	49 902	88 309
Carregal	43 670	49 886	93 556
Chosendo	36 164	49 906	86 070
Cunha	39 477	49 898	89 375
Faria	18 729	49 954	68 683
Granjal	36 164	49 906	86 070
Lamosa	35 246	49 909	85 155
Quintela	36 164	49 906	86 070
Vila da Ponte	34 732	49 910	84 642
União das freguesias de Ferreirim e Macieira	54 226	49 857	104 083
União das freguesias de Fonte Arcada e Escurquela	53 051	49 861	102 912
União das freguesias de Penso e Freixinho	46 303	49 881	96 184
União das freguesias de Sernancelhe e Sarzedo	85 567	49 775	135 342
SERNANCELHE (Total município)	557 900	648 551	1 206 451
Adorogo	31 058	49 920	80 978
Arcos	31 238	49 921	81 159
Chavães	31 238	49 921	81 159
Desejosa	27 637	49 929	77 566
Granja do Tedo	22 968	53 900	76 868
Longa	28 415	49 926	78 341
Sendim	49 405	49 873	99 278
Tabuaço	45 308	49 884	95 192
Valença do Douro	31 238	49 921	81 159
União das freguesias de Barcos e Santa Leocádia	45 443	51 387	96 830
União das freguesias de Paradela e Granjinha	42 151	49 891	92 042
União das freguesias de Pinheiros e Vale de Figueira	41 041	49 893	90 934
União das freguesias de Távora e Pereiro	41 687	52 741	94 428
TABUAÇO (Total município)	468 827	657 107	1 125 934
Mondim da Beira	27 102	51 246	78 348
Salzedas	32 095	52 380	84 475
São João de Tarouca	49 823	49 871	99 694
Várzea da Serra	56 635	49 852	106 487
Gouveia	18 640	26 616	45 256
Ucanha	24 488	34 731	59 219
União das freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira	45 809	57 916	103 725
Tarouca	84 766	42 709	127 475
Dálvares	14 200	7 780	21 980
TAROUCA (Total município)	353 558	373 101	726 659
Campo de Besteiros	34 297	49 911	84 208
Canas de Santa Maria	46 254	49 880	96 134
Castelões	48 188	49 875	98 063
Dardavaz	37 058	49 905	86 963
Ferreirós do Dão	27 439	49 930	77 369
Guardão	49 323	49 872	99 195
Lajosa do Dão	60 913	49 841	110 754
Lobão da Beira	39 509	49 898	89 407
Molelos	57 335	49 850	107 185
Parada de Gonta	26 546	50 519	77 065
Santiago de Besteiros	43 519	49 887	93 406
Tonda	31 127	50 088	81 215
Barreiro de Besteiros	65 053	37 185	102 238
Tourigo	22 467	13 334	35 801
União das freguesias de Caparrosa e Silvares	56 589	49 852	106 441
União das freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha	53 377	54 282	107 659
União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho	110 670	49 707	160 377
São Miguel do Outeiro	32 052	31 361	63 413
Sabugosa	23 043	22 758	45 801
União das freguesias de Tondela e Nandufe	97 058	49 745	146 803
Vilar de Besteiros	31 104	26 723	57 827
Mosteiro de Frágua	27 692	23 874	51 566
TONDELA (Total município)	1 020 613	958 277	1 978 890
Pendilhe	47 436	49 877	97 313
Queiriga	59 756	49 843	109 599
Touro	76 631	49 798	126 429
Vila Cova à Coelheira	63 384	49 834	113 218
União das freguesias de Vila Nova de Poiva, Alhais e Frágua	89 551	49 765	139 316
VILA NOVA DE PAIVA (Total município)	336 758	249 117	585 875

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
Abraveses	109 856	39 627	149 483
Bodiosa	71 383	39 730	111 113
Calde	67 638	49 822	117 460
Campo	87 368	39 687	127 055
Cavernães	41 673	49 894	91 567
Cota	71 007	49 813	120 820
Fragosela	51 427	39 783	91 210
Lordosa	56 052	39 771	95 823
Silgueiros	86 071	39 692	125 763
Mundão	51 896	39 783	91 679
Orgens	65 327	39 747	105 074
Povolide	52 322	39 782	92 104
Ranhados	57 253	39 768	97 021
Ribafeita	46 673	49 879	96 552
Rio de Loba	123 441	39 592	163 033
Santos Evos	41 571	39 810	81 381
São João de Lourosa	86 824	39 689	126 513
São Pedro de France	47 742	49 875	97 617
União das freguesias de Barreiros e Cepões	84 266	49 780	134 046
União das freguesias de Boa Aldeia, Farminhão e Torredelta	101 468	47 435	148 903
Coutos de Viseu	68 386	41 324	109 710
Faiã e Vila Chã de Sá	70 242	42 043	112 285
Repeses e São Salvador	100 948	39 650	140 598
São Cipriano e Vil de Souto	66 774	44 864	111 638
Viseu	346 216	38 997	385 213
VISEU (Total município)	2 053 824	1 069 837	3 123 661
Alcofra	58 341	49 849	108 190
Campia	73 127	49 808	122 935
Fornelo do Monte	36 164	49 906	86 070
Quelrã	55 278	49 856	105 134
São Miguel do Mato	31 967	49 919	81 886
Ventosa	42 551	49 890	92 441
União das freguesias de Cambra e Carvalhal de Vermilhas	72 539	49 809	122 348
União das freguesias de Fatauchos e Figueiredo das Donas	44 083	60 767	104 850
União das freguesias de Vouzela e Paços de Vilharigues	57 600	52 787	110 387
VOUZELA (Total município)	471 650	462 591	934 241
VISEU (Total distrito)	14 594 782	13 962 454	28 557 236
ARCO DA CALHETA	80 175	55 939	136 114
CALHETA	76 011	49 799	125 810
ESTREITO DA CALHETA	46 550	49 879	96 429
FAJÃ DA OVELHA	56 060	49 853	105 913
JARDIM DO MAR	21 566	55 302	76 868
Paul do Mar	22 483	55 527	78 010
PONTA DO PARGO	56 894	49 850	106 744
PRAZERES	34 408	52 550	86 958
CALHETA (Total município)	394 147	418 699	812 846
CÂMARA DE LOBOS	203 273	49 462	252 735
CURRAL DAS FREIRAS	95 578	73 481	169 059
ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS	140 656	49 627	190 283
QUINTA GRANDE	39 379	49 899	89 278
JARDIM DA SERRA	57 774	49 848	107 622
CÂMARA DE LOBOS (Total município)	536 660	272 317	808 977
IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA	90 518	49 762	140 280
MONTE	139 296	60 317	199 613
FUNCHAL (SANTA LUZIA)	86 221	49 773	135 994
FUNCHAL (SANTA MARIA MAIOR)	188 790	49 499	238 289
SANTO ANTÓNIO	299 078	49 207	348 285
SÃO GONÇALO	102 097	49 731	151 828
SÃO MARTINHO	237 296	49 371	286 667
FUNCHAL (SÃO PEDRO)	104 240	49 725	153 965
SÃO ROQUE	131 138	49 653	180 791
FUNCHAL (SÉ)	51 735	49 865	101 600
FUNCHAL (Total município)	1 430 409	506 903	1 937 312
ÁGUA DE PENA	45 417	49 883	95 300
CANIÇAL	73 057	49 808	122 865
MACHICO	174 449	49 538	223 987
PORTO DA CRUZ	82 583	56 180	138 763
SANTO ANTÓNIO DA SERRA	38 101	49 902	88 003
MACHICO (Total município)	413 607	255 311	668 918
CANHAS	79 900	49 789	129 689
MADALENA DO MAR	21 566	55 302	76 868
PONTA DO SOL	107 991	49 715	157 706
PONTA DO SOL (Total município)	209 457	154 806	364 263
ACHADAS DA CRUZ	38 161	49 901	88 062
PORTO MONIZ	70 027	67 204	137 231
RIBEIRA DA JANELA	55 459	49 855	105 314
SEIXAL	76 738	49 797	126 535
PORTO MONIZ (Total município)	240 385	216 757	457 142

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(euros)		
	FFF (1)	Adicional (2)	Total transferências (3)=(1)+(2)
CAMPANÁRIO	80 313	49 789	130 102
RIBEIRA BRAVA	114 321	49 699	164 020
SERRA DE ÁGUA	63 324	52 023	115 347
Tabua	40 261	49 897	90 158
RIBEIRA BRAVA (Total município)	298 219	201 408	499 627
CAMACHA	124 198	49 672	173 870
CANIÇO	143 472	49 620	193 092
GAULA	63 737	49 833	113 570
SANTA CRUZ	133 009	49 649	182 658
SANTO ANTÓNIO DA SERRA	44 669	50 164	94 833
SANTA CRUZ (Total município)	509 085	248 938	758 023
ARCO DE SÃO JORGE	22 092	55 429	77 521
FAIAL	65 577	53 876	119 453
SANTANA	80 717	53 537	134 254
SÃO JORGE	56 033	53 569	109 602
SÃO ROQUE DO FAIAL	45 543	49 881	95 224
ILHA	47 756	49 877	97 633
SANTANA (Total município)	317 518	316 169	633 687
BOA VENTURA	68 931	56 919	125 850
PONTA DELGADA	38 219	52 834	91 053
SÃO VICENTE	116 826	56 129	172 955
SÃO VICENTE (Total município)	223 976	165 882	389 858
PORTO SANTO	154 408	54 836	209 244
PORTO SANTO (Total município)	154 408	54 836	209 244
RAM (Total RA)	4 727 871	2 812 026	7 539 897
ALMAGREIRA	32 223	49 917	82 140
SANTA BÁRBARA	42 242	49 891	92 133
SANTO ESPÍRITO	58 730	49 847	108 577
SÃO PEDRO	45 335	49 881	95 216
VILA DO PORTO	85 203	49 775	134 978
VILA DO PORTO (Total município)	263 733	249 311	513 044
ÁGUA DE PAU	79 862	55 015	134 877
CABOUÇO	38 988	49 899	88 887
LAGOA (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)	86 751	49 771	136 522
LAGOA (SANTA CRUZ)	77 780	49 797	127 577
RIBEIRA CHÃ	21 566	55 302	76 868
LAGOA (AÇORES) (Total município)	304 947	259 784	564 731
ACHADA	35 875	49 908	85 783
ACHADINHA	37 205	49 904	87 109
LOMBA DA FAZENDA	42 655	49 889	92 544
NORDESTE	58 281	49 847	108 128
SALGA	29 196	52 165	81 361
SANTANA	25 502	51 894	77 396
ALGARVIA	21 928	49 944	71 872
SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO	28 999	49 926	78 925
SÃO PEDRO DE NORDESTINHO	33 066	49 915	82 981
NORDESTE (Total município)	312 707	453 392	766 099
ARRIFES	128 705	49 660	178 365
CANDELÁRIA	31 961	49 918	81 879
CAPELAS	77 499	49 797	127 296
COVADAS	33 986	49 913	83 899
FAJÃ DE BAIXO	75 064	49 803	124 867
FAJÃ DE CIMA	65 631	49 828	115 459
FENAIAS DA LUZ	42 858	49 890	92 748
FETEIRAS	59 596	49 844	109 440
GINETES	38 305	49 901	88 206
MOSTEIROS	32 337	49 918	82 255
PONTA DELGADA (SÃO SEBASTIÃO)	68 991	49 819	118 810
PONTA DELGADA (SÃO JOSÉ)	82 939	49 782	132 721
PONTA DELGADA (SÃO PEDRO)	110 877	49 708	160 585
RELVA	57 298	49 851	107 149
REMÉDIOS	26 269	51 225	77 494
ROSTO DO CÃO (LIVRAMENTO)	65 363	49 829	115 192
ROSTO DO CÃO (SÃO ROQUE)	79 432	49 792	129 224
SANTA BÁRBARA	29 013	49 926	78 939
SANTO ANTÓNIO	42 779	49 888	92 667
SÃO VICENTE FERREIRA	47 881	49 875	97 756
SETE CIDADES	47 316	49 877	97 193
AUDA DA BRETNHA	24 338	49 939	74 277
PILAR DA BRETNHA	21 785	49 947	71 732
SANTA CLARA	51 573	49 867	101 440
PONTA DELGADA (Total município)	1 341 796	1 197 797	2 539 593
ÁGUA RETORTA	36 522	49 905	86 427
FAIAL DA TERRA	34 349	49 911	84 260
FURNAS	74 111	49 805	123 916
NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	39 951	49 897	89 848
POVOAÇÃO	69 770	49 817	119 587
RIBEIRA QUENTE	32 057	50 786	82 843
POVOAÇÃO (Total município)	286 760	300 121	586 881
CALHETAS	25 964	50 904	76 868
FENAIAS DA AUDA	40 103	49 896	89 999
LOMBA DA MAIA	50 224	49 870	100 094
LOMBA DE SÃO PEDRO	29 007	49 926	78 933
MAIA	58 713	49 848	108 561
PICO DA PEDRA	49 503	49 870	99 373
PORTO FORMOSO	38 347	49 900	88 247
RABO DE PEIXE	134 529	49 644	184 173
RIBEIRA GRANDE (CONCEIÇÃO)	50 452	49 867	100 319

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Aditional	Total transferências
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)
RIBEIRA GRANDE (MATRIZ)	69 498	49 819	119 317
RIBEIRA SECA	57 160	49 852	107 012
RIBEIRINHA	55 771	49 855	105 626
SANTA BÁRBARA	39 435	49 898	89 333
SÃO BRÁS	26 936	49 932	76 868
RIBEIRA GRANDE (Total município)	725 642	699 081	1 424 723
ÁGUA DE ALTO	53 440	49 861	103 301
PONTA GARÇA	89 158	49 766	138 924
Ribeiro das Toinhas	32 540	49 916	82 456
VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO MIGUEL)	57 402	49 849	107 251
VILA FRANCA DO CAMPO (SÃO PEDRO)	26 909	49 931	76 840
RIBEIRA SECA	28 775	49 927	78 702
VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)	288 224	299 250	587 474
ALTARES	56 835	49 851	106 686
ANGRA (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO)	66 214	49 827	116 041
ANGRA (SANTA LUZIA)	47 906	52 391	100 297
ANGRA (SÃO PEDRO)	58 315	49 848	108 163
ANGRA (SÉ)	21 923	55 389	77 312
CINCO RIBEIRAS	31 352	49 920	81 272
DOZE RIBEIRAS	31 238	49 921	81 159
FETEIRA	29 830	49 924	79 754
PORTO JUDEU	71 972	49 810	121 782
POSTO SANTO	48 112	49 875	97 987
RAMINHO	31 238	49 921	81 159
RIBEIRINHA	50 639	49 868	100 507
SANTA BÁRBARA	45 939	49 880	95 819
SÃO BARTOLOMEU DE REGATOS	60 239	49 844	110 083
SÃO BENTO	45 628	49 882	95 510
SÃO MATEUS DA CALHETA	61 075	49 841	110 916
SERRETA	36 164	49 906	86 070
TERRA CHÂ	55 454	49 855	105 309
VILA DE SÃO SEBASTIÃO	60 145	49 843	109 988
ANGRA DO HEROÍSMO (Total município)	910 218	955 596	1 865 814
AGUALVA	74 099	49 806	123 905
BISCOITOS	57 874	49 850	107 724
CABO DA PRAIA	21 566	55 302	76 868
FONTE DO BASTARDO	33 028	49 916	82 944
FONTINHAS	42 737	49 888	92 625
LAJES	68 039	49 822	117 861
PRAIA DA VITÓRIA (SANTA CRUZ)	124 535	49 672	174 207
QUATRO RIBEIRAS	35 720	49 909	85 629
SÃO BRÁS	26 998	49 931	76 929
VILA NOVA	38 098	49 902	88 000
PORTO MARTINS	26 936	49 932	76 868
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)	549 630	553 930	1 103 560
GUADALUPE	53 411	49 861	103 272
LUZ	37 429	49 904	87 333
SÃO MATEUS	38 882	49 900	88 782
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	51 026	49 868	100 894
SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)	180 748	199 533	380 281
CALHETA	49 567	49 872	99 139
NORTE PEQUENO	36 164	49 906	86 070
RIBEIRA SECA	88 446	49 766	138 212
SANTO ANTÃO	65 578	49 828	115 406
TOPO (NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO)	28 629	49 927	78 556
CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)	268 384	249 299	517 683
MANADAS (SANTA BÁRBARA)	33 393	49 914	83 307
NORTE GRANDE (NEVES)	63 052	49 835	112 887
ROSAIS	53 029	49 862	102 891
SANTO AMARO	49 390	49 873	99 263
URZELINA (SÃO MATEUS)	37 975	49 900	87 875
VELAS (SÃO JORGE)	52 889	49 862	102 751
VELAS (Total município)	289 728	299 246	588 974
CALHETA DE NESQUIM	37 898	49 903	87 801
LAJES DO PICO	94 903	49 749	144 652
PIEDADE	35 800	49 908	85 708
RIBEIRAS	65 192	49 830	115 022
RIBEIRINHA	28 229	49 927	78 156
SÃO JOÃO	57 530	49 850	107 380
LAJES DO PICO (Total município)	319 552	299 167	618 719
BANDEIRAS	49 537	49 873	99 410
CANDELÁRIA	59 811	49 843	109 654
CRIAÇÃO VELHA	42 675	49 888	92 563
MADALENA	79 940	49 790	129 730
SÃO CAETANO	50 651	49 869	100 520
SÃO MATEUS	44 000	49 885	93 885
MADALENA (Total município)	326 614	299 148	625 762

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	Adicional	Total transferências	(euros)
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	
PRAINHA	51 903	49 866	101 769	
SANTA LUZIA	50 429	49 868	100 297	
SANTO AMARO	36 164	49 906	86 070	
SANTO ANTÓNIO	59 020	49 846	108 866	
SÃO ROQUE DO PICO	74 131	49 806	123 937	
SÃO ROQUE DO PICO (Total município)	271 647	249 292	520 939	
CAPELO	47 580	49 877	97 457	
CASTELO BRANCO	52 716	49 864	102 580	
CEDROS	51 042	49 868	100 910	
FETEIRA	45 937	49 880	95 817	
FLAMENGOS	45 138	49 882	95 020	
HORTA (ANGÚSTIAS)	46 049	53 413	99 462	
HORTA (CONCEIÇÃO)	25 816	51 915	77 731	
HORTA (MATRIZ)	44 812	49 884	94 696	
PEDRO MIGUEL	35 983	49 907	85 890	
PRAIA DO ALMOXARIFE	30 315	49 923	80 238	
PRAIA DO NORTE	36 164	49 906	86 070	
RIBEIRINHA	34 441	49 911	84 352	
SALÃO	31 238	49 921	81 159	
HORTA (Total município)	527 231	654 151	1 181 382	
FAIÃ GRANDE	41 317	49 894	91 211	
FAJÃZINHA	24 199	49 938	74 137	
FAZENDA	34 123	49 913	84 036	
LAJEDO	24 106	49 939	74 045	
LAJES DAS FLORES	50 651	49 869	100 520	
LOMBA	31 492	49 919	81 411	
MOSTEIRO	22 607	49 943	72 550	
LAJES DAS FLORES (Total município)	228 495	349 415	577 910	
CAVEIRA	22 607	49 943	72 550	
CEDROS	28 037	49 929	77 966	
PONTA DELGADA	48 988	49 874	98 862	
SANTA CRUZ DAS FLORES	82 930	49 783	132 713	
SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)	182 562	199 529	382 091	
RAA (Total RA)	7 578 618	7 767 042	15 345 660	
TOTAL CONTINENTE	247 366 260	136 500 679	383 866 939	
TOTAL NACIONAL	259 672 749	147 079 747	406 752 496	

MAPA 14

MAPA RELATIVO ÀS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DAS ENTIDADES DOS SUBSECTORES DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

(EM MILHÕES)

Pág.: 1/3

ANO ECONÔMICO DE 2026	PROGRAMAS / MINISTÉRIOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
			2026	2027	2028	2029	2030	Seguintes
P001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA								
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		28 671 731	6 479 378	1 616 376	7 250 819	77 474		
P002 - GOVERNAÇÃO								
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		283 965 726	21 191 896	12 565 234	11 393 704	4 320 051	3 110 689	33 861 134
P003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA								
03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		260 860 046	35 367 166	13 492 739	7 632 162	5 222 581	4 043 546	8 375 679
P004 - FINANÇAS								
04 - FINANÇAS		373 767 529	106 019 179	73 287 334	21 076 274	12 386 024	1 651 281	1 223 043
P006 - ECONOMIA								
05 - ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL		2 281 273 689	100 477 895	34 807 333	20 039 260	18 857 452	18 732 812	1 892 783 796
P007 - COESÃO TERRITORIAL								
06 - ECONOMIA E COESÃO TERRITORIAL		428 391 850	115 478 368	4 394 033	3 321 553	3 230 777	3 125 518	7 757 474
P008 - REFORMA DO ESTADO								
06 - REFORMA DO ESTADO		20 549 349	15 350 397	1 651 219	295 410	265 564		
P009 - DEFESA								
07 - DEFESA NACIONAL		3 139 986 090	321 410 996	350 275 313	253 759 969	171 383 917	113 580 565	10 603 793
P010 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO								
08 - INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO		32 126 161 831	4 616 760 625	2 128 036 428	1 787 586 162	1 521 555 789	1 292 291 992	1 080 850 006
P011 - JUSTIÇA								
09 - JUSTIÇA		285 150 156	62 935 969	64 487 174	16 760 557	19 508 608	643 301	748 872
P012 - SEGURANÇA INTERNA								
10 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		413 013 770	102 428 362	18 903 961	24 378 689	16 490 859	2 724 487	23 273 399
P013 - EDUCAÇÃO								
11 - EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E INOVAÇÃO		786 289 357	165 236 284	75 389 283	25 825 324	20 737 699	6 804 577	
P014 - ENGENHO SUPERIOR, CIÉNCIA E INOVAÇÃO								
11 - EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E INOVAÇÃO		4 165 494 656	827 842 516	376 121 175	245 384 992	162 376 965	128 658 916	18 497 483
P015 - SAÚDE								
12 - SAÚDE		3 859 647 056	760 383 678	376 974 520	105 568 463	76 676 777	50 010 896	368 322 106

ANO ECONÓMICO 2022/23

Folha 1/2

PROGRAMAS / MINISTÉRIOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTALS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2026	2027	2028	2029	2030	Seguintes
P016 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL							
13 - TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	176 688 966	61 323 894	12 534 113	2 970 151	1 152 118	857 789	3 961 252
P017 - AMBIENTE E ENERGIA							
14 - AMBIENTE E ENERGIA	1 302 674 538	181 313 082	145 646 173	141 786 453	71 090 091	23 823 286	180 350 031
P018 - CULTURA							
15 - CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO	510 240 240	97 720 308	29 791 313	7 729 200	1 432 530	110 690	
P019 - JUVENTUDE E DESPORTO							
16 - CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO	23 087 123	5 632 363	257 676	6 929	2 449	2 460	87 635
P020 - AGRICULTURA E MAR							
18 - AGRICULTURA E MAR	9 497 975 846	1 052 116 599	342 504 152	963 724 027	375 163 895		
TOTAL GERAL.....	80 617 103 932	8 879 541 088	4 857 243 833	3 540 740 353	2 485 224 837	1 781 305 286	14 095 734 341

ap RODAPE

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento